CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 322, DE 2013
(Do Poder Executivo)
MSC 46/2013
AV 128/2013

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 25, de 17 de fevereiro de 2011, que autoriza à Associação Tchê Comunidade executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

Mensagem nº 46

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 664, de 21 de julho de 2010 – Associação Comunitária de Vila São Jorge – ASJOR, no município de Alto Paraíso de Goiás – GO;

2 - Portaria nº 750, de 24 de agosto de 2010 – APRC – Associação Pratiana de Radiodifusão Comunitária, no município de Pratânia – SP;

3 - Portaria nº 755, de 24 de agosto de 2010 – Associação Comunitária Amigos do Cedro, no município de Cedro do Abaeté – MG;

4 - Portaria nº 1.098, de 16 de novembro de 2010 – Associação Cultural Comunitária do Jardim Novo Mundo e Adjacências, no município de Goiânia – GO;

5 - Portaria nº 1.160, de 24 de novembro de 2010 – Associação Comunitária e Cultural de Xavantina, no município de Xavantina – SC;

6 - Portaria nº 1.163, de 24 de novembro de 2010 – Associação Cultural e Comunitária de Flórida, no município de Flórida – PR;

7 - Portaria nº 1.175, de 24 de novembro de 2010 – União Comunitária de Realengo e Adjacência, no município do Rio de Janeiro – RJ;

8 - Portaria nº 1.182, de 24 de novembro de 2010 – Associação de Apoio Comunitário e Desenvolvimento de Radiodifusão do Bairro Vista Alegre – ACODERVA, no município de Barra Mansa – RJ;

9 - Portaria nº 1.224, de 30 de novembro de 2010 – Associação de Apoio à Cultura e aos Serviços de Radiodifusão da Comunidade de Pedra Dourada – Rádio Douradense, no município de Pedra Dourada – MG;

10 - Portaria nº 24, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Comunitária Desenvolver Sagradense – ASSCOM SAGRADENSE, no município de Sagrada Família – RS;

11 - Portaria nº 25, de 17 fevereiro de 2011 – Associação Tchê Comunidade, no município de Quaraí – RS;

12 - Portaria nº 26, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Comunitária Pró-Cultura e Comunicação de São Domingos, no município de São Domingos – SC;

13 - Portaria nº 28, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação de Radiodifusão Comunitária Cidade das Praias, no município de Jaguaruna – SC;

14 - Portaria nº 30, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Comunitária Divulgação de Nova Luzitânia-FM (ACDNL-FM), no município de Nova Luzitânia – SP;

15 - Portaria nº 32, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Comunitária dos Amigos de Dirce Reis, no município de Dirce Reis – SP;

16 - Portaria nº 36, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Comunitária Serranense de Radiodifusão, no município de Serranos – MG;

17 - Portaria nº 37, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Comunitária Para o Progresso e Desenvolvimento Cultural de Naque, no município de Naque – MG;

18 - Portaria nº 38, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Educadora Sete Quedas, no município de Sete Quedas – MS;

19 - Portaria nº 40, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Comunitária e Cultural de Casa Amarela, no município de Recife – PE;

20 - Portaria nº 44, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Comunitária Filantrópica de Radiodifusão e Apoio aos Portadores de Deficiência Física, no município de Divinópolis – MG;

21 - Portaria nº 48, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Comunitária do Conjunto Planalto, no município de Capistrano – CE;

22 - Portaria nº 49, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Cultural do Distrito do Barrento, no município de Itapipoca – CE;

23 - Portaria nº 50, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Beneficente Cultural e de Desenvolvimento de Ipaporanga – ABCD, no município de Ipaporanga – CE;

24 - Portaria nº 53, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Comunitária Amigos do Bairro do Limão – ASCOBLI, no município de Pinhalzinho – SP;

25 - Portaria nº 55, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Rádio Comunitária Rio Guarani, no município de Nova Laranjeiras – PR;

26 - Portaria nº 60, de 3 de março de 2011 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Dois Irmãos do Buriti, no município de Dois Irmãos do Buriti – MS; e

27 - Portaria nº 248, de 30 de abril de 2012 – Associação Comunitária e de Comunicação Social Nossa Senhora de Fátima, no município de Salitre – CE.

Brasília, 18 de fevereiro de 2013.

PORT. 25/11

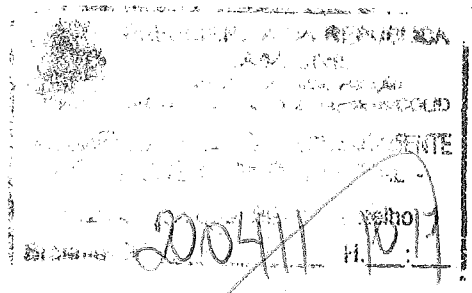

EM nº. 62/2011 - MC

Brasília, 4 de abril de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Tchê Comunidade,** no Município de Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o que dispõe *caput* do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.010026/2008, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

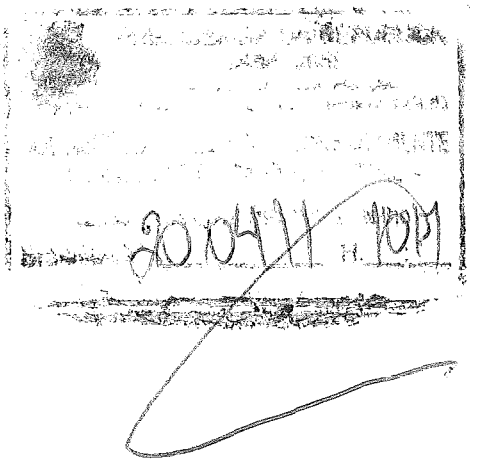

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 22/02/11
Página: 63 Seção: 1
ANOTADO POR: Moises

PORTARIA Nº 25 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.010026/2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Tchê Comunidade,** com sede na Avenida 7 de Setembro, nº 1247, Centro, Município de Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 30°22'58"S e longitude em 56°27'17"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

E.m. 62/mc

Radcom06

TVR
322/2013

FORMULÁRIO PARA PREPARO DA

PORTARIA

Processo Administrativo nº 53000.010026/08
Art. 1º -
Nome da Entidade: Associação Tchê Comunidade
Sede: Avenida 7 de Setembro, 1247, Centro
Município: Quaraí
Estado: RS
Art. 3º -
Coordenadas: Latitude em **30° 22' 58"S** e Longitude em **56° 27' 17"W**
Freqüência: 104,9 MHz
Número de Volumes: 1

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
26 FEV 2011

formalizar

79

02
08

REQUERIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Exmo Sr. Ministro de Estado das Comunicações,
HÉLIO COSTA

A Associação Tchê Comunidade, inscrita no CNPJ sob o no09.389.582/0001-14, com sede na Av. 7 de Setembro nº1247, centro, na cidade de Quaraí, Estado Rio Grande do Sul, CEP97.560-000, Telefone 055-3423-3674, correio eletrônico fabioveeck@hotmail.com , entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente registrada no órgão competente, vem, respeitosamente à presença de Va. Exª., em atendimento ao Aviso 06/2007, apresentar a documentação de que trata o item 7 da Norma nº 1/2004 – Norma Complementar do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria MC no 103, de 23 de janeiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 26 subseqüente.

Quaraí, 29 de feverreiro de 2008.

Fábio Berwanger Veeck
Diretor Geral

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000.010026/2008-98
SEAP/ASC
11/03/2008-09:12

Nome do representante da entidade: Fábio Berwanger Veeck
CPF: 380423040-72

I – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS APRESENTADOS

	Sim	Não
1 – Cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF	X	
2 – Estatuto Social, devidamente registrado	X	
3 – Ata de Constituição da entidade devidamente registrada	X	
4 – Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada	X	
5 – Relação contendo o nome de todos os associados pessoas naturais e jurídicas	X	
6 – Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos	X	
7 – Prova de que seus diretores são maiores de dezoito anos ou emancipados	X	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

	Sim	Não
8 – Declaração, assinada pelo representante legal, especificando o endereço completo da sede da entidade	X	

	Sim	Não
9 – Declaração, assinada pelo representante legal, de que todos os seus dirigentes residem na área da comunidade a ser atendida pela estação ou na área urbana da localidade, conforme o caso	X	

	Sim	Não
10 – Declaração, assinada por todos os diretores, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço	X	

	Sim	Não
11 – Declaração, assinada pelo representante legal, de que a entidade não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como de que a entidade não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados	X	

	Sim	Não
12 – Declaração, assinada pelo representante legal, constando a denominação de fantasia da emissora, se houver	X	

	Sim	Não
13 – Declaração, assinada pelo representante legal, de que o local pretendido para a instalação do sistema irradiante possibilita o atendimento do disposto no subitem 18.2.7.1 ou 18.2.7.1.1 da Norma Complementar no 1/2004	X	

	Sim	Não
14 – Declaração, assinada por profissional habilitado ou por representante legal da entidade, confirmando as coordenadas geográficas, na padronização GPS-SAD69 ou WGS 84, e o endereço proposto para instalação do sistema irradiante	X	

	Sim	Não
15 – Declaração, assinada pelo representante legal, de que a entidade apresentará Projeto Técnico de acordo com as disposições da Norma Complementar no 1/2004 e com os dados indicados em seu requerimento, caso seja selecionado	X	

	Sim	Não
16 – Comprovante de recolhimento de taxa relativa às despesas de cadastramento	X	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
26 FEV 2011

II – MANIFESTAÇÕES DE APOIO

	Sim	Não
1 – Manifestação de apoio individual contendo o nome, o número da identidade, o endereço do domicílio ou residência, o Código de Endereçamento Postal (CEP) e a assinatura do declarante		
1.1 – Soma das manifestações individuais apresentadas		

	Sim	Não
2 – Manifestação de apoio coletiva, apresentada sob a forma de abaixo-assinado, contendo o nome, o número da identidade, o endereço do domicílio ou residência, o Código de Endereçamento Postal (CEP) e a assinatura de cada declarante	~~20~~	
2.1 – Soma das assinaturas constantes das manifestações de apoio coletivas, apresentadas sob a forma de abaixo-assinado	299 28 → 327	

	Sim	Não
3 – Manifestação de apoio apresentada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para a execução do Serviço, contendo a denominação da entidade apoiadora, o endereço da sede, o Código de Endereçamento Postal (CEP) e assinatura do representante legal	6	
3.1 – Soma das manifestações de apoio das entidades associativas e comunitárias apresentadas	6	

	Sim	Não
4 – Manifestação de apoio dos associados da entidade requerente comprovada por meio de assinaturas constantes de Ata de Assembléia Geral, convocada especialmente para manifestar apoio à iniciativa de requerer a autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária	26	
4.1 – Soma das assinaturas constantes da Ata de Assembléia Geral		

III – ACORDO PARA ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES

	Sim	Não
Caso exista mais de uma entidade concorrente na mesma área de serviço, a requerente declara que concorda em associar-se às demais entidades.		

Declaro, sob as penas da lei, como representante legal da entidade requerente, para fins de instrução do processo relativo a solicitação de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, junto ao Ministério das Comunicações, que toda a documentação descrita neste formulário está sendo apresentada em original ou cópia autenticada e em conformidade com o subitem 7.2 da Norma Complementar nº 1/2004, bem como as afirmações feitas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

_____
(assinatura do representante legal da entidade)

Indicar abaixo os endereços para correspondência e do sistema irradiante, de modo agilizar o seu cadastro e andamento do processo.

Endereço para correspondência :_____, na cidade de _____, Estado _____, CEP _____,
Telefone para contato: 0XX-____-_____;
Correio eletrônico (e-mail)_____.

Pretende instalar o sistema irradiante de sua estação na _____ (endereço completo), de coordenadas geográficas: ____° ____' ____"S de latitude e ____° ____' ____"W de longitude.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
26 FEV 2011

ATENÇÃO: Se o encaminhamento for via postal, todos os documentos acima relacionados deverão ser apresentados juntamente com este requerimento.

ASSOCIAÇÃO TCHÊ COMUNIDADE

SCE - SSS - SEQUÊNCIA 04 0

DECLARAÇÃO DE APOIO:

Os que abaixam assinam Declaram a quem interessar possa e para que se produza os devidos efeitos legais que: apóiam a iniciativa da Associação Tchê Comunidade, de buscar junto ao Ministério das Comunicações a concessão de um canal de rádio difusão comunitário, pois o propósito desta, é difundir a cultura, tradição e hábitos sociais oferecendo mecanismos à formação e integração da nossa comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

Há muito se busca uma alternativa de rádio com uma programação voltada exclusivamente à informação e divulgação do dia a dia da nossa comunidade disseminando cultura e arte da nossa terra.

Quarai, 15 de fevereiro de 2008

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
26 FEV 2011

OBS: Listas de assinatura anexas paginam numeradas.

ASSOCIAÇÃO TCHE COMUNIDADE

NOME	END.SEDE	CEP	ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
Sindicato dos Empregados no Comércio	Av. 7 de Setembro - 1268	97.560-000	Lucas Oliveira Pinto
SINDILOJAS - Quaraí	BOULEVARD BELA SANTANA	97.560-000	
Sind. dos Trabalhadores Rurais Quaraí para de Fora.	Coronel Miguel Correia 775	97.560-000	
IGREJA EV. PENTECOSTAL MISSÃO DE ULTIMA HORA.	AV. FLORESTA Nº 520	97.560-000	
Liga Feminina Combate ao Câncer	Duque de Caxias 773	97.560-000	
		97.560-000	
		97.560-000	
		97.560-000	
		97.560-000	
		97.560-000	
		97.560-000	
		97.560-000	
		97.560-000	
		97.560-000	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

85

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE QUARAÍ
Av. Sete de Setembro, 1268 – Quaraí – RS 55 4231741

ATA DE POSSE

No dia 30 de novembro de 2.006, às 21:00 horas, na sede da Creche dos Comerciários, rua Ernesto Guevara, n° 26, Vila Santa Helenara, Quaraí – RS, foi realizada a solenidade de posse da Diretoria, Conselho fiscal, Delegação Federativa, Efetivos e Suplentes do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE QUARAÍ, cuja eleição foi realizada no dia 30 de novembro de 2.006. Na abertura da solenidade o presidente da entidade, LUCAS OLIVEIRA PINTO, convidou os srs. JOÃO CARLOS VIEIRA GEDIEL prefeito municipal de Quarai. Que a seguir convidou os comerciários eleitos para comporem os respectivos cargos junto à entidade para receberem suas credenciais, bem como prestar o compromisso de fiel cumprimento do mandato, respeito à Constituição Federal, as Leis vigentes e os Estatutos Sociais da Entidade, DECLARANDO-OS EMPOSSADOS, nos seguintes cargos : Presidente, LUCAS OLIVEIRA PINTO, Vice-presidente, JOÃO ANTONIO MORAES MUNHOZ , Secretário Geral, JORGE ANTONIO FALCÃO PEREIRA, Tesoureiro, ZENI MELLO MACHADO, Diretor Social, DIONISIO NEULERALDO PINTO MAZUI, 2° Secretário, LINDA MARIA DE LIMA SANHUDO, 2° Tesoureiro, PEDRO EDILIO VIEIRA, SUPLENTES DA DIRETORIA : , MARCIA DORNELES FERRÃO, CLAIR DA ROSA, NAILSON GIL DO CARMO, SERGIO ODAIR SILVA MARTINS, CLEIR COELHO HERNANDES.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
26 FEV 2011

CONSELHO FISCAL, efetivos: THAIS JULIANA BARRETO JARDIM, GELCI SEVERO BRAGA e VERA CELAINE DOS SANTOS, Suplentes : VILMAR CASTRO, MARA ROSANE PAIM, MARLI DAS TREVAS FARIAS. DELEGAÇÃO FEDERATIVA, efetivos LUCAS OLIVEIRA PINTO e DIONISIO NEULERALDO PINTO MAZUI, Suplentes: THAIS JULIANA BARRETO JARDIM e GELCI SEVERO BRAGA.O mandato dos diretores empossados inicia nesta data devendo terminar em vinte e nove de novembro de dois mil e dez, (29-11-10). Ao declarar empossados os diretores eleitos a presidente da solenidade desejou sucesso a todos, passando a palavra ao presidente empossado, Lucas Oliveira, que agradeceu a presença e o apoio de todos se comprometendo tudo fazer em defesa da classe comerciária de

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE QUARAÍ 07
Av. Sete de Setembro, 1268 – Quaraí – RS 55 4231741

Quaraí, respeitando o mandato que lhe foi outorgado, cumprir e fazer cumprir os Estatutos Sociais da Entidade, reafirmando o compromisso de lutar pela paz e a justiça social. Cumpridas as formalidades legais e estatutárias foi lavrada a presente ata.Quaraí, 30 de novembro de 2.006.

LUCAS OLIVEIRA PINTO
Presidente CPF: 493.252.720-91

JOÃO ANTONIO MORAIS MUNHOZ
Vice-presidente CPF: 746.318.370-04

JORGE ANTONIO FALCÃO PEREIRA
Secretário CPF: 306.167.350-49

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
26 FEV 2011

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.531.045/0001-43		16/05/2001

NOME EMPRESARIAL
LIGA FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE QUARAI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
LIGA FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE QUARAI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DUQUE DE CAXIAS	773	CASA

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
97.560-000	CENTRO	QUARAI	RS

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	27/08/2005

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **24/01/2008** às **11:39:20** (data e hora de Brasília).

Voltar

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
26 FEV 2011

© Copyright Receita Federal do Brasil - 24/01/2008

apreciação das associadas. Chapa Nº 1 composta por: Presidente: Santa Eurenia Moura da Silva, Vice presidente: Maria Beatriz S Macedo. Secretária: Cristina Avila Rodrigues. Conselheiras: Marli Dias Gomba, Odete Refatti Chequem, Marli Ewaldt, Delta Murillo, Eloi Maciel Olga Wagner, Célia N Knierim, Sandra Dias Suplentes: Jacir Osório, Vilma P. Guterres, Ana Amélia Quadros, Maria Edi Sorentini, Elza Wallen Gedie cuja chapa foi eleita por unanimidade. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente ata que aprovada será assinada por mim e as demais presentes. E.T.be-se assembléia ordinária e não como consta no início da ata. Quaraí, 16 de maio de dois mil e sete. Sil Rejdfgte Santa Eurenia M. da Silva Cristina Avila Rodrigues Delta Murillo Anna Amélia Quadros - Eloy Lopes Gomes Célia Knierim Odete Refatti Chequem Maria da Gomba Beltrão Neuza Brandão Ferreira, [illegible]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
28 FEV 2011

Ata nº 12

Aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e sete reuniram-se no refeitório do Clube Comercial para eleição e posse da diretoria da Liga de Combate ao Câncer de Quaraí, logo após a presidente do Conselho Senhora Santa Eurenia Moura da Silva indicou a Senhora Lourde Menegola da Silva para presidente da Liga, a qual foi eleita por unanimidade pelo Conselho Deliberativo para exercer a função pelo período de dois anos a partir desta data de acordo com o Estatuto da entidade. Posteriormente a presidente Senhora Lourde fez a indicação dos componentes da Liga: Vice-presidente: Ana Maria Belzarena da Gomba; 1ª Secretária Mari Baldessari dos Santos; 2º secretário: Maria Lourdes Pacheco; 1ª tesoureira Maria Rita Kaumbrek; 2º tesoureira Neuza Brandão Ferreira;

ON80. 05. 0700004. 18791

TABELIONATO CAMARGO QUARAÍ-RS
NOTAS E PROTESTOS
JOÃO POZO CAMARGO (Tabelião)
Rua Reverbel, 451 Fone: 423-1971

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO esta cópia reprográfica, que confere com a original a mim apresentada. DOU FÉ.

Quaraí(RS), 03 MAR. 2008 250

NATÁLIA BRITO CAMARGO
Escrevente Autorizada

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

EM BRANCO

695
10

3ª tesoureira Magali Maciel Goldstbein Diretoras Sociais Maria do Carmo Belzarena Velasques; Irene Nunes Mello; Izar Mirabel Pereira; Marta Gramez Mazzini, Neuza Silveira, Presidente de Honra: Izar Teixeira Lamb. A seguir a presidente Lourde fez um agradecimento a todas companheiras que compartilharam com ela em eventos, promoções e deseja continuar com o mesmo entusiasmo nas causas da Entidade. Agradeceu a Dona Éloi e Dona Delta que sempre estão em parceria com a Liga. A Sra Irone Severo Ferreira fez doação de uma nota promissória de sua propriedade para colaboração da construção da Sede da Liga Feminino de Combate ao Câncer. Agradeceu a todas companheiras que estão sempre trabalhando cada uma na função que se propôs a desempenhar, quer atendimento aos pacientes, feiras de roupas. Também foi feito um agradecimento as laboratoristas Lucimar e Alexandra que não medem esforços aos exames de prevenção do Câncer. A Câmara fez uma cedência da funcionária Mirta para secretariar os trabalhos da Liga de Combate ao Câncer, da qual foi muito elogiada no desempenho de todas funções na Liga, quer na Feira, venda de roupas etc. Nada mais havendo a tratar lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada por mim e demais presentes. Quarai, dezesseis de março de dois mil e sete. Loristina Arila Rodrigues. Maria Santa Eugenia M. da Silva Fl. Suplente Delta M. Davila Éloi Lopes Pacini — Adelaide Anna Emilia Quadros Célia Kmiecin Irone Severo Ferreira Adete Refatti Magnabosco Maria do Carmo Belzarena Velasques, Neuza Ramidas Ferreira, Marta Gramez Mazzini Maria Brasbeck.

SERVIÇO FEDERAL
Ministério da Saúde
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

0430.01.0700004187920

TABELIONATO CAMARGO QUARAÍ-RS
NOTAS E PROTESTOS
JOÃO POZO CAMARGO (Tabelião)
Rua Reverbel, 451 Fone: 423-1971

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO esta cópia reprográfica, que confere com a original a mim apresentada. DOU FÉ.

250

Quaraí(RS), 03 MAR 2008

NATÁLIA BRITO QUEVEDO
Escrevente Autorizada

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

EM BRANCO

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à Receita Federal do Brasil a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
89.819.213/0001-53		22/03/1983

NOME EMPRESARIAL SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE QUARAI
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-0-00 - Atividades de organizações sindicais
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AVENIDA 7 DE SETEMBRO	1268	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
97.560-000	CENTRO	QUARAI	RS

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	10/11/2001
SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Fazenda
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **13/09/2005** às **11:29:51** (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar página para impressão

A Receita Federal do Brasil agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

ASSOCIAÇÃO TCHÊ COMUNIDADE

DECLARAÇÃO DE APOIO:

Os que abaixam assinam Declaram a quem interessar possa e para que se produza os devidos efeitos legais que: apóiam a iniciativa da Associação Tchê Comunidade, de buscar junto ao Ministério das Comunicações a concessão de um canal de rádio difusão comunitário, pois o propósito desta, é difundir a cultura, tradição e hábitos sociais oferecendo mecanismos à formação e integração da nossa comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

Há muito se busca uma alternativa de rádio com uma programação voltada exclusivamente à informação e divulgação do dia a dia da nossa comunidade disseminando cultura e arte da nossa terra.

Quarai, 15 de fevereiro de 2008

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
26 FEV 2011

OBS: Listas de assinatura anexas paginam numeradas.

ASSOCIAÇÃO TCHE COMUNIDADE

NOME	IDENTIDADE	END.	CEP	ASSINATURA
1. Suelem Maiara P. Barcalheiro	4086875335	B. José de Abreu Tv. Passo do Batista nº231	97.560-000	Suelem Barcalheiro V
Sylka Montano da Rosa	10200945 36	Av. Artigas nº 410	97.560-000	10200945 36 SMdaR V
Ivone Montano da Rosa	9068173519	Av. Artigas nº 410	97.560-000	9 Ivone da Rosa V
Fernando P. da Rosa neto	1068173499	Av. Artigas nº 410	97.560-000	V
Anderson Borges	1084868668	Av. 7 de Setembro, 18	97.560-000	V
MAICON F. EVALDT	9075683348	R. BALTAZAR BRUN, 105	97.560-000	V
GILBERTO CAYE MACHADO	10 68 14 39 E	AV. ARTIGAS Nº 410	97.560-000	V
Lucas S. Machado.	Não tem	AV. Artigas Nº 410	97.560-000	NV RG2
Maicol dos Santos	8114351926	Assis Júnio Tubino 1708	97.560-000	V
[illegible]	3043017774	Assis Júnio Tubino 724	97.560-000	V
Fernando Saveda	8015635331	Chico Correa 108	97.560-000	V
Altivo Deferrari	3015635868	Pomar II 97c47	97.560-000	V
Paulo Rogerio Guedes Deferrari	10495	Pomar II 97C47	97.560-000	Paulo R. G. D. V
	10393763	Av. [illegible]	97.560-000	JOSÉ GILBERTO PINTO MAZZ
ROBSON Soares Pereira	30987146 72	R. Portaluppi nº 1133	97.560-000	ROBSON F. S. Pereira V

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
8 FEV 2011

TV ⇒ 14
TNV ⇒ 01
15

15

ASSOCIAÇÃO TCHE COMUNIDADE

Um Abaixo Assinado

NOME	IDENTIDADE	END.	CEP	ASSINATURA
Aurilon Martins Costa	4015361357	Prof. Assunção Telles 974	97.560-000	V
Julia Sem Martins Costa	2.395.211-5	11	97.560-000	Julia Sem Martins Costa V
Naile Simone Costa	1093935334	SALADEIRO 974	97.560-000	Naile Costa. V
Adriana Rodrigues Silveira	1080627399	Passo do Batista 256 TORRES	97.560-000	V
Neusa Via Martins Lechim	4009222987	Avenida Artigas 117	97.560-000	Neusa Lechim V
EDIO BATISTA DOS SANTOS	2053020216	R. URUGUAIANA 287	97.560-000	V
Lucas Yubete	8068174237	EXPEDICIONARIO 57	97.560-000	Yubete V
Silva da Luz	6052354724	Chico Correia 1586	97.560-000	NU JUVAS
CLARA DIAS MANTEGAZZI	1057914234	JOÃO V. DE MACEDO,211	97.560-000	V
Sudem M. de Souza	9061853546	Chico Correa 741	97.560-000	Sudem M. Souza V
Maria M. Correia	5025082081	Dr. Acacio 138	97.560-000	V
CRISTIANI T. AMARO BARATO	4071438001	R. DUQUE CAXIAS, 2191	97.560-000	V
José Jaco Quevedo Oliveira	1009357193	Sete de Setembro 964	97.560-000	V
			97.560-000	

28

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Justiça
CONFERE COM O ORIGINAL
26 FEV 2011
4

NU 12
NU 01
13

SCE - M
SS - 05

JS

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS · QUARAÍ-RS ·

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS · QUARAÍ-RS ·

Ata de constituição da "Associação Tchê Comunidade"

os dez(10) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito (2008), 20 Horas reunidas em primeira convocação no salão do Centro Cultu Dyonélio Machado, Praça General Osório, nesta cidade, os abaix assinados, na qualidade de fundadores, resolveram fundar a Associaç civil denominada, "Associação Tchê Comunidade", com sede e foro sta cidade e regida na forma de estatuto adiante transcrito. Assu u, por aclamação a presidência o fundador Fábio Berwanger Veeck, sileiro, casado, Servidor Municipal, CIC 38042304072, RG 6013081226, idente na avenida sete de setembro nº 1247 bairro centro, Quaraí RS ra secretariar a assembléia convidou Michele Correa Pinto, brasileira, da, comerciante, CIC 00816676046, RG 8075191398, residente e miciliada na rua Cel. Pillar, nº 535 centro Quaraí RS, dando por instalada assembléia, solicitou-me, o que fiz como secretária, que procedesse á leitu do projeto do estatuto, cujas cópias já haviam sido distribuídos Previamente presentes. Finda a leitura o Presidente submeteu-o, artigo por artigo, à eciação e discussão e, em seguida à sua votação, tendo o mesmo sido ovado por unanimidade e sem emendas ou modificações, manda o seguinte

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
26 FEV 2011

Estatuto Social

I- Da Denominação, Sede e Fins

art. 1º - A Associação Tchê Comunidade, é uma associação (Pessoa ~~Jurídica de~~ eito privado sem fins lucrativos) de duração indeterminada, de caráter cultu e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de sociados e constituída pela união de moradores e representantes de dades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município Quaraí, Estado do Rio Grande do sul, com sede, na Rua Sete de Setembro 247.

Parágrafo único- A Associação Tchê Comunidade, reger-se-á pelas disposições ~~estatuto~~) estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

art. 2º - A Associação Tchê Comunidade tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como:

Benéficos a comunidade com vistas a:

Possibilitar a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE QUARAÍ
CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apresentado hoje, 29 de fevereiro de 2008.
Protocolado à folha nº 01 — do protocolo, sob
Nº 6091 e registrado às folhas 40 do
livro Nº B-17, sob o Nº 4899 em data do
29/02/2008. O referido é verdade e dou fé.
O Oficial:

Marcelo Michels Vidarte
CPF: 748.663.970-04
Registrador Titular
Registros Públicos Quaraí-RS

SERVENTIA DOS REGISTROS PÚBLICOS
Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas
Rua Dr. Francisco Carlos Reverbel, 463 - Tel. 3423-4343
CEP 97.560-000 - QUARAÍ-RS
Marcelo Michels Vidarte
REGISTRADOR PÚBLICO TITULAR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
AUTENTICO a presente cópia reprográfica
qual confere com o original a mim apresentado
do que dou fé.
Em, 03/03/2008

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS - QUARAÍ-RS
OFÍCIO DOS REGISTROS - QUARAÍ-RS
2

sociais da comunidade;
b) Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
c) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
d) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
e) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.
II - respeitar e atender aos seguintes princípios:
a) Preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
b) Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e na integração dos membros da comunidade atendida;
c) Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família na programação e integração dos membros da comunidade atendida;
d) Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;
e) vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;
2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma multilínea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;
3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou (~~reivindicações~~) reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.
§ 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
26 FEV 2011

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE QUARAÍ
CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apresentado hoje 29 de fevereiro de 2008.
Protocolado sob protocolo, sob
Nº 6097 40 de
livro Nº B-17 4879 de
29 de 2008 fls

Marcelo Micheis Viaarte
CPF: 748.663.970-04
Registrador Titular
Registros Públicos Quaraí-RS

SERVENTIA DOS REGISTROS PÚBLICOS
Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas
Rua Dr. Francisco Carlos Reverbel, 463 - Tel. 3423-4343
CEP 97.560-000 - QUARAÍ-RS
Marcelo Micheis Vidarte
REGISTRADOR PÚBLICO TITULAR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

OFÍCIO DOS REGISTROS
AUTENTICO a presente cópia reprográfica,
qual confere com o original a mim apresentado,
do que dou fé.
Em, 03/03/2008.

16 3

responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art. 4º - A receita da Associação Tchê Comunidade será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II - Dos Associados

Art. 5º - Serão admitidos como associados às pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembléia Geral, com residência ou neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto, os quais poderão, a qualquer momento e uma vez estando quites com a entidade, deixar de fazer parte de seu quadro de associados.

Art. 6º A Associação Tchê Comunidade será composta pelas seguintes categorias de associados:

I - Fundadores - Formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.

II - Contribuintes ou Efetivos.

III - Honorários - ...

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

Art 8 - São direitos e deveres dos associados:

a) O direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no § 2º do art. 12; e que estejam em dia com o pagamento de sua contribuição.

b) Manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela AG.

Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido à diretoria que, frente à procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurada o amplo direito de defesa do associado em questão.

III - Dos Órgãos e de seu Funcionamento

Art 10º - São órgãos da Associação Tchê Comunidade:

a) Assembléia Geral;

b) Diretoria;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE QUARAÍ
CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apresentado hoje 29 de fevereiro de 2008,
Protocolado e [illegible] sob
Nº 6091 [illegible] 40 do
livro Nº B-17 [illegible] 4819 em data de
29/02/2008 [illegible] e dou fé.

Marcelo Michels Vidarte
CPF: 748.663.970-04
Registrador Titular
Registros Públicos Quaraí-RS

SERVENTIA DOS REGISTROS PÚBLICOS
Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas
Rua Dr. Francisco Carlos Reverbel, 463 - Tel. 3423-4343
CEP 97.560-000 - QUARAÍ-RS
Marcelo Michels Vidarte
REGISTRADOR PÚBLICO TITULAR

SEP/PR
Ministério do Planejamento
CONFERE COM O ORIGINAL
26 FEV 2011

OFÍCIO DOS REGISTROS [illegible]
AUTENTICO a presente cópia reprográfica,
qual confere com o original a mim apresentado
do que dou fé.
Em, 03.2008.

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS - QUARAÍ-RS
17
OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS - QUARAÍ-RS

c) Conselho comunitário

Art 11° - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da Associação Tchê Comunidade, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no dia 15 de outubro para audiação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada dois anos para eleição da Diretoria e do conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando o disposto no § 1°.

§ 1° - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, pa um terço dos conselheiros ou, no mínimo, um quinto dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral.

§ 2° - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da Associação Tchê Comunidade e estúdio, bem como na sede dos entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo constar data, hora, local e pauta da reunião.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

§ 3° - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar.

§ 4° - A AG convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis a móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no parágrafo anterior.

Art 12 - A Diretoria da Associação Tchê Comunidade, órgão executivo e administrativo, será composta por um Diretor Geral, um Diretor Administrativo e um Diretor de Operações, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de dois anos, permitida a reeleição.

§ 1° - A Diretoria da Associação Tchê Comunidade poderá ser substituída, para

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE QUARAÍ
CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apresentado hoje, 29 de fevereiro de 2008
Protocolado a folha nº 6091, do protocolo, sob
Nº 6091 e registrado às folhas do
livro Nº B-77, sob o Nº 40, em data de
29/02/2008. É verdade e dou fé.
O Oficial

Marcelo Michels Vidarte
CPF: 748.663.970-04
Registrador Titular
Registros Públicos Quaraí-RS

SERVENTIA DOS REGISTROS PÚBLICOS
Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas
Rua Dr. Francisco Carlos Reverbel, 463 - Tel. 3423-4343
CEP 97.560-000 - QUARAÍ-RS
Marcelo Michels Vidarte
REGISTRADOR PÚBLICO TITULAR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

OFICIO DOS REGISTROS
AUTENTICO a presente cópia reprográfica,
qual confere com o original a mim apresentado.
do que dou fé.
Em, 28/02/2008

Geral, respeitadas as disposições dispostos no § 1º.

§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art 13 - São atribuições:

(I) Da Diretoria:

a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade.

b) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais;

c) Representar a Associação Tchê Comunidade em atos públicos ou internos.

d) Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da Associação Tchê Comunidade.

e) Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;

f) Prestar contas ao final de cada exercício financeiro

g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins.

h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos finalidades da entidade;

i) Alienar, decidir sobre aquisições e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral;

II) De cada dirigente:

a) Ao Presidente (denominado Diretor Geral) compete: representar a Associação Tchê Comunidade, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; participar e presidir às reuniões do conselho Comunitário;

b) Ao Diretor Administrativo compete: coordenar as atividades administrativas e financei

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE QUARAÍ
CARTÓRIO DE REGISTRO DE
IMÓVEIS E DOCUMENTOS

Apresentado hoje, 29 de janeiro de 2008
Protocolado à Sob o nº —, do protocolo, sob
Nº 6091 e digitalizado às folhas 40 do
livro Nº B-77 sob o Nº 48719, em data da
29/01/2008. O referido é verdade e dou fé.

Marcelo Michels Vidarte
CPF: 748.663.970-04
Registrador Titular
Registros Públicos Quaraí-RS

SERVENTIA DOS REGISTROS PÚBLICOS
Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas
Rua Dr. Francisco Carlos Reverbel, 463 - Tel. 3423-4343
CEP 97.560-000 - QUARAÍ-RS
Marcelo Michels Vidarte
REGISTRADOR PÚBLICO TITULAR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
AUTENTICO a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original a mim apresentado, do que dou fé.
Em, 28.02.2011

ras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Presidente todos documentos concernentes a vida financeira da Associação Tchê Comunidade, secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres das entidades, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade;

c) Ao Diretor de Operações compete: implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
26 FEV 2011

Art. 14- O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídos, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Parágrafo único - O Conselho Comunitário cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

III - Das Eleições

Art. 15- As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhado de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendum de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§ 1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE QUARAÍ
CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apresentado hoje 29 de fevereiro de 2008.
Protocolado e fichado sob o nº , em protocolo, sob
Nº 6041 e registrado às folhas 40 do
livro Nº B-17 sob o nº 48129, em data de
29/02/2008. O Oficial [illegible] dou fé.

Marcelo Michels Vidarte
CPF: 748.663.970-04
Registrador Titular
Registros Públicos Quaraí-RS

SERVENTIA DOS REGISTROS PÚBLICOS
Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas
Rua Dr. Francisco Carlos Reverbel, 463 - Tel. 3423-4343
CEP 97.560-000 - QUARAÍ-RS
Marcelo Michels Vidarte
REGISTRADOR PÚBLICO TITULAR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
AUTENTICO a presente cópia reprográfica, a
qual confere com o original a mim apresentado,
do que dou fé.
Em, 03.03.2008.

§ 2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos válidos de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da AG.

V - Da Programação

Art. 16 - A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemia e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo definidos em leis. Também será vedada a cessão ou locação de horários da emissora do serviço de Radiodifusão Comunitária a qualquer título de sua programação.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
26 FEV 2011

VI - Da Receita e do Patrimônio

Art. 17 - O Patrimônio e a Receita da Associação Tchê Comunidade será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis e imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

VII - Da Reforma do Estatuto e da Dissolução

Art. 18 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 19 - A dissolução da Associação Tchê Comunidade ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembléia.

VIII - Disposições Finais

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE QUARAÍ
CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apresentado hoje, 29 de fevereiro de 2008.
Protocolado à folha nº 01 — do protocolo, sob
Nº 6099 e registrado às folhas 40 do
livro Nº B-17, sob o Nº 4879, em data da
29/02/2008. O referido é verdade e dou fé.
O Oficial

Marcelo Michels Vidarte
CPF: 748.663.970-04
Registrador Titular
Registros Públicos Quaraí-RS

SERVENTIA DOS REGISTROS PÚBLICOS
Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas
Rua Dr. Francisco Carlos Reverbel, 463 - Tel. 3423-4343
CEP 97.560-000 - QUARAÍ-RS
Marcelo Michels Vidarte
REGISTRADOR PÚBLICO TITULAR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
AUTENTICO a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original a mim apresentado, do que dou fé.
Em, 02/03/2011.

REGISTRO
OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
QUARAÍ-RS

91

Art. 20- Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretori com recurso a AG, pelo associado que se achar prejudicado.

Art 21- O presente estatuto foi aprovado na AG de 10 de Fevereiro d 2008. e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoa jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar

A seguir o Presidente declara definitivamente fundada a Associação Tchê Comunidade, procedendo-se então a eleição da diretoria e do conselho munitório, para o primeiro período de gestão, que chegou ao seguinte resultado: Diretoria: Diretor Presidente (diretor geral) Fábio Berwanger Veeck brasileiro, casado, servidor municipal, CIC nº 380423040-72, cédula de identidade RG nº 6013081226, residente e domiciliado à av. Sete de Setembro 1247 na cidade de Quaraí RS, CEP: 97560-000; Diretor Administrativ Thais Cunha Correa, brasileira, servidor municipal, CIC 010317960-70 cédula de identidade RG: 9075191347, residente e domiciliada na rua Dr. Acauã, nº 112, centro Quaraí RS, CEP: 97560-000; Diretor de Operaçõ Elias Eder Temp Seibert, brasileiro, casado, servidor municipal, CIC 955034220-34, cédula de identidade nº 5066818[illegible]007, residente e domicil ado à rua José de Almeida, nº 88, vila Jesus Correio na cidade de Quaraí, RS, CEP: 97560-000. Conselho Comunitário: Sindicato Rural de Quaraí. CGC 94.760.121/1001-85 com sede na rua Duque de Caxias, nº 973 Centro Quaraí RS, representado pelo Sr. Carlos Orlando Teixeira Bandeira, brasileiro, casado, produtor rural, CIC 303959680-20 portador da cédula de identidade nº 4012196822, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 221, centro Quaraí RS; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Quaraí, CGC 94.759.628/0001-19 com sede na rua Cel Miguel Correia, nº 775, centro, Quaraí RS, representado pelo seu Presidente, Sr. Luis Carlos Fialk Velásquez, CIC: 284932490-68, cédula de identidade nº RG: 602528628-4 brasileiro, casado, produtor rural, residente e domiciliado na rua Duque de Caxias nº 1362 Centro, Quaraí RS; Sindicato do Comercio Varegista de Quaraí, CGC 93.245.601/0001-80, com sede na rua Baltazar Drum, nº 671, 8º andar, centro, Quaraí RS, representado pelo Sr. Nelson Meireles Jr, brasileiro casado, CIC 808355620-34, cédula de identidade nº 3068183241, residente e domiciliado na rua Cel. Pillar, nº 1090, centro Quaraí RS; Sindicato dos

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
CONFERE COM O ORIGINAL
26 FEV 2011

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE QUARAÍ
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apresentado hoje, 29 de fevereiro de 2008.
Protocolado à folha número — do protocolo, sob Nº 6091 e registrado às folhas 40 do livro Nº B-17, sob o Nº 4919, em data de 29/02/2008. O referido é verdade e dou fé.
O Oficial

Marcelo Michels Vidarte
CPF: 748.663.970-04
Registrador Titular
Registros Públicos Quaraí-RS

SERVENTIA DOS REGISTROS PÚBLICOS
Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas
Rua Dr. Francisco Carlos Reverbel, 463 - Tel. 3423-4343
CEP 97.560-000 - QUARAÍ-RS
Marcelo Michels Vidarte
REGISTRADOR PÚBLICO TITULAR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
26 FEV 2011

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
AUTENTICO a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original a mim apresentado, do que dou fé.
Em, 03/03/2008.

Assoc. Bras. das Comissões - Sede
OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS · QUARAÍ-RS · SOLTEIRO
OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS · QUARAÍ-RS

Trabalhadores do Comércio de Quaraí, CGC 89819253/0001-53 com sede na Av. Sete de Setembro, nº 1268, centro, Quaraí RS, representado pelo seu Presidente, Lucas Oliveira Pinto, brasileiro, casado, sindicalista, CIC 493252720-91 Cédula de identidade nº 2039365598, residente e domiciliado na rua Osvaldo Soldenha nº 96, Vila Kennedi, a "Liga Feminina de Combate ao Câncer de Quaraí" CGC: 04.531.045/0001-43 com sede na rua Duque de Caxias, nº 773, centro Quaraí RS, representada pela Sra. Mari Baldessari, brasileira, solteira, Servidora Municipal, CIC 770277600-53, portadora da cédula de identidade nº 4054918679, residente e domiciliada na rua Pedro Dias de Castro nº 48 Vila Prof. Lurb, Quaraí RS - O Presidente, após apurados os efeitos, deu-lhes imediata posse, para suas funções e atribuições que se iniciam nesta data. - Ficando livre a palavra e como ninguém desejasse usá-la, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, o que eu fiz, como secretária, em duas vias de igual teor e após reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada e segue assinada pelo Presidente da Assembléia, por mim, secretária e por todos os demais presentes, que passam a ser considerados membros fundadores, - Presentes: Leo Cleo Ribeiro, RG 7006923398-04, residente na rua Joaquin Barreto, nº 241, Vila Celina Martins, Quaraí RS; Edson Luis Paiva Nunes, RG 8039737577-2, residente na Rua Republica Uruguai, nº 85, Vila Centenário, Quaraí-RS; José Milton Dias Lopes RG 03824 77630-4, residente na rua La Hire da Luz, nº 727, Vila Olimpo, Quaraí RS; Auro Alencar Luty da Rosa, RG 1033957758-6, residente na rua Felix da Cunha, nº 1015, Quaraí RS; Helen da Silva Correa, RG 2109099969-3 residente na V. dos Sargentos, nº 25, Quaraí RS; Nauro Ely de Almeida, RG 6043016549, residente na rua José de Almeida, nº 77, Bairro Jesus Correia, Quaraí RS; Elber Alex Gimenes de Souza, RG 6068383893, residente na rua Pr. Robertinho, nº 183, Vila Olimpo, Quaraí RS; Halisson Soares da Cunha, RG 1093935342, residente na rua Vigário da Cruz Sobin, nº 120, Vila Santa Helena, Quaraí RS; Elias Eder Temp Seibert, RG 5068185007, residente na rua José de Almeida, nº 88 Vila Jesus Correia, Quaraí RS; Jose Vanderlei Beccon Lopes, RG: 6037673024, residente na rua Alegrete nº 1096 Vila Tosmann, Quaraí RS; Paulo Renato Gonçalves Machado, RG: 1038882849, residente na rua Dos Tropeiros nº 245, Centro, Quaraí RS; Junior Fernando Pinto, RG: 1088334588, residente na rua Chico Correia

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
16 FEV 2011

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE QUARAÍ
Cartório do Registro de
Títulos e Documentos

Aprenentado hoje 29 de fevereiro de 2008
Protocolado sob o nº — do protocolo, sob
Nº 6097 e registrado às folhas 40 do
livro Nº B-17, sob o nº 4819 em data de
29/02/2008. O referido é verdade e dou fé.
O Oficial:

Marcelo Michels Vidarte
CPF: 748.663.970-04
Registrador Titular
Registros Públicos Quaraí-RS

SERVENTIA DOS REGISTROS PÚBLICOS
Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas
Rua Dr. Francisco Carlos Reverbel, 463 - Tel. 3423-4343
CEP 97.560-000 - QUARAÍ-RS
Marcelo Michels Vidarte
REGISTRADOR PÚBLICO TITULAR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério [illegible]
CONFERE COM O ORIGINAL
26 FEV 2011

OFÍCIO DOS REGISTROS
AUTENTICO a presente cópia reprográfica
qual confere com o original a mim apresentada
do que dou fé.
Em, 03.2008.

93

nº 289, Centro, Quaraí RS; Dorlise Santos da Rosa, RG: 2086875297, residente na rua 1, nº 278, Vila Jorge Jafur, Quaraí RS; Mário Raul da Rosa Correa, RG: 6043015087, residente na Rua Coronel Pillar, nº 1117, centro, Quaraí RS; Marcos Dall Agnol Dalsasso, RG: 7068212534, residente na rua Dr. Acauãn, nº 112, centro, Quaraí RS; Thaise Cunha Correa, RG: 9075191347 residente na Rua Dr. Acauãn, nº 112 Centro, Quaraí RS; Silvana Montano da Rosa, RG: 4053022 1038, residente na Av. Artigas, nº 410 apto 01, centro, Quaraí RS; Argemiro Leal Cavalheiro RG: 1001552346, residente na rua Travessa do Batista, casa 208, Bairro José de Abreu, Quaraí RS; Ivari Bolssoni, RG 4054918679, residente na rua Pedro Dias de Castro nº 58 Bairro Prof. Lurb, Quaraí RS, representando a "Liga Feminina de combate ao Câncer de Quaraí" CGC: 04.531.045/0001-43 com sede na rua Duque de Caxias nº773, centro, Quaraí RS; Lucas Oliveira Pinto RG 2039365598, residente na rua Osvaldo Soldanha nº 96, Vila Kenedy, Quaraí RS, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores do Comércio de Quaraí, CGC 89819213/0001-53 com sede na Av. 7 de Setembro, nº 1268, centro, Quaraí-RS, Luis Carlos Rocha Velasques, RG: 6025286628-4, residente na rua Duque de Caxias nº 1388 Centro, Quaraí RS, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Quaraí, CGC: 94.759.628/0001-19, com sede na Rua Cel. Miguel Correia, nº 775, Quaraí RS; Nelson Mineles Jr, RG: 1068183241, representando o Sindicato do Comércio Varejista de Quaraí, CGC 93.245.601/0001-80, com sede na Rua Baltazar Brum nº 671, 8º andar, centro, Quaraí RS; Thereziata Gemma Antoniazzi Reffatti, RG: 3007724606, representando a Ação Social Paroquial Quaraiense, CGC 88.123.153/0001-77 com sede na Rua Dartagnan Tubino, nº 77, centro, Quaraí RS; Carlos Orlando Teixeira Bandeira, RG: nº 4052196822, representando o Sindicato Rural de Quaraí, CGC 94.760.121/1001-85 com sede na rua Duque de Caxias, nº 973 Centro, Quaraí RS. Todos endereços possuem CEP: 97560-000, relativos a cidade de Quaraí.

José Victor d. Lopes. Nelson Lourenço, Nelson Luis Paiva Neves, Elias Temp, Carlos Sant
Holisson Soares da Cunha
Marcos Dall Agnol Dalsasso

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE QUARAÍ
CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apresentado hoje, 29 de fevereiro de 2008.
Protocolado sob o nº — , ao prenotório, sob
Nº 6091 e cadastrado às folhas 40 do
livro Nº B-17, sob o nº 4819 em data de
29/02/08. O referido é verdade e dou fé.
O Oficial:

Marcelo Michels Vidarte
CPF: 748.063.970-04
Registrador Titular
Registros Públicos Quaraí-RS

SERVENTIA DOS REGISTROS PÚBLICOS
Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas
Rua Dr. Francisco Carlos Reverbel, 463 - Tel. 3423-4343
CEP 97.560-000 - QUARAÍ-RS
Marcelo Michels Vidarte
REGISTRADOR PÚBLICO TITULAR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

0479.01.080037.0006/00070.
OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
AUTENTICO a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original a mim apresentado, do que dou fé.
Em, 03.03.2008

ASSOCIAÇÃO TCHÊ COMUNIDADE

DECLARAÇÃO DE APOIO:

Os que abaixam assinam Declaram a quem interessar possa e para que se produza os devidos efeitos legais que: apóiam a iniciativa da Associação Tchê Comunidade, de buscar junto ao Ministério das Comunicações a concessão de um canal de rádio difusão comunitário, pois o propósito desta, é difundir a cultura, tradição e hábitos sociais oferecendo mecanismos à formação e integração da nossa comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

Há muito se busca uma alternativa de rádio com uma programação voltada exclusivamente à informação e divulgação do dia a dia da nossa comunidade disseminando cultura e arte da nossa terra.

Quarai, 15 de fevereiro de 2008

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

OBS: Listas de assinatura anexas paginam numeradas.

ASSOCIAÇÃO TCHÊ COMUNIDADE

Relação dos Sócios Fundadores da
"ASSOCIAÇÃO TCHÊ COMUNIDADE"

1- Lari Cleo Ribeiro, brasileiro, autônomo, CPF 310.521.349-04, RG 700692398-04, org. SSP, residente na rua Joaquim Barreto, nº 241, Vila Celina Martins, Quarai RS;
2- Edson Luis Paiva Nunes, brasileiro. Servidor Municipal, CPF: 709.224.030-15 RG803937577-2, org. SSP, residente na rua República do Uruguai,nº85. Vila Centenário, Quarai RS;
3- José Milton Dias Lopes, brasileiro, servidor Municipal, CPF: 604.479.310-91, RG: 03824776304, org. SSP, residente na rua La Hire da luz, nº 727, vila Olimpo, Quarai RS;
4- Auro Alencar Cuty da Rosa, brasileiro, autônomo, CPF: 604.475.080-91, RG 1035957586, org. SSP, residente na rua Felix da Cunha, nº 1015, Quarai RS;
5- Helen da Silva Correa, brasileiro, estudante, CPF: 018.445.141-88, RG 2109099693, org. SSP, residente na V. dos Sargentos, nº25, Quarai RS;
6- Mauro Ely de Almeida, brasileiro, Técnico em Contabilidade, CPF: 709246600/82, RG 6043016549, org. SSP residente na rua José de Almeida, nº77 Bairro Jesus Carneiro, Quarai RS;
7- Elber Alex Gimenes de Sousa, brasileiro, Professor CPF: 956.364.630-49, RG 6068183893, org. SSP, residente na rua Dr. Robertinho, nº183, Vila Olimpo, Quarai RS;
8- Holisson Soares da Cunha, brasileiro, Estudante, CPF: 018.454.660-55, RG 1093935342, org. SSP, residente na Rua Vigário da Cruz Jobin, nº 120, vila Santa Helenara, Quarai RS;
9- Elias Eder Temp Seibert, brasileiro, servidor Municipal, CPF: 951.034.220-34 RG: 5068185007, org.SSP, residente na rua José de Almeida, nº 88 vila Jesus Carneiro Quarai RS;
10- José Vanderlei Beccon Lopes, brasileiro, servidor Municipal, CPF: 447.887.460-34, RG: 6037673024, org.SSP, residente na rua Alegrete nº 1096 Vila Tosmann, Quarai RS;
11- Paulo Renato Gonçalves Machado, brasileiro, Musico proficional, CPF: 709312240-04, RG: 1038882849, org.SSP, residente na rua Das Tropas nº 245, centro, Quarai RS;
12- Junior Fernando Pinto, brasileiro, estudante, CPF: 821.36.70-87 RG: 1088334188, org. SSP, residente na rua Chico Corrêa, nº 289, Centro Quarai RS;
13- Darlise Santos da Rosa, brasileira, servidor Municipal CPF: 013.710.460-00, RG: 2086875297, org.SSP, residente na rua um, nº278, vila Jorge Japur, Quaraí RS;
14- Mário Raul da Rosa Corrêa, brasileira, Comerciante, CPF: 422.129.360-87, RG: 6043015087, org.SSP, residente na Rua Coronel Pillar, nº 1117, centro, Quarai RS;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONFERE COM O ORIGINAL
2 FEV 2011

15- Marcos Dall Agnol Dalsasso, brasileiro, autonomo, CPF: 00248341065, RG: 7068212534, org. SSP, residente na rua Dr. Acauãn, nº 112, Centro, Quarai RS;
16- Thaise Cunha Correa, *brasileira, servidor Municipal*, CPF: 010.317.960-70RG: 9075191347 residente na rua Dr. Acauãn, nº 112 Centro, Quarai RS;
17- Silvana Montano da Rosa, brasileira, servidor Municipal, CPF: 827.748.890-49, RG: 40530221038, org. SSP, residente na Av. Artigas, nº 410 apto.01, centro, Quarai RS;
18- Argemiro Leal Cavalheiro, brasileiro, aposentadoCPF: 422.132.740-53, RG: 1001552346, org. SSP, residente na rua Travessa do Batista, casa 208, Bairro José de Abreu, Quarai RS;
19- Liga Feminina de Combate ao Câncer de Quarai, CGC: 04.531.045/0001-43 com sede na rua Duque de Caxias, nº773, centro, Quarai RS, representada pela Sra. Mari Baldessari, brasileira, servidor Municipal, CPF: 770.277.600-53, RG: 4054918679, org.SSP, residente na rua Pedro Dias de Castro nº 18 Bairro Prof. Lurb, Quarai RS,
20- Sindicato dos Trabalhados do Comércio de Quarai, CGC 89819213/0001-53 com sede na Av. 7 de Setembro, nº 1268, centro Quarai RS representado pelo seu Presidente Lucas Oliveira Pinto, brasileiro, sindicalista, CPF: 493.252.720-91, RG: 2039365598, org.SSP, residente na rua Osvaldo Saldanha nº 96 Vila Kenedi, Quarai RS,
21- Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Quarai, CGC: 94.759.628/0001-19, com sede na rua Cel. Miguel Correia, nº 775, Quarai RS, representado pelo Sr. Luis Carlos Fialho Velasques, brasileiro, produtor rural, CPF284. 932.490-68, RG:602528628-4, org. SSP, residente na rua Duque de Caxias nº1362 Centro, Quaraí RS;
22- Sindicato do Comercio Varegista de Quarai, CGC 93.245.601/0001-80, com sede na Rua Baltazar Brum, nº671, 8º andar, centro, Quarai RS; representado pelo Sr. Nelson Meireles Jr; brasileiro, comerciante, CPF: 808355620-34, RG: 1068183241, org.SSP, residente e domiciliado na rua Cel. Pillar, nº1090, centro Quarai RS;
23- Ação Social Paroquial Quaraiense, CGC 88.123.153/0001-77 com sede na rua Dartagnan Tubino, nº 77, centro, Quaraí RS, representada pela Sra. Therezinha Gemma Antoniazzi Reffatti, brasileira, comerciante, CPF: 150.182.290-04, RG: 3007724606, org. SSP, residente na Av. 7 de Setembro nº 1271 Centro, Quarai RS;
24- Sindicato Rural de Quarai, CGC 94.760,121/1001-85 com sede na rua Duque de Caxias, nº 973 Centro, Quaraí RS, representando pelo Sr. Carlos Orlando Teixeira Bandeira, produtor rural, brasileiro, CIC 303959680-20, RG 4012196822, org. SSP residente na Rua Duque de Caxias, nº221, centro Quaraí RS;
25- Fábio Berweanger Veeck, brasileiro, comerciante, CPF: 380.423.040-72, RG 6013081226, org SSP, residente na Av. 7 de Setembro nº 1247, centro, Quarai RS;
26- Michele Correa Pinto, brasileira, servidor Municipal CPF: 008166760/46, RG: 807519398, org. SSP, residente na rua Cel. Pillar nº 535, centro Quarai RS.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SERVIÇO DE APOIO
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

ASSOCIAÇÃO TCHE COMUNIDADE

NOME	IDENTIDADE	END	CEP	ASSINATURA
NELSON MEIRELLES JR.	1068181241	RUA CEL PILAR, [illegible] JOSÉ	97.560-000	
[illegible]	2075191378	Rua Cel. Pilar	97.560-000	
Maise Cunha Corrêa	907519134-7	Dr. Acauã	97.560-000	
Silvia M da Rosa	4053021038	Av. Artigas nº 410,	97.560-000	
Mario Raul da R. Corrêa	6043015087	Coronel Pillar 1117	97.560-000	
[illegible]	1001552346	Travessa Rosso do Batista 205	97.560-000	
	4012196822	DUQUE DE CAXIAS, 221	97.560-000	CARLOS ORLANDO TEIXEIRA BANDEIRA
MARCOS DALLAGNOL DARSASSO	7068252534	DR ÁCAUAN	97.560-000	
LARI CLEO RIBEIRO	700692398 04	JOAQUIN BARRETO, 241	97.560-000	
MARI [illegible]	4054918679	[illegible]	97.560-000	
THEREZINHA GEMMA ANTONIAZZI REFATTI	300 7724606	7 de Setembro 1221	97.560-000	
			97.560-000	
			97.560-000	
			97.560-000	
			97.560-000	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
[illegible] 6 FEV 2019

ASSOCIAÇÃO TCHE COMUNIDADE

TV=12 TNU=03/15

NOME	IDENTIDADE	END.	CEP	ASSINATURA
1. FABIO BERWANGER VEECK	6013081226	7 de Setembro 0247	97.560-000	V
José Wanderley Bernardes Lopes	6037673024	R. Nogueira	97.560-000	V
José Hilton D. Lopes	033247763-04	Rua da Luz	97.560-000	V
Haelen de Silva Correa	2109099693	V. Saigentes 25	97.560-000	Haelen Correa V
Gilson Luis Paiva	8035375772	Rua Rep. do Uruguai 85	97.560-000	V
Superintendente	10803334188	Chico Correa 280	97.560-000	NV DIÁRIA
Pedro Rocha Gonçalves Machado	1038872849	Rua da Tranquilidade	97.560-000	NV DIÁRIA
Danise Santos da Rosa	2058752-97	R. I, nº 278	97.560-000	NV DIÁRIA
Mauro Ely de Almeida	604301654.9	R. José de Almeida, 77	97.560-000	V
Elias Eder Temp Seibert	5063185007	R. José de Almeida 88	97.560-000	V
Holisson Soares da Cunha	1093935342	R. Vigário da Cruz Jobim 120	97.560-000	Holisson Soares da Cunha V
AURO ALENCAR CUTY DA ROSA	10359573586	FELIX DA CUNHA 1015	97.560-000	V
Elber Alex Gimenes de Souza	6068183893	Ademar M. Comba 46	97.560-000	V
Luiz Carlos Velasques	6025286284	Coronel Miguel Correa 775	97.560-000	V
Lucas Oliveira Pinto	2039368598	Av. Sete de Setembro 1268	97.560-000	V

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Ministério das Comunicações CONFERE COM ORIGINAL 24 FEV 2011 02477

26

ASSOCIAÇÃO TCHÊ COMUNIDADE

39
0

DECLARAÇÃO DE APOIO:

Os que abaixam assinam Declaram a quem interessar possa e para que se produza os devidos efeitos legais que: apóiam a iniciativa da Associação Tchê Comunidade, de buscar junto ao Ministério das Comunicações a concessão de um canal de rádio difusão comunitário, pois o propósito desta, é difundir a cultura, tradição e hábitos sociais oferecendo mecanismos à formação e integração da nossa comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
Há muito se busca uma alternativa de rádio com uma programação voltada exclusivamente à informação e divulgação do dia a dia da nossa comunidade disseminando cultura e arte da nossa terra.

Quarai, 15 de fevereiro de 2008

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
26 FEV 2011

OBS: Listas de assinatura anexas paginam numeradas.

ASSOCIAÇÃO TCHE COMUNIDADE

NOME	IDENTIDADE	END.	CEP	ASSINATURA
Vanessa Oliveira da Silva	909642145	7 de Setembro	97.560-000	Vanessa Oliveira da Silva V
Edvaldete Abella	1026148112	7 de Setembro	97.560-000	V
Paulo Ricardo A. Santos	806110645	J.B de castilhos	97.560-000	
DEISE FERREIRA	3001854023	Rua Rio Correa	97.560-000	
Silvia R. Cardoso	9060159507	Edésio Guimarães da Rosa, 120 Nova Aurora	97.560-000	NV DÚVIDA
Neiva O Lemos	20243607 53	ASCANIO TUBINO 2466	97.560-000	NV DÚVIDA
margarete s. murillo	1036045237	Av 7 de Set. nº 292	97.560-000	NV DÚVIDA
ANTONIO LUCIANO L. NUNES	1043013216	Tarquino dos Santos 56	97.560-000	V
Miriam J. Santos	1068185576	Florêncio Ribeiro	97.560-000	Miriam santos V
José Antonio Brasil	7006966882	Cel Pillar 105/1	97.560-000	
Tania J-O Rivero	2031944456	Saudencio	97.560-000	NV DÚVIDA
HENRIQUE MARTINS SAXEDA	1090341965	JOAQUIM BARBOSA 390 Vl. Nova	97.560-000	HENRIQUE MARTINS V
ANDERSON L. DOS SANTOS DIAS	1068179967	Maria Flávia de Macedo 376	97.560-000	V
			97.560-000	V
			97.560-000	NV DÚVIDA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
26 FEV 2011

Números de páginas

ASSOCIAÇÃO TCHE COMUNIDADE

NOME	IDENTIDADE	END.	CEP	ASSINATURA
LUIZ ANTON BONFIGLI	8005418573	DR. ACACIO TIBIRIÇA	97.560-000	
Antonio Paulo de Rosa	1144225608	Rua Cel. Nicolau Dias 85	97.560-000	
[illegible]	603936956	AV. RAUL PILLA 375	97.560-000	
GILMAR GONÇALVES CANTIO	8032643851	FLORENCIO RIBEIRO 139	97.560-000	
MARCUS VINICIUS MORAES BORGELES	500 4503 7744	B. BRUM 6193 APT 1	97.560-000	
ROQUE UDSON DIAS LOPES	5093934551	LATICE DIAS Nº 607	97.560-000	
Cláudia Vanair G. de Oliveira	1043015898	Dr. Conrado Wagner	97.560-000	Cláudia Vanair G. de Oliveira
Helenilton Menezes	4068182995	Av. Artigas 164	97.560-000	
Maci Bolzessori	4054911769	Rua Dinis de Castro Nº 18	97.560-000	
Cristiano Jorgens	3080628815	Ipiranga 266	97.560-000	
Paulo Prates	2054919168	Dr. Junio 129 Hennen	97.560-000	
Juliano Martini Bizzi	1041806807	Rua Cel. Miner	97.560-000	
Viviane Vieira	3057516540	Chico Correa	97.560-000	
Dionisio Mazzini	8008[illegible]	Negrete 165	97.560-000	
Rogerio de Souza	2024931243	Felizardo Cunha 616	97.560-000	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
2 FEV 2011

30

Numeros de páginas

TV = 13
FM = 04
15

31

ASSOCIAÇÃO TCHE COMUNIDADE

NOME	IDENTIDADE	END.	CEP	ASSINATURA
OSLER RIBEIRO	1038727085	CEL. MIGUEL CORREA 302	97.560-000	V
FABIO SANTOS DE VARGAS	1087666211	CEL PILAR 307	97.560-000	V
Nilton da Silva Soares	1027055718	Octavio Cruz Soares 79	97.560-000	Nilton S. Soares V
Carlos Jorge Oliveira	1041301663	Miguel Correia 630	97.560-000	V
José Otaci Paziarro	4016974291	R. Ascelmi Tebaldi 1747	97.560-000	V
Silvia Simara S. Coelho	1087240676	Rua das Furnas, 614	97.560-000	Silvia Coelho V
Márcia Rosane S. Bandeira	8057922654	Rua Terra Roxa 718-V.Gaúcho	97.560-000	Márcia Bandeira V
DIEGO CADORE	5066050514	RUA DR. ACAUÃN, 234	97.560-000	V
SANDRA M. CADORE	5039162183	Dr. Acauãn 232	97.560-000	Sandra M. Cadore V
Alda Elizabete Gonçalves	4009323314	Dr' ACAUAN 473	97.560-000	Alda Elizabete Gonçalves
LUIZ WASHINGTON SEARA	5028218567	Chico Correa 168	97.560-000	
Franciele F Pereira	8086873117	chico correia 192	97.560-000	Franciele F. Pereira
Tatiane Vasques	1003180898	Dr. Acauãn 32	97.560-000	V
Tereza F. Cechim	1006[illegible]17	Dr. Acauãn 32	97.560-000	Tereza F. Cechim V
Darlene Rodrigues Soares	5086[illegible]635	Chico correia 192	97.560-000	Darlene Rodrigues Soares

45

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
08 FEV 2011

Números de páginas

TJ-RS
FLS 9/15

32

ASSOCIAÇÃO TCHE COMUNIDADE

NOME	IDENTIDADE	END.	CEP	ASSINATURA
Hélen Tatiane Ferreira Issa	CPF 746.299.050-49	Av. Artigas, 80 Ap. 1	97.560-000	
AIDA FOUTOURA PEREIRA	4009483043	CHICO CORREA Nº 192	97.560-000	
ALBERTINO SOUZA MARTINS	CPF 370 298.350-68	CHICO CORREA Nº 233	97.560-000	
Maria Elizabete G Aguirre	909971575-4	Chico Correa Nº 118	97.560-000	
Elida B. C Vidal.	503354666 06	Chico Correa . 200	97.560-000	
Celso Rogerio Vidal.	505709079-8	Chico Correa - 200	97.560-000	
Julia Soares Euzebio	101,44107033	Chico Correa 225	97.560-000	
DILMA PEREIRA.	503937 3914	CHICO CORREA Nº 177	97.560-000	
ADÃO DA ROSA	901652 3962	CHICO CORREA Nº 177	97.560-000	
ALZENIRA DA ROSA	60 68 171 146	SILVESTRE AIRES Nº 45	97.560-000	
VALDA SOELI TAVARES	1057 91 2527	CHICO CORREA Nº 135	97.560-000	
IRMILDES DIAS PADILHA	9 553 37054	CHICO CORREA 222	97.560-000	
LUANA DIAS PADILHA	(606855912)	CHICO CORREA 222	97.560-000	
JAIR CARLOS DOS SANTOS	1061	CHICO CORREA 204	97.560-000	
Jenifer de Castro Lima	2061	CHICO CORREA 204	97.560-000	

60

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 FEV 2011

Números de páginas

33

ASSOCIAÇÃO TCHE COMUNIDADE

NOME	IDENTIDADE	END.	CEP	ASSINATURA
PETERSON RODRIGUES SOARES	4084863936	CHICO CORREA 217	97.560-000	Peterson R. Soares V.
Danielle Codore Cichy	1057913343	DR. ACAUÃ 232	97.560-000	Danielle Codore Cichy V.
TIAGO CADORE VILHALVA	8066850531	DR. ACAUAN 234	97.560-000	NV DVAS
CLAUDINA ASSUNTA BORIOL	1068182650	DR. ACAUAN Nº 246	97.560-000	NV DVAS
DINIZ ROSSAROLA	CPF 164052 420 72	D2. ACAUAN Nº 246	97.560-000	NV DVAS
EDERSON C. B. ROSSAROLA	CPF 905-547-950-00	D. ACAUAN Nº 246	97.560-000	NV DVAS
EDERARDO ABARRETO.	8061859925	B.BRUN S26-APTO.04	97.560-000	Eder Barreto V
Maria Eleida Amaro Barreto	5027950641	B.BRUM 526 apt 4	97.560-000	NV DVAS
Kelen C. Barreto Ibarra	CPF 000.928.120 74	DR Acauan 280	97.560-000	NV
Maria Regina Cadore	2010458681	DR. Acauã 232	97.560-000	NV
José Carlos Cadore.	27140620	RAUL PILLA 774	97.560-000	V
Rogerta dos R. Gonçalves	2033969151	D. Acauã 232	97.560-000	V
Camile Figueira	2066874209	Chico Flores 154	97.560-000	camilefigueira V
MÔNICA REGINA DE A. SOUZA	7049	JOÃO JANUÁRIO	97.560-000	V
Bruna Soares dos Santos		João Januário 115	97.560-000	Bruna Soares dos Santos V

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

75

Números de páginas

TVE 08
NVE 07
15

34

ASSOCIAÇÃO TCHÊ COMUNIDADE

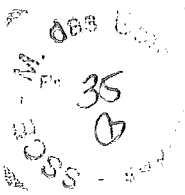

DECLARAÇÃO DE APOIO:

Os que abaixam assinam Declaram a quem interessar possa e para que se produza os devidos efeitos legais que: apóiam a iniciativa da Associação Tchê Comunidade, de buscar junto ao Ministério das Comunicações a concessão de um canal de rádio difusão comunitário, pois o propósito desta, é difundir a cultura, tradição e hábitos sociais oferecendo mecanismos à formação e integração da nossa comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
Há muito se busca uma alternativa de rádio com uma programação voltada exclusivamente à informação e divulgação do dia a dia da nossa comunidade disseminando cultura e arte da nossa terra.

Quarai, 15 de fevereiro de 2008

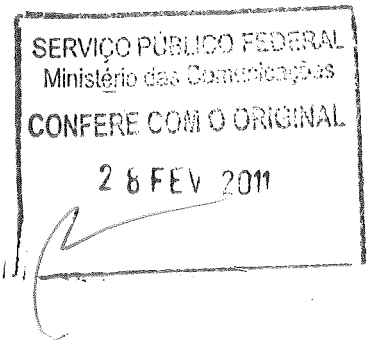

OBS: Listas de assinatura anexas paginam numeradas.

ASSOCIAÇÃO TCHE COMUNIDADE

NOME	IDENTIDADE	END.	CEP	ASSINATURA
[illegible]	3086873756	CARTAGINAL JUB. NO 737	97.560-000	V
Ana Cadore	1039181266	Dr. ACQUAN Nº 232	97.560-000	NV Nome?
Sandra Rosinete Madril	3096526784	Av. Antigos nº 1059	97.560-000	V
Carlos Alberto Vieira	2074722402	Miguel Angel Nº 69	97.560-000	NV Sem RG
Flavio V. Medeiros	528418390787	Chico Correia 280	97.560-000	V
Marcos Vinicius Marinho	4004126271	Av Alegria 103	97.560-000	V
Maria Alves	4065295893	B. Gonçalves 180 Apto	97.560-000	NV Nome?
Cristiani M.Z. Ferreira	8068172908	Estrada Bunha 1015	97.560-000	V
Alexandre Cadore	804120978	Rio Grande 321	97.560-000	V
Elias Borges Coelho	1035519817	Estr. Bunha Vila	97.560-000	NV
Fernanda B. Cadore	9009668469	Dr Acauan 232	97.560-000	NV Sem RG
Jair Antonio Gomes Nunes	6015740914	Duque de Caxias 431	97.560-000	NV
Silvio Wilson N. Kunzler	10156622	Ascanio 7 de Set. 1336	97.560-000	V
Luiz Carlos Fernandes Correa	1052391676	Av. 7 de Setembro 453	97.560-000	V
Luciana Callegari	7783328	Niterói Ribeiro 67	97.560-000	NV Sem RG

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
08 DEZ 2011

15

ASSOCIAÇÃO TCHE COMUNIDADE

NOME	IDENTIDADE	END.	CEP	ASSINATURA
Elverson Fabriano Pereira	2061961528	Ascânio Tubino 2160	97.560-000	
ROSANGELA MONTENEGRO SANTOS	557476660 94	FLORÊNCIO RIBEIRO, 332	97.560-000	
[illegible]	401861548	JOÃO TROPIA 580	97.560-000	
[illegible] Rodrigues	———	Dr Acauã 37	97.560-000	
EDSON [illegible]	333 496 650 64	Cachoeira do Sul 68	97.560-000	
LUIS FELIPE M. MENDONÇA	8033260582	CHEGUEVARA 331	97.560-000	
HEBER LUCAS DE MELLO	8/02159144	B. GONÇALVES, 1824	97.560-000	
Carla Valuzia [illegible]	3015339546	Dartagnan Tubino	97.560-000	
PAULO CÉZAR MORES DE OLIVEIRA	1541432	RUA ALEGRETE, 606	97.560-000	
[illegible]	703411513	ALEXANDRE FEMELA 129	97.560-000	
MATEUS DA SILVA GARCIA	1061855341	D. ALAVÁN, 237	97.560-000	
Luiz Gilberto R. Fernandes	1066826003	26 MARÇO Nº 26	97.560-000	
Leandro Stanes Garcia Trindade	949 968 750 91	Das Furnas 971	97.560-000	
Leonardo Nogueira Benitez	1039801133	Ascânio Tubino 1528	97.560-000	
Maria Helena Catarina	5600772395	Rua Alegrete 94	97.560-000	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
FEV 2011

30

ASSOCIAÇÃO TCHE COMUNIDADE

NOME	IDENTIDADE	END.	CEP	ASSINATURA
Sirlei Oliveira CARDOSO	1043018132	Florêncio Ribeiro, 58	97.560-000	Sirlei O. Cardoso
ELIO DE OLIVEIRA PEDROSO	9031729628	CHICO CORRÊA, 1031	97.560-000	Elio de Oliveira
ROSA F. G. Ximenes	1052354303	MARIO ANDREAZA, 45	97.560-000	Rosa Ximenes
Clayton A. de S. Vargas	1053931593	Reverbel 967	97.560-000	
Luis A. da Rosa Garais	1039369821	Av. Artigas. 97	97.560-000	Garais.
ELIEZER Rodrigues BORBA	2104988338	Coronel Pillar, 1118	97.560-000	Eliézer Rodrigues Borba
Márcia Valesca F. Alves da silva	6055953084	ERNESTO ARRIAL 895	97.560-000	Márcia
Adelina Guimarães de Souza	86188686	Av. Artigas 1565	97.560-000	
Rosilac Lemos	033116744-6	Chico Corrêa 265	97.560-000	
Antonio Augusto Avila Avila	1074722891	Nilveia Ribeiro, 335	97.560-000	
Marino Cooper Fernandes	1037775391	Chico Corrêa 656	97.560-000	
Deise F. Gonçalves	2068172729	Av. Artigas, 1260	97.560-000	
	50 639 [illegible]	Joquei Quadra 6, 27	97.560-000	VANERIO PIERRY DOS ANJOS
Maria Isis Correa Peres	3590268	Coronel Pillar 1097	97.560-000	
Zeferino Ribeiro Peres	CPF 333724680 68	Coronel Pillar 1057	97.560-000	

45

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
26 FEV 2011

7

SSCF - M. das Comunicações

ASSOCIAÇÃO TCHE COMUNIDADE

NOME	IDENTIDADE	END.	CEP	ASSINATURA
Marcela Machado Mazzini	3084252651	Vila São Francisco R. Leandro Balest Nº 139	97.560-000	Marcela Machado Mazzini
Maria Zeli Machado Mazzini	7007114566	Vila São Francisco R: Leandro Balest	97.560-000	Maria Zeli Machado Mazzini
	—		97.560-000	
	—		97.560-000	
	—		97.560-000	
	—		97.560-000	
	—		97.560-000	
	—		97.560-000	
	—		97.560-000	
	—		97.560-000	
	—		97.560-000	
	—		97.560-000	
	—		97.560-000	
	—		97.560-000	
	—		97.560-000	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

ASSOCIAÇÃO TCHÊ COMUNIDADE

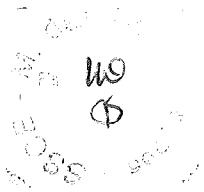

DECLARAÇÃO DE APOIO:

Os que abaixam assinam Declaram a quem interessar possa e para que se produza os devidos efeitos legais que: apóiam a iniciativa da Associação Tchê Comunidade, de buscar junto ao Ministério das Comunicações a concessão de um canal de rádio difusão comunitário, pois o propósito desta, é difundir a cultura, tradição e hábitos sociais oferecendo mecanismos à formação e integração da nossa comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
Há muito se busca uma alternativa de rádio com uma programação voltada exclusivamente à informação e divulgação do dia a dia da nossa comunidade disseminando cultura e arte da nossa terra.

Quarai, 15 de fevereiro de 2008

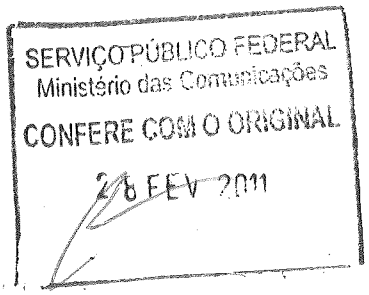

OBS: Listas de assinatura anexas paginam numeradas.

ASSOCIAÇÃO TCHE COMUNIDADE

NOME	IDENTIDADE	END.	CEP	ASSINATURA
Cristina Castro de Sargas	6068212759	Santa Helena 256	97.560-000	
Cláudia Bentes	3035372614 ~~5574587049~~	Av. Antigos, 1071	97.560-000	
[illegible]	7026115725	AV. Antigos 1035	97.560-000	
[illegible]	0318689487	AV. Antigos 1035	97.560-000	
[illegible]	CPF 53128478-87	[illegible] 537	97.560-000	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	97.560-000	
CLÁUDIA MIRIANA DE LIMA VIEIRA	2066847861	AV. FLORESTA Nº 883	97.560-000	
[illegible]	1068172855	Rua Vigário [illegible] 491	97.560-000	
Alberto Giovane T. de Severo	4068142677	R. Tocedo Couto 37 Vila Kennedy	97.560-000	
Naiva Rozelaine Nunes de Oliveira	CPF 81047446820	Rua Julio de Castilho, 525	97.560-000	
Naiva Rozemere Nunes Oliveira	8035520041	Vigario de Cruz Jobim 167	97.560-000	
LUIZ GILBERTO RODRIGUES JUNIOR	7084869531	FELIX CUNHA 1015	97.560-000	
Carla Paula M. Lopes	4088901774	Trav. Jorge do Diogo 258	97.560-000	
LEONARDES MARIA DA COSTA	SSP/RS 3[illegible]5	ALFREDO ETIENE - 132	97.560-000	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
26 FEV 2011

SSCE - SEPROR

ASSOCIAÇÃO TCHE COMUNIDADE

NOME	IDENTIDADE	END.	CEP	ASSINATURA
Sandra dos Santos Ferreira	8090799001	Condomínio 7 Mis. Bl. 3 Ap. 310	97.560-000	Sandra Ferreira
Roberson Clayton de Avila	2061104804	Olímpio Guerra nº 45	97.560-000	
MARIA PAZZINE OLIVEIRA	CEF 1234475330-87	BALTAZAR BRUM Nº 361	97.560-000	Maria P. M. Oliveira
Natalia da Silva Sampaio	5061862263	Rua Juquiti nº. 20	97.560-000	Natalia da Silva Sampaio
MALIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES	6091486611	CONDADO WAGNER Nº 191	97.560-000	Maria C. Gonçalves
Laidiane Lianna Gonçalves	CPF 006.925.530-62	Cd Comendo Wagner Nº 191	97.560-000	Laidiane Lianna Gonçalves
José Luiz Dias	5015463624	Rua 6 de Outubro, 610	97.560-000	
STELLA BARBOSA PUSPO	4068174186	Cel Filipe - 358	97.560-000	Stella B. Puspo
Daniel H. de Paula	8037242907	Rua Alegrete, 85	97.560-000	
CLOVIS ANTONIO MARIAL SOUZA	5021694075	VILA PLANAP Nº 53	97.560-000	
TANIA ARLETE MENEZES FERNANDES	5061052134	VILA PLANAP Nº 55	97.560-000	Tania Arlete Menezes Fernandes
Jhonson C. Costa	6047176263	Duque 869	97.560-000	NV NOME
Cristiane Camargo	1036557065	Duque 865	97.560-000	Cristiane Camargo
Adriana Manzini	2055953801	Vg. 7 Missões 272	97.560-000	
Renato L. de Freitas	71[illegible]7425	V. Santa H. REARIA	97.560-000	Renato Lemes de Freitas

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
26 FEV 2011

29

ASSOCIAÇÃO TCHE COMUNIDADE

NOME	IDENTIDADE	END.	CEP	ASSINATURA
Diego F. B Fernandes	309655584-51	V. Tosmam R. 8 de abril 216	97.560-000	
Danise S de Rose	2086875257	R. 1 S. Jorge Jaguari nº 278	97.560-000	
Edson Luis Avila Rodrigues	603282951 4	Ascanio Tubino 1508 Apto 601	97.560-000	
			97.560-000	
			97.560-000	
			97.560-000	
			97.560-000	
			97.560-000	
			97.560-000	
			97.560-000	
			97.560-000	
			97.560-000	
			97.560-000	
			97.560-000	
			97.560-000	
			97.560-000	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
20 FEV 2011

32

ASSOCIAÇÃO TCHÊ COMUNIDADE

44

DECLARAÇÃO DE APOIO:

Os que abaixam assinam Declaram a quem interessar possa e para que se produza os devidos efeitos legais que: apóiam a iniciativa da Associação Tchê Comunidade, de buscar junto ao Ministério das Comunicações a concessão de um canal de rádio difusão comunitário, pois o propósito desta, é difundir a cultura, tradição e hábitos sociais oferecendo mecanismos à formação e integração da nossa comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

Há muito se busca uma alternativa de rádio com uma programação voltada exclusivamente à informação e divulgação do dia a dia da nossa comunidade disseminando cultura e arte da nossa terra.

Quarai, 15 de fevereiro de 2008

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

OBS: Listas de assinatura anexas paginam numeradas.

ASSOCIAÇÃO TCHE COMUNIDADE

NOME	IDENTIDADE	END.	CEP	ASSINATURA
Saudra B. P. Alvarez	6016318311	Travessa José Severo nº 89	97.560-000	
Hypolito Silva	WO34898-1	Rubengno Tubino	97.560-000	
Gustavo Peyol Vieira	1079678221	Duque de Caxias 1854	97.560-000	
MARIA STELLA PUJOL JEECK	7002731332	AV. 7 de setembro, 1247	97.560-000	
Margaret de Silva	2918480-R	Ascanio Tubino 78	97.560-000	
Edgar Fleis	1043048642	CONJUNTO ARIEL, 550	97.560-000	
Maria R. Fernandes	1035917009	CHICO TÂMARA - 33	97.560-000	
MARCONI ARNOTTI	7047014054	J. E. DE CAST. 737	97.560-000	
Adelino Paz Tobel	6038370587	AV. 7 DE SETEMBRO 575	97.560-000	
Márcia Santos Alvarez	8061859271	Doetagn Tubino 489	97.560-000	
Cristiane Haas Batista	5088761746	Av. Alegrete 1619	97.560-000	
TAÍSA CONCAS	1042274314	RUA B. 120 .N. NOVA	97.560-000	
Deise Castro m	5099863762	Rua. Alegrete 107	97.560-000	
Janaina Silva	1088897937	Alexandre Peralta	97.560-000	
JOÃO ANTONIO MORAES MONTEIRO	2011407	OSVALDO CRUZ - 33	97.560-000	

15

TERMO DE CONFERÊNCIA COM O ORIGINAL
Ministério das Comunicações
26 FEV 2011

ASSOCIAÇÃO TCHE COMUNIDADE

NOME	IDENTIDADE	END.	CEP	ASSINATURA
JOSÉ EFRAIN A. BARRETO	1024319186	CEL PELLA, 700	97.560-000	
ROBERTO DE OLIVEIRA MADEIRA	W 429 082-1	AV. 7 DE SETEMBRO, 571	97.560-000	
TEREZINHA MARIA ARNUTI SOLÉGO	5010025591	AV. 7 DE SETEMBRO, 571	97.560-000	
Natalie A. Pedrino	308685743264	AV. ARTIGAS 1111	97.560-000	
FRANCÉU CORREIO MACHADO	1024869864	Felix da Cunha 1254	97.560-000	
Giarana Rigal Veeck	1046195971	AV. 7 de Setembro 1247	97.560-000	
MONTEVAL BARRETO PIRES	4009073331	LAHIRE DA LUZ B1 16	97.560-000	
RACHEL CARDOSO BARCELLOS	7021015412	DART. TUBINO 887	97.560-000	
GUSTAVO CHEUCHEM DA SILVA	2039366527	DART. TUBINO 20	97.560-000	
MIGUEL ALVARENGA RODRIGUES	6006771854	F. CUNHA, 1081	97.560-000	
			97.560-000	
			97.560-000	
			97.560-000	
			97.560-000	
			97.560-000	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

25

TV 2 10
TV 2 1/10

ASSOCIAÇÃO TCHE COMUNIDADE

NOME	IDENTIDADE	END.	CEP	ASSINATURA
			97.560-000	
			97.560-000	
			97.560-000	
			97.560-000	
			97.560-000	
			97.560-000	
			97.560-000	
			97.560-000	
			97.560-000	
			97.560-000	
			97.560-000	
			97.560-000	
			97.560-000	
			97.560-000	
			97.560-000	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

ASSOCIAÇÃO TCHÊ COMUNIDADE

48
9

DECLARAÇÃO DE APOIO:

Os que abaixam assinam Declaram a quem interessar possa e para que se produza os devidos efeitos legais que: apóiam a iniciativa da Associação Tchê Comunidade, de buscar junto ao Ministério das Comunicações a concessão de um canal de rádio difusão comunitário, pois o propósito desta, é difundir a cultura, tradição e hábitos sociais oferecendo mecanismos à formação e integração da nossa comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
Há muito se busca uma alternativa de rádio com uma programação voltada exclusivamente à informação e divulgação do dia a dia da nossa comunidade disseminando cultura e arte da nossa terra.

Quarai, 15 de fevereiro de 2008

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
26 FEV 2011

OBS: Listas de assinatura anexas paginam numeradas.

ASSOCIAÇÃO TCHE COMUNIDADE

NOME	IDENTIDADE	END.	CEP	ASSINATURA
João Adair Paulo.	5029676128	Pró-Morar I Q 05 N° 105	97.560-000	V
Sara W. da Rosa Rocha	1055918964	Duque de Caxias	97.560-000	V
Deise Ferreira Lima	7054852057	Promorar II, Tito Vargas	97.560-000	NV
Dinalva Mendonça Pinto	9037672764	Jartagnan Tubino 714	97.560-000	NV
Lúcia S. Castanho	4030074515	Vigario da Cruz Jobim 79	97.560-000	V
Sandra Maria Cardoso	9055338851	Costa e Silva 129	97.560-000	Sandra Cardoso V
Patrícia P. Rodrigues	1068174801	Ascânio Tubino 1952	97.560-000	Patrícia Rodrigues
Gustavo P. Rodrigues	3068176223	Ascânio Tubino 1952	97.560-000	Gustavo V
Ana Kaiser Teixeira	6026942307	Sete setembro 1104	97.560-000	Ana Maria Teixeira Kaiser
Neri M. Kaiser	2030496034	7 Set Cardoso 1104	97.560-000	Neri Kaiser V
Adriana Teixeira Kaiser	8068096935	Sete Setembro 1104	97.560-000	Adriana T. Kaiser V
Sandra Raquel T. da Silva	9054993344	Sete Setembro 1104	97.560-000	Sandra Raquel. V
Tarso Rodrigues	9076203861	Fragoso dos Santos	97.560-000	V
Edna Freitas	1069613957	RS 63, n° 738	97.560-000	V
Luiza Maria Paiva	4127851	Pacheco Fernandes 97	97.560-000	V

15

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

TV-12
TV-13
15

ASSOCIAÇÃO TCHE COMUNIDADE

NOME	IDENTIDADE	END.	CEP	ASSINATURA
José Wanderley Pinatti	6001124939	R. Uruguai Apto - 316	97.560-000	V
Wander Luiz Souza	2003953763	Félix Contreira 429	97.560-000	V
Claudio Renato da Luz Gomes	7033969093	Rua Felix da Cunha 1395	97.560-000	V
Denise Fernandes	2003916042	Olavo Saldanha Nº 15	97.560-000	NV DOC / END
Luiz Alberto da Luz	UD 79166 -		97.560-000	NV END?
[illegible]	4027563211	Rua Morro 2 P. 1 Casa 38	97.560-000	NV NOME?
Tiago Tômaro	7097024389	Chico Flores 151 Kennedy	97.560-000	Tiago Tômaro V
Elaine Soares	1029050257	Rua Ascanio Tubino, 74	97.560-000	Elaine Soares V
Tatiane [illegible]	706165[illegible]	José do Almeida [illegible]	97.560-000	Tatiane V
Luis Adriano Costa [illegible]	10681724 59	Rua [illegible]	97.560-000	Adriano Costa V
Elisabete F. Garcia	80360041039	Florêncio Ribeiro 399	97.560-000	V
Nicole Garcia dos Santos	508684122 25	Florêncio Ribeiro, 399	97.560-000	Nicole Garcia V
Elmira Bottaro Pacheco	3047656021	" " 562	97.560-000	Elmira Bottaro Pacheco V
Luzia M. F. Visentini	1840 1	Bel Tozzo Brum 875	97.560-000	Luzia M. F. Visentini V
Roberto da Silveira Soares	7[illegible]6227301	Coronel Pilar 282	97.560-000	Roberto S. Soares V

30

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

ASSOCIAÇÃO TCHE COMUNIDADE

NOME	IDENTIDADE	END.	CEP	ASSINATURA
Seteuclino Mauro Soares	802687627	Florencio Ribeiro 134	97.560-000	Seteuclino Mauro Soares
PEDRO E. Z. VASCONCELOS	1007934531	Coronel Miguel Calheiros 892	97.560-000	Pedro Vasconcelos
Gislaine Martins Soares	2030389871	Duque de Caxias 1863	97.560-000	Gislaine Martins Soares
Jeferson Martins Silva	10.472720-4	Duque de Caxias 1863	97.560-000	Jeferson Martins Silva
Mª Jussara da Cruz Chagas	1030095937	Dr. Francisco Carlos	97.560-000	M. J. C. Chagas
Diego chagas Marques	9087246639	Dr. Francisco Carlos	97.560-000	Diego C. Marques
Mª Antonia Chagas Martins	4027390352	Dr. Francisco Pores	97.560-000	Mª A. C. Martins
José claudio Chagas Martins	8091486517	Dr. francisco C. Reverbel	97.560-000	José claudio C. Martins
Carlos Elias G. Clemente	1068189933	Chico correa 1084	97.560-000	Carlos Elias
[illegible]	4097[illegible]	Correa e Martins 133	97.560-000	[illegible] NV NOME?
Maria Roberta T. Jorge	655.902.270-[illegible]	Chico correa 1084	97.560-000	Maria
Guilherme B. Jorges	900107918 6	7 de Setembro 1248	97.560-000	[illegible]
Robson W. de Oliveira	1090764646	Ha luiz de luz 85	97.560-000	Robson W. de Oliveira
Leci I. Luiz	[illegible]30[illegible]63	Assis Teixeira 1822	97.560-000	[illegible]
Tamara Silva Fernandes	5533779	Rua Negrete Nº 116	97.560-000	Tamara S. Fernandes
Maria Elisa P. Nunes	1860928	Rua Pacheco P. Nº 147	97.560-000	[illegible]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
8 FEV 2011

46

TV = 15
TV = 01
16

ESCEE Fls 51

ASSOCIAÇÃO TCHE COMUNIDADE

NOME	IDENTIDADE	END.	CEP	ASSINATURA
Vera Lucia de Vargas Soares	3053019621	João Batista Castilho	97.560-000	Vera Lucia de Vargas V
Yolanda Ferreira de Lima	1057914291	Fazenheiro Monteiro 150	97.560-000	V
José Nil G. Mazzuchy	2010395982	Praça Pelotas 1305	97.560-000	V
Ana Rosane Barbosa	3061866635	Rua Alegrete 110	97.560-000	V
Laiz Müller Guerra	1032684712	Rua Alegrete 110	97.560-000	NV não assina
GILSIANO B. FIGUEIRA	2068178421	Coronel Pilar 709	97.560-000	V
Vera Lucia do R. Mendonça	3423-3522	Coronel Pilar nº 753	97.560-000	Vera Lucia B. do R. NV não assina NOME?
Cris Tatiele B. Fâmana	7068256113	Chico Tomásia 712	97.560-000	Cris Fâmana V
Gelsa Rae	7068187546	Miguel Correa 729	97.560-000	Gelsa Rae V
Elbio Santos	1025873926	Av. Antônio 820	97.560-000	V
Edna [illegible]	2051772770	Rua Nadeon 62	97.560-000	V
Cecília Borges	4029667667	Praça 7 de Set. 1248	97.560-000	Cecília Borges V
Ana Carolina Siqueira	4094560655	Antônio Proença nº 46	97.560-000	
João [illegible]	1012547004	Col. Pilar Coronel 154	97.560-000	V
Tatiane Sandra	7056973792	Coronel Pilar 634	97.560-000	NV não assina

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

61

52

ASSOCIAÇÃO TCHÊ COMUNIDADE

53

DECLARAÇÃO DE APOIO:

Os que abaixam assinam Declaram a quem interessar possa e para que se produza os devidos efeitos legais que: apóiam a iniciativa da Associação Tchê Comunidade, de buscar junto ao Ministério das Comunicações a concessão de um canal de rádio difusão comunitário, pois o propósito desta, é difundir a cultura, tradição e hábitos sociais, oferecendo mecanismos à formação e integração da nossa comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

Há muito se busca uma alternativa de rádio com uma programação voltada exclusivamente à informação e divulgação do dia a dia da nossa comunidade disseminando cultura e arte da nossa terra.

Quarai, 15 de fevereiro de 2008

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
26 FEV 2011

OBS: Listas de assinatura anexas paginam numeradas.

ASSOCIAÇÃO TCHE COMUNIDADE

NOME	IDENTIDADE	END.	CEP	ASSINATURA
Adriana Bastos	8/9975501	Rua 7 Missões nº 518 V.G.	97.560-000	Adriana Bastos
Maria de Lourdes	5006528061	Rua 7 Missões nº 581 V.G	97.560-000	Maria de Lourdes
Francisco C. Soares	2055319624	Rua Albino Bazo 585	97.560-000	Francisco C. Soares
Jose Carlos Oliveira Pazini	5034120245	AL Bino Bazo 581	97.560-000	José Carlos Pazini
Maria de Lourdes Oliveira	7+032489.8X Dom. Rios	Laura de Brito nº 45.	97.560-000	Maria de Lourdes Domingues
TERESINHA T. da SILVA	7099055222	Laura de Brito nº 66	97.560-000	TERESINHA T. da SILVA
Roberto [illegible] da S. Lima	1039364403	Laura de Brito nº 66	97.560-000	[illegible]
Silvia Adriana Irazabal	1039376403	Laura de Britto nº 86	97.560-000	Silvia Adriana
Carina Lopes dos Santos	7098330522	Laura de Britto N. 115	97.560-000	Carina Lopes dos Santos
Roberto Avelino Dferrari dos Santos	6100224152	Laura de Britto Nº 115	97.560-000	ROBERTO D. DOS SANTOS
Valeria Llenes Soares	921007976751	V. Gaudencio 518	97.560-000	
Aurea Moraes Souza	1068178365	V. Gaudencio 585	97.560-000	
Rafaela Lemes Furtado	1007749201	V. Gaudencio Conceição	97.560-000	Rafaela Lemes Furtado
Teresinha Fernandes Fortes	1004580129	Gaudêncio Conceição	97.560-000	Teresinha Fortes

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

14

Números de páginas

ASSOCIAÇÃO TCHE COMUNIDADE

NOME	IDENTIDADE	END.	CEP	ASSINATURA
Cinália Terezinha Luz da Luz	8068176505	Ramiro de Britto nº 116	97.560-000	Cinália Terezinha Luz da Luz
Agripina Luz da Luz	1030217606	7 Missões Nº 568 Gaudêncio	97.560-000	Agripina Luz da Luz
Cristiano da Luz Paulo	3097981331	Rua 7 Missões nº 508 V G	97.560-000	Cristiano da Luz Paulo
Francisco N Paula	1033708858	7 Missões Nº 508 Gaudêncio	97.560-000	Francisco
Maria Neiva M. Silveira	2033412211	Rua das Furnas 660	97.560-000	Neiva
Marina dos Santos Pachilha	5092022762	Rua das Furnas 660	97.560-000	Marina Santos Pachilha
Elizabete Silveira da Luz	1095287312	Rua das Furnas 668	97.560-000	Elizabete Silveira da Luz
Celeste Silveira Neves	5033776153	Rua das Furnas 757	97.560-000	
Maria Luisa Marques S	1051767653	Rua: das Furnas 688	97.560-000	M
Aelito Rodeguli	3051573862	Rua das Furnas	97.560-000	
Márcio Darlá S. Souza	4050888892	Rua das furnas	97.560-000	
Marcieli Machado	8088186252	Arcânio Tubino	97.560-000	
Altino Alves Souza	7057913993	Rua das Furnas 600	97.560-000	
Sergio dos Santos Silveira	1039377066	Rua das Furnas nº 650	97.560-000	
Daniele Luz Da Luz	7087476426	Rua das Furnas 674 VG	97.560-000	

29

Tipo 13
Tipo 02
15

Números de páginas

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
16 FEV 2011

SCE - MC
55

ASSOCIAÇÃO TCHÊ COMUNIDADE

56

DECLARAÇÃO DE APOIO:

Os que abaixam assinam Declaram a quem interessar possa e para que se produza os devidos efeitos legais que: apóiam a iniciativa da Associação Tchê Comunidade, de buscar junto ao Ministério das Comunicações a concessão de um canal de rádio difusão comunitário, pois o propósito desta, é difundir a cultura, tradição e hábitos sociais oferecendo mecanismos à formação e integração da nossa comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
Há muito se busca uma alternativa de rádio com uma programação voltada exclusivamente à informação e divulgação do dia a dia da nossa comunidade disseminando cultura e arte da nossa terra.

Quarai, 15 de fevereiro de 2008

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
26 FEV 2011

OBS: Listas de assinatura anexas paginam numeradas.

ASSOCIAÇÃO TCHE COMUNIDADE

NOME	IDENTIDADE	END.	CEP	ASSINATURA
Alexandre Vier Alegre	9068176909	R. V Antigos 400	97.560-000	
EMANOEL V. GONÇALVES	4039376563	AV. ARTIGAS 1260	97.560-000	
Claudia Simone D. Alcoba	9050900070	Av. Artigas 380	97.560-000	
Carlos Duarte	3.485.389-73	Rua Franklin Araujo 52	97.560-000	
Fabiana Fabiano M. Oliveira	41.573.327	R. das Flores 661	97.560-000	
Wilton M. S	8073570271	AV. Artigas 81	97.560-000	
Ana glenda P. Suares	5043020212	Iracema Saldanha 210	97.560-000	
Elisa Giovana Dornelles Dias	8034066061	Avenida Floresta 360	97.560-000	
Carolina Fontoura	2031305192	Av. Artigas 1154	97.560-000	
LUIZ AQUILES DE MELO	1022514881	PASSO DO BATISTA 253	97.560-000	
IZABEL OLIVEIRA DA SILVA	1057514384	PASSO BATISTA 253	97.560-000	
MARIA CONCEICAO PADILHA	5020399142	PASSO DO BATISTA 241	97.560-000	
Iara T. Abreu Pinto	1056933466	B. José de Abreu 231 Passo do Batista	97.560-000	
Carmen R. Rodrigues Carvalho	1056105022	B José de Abreu 203	97.560-000	
Adriano Rodrigues	1038062739	PASSO DO BATISTA 261	97.560-000	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
26 FEV 2011

15

Números de páginas

TV # 13
NIP 22
15

SBCE - M. das C.
57

ASSOCIAÇÃO TCHE COMUNIDADE

NOME	IDENTIDADE	END.	CEP	ASSINATURA
Francisco Rodrigues	5028218112	PASSO DO BATISTA 247	97.560-000	NV NOME?
Maria de Fátima Rodrigues Silveira	1032664375	PASSO DO BATISTA 261.	97.560-000	M. Fátima R. Silveira.
			97.560-000	
			97.560-000	
			97.560-000	
			97.560-000	
			97.560-000	
			97.560-000	
			97.560-000	
			97.560-000	
			97.560-000	
			97.560-000	
			97.560-000	
			97.560-000	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

17

TUDO OK

Números de páginas

58

59

03/03/2008 - BANCO DO BRASIL - 15:34:52
016910554 0491
OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: TFT TRANSF FINANC TESOURO

DATA	03/03/2008
VALOR DINHEIRO	20,00
VALOR TOTAL	20,00
IDENTIFICADOR 1:	4.100.030.000.118.822 0
IDENTIFICADOR 2:	09.389.582/0001 14
NR.AUTENTICACAO	B.320.526.D75.FA4.E96

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

ASSOCIAÇÃO TCHÊ COMUNIDADE

60
3

DECLARAÇÃO

Declaro para devidos fins que logo após selecionada, a Associação Tchê Comunidade, apresentará projeto técnico de acordo com as disposições da Norma Complementar nº 01/2004, com os dados indicados em seu requerimento .

Quarai, 27 de fevereiro de 2008

Fábio Berwanger Veeck
Diretor geral

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
26 FEV 2011

ASSOCIAÇÃO TCHÊ COMUNIDADE

Fls 61

DECLARAÇÃO

Declaro para devidos fins que o local a ser implantado o sistema irradiante é no endereço Av 7 de Setembro, nº1247 centro, Quaraí RS,com as coordenadas geográficas 30º 22' 58,0" S de latitude e 56º 27' 16,6" W de longitude, Dátum WGS 84.

Quarai, 27 de fevereiro de 2008

Fábio Berwanger Veeck
Diretor geral

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
26 FEV 2011

ASSOCIAÇÃO TCHÊ COMUNIDADE

62

DECLARAÇÃO

Declaro para devidos fins que o local a ser implantado o sistema irradiante no endereço Av 7 de Setembro, nº1247 ,com as coordenadas geográficas 30º 22' 58,0" S de latitude e 56º 27' 16,6" W de longitude, Dâtum WGS 84, possibilita o atendimento do disposto no subitem 18.2.7.1 ou 18.2.7.1.1, disposto na Normativa nº 1/2004.

Quarai, 27 de fevereiro de 2008

Fábio Berwanger Veeck
Diretor geral

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
26 FEV 2011

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

63

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.389.582/0001-14		**29/02/2008**

NOME EMPRESARIAL **ASSOCIACAO TCHE COMUNIDADE**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **ATC COMUNIDADE**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV 7 DE SETEMBRO	**1247**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
97.560-000	**CENTRO**	**QUARAI**	**RS**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**29/02/2008**
SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **29/02/2008** às **14:57:14** (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar página para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
QUARAÍ-RS

ASSOCIAÇÃO TCHÊ COMUNIDADE

ESTATUTO SOCIAL

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º - A Associação Tchê Comunidade , é uma associação (Pessoa Jurídica de direito privado sem fins lucrativos) de duração indeterminada , de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do *Município de Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, com sede, na* Rua Sete de Setembro nº 1247.

Parágrafo Único –A Associação Tchê Comunidade, reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art.2º- A Associação Tchê Comunidade tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como:

I - beneficiar a comunidade com vistas a :

a) oportunizar a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II – respeitar e atender aos seguintes princípios:

a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
26 FEV 2011

§1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual , de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária .

Luiz Eduardo Fernandes Corrêa
OAB/RS 55.191

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS

AUTENTICO a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original a mim apresentado, do que dou fé.

Em, 28-02-2011

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art.4º- A receita da Associação Tchê Comunidade será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos como associados as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembléia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto, os quais poderão, a qualquer momento e uma vez estando quites com a entidade, deixar de fazer parte de seu quadro de associados.

Art. 6º - A Associação Tchê Comunidade será composta pelas seguintes categorias de associados:
I – Fundadores – formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.
II – Contribuintes ou Efetivos - .....
III – Honorários -.....

Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

Art. 8º - São direitos e deveres dos associados:
a) o direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 12; e que estejam em dia com o pagamento de sua contribuição.
b) manter sua contribuição em dia , conforme estipulado pela AG.

Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10 - São orgãos da Associação Tchê Comunidade:
a) Assembléia Geral ;
b) Diretoria ;
c) Conselho Comunitário

Art. 11 - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da Associação Tchê Comunidade, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no dia 15 de outubro para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada dois anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º.

Luiz Eduardo Fernandes Corrêa
OAB/RS 55.191

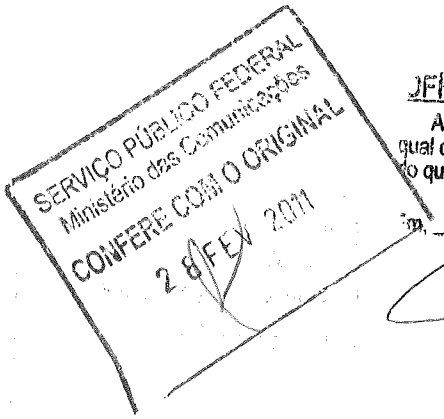

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS

AUTENTICO a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original a mim apresentado, do que dou fé.

Em 24-04-2008

§ 1º - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos conselheiros ou, no mínimo, um quinto dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral.

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da Associação Tchê Comunidade e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§3º - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar.

§4º - A AG convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no paragrafo anterior.

Art. 12 - A Diretoria da Associação Tchê Comunidade, órgão executivo e administrativo, será composta por um Diretor Geral, um Diretor Administrativo e um Diretor de Operações, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de dois anos, permitida a reeleição.

§1º - A Diretoria da Associação Tchê Comunidade poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 13 - São atribuições:

I) Da Diretoria:

a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade.
b) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais;
c) Representar a Associação Tchê Comunidade em atos públicos ou internos.
d) Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da Associação Tchê Comunidade.
e) Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro.
g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins.
h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral;

II) De cada dirigente:

a) Ao Presidente (denominado Diretor Geral) compete: representar a Associação Tchê Comunidade, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

Luiz Eduardo Fernandes Corrêa
OAB/RS 55.191

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 FEV. 2011

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS

AUTENTICO a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original a mim apresentado, do que dou fé.

Em, 29-07-2008

Assembléia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário;

b) Ao Diretor Administrativo compete: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Presidente todos documentos concernentes a vida financeira da Associação Tchê Comunidade, secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade;

c) Ao Diretor de Operações compete: implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado;

Art. 14 - O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Parágrafo único - O Conselho Comunitário cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 15 - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendum de, no mínimo , um décimo de associados aptos a votar.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos validos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da AG.

V - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 16 - A programação da emissora, deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

Luiz Eduardo Fernandes Corrêa
OAB/RS 55.191

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

OFÍCIO DOS REGISTROS PUBLICO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original a mim apresentado, do que dou fé.
Em, 24-02-2006

OFÍCIO

ASSOCIAÇÃO TCHÊ COMUNIDADE

VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 17 - O Patrimônio e Receita da Associação Tchê Comunidade será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 18 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 19º - A disssolução da Associação Tchê Comunidade ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembléia.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria , com recurso a AG, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 21 - O presente estatuto foi aprovado na AG de 10 de fevereiro de2008. e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
26 FEV 2011

Quaraí, 10 de fevereiro de 2008.

Luiz Eduardo Fernandes Corrêa
OAB/RS 55.191

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE QUARAÍ
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apresentado hoje 29 de fevereiro de 2008.
Protocolado à folha número — , do protocolo, sob Nº 6091 e registrado às folhas 10 do livro Nº B-17, sob o Nº 20819, em data de 29/02/08. O referido é verdade e dou fé.
O Oficial:

Marcelo Michels Vidarte
CPF: 748.663.970-04
Registrador Titular
Registros Públicos Quaraí-RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE QUARAÍ
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apresentado hoje 29 de fevereiro de 2008.
Protocolado à folha número — , do protocolo, sob Nº 6092 e registrado às folhas 75 do livro Nº A-2, sob o Nº 181, em data de 29/02/08. O referido é verdade e dou fé.
O Oficial:

Marcelo Michels Vidarte
CPF: 748.663.970-04
Registrador Titular
Registros Públicos Quaraí-RS

SERVENTIA DOS REGISTROS PÚBLICOS
Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas
Rua Dr. Francisco Carlos Reverbel, 463 - Tel. 3423-4343
CEP 97.560-000 - QUARAÍ-RS
Marcelo Michels Vidarte
REGISTRADOR PÚBLICO TITULAR

0479.01.0800029.0007-1/00080,
0479.03.0700016.00128/00129,
0479.04.0700004.00020

Ata de constituição da "ASSOCIAÇÃO TCHÊ COMUNIDADE".
Aos dez (10) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito (2008), às 20 Horas reunidos em primeira convocação no salão do Centro Cultural Dyonélio Machado, Praça General Osório, nesta cidade, os abaixo-assinados, na qualidade de fundadores, resolveram fundar a Associação Civil denominada, "**ASSOCIAÇÃO TCHÊ COMUNIDADE**", com sede e foro nesta cidade e regida na forma do estatuto adiante transcrito. Assumiu, por aclamação a presidência o fundador Fábio Berwanger Veeck , brasileiro, casado, Servidor Municipal , CIC 380423040-72, RG 6013081226 , residente na avenida Sete de Setembro nº 1247 bairro Centro, Quarai RS que para secretariar a assembléia convidou Michele Correa Pinto , brasileira, casada , comerciante, CIC 008166760/46, RG 8075191398, residente e domiciliada na rua Cel. Pillar, nº535 centro Quarai RS, dando por instalada a assembléia, solicitou-me, o que fiz como secretária, que procedesse á leitura do projeto do estatuto, cujas cópias já haviam sido distribuídas Previamente aos presentes. Finda a leitura o Presidente submeteu-o, artigo por artigo, á apreciação e discussão e, em seguida à sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade e sem emendas ou modificações, mantendo o seguinte teor:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
COMPETE COM O ORIGINAL
26 FEV 2011

ESTATUTO SOCIAL
I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1° - A Associação Tchê Comunidade, é uma associação (Pessoa Jurídica de direito privado sem fins lucrativos) de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, com sede, na Rua Sete de Setembro nº 1247.

Parágrafo Único –A Associação Tchê Comunidade, reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art.2°- A Associação Tchê Comunidade tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como:

I - Beneficiar a comunidade com vistas a:
a) Oportunizar a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
b) Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

c) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
d) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
e) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II – respeitar e atender aos seguintes princípios:
a) Preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
b) Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
c) Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
d) Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

§1° É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§2° Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, ~~divulgando, sempre,~~ as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§3° Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art. 3° - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art.4°- A receita da Associação Tchê Comunidade será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5° - Serão admitidos como associados às pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembléia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto, os quais poderão, a qualquer momento e uma vez estando quites com a entidade, deixar de fazer parte de seu quadro de associados.

Art. 6° - A Associação Tchê Comunidade será composta pelas seguintes categorias de associados:
I – Fundadores – formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.
II – Contribuintes ou Efetivos -...
III – Honorários -...

Art. 7° - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

Art. 8° - São direitos e deveres dos associados:
a) O direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no §2° do art. 12; e que estejam em dia com o pagamento de sua contribuição.
b) Manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela AG.

Art. 9° - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido à diretoria que, frente à procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurada o amplo direito de defesa do associado em questão.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10 - São órgãos da Associação Tchê Comunidade:
a) Assembléia Geral;
b) Diretoria;
c) Conselho Comunitário

Art. 11 - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da Associação Tchê Comunidade, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no dia 15 de outubro para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá

ordinariamente, ocorrer a cada dois anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1°.

§ 1° - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos conselheiros ou, no mínimo, um quinto dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral.
§2° - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da Associação Tchê Comunidade e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§3° - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar.

§4° - A AG convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no parágrafo anterior.

Art. 12 - A Diretoria da Associação Tchê Comunidade, órgão executivo e administrativo, será composta por um Diretor Geral, um Diretor Administrativo e um Diretor de Operações, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de dois anos, permitida a reeleição.

§1° - A Diretoria da Associação Tchê Comunidade poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §1°.

§ 2° - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

Art. 13 - São atribuições:
(I) Da Diretoria:
a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade.

b) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais;
c) Representar a Associação Tchê Comunidade em atos públicos ou internos.
d) Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da Associação Tchê Comunidade.
e) Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro.
g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins
h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral;

II) De cada dirigente:
a) Ao Presidente (denominado Diretor Geral) compete: representar a Associação Tchê Comunidade, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário;
b) Ao Diretor Administrativo compete: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Presidente todos documentos concernentes a vida financeira da Associação Tchê Comunidade, secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade;
c) Ao Diretor de Operações compete: implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

Art. 14 - O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes

de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Parágrafo único - O Conselho Comunitário cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 15 - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendum de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§1° - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2° - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos validos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da AG.

V - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 16 - A programação da emissora, deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
26 FEV 2011

VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 17 - O Patrimônio e Receita da Associação Tchê Comunidade será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros

anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 18 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 19° - A dissolução da Associação Tchê Comunidade ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembléia.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a AG, pelo associado que se achar prejudicado.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

Art. 21 - O presente estatuto foi aprovado na AG de 10 de fevereiro de 2008. E entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

A seguir o Presidente declarou definitivamente fundada a **ASSOCIAÇÃO TCHÊ COMUNIDADE**, procedendo-se então a eleição da diretoria e do conselho comunitário, para o primeiro período de gestão, que chegou ao seguinte resultado: DIRETORIA: **Diretor Presidente (diretor geral)** Fábio Berwanger Veeck, brasileiro, casado, servidor municipal, CIC n°380423040-72, cédula de identidade RG n°6013081226, residente e domiciliado à av. sete de Setembro 1247 na Cidade de Quarai RS, CEP:97560-000; **Diretor Administrativo**, Thais Cunha Correa, brasileira, servidor municipal, CIC 010317960-70, cédula de identidade RG: 9075191347, residente e domiciliada na rua Dr. Acauã, n° 112, centro Quarai RS, CEP:97560-000; **Diretor de Operações**, Elias Eder Temp Seibert, brasileiro, casado, servidor municipal, CIC 951034220-34, cédula de identidade n°50668185007, residente e domiciliado á rua José de Almeida, n°88, vila Jesus Carneiro na Cidade de Quarai RS CEP:97560-000. **CONSELHO COMUNITARIO**: **Sindicato Rural de Quarai**, CGC 94.760,121/1001-85 com sede na rua Duque de Caxias, n° 973 Centro, Quaraí RS, representado pelo Sr. Carlos Orlando Teixeira Bandeira, brasileiro, casado, produtor rural, CIC 303959680-20 portador da cédula de identidade n°4012196822, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, n°221, centro Quaraí RS; **Sindicato dos**

76

Trabalhadores Rurais de Quarai, CGC 94.759.628/0001-19 com sede na Rua Cel Miguel Correia, nº 775, Centro, Quaraí RS, representado pelo seu Presidente, Sr. Luis Carlos Fialho Velásquez, CIC: 284932490-68, cédula de identidade nº RG: 602528628-4 brasileiro casado, produtor rural, residente e domiciliado na rua Duque de Caxias nº1362 Centro, Quaraí RS; **Sindicato do Comercio Varejista de Quarai**, CGC 93.245.601/0001-80, com sede na Rua Baltazar Brum, nº671, 8º andar, centro, Quarai RS, representado pelo Sr. Nelson Meireles Jr; brasileiro, casado, CIC 808355620-34,cédula de identidade nº 1068183241, residente e domiciliado na rua Cel.Pillar, nº1090, centro Quarai RS; **Sindicato dos Trabalhadores do Comércio de Quarai**, CGC 89819213/0001-53 com sede na Av. sete de Setembro, nº 1268, centro Quarai RS representado pelo seu Presidente, Lucas Oliveira Pinto, brasileiro, casado sindicalista CIC 493252720-91, cédula de identidade nº 2039365598, residente e domiciliado na rua Osvaldo Saldanha nº 96, Vila Kenedi;, a **"Liga Feminina de Combate ao Câncer de Quarai"**, CGC:04,531,045/0001-43 com sede na rua Duque de Caxias, nº773, centro,Quarai RS, representada pela Sra. Mari Baldessari, brasileira, solteira, servidora Municipal, CIC 770277600-53, portadora da cédula de identidade nº: 4054918679, residente e domiciliada na rua Pedro Dias de Castro nº 18 Vila Prof. Lurb, Quarai RS -O Presidente, após apurados os eleitos, deu-lhes imediata posse, para suas funções e atribuições que se iniciam nesta data. – Ficando livre a palavra e como ninguém desejasse usa-la,o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, o que eu fiz, como secretária, em duas vias de igual teor, e após reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada e segue assinada pelo Presidente da Assembléia, por mim, secretária e por todos os demais presentes, que passam a ser considerados membros fundadores, -**Presentes**:Lari Cleo Ribeiro, RG 700692398-04, residente na rua Joaquin Barreto, nº 241, Vila Celina Martins, Quarai RS; Edson Luis Paiva Nunes, RG803937577-2, residente na rua República do Uruguai,nº85, Vila Centenário, Quarai RS; José Milton Dias Lopes RG 0382477630-4, residente na rua La Hire da luz, nº 727, vila Olimpo, Quarai RS; Auro Alencar Cuty da Rosa, RG 103595758-6, residente na rua Felix da Cunha, nº 1015, Quarai RS; Helen da Silva Correa, RG 210909969-3 residente na V. dos Sargentos, nº25, Quarai RS; Mauro Ely de Almeida, RG 6043016549, residente na rua José de Almeida, nº77 Bairro Jesus Carneiro , Quarai RS; Elber Alex Gimenes de Sousa, RG 6068183893, residente na rua Dr. Robertinho, nº183, Vila Olimpo, Quarai RS; Holisson Soares da Cunha, RG 1093935342, residente na Rua Vigário da Cruz Jobin, nº 120, vila Santa Helenara, Quarai RS; Elias Eder Temp Seibert , RG: 5068185007, residente na rua José de Almeida nº 88 Vila Jesus Carneiro Quarai RS; José Vanderlei Beccon Lopes, RG: 6037673024, residente na rua Alegrete nº 1096 Vila Tosmann, Quarai RS; Bruno Renato Gonçalves Machado, RG: 1038882849, residente na rua Das Tropas nº 245, centro, Quarai RS; Junior Fernando Pinto, RG: 10883[illegible]4188, residente na rua

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

77

Chico Corrêa ,nº 289, Centro Quarai RS; Darlise Santos da Rosa , RG 2086875297, residente na rua 1, nº278, vila Jorge Japur, Quarai RS; Mário Raul da Rosa Corrêa, RG: 6043015087, residente na Rua Coronel Pillar, nº 1117, centro, Quarai RS; Marcos Dall Agnol Dalsasso, RG: 7068212534, residente na rua Dr. Acauàn,nº 112, Centro, Quarai RS; Thaise Cunha Correa, RG: 9075191347 residente na rua Dr. Acauàn , nº 112 Centro, Quarai RS; Silvana Montano da Rosa, RG: 4053022103 8, residente na Av. Artigas, nº 410 apto.01 , centro, Quarai RS; Argemiro Leal Cavalheiro RG: 1001552346 , residente na rua Travessa do Batista, casa 208, Bairro José de Abreu, Quarai RS; Mari Baldessari, RG: 4054918679, residente na rua Pedro Dias de Castro nº 18 Bairro Prof. Lurb, Quarai RS, representando a "Liga Feminina de Combate ao càncer de Quarai", CGC:04,531,045/0001-43 com sede na rua Duque de Caxias, nº773, centro,Quarai RS ; Lucas Oliveira Pinto RG: 2039365598, residente na rua Osvaldo Saldanha nº 96 Vila Kenedi, Quarai RS, Presidente do Sindicato dos Trabalhados do Comércio de Quarai, CGC 89819213/0001-53 com sede na Av. 7 de Setembro, nº 1268, centro Quarai RS , Luis Carlos Fialho Velasques, RG:6025286 28-4, residente na rua Duque de Caxias nº1362 Centro, Quaraí RS; Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Quarai, CGC: 94.759.628/0001-19, com sede na rua Cel. Miguel Correia, nº 775, Quarai RS; Nelson Meireles Jr; RG:1068183241, representando o Sindicato do Comercio Varegista de Quarai, CGC 93.245.601/0001-80, com sede na Rua Baltazar Brum, nº671, 8º andar, centro, Quarai RS; Therezinha Gemma Antoniazzi Reffatti, RG: 3007724606, representando a Ação Social Paroquial Quaraiense, CGC 88.123.153/0001-77 com sede na rua Dartagnan Tubino,nº 77,centro, Quaraí RS; Carlos Orlando Teixeira Bandeira, RG: nº4012196822, representando o Sindicato Rural de Quarai, CGC 94.760,121/1001-85 com sede na rua Duque de Caxias, nº 973 Centro, Quaraí RS. Todos endereços possuem CEP: 97560-000, relativos a cidade de Quarai.

Quarai 10 de fevereiro de 2008

Michele Correa Pinto
Secretaria

Pablo Berwanger Veeck
Presidente

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
26 FEV 2011

1-

2-

4-

5-

ASSOCIAÇÃO TCHÊ COMUNIDADE

78

6-
7-
8-
9-
10-
11- Holisson Soares da Cunha
12-
13-
14-
15-
16- Luciana Cortês Pinto
17- Thais Cunha Corrêa
18-
19- Mario Raul
20-
21-
22- Marcos Dalvasso
23- Kari C. Ribeiro
24-
25-
26-
27-
28-

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

ASSOCIAÇÃO TCHÊ COMUNIDADE

Relação dos Sócios Fundadores da
"ASSOCIAÇÃO TCHÊ COMUNIDADE"

1- Lari Cleo Ribeiro, brasileiro, autônomo, CPF 310.521.349-04, RG 700692398-04, org. SSP, residente na rua Joaquim Barreto, nº 241, Vila Celina Martins, Quarai RS;
2- Edson Luis Paiva Nunes, brasileiro. Servidor Municipal, CPF: 709.224.030-15 RG803937577-2, org. SSP, residente na rua República do Uruguai,nº85. Vila Centenário, Quarai RS;
3- José Milton Dias Lopes, brasileiro, servidor Municipal, CPF: 604.479.310-91, RG: 03824776304, org. SSP, residente na rua La Hire da luz, nº 727, vila Olimpo, Quarai RS;
4- Auro Alencar Cuty da Rosa, brasileiro, autônomo, CPF: 604.475.080-91, RG 1035957586, org. SSP, residente na rua Felix da Cunha, nº 1015, Quarai RS;
5- Helen da Silva Correa, brasileiro, estudante, CPF: 018.445.141-88, RG 2109099693, org. SSP, residente na V. dos Sargentos, nº25, Quarai RS;
6- Mauro Ely de Almeida, brasileiro, Técnico em Contabilidade, CPF: 709246600/82, RG 6043016549, org. SSP residente na rua José de Almeida, nº77 Bairro Jesus Carneiro, Quarai RS;
7- Elber Alex Gimenes de Sousa, brasileiro, Professor CPF: 956.364.630-49, RG 6068183893, org. SSP, residente na rua Dr. Robertinho, nº183, Vila Olimpo, Quarai RS;
8- Holisson Soares da Cunha, brasileiro, Estudante, CPF: 018.454.660-55, RG 1093935342, org. SSP, residente na Rua Vigário da Cruz Jobin, nº 120, vila Santa Helenara, Quarai RS;
9- Elias Eder Temp Seibert, brasileiro, servidor Municipal, CPF: 951.034.220-34 RG: 5068185007, org.SSP, residente na rua José de Almeida, nº 88 vila Jesus Carneiro Quarai RS;
10- José Vanderlei Beccon Lopes, brasileiro, servidor Municipal, CPF: 447.887.460-34, RG: 6037673024, org.SSP, residente na rua Alegrete nº 1096 Vila Tosmann, Quarai RS;
11- Paulo Renato Gonçalves Machado, brasileiro, Musico proficional, CPF: 709312240-04, RG: 1038882849, org.SSP, residente na rua Das Tropas nº 245, centro, Quarai RS;
12- Junior Fernando Pinto, brasileiro, estudante, CPF: 821.36.70-87 RG: 1088334188, org. SSP, residente na rua Chico Corrêa, nº 289, Centro Quarai RS;
13- Darlise Santos da Rosa, brasileira, servidor Municipal CPF: 013.710.460-00, RG: 2086875297, org.SSP, residente na rua um, nº278, vila Jorge Japur, Quaraí RS;
14- Mário Raul da Rosa Corrêa, brasileira, Comerciante, CPF: 422.129.360-87, RG: 6043015087, org.SSP, residente na Rua Coronel Pillar, nº 1117, centro, Quarai RS;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
26 FEV 2011

15- Marcos Dall Agnol Dalsasso, brasileiro, autonomo, CPF: 00248341065, RG: 7068212534, org. SSP, residente na rua Dr. Acauãn, nº 112, Centro, Quarai RS;
16- Thaise Cunha Correa, brasileira, servidor Municipal, CPF: 010.317.960-70RG: 9075191347 residente na rua Dr. Acauãn, nº 112 Centro, Quarai RS;
17- Silvana Montano da Rosa, brasileira, servidor Municipal, CPF: 827.748.890-49, RG: 40530221038, org. SSP, residente na Av. Artigas, nº 410 apto.01, centro, Quarai RS;
18- Argemiro Leal Cavalheiro, brasileiro, aposentadoCPF: 422.132.740-53, RG: 1001552346, org. SSP, residente na rua Travessa do Batista, casa 208, Bairro José de Abreu, Quarai RS;
19- Liga Feminina de Combate ao Câncer de Quarai, CGC: 04.531.045/0001-43 com sede na rua Duque de Caxias, nº773, centro, Quarai RS, representada pela Sra. Mari Baldessari, brasileira, servidor Municipal, CPF: 770.277.600-53, RG: 4054918679, org.SSP, residente na rua Pedro Dias de Castro nº 18 Bairro Prof. Lurb, Quarai RS,
20- Sindicato dos Trabalhados do Comércio de Quarai, CGC 89819213/0001-53 com sede na Av. 7 de Setembro, nº 1268, centro Quarai RS. representado pelo seu Presidente Lucas Oliveira Pinto, brasileiro, sindicalista, CPF: 493.252.720-91, RG: 2039365598, org.SSP, residente na rua Osvaldo Saldanha nº 96 Vila Kenedi, Quarai RS,
21- Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Quarai, CGC: 94.759.628/0001-19, com sede na rua Cel. Miguel Correia, nº 775, Quarai RS, representado pelo Sr. Luis Carlos Fialho Velasques, brasileiro, produtor rural, CPF284. 932.490-68, RG:602528628-4, org. SSP, residente na rua Duque de Caxias nº1362 Centro, Quaraí RS;
22- Sindicato do Comercio Varegista de Quarai, CGC 93.245.601/0001-80, com sede na Rua Baltazar Brum, nº671, 8º andar, centro, Quarai RS; representado pelo Sr. Nelson Meireles Jr; brasileiro, comerciante, CPF: 808355620-34, RG: 1068183241, org.SSP, residente e domiciliado na rua Cel. Pillar, nº1090, centro Quarai RS;
23- Ação Social Paroquial Quaraiense, CGC 88.123.153/0001-77 com sede na rua Dartagnan Tubino, nº 77, centro, Quaraí RS, representada pela Sra. Therezinha Gemma Antoniazzi Reffatti, brasileira, comerciante, CPF: 150.182.290-04, RG: 3007724606, org. SSP, residente na Av. 7 de Setembro nº 1271 Centro, Quarai RS;
24- Sindicato Rural de Quarai, CGC 94.760,121/1001-85 com sede na rua Duque de Caxias, nº 973 Centro, Quaraí RS, representando pelo Sr. Carlos Orlando Teixeira Bandeira, produtor rural, brasileiro, CIC 303959680-20, RG 4012196822, org. SSP residente na Rua Duque de Caxias, nº221, centro Quaraí RS;
25- Fábio Berweanger Veeck, brasileiro, comerciante, CPF: 380.423.040-72, RG 6013081226, org SSP, residente na Av. 7 de Setembro nº 1247, centro, Quarai RS;
26- Michele Correa Pinto, brasileira, servidor Municipal CPF: 00816676046, RG: 807519398, org. SSP, residente na rua Cel. Pillar nº 535, centro Quarai RS.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
26 FEV 2011

(6) (7)

81

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL

REGISTRO GERAL
6013081226

NOME
FABIO BERWANGER VEECK

FILIAÇÃO
CARLOS ODILON VEECK
SHIRLEY CECILIA BERWANGER VEECK

NATURALIDADE
SAO SEBASTIAO CAI RS

DATA DO NASCIMENTO
31/01/1962

PORTO ALEGRE
2/10/78

César Ozorio Gonçalves
DIRETOR DO

0153

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NASCIMENTO
31.01.63

INSCRIÇÃO NO CPF
010 423 040 72

CONTRIBUINTE
FABIO BERWANGER VEECK

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

Rua José de Penedo, 88 - Ale. Jesus Carneiro

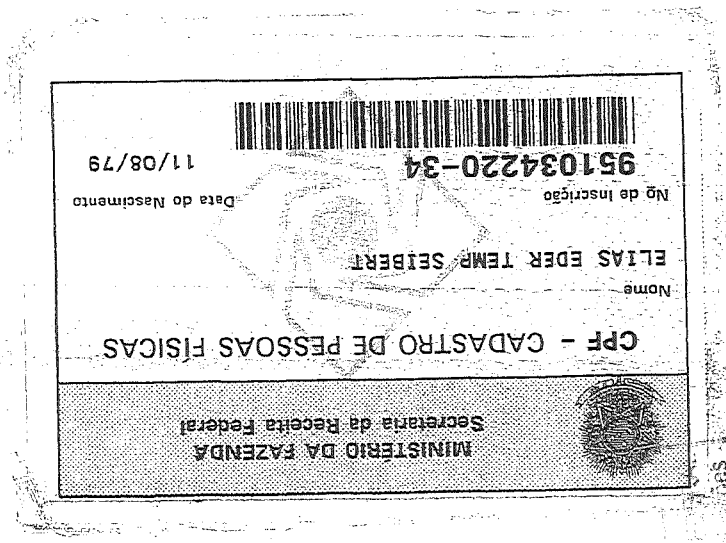

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
ELIAS EDER TEMP SEIBERT

Nº de Inscrição
95103422O-34

Data do Nascimento
11/08/79

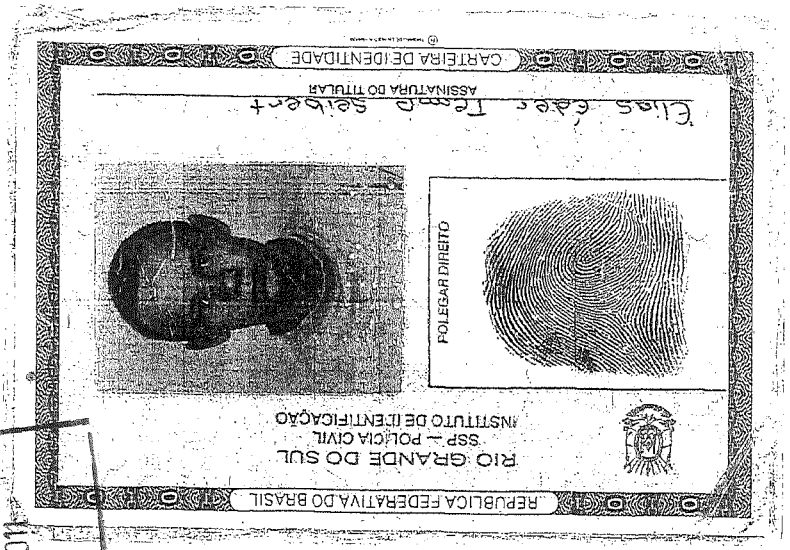

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE

RIO GRANDE DO SUL
SSP – POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR
Elias Éder Temp Seibert

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Relações Exteriores
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

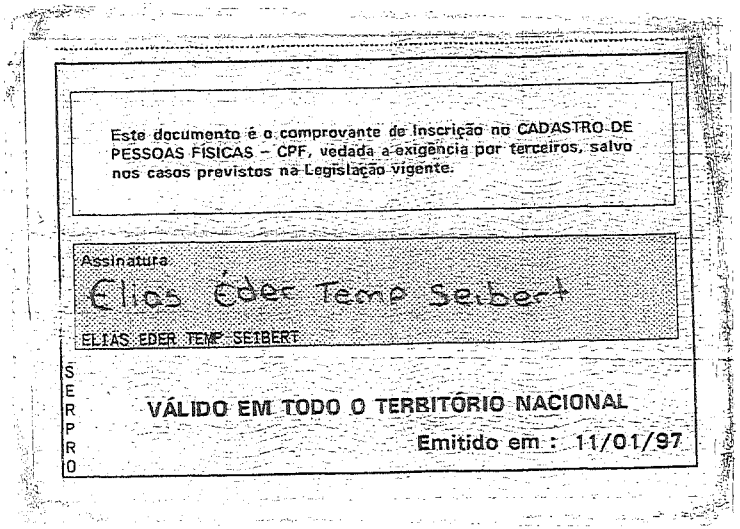

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura
Elias Éder Temp Seibert
ELIAS EDER TEMP SEIBERT

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Emitido em : 11/01/97

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5068185007
DATA DE EXPEDIÇÃO 11/04/1995
NOME ELIAS EDER TEMP SEIBERT

FILIAÇÃO
ELIMAR VILI SEIBERT
LAURILDA MARELIA TEMP SEIBERT

DATA DE NASCIMENTO
NATURALIDADE
ROSARIO DO SUL RS 11/08/1979
DOC. ORIGEM C NASC 4565 ROSARIO DO SUL RS
LV A 05 FL 70

CPF ***********/** **********/**

PORTO ALEGRE, RS
ASSINATURA DO TITULAR

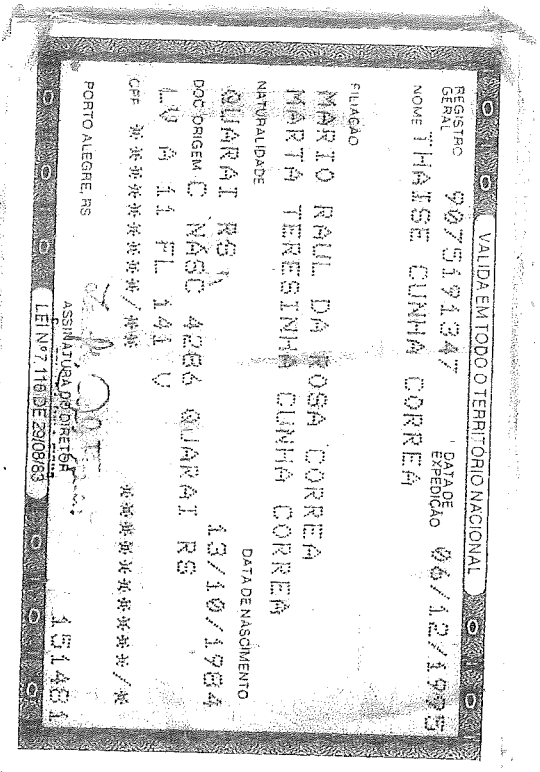

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 9075191347 DATA DE EXPEDIÇÃO 06/12/1995

NOME THAISE CUNHA CORREA

FILIAÇÃO
MARIO RAUL DA ROSA CORREA
MARTA TERESINHA CUNHA CORREA

NATURALIDADE
QUARAI RS

DATA DE NASCIMENTO
DOC ORIGEM C NASC 4286 QUARAI RS 13/10/1984
LV A 11 FL 141 V

CPF ***********/** **********/**

PORTO ALEGRE, RS 15 14 61

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA, TRABALHO E CIDADANIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

83
a

Dr. Acacião, nº 112
Centro
CPF: 010 317 960 - 70

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

(8)

ASSOCIAÇÃO TCHÊ COMUNIDADE

84

DECLARAÇÃO

Declaro para devidos fins que o endereço da Associação Tchê Comunidade, é Av. 7 de Setembro 1247, centro, Quarai RS, CEP. 97560-000, e atende no Telefone 55 3423 3674.

Quarai, 27 de fevereiro de 2008

Fábio Berwanger Veeck
Diretor geral

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
26 FEV 2008

ASSOCIAÇÃO TCHÊ COMUNIDADE

DECLARAÇÃO

Declaro para devidos fins que todos os diretores e associados da Associação Tchê Comunidade, são residentes e domiciliado na cidade de Quarai RS, áreas onde será atendida pela estação.

Quarai, 27 de fevereiro de 2008

Fábio Berwanger Veeck
Diretor geral

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
26 FEV 2011

ASSOCIAÇÃO TCHÊ COMUNIDADE

DECLARAÇÃO

Declaro para devidos fins,que nós diretores da Associação Tchê Comunidade, comprometemo-nos rigorosamente, a cumprir as normas estabelecidas para o serviço de rádio difusão comunitária.

Quarai, 27 de fevereiro de 2008

Thaise Cunha Correa
Diretor Administrativo

Elias Eder Temp Seibert
Diretor de Operações

Fábio Berwanger Veeck
Diretor geral

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

DECLARAÇÃO

Declaro para devidos fins que a Associação Tchê Comunidade, não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária ou de serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinaturas, bem como de que a entidade não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que nessas condições, participe de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer serviço mencionado.

Quarai, 27 de fevereiro de 2008

Fábio Berwanger Veeck
Diretor geral

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

12

ASSOCIAÇÃO TCHÊ COMUNIDADE

88

DECLARAÇÃO

Declaro para devidos fins que a emissora será denominada "Rádio Associação Tchê Comunidade", e a denominação de fantasia será: "ATC COMUNIDADE"

Quarai, 27 de fevereiro de 2008

Fábio Berwanger Veeck
Diretor geral

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
26 FEV 2011

Fls. 19

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Remetente

ASSOCIAÇÃO TCHÊ COMUNIDADE

Avenida 7 de Setembro, n.º247 – Centro

CEP: 97.560-000

QUARAÍ-RS

Destinatário

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

AR

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo,
Sala 300 - Ala Oeste
CEP: 70044-900
Brasília - DF

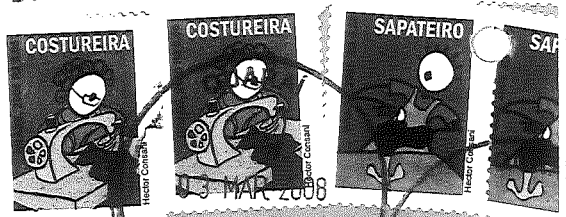

RS

03 MAR 20

RS

AR

D. H.

QUARAÍ
03 MAR 2008
RS

752403028

CORREIOS

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

AR ☒

PESO / WEIGHT (kg) 0,448

VALOR DECLARADO / INSURED VALUE

RC 299331690 0 BR

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

DESPACHO CONTAGEM DE MANIFESTÇÃO EM APOIO– PARTICIPANTE DE AVISO

PROCESSO: 53000.010026/08
LOCALIDADE: Quaraí **/UF:** RS
ENTIDADE: Associação Jovens Comunitários

Aviso : 252 **Publicação no DOU do dia :** 05/12/07 **Prazo expirou em:** 03/4/08

Frente a análise inicial, cuja 1ª fase inclui a validação das manifestações em apoio apresentadas pela entidade requerente, em atendimento ao Aviso de habilitação acima especificado, constatou-se que a entidade conta com os seguintes apoios válidos:

I – MANIFESTAÇÕES DE APOIO

1 – Manifestação de apoio individual contendo o nome, o número da identidade, o endereço do domicílio ou residência e a assinatura do declarante.	**Sim**	**Não**
	—	—
Soma **das manifestações individuais apresentadas** Obs: **São válidas apenas as manifestações completamente preenchidas e devidamente assinadas, entendo-se que:**	**Quantidade declarada**	
	—	
- Endereçamento válido é aquele que indica o logradouro, validando-se até os que apenas indicam como nº da casa o termo s/nº. **- Assinatura** válida pode ser rubricada ou conter apenas o nome e sobrenome completos.	**Quantidade validada**	
	—	
PONTUAÇÃO PONDERADA TOTAL: **X 1**	SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Ministério das Comunicações CONFERE COM O ORIGINAL 28 FEV 2011	
Obs: não foram validadas as manifestações às fls_____ considerando a falta de _____.	—	

	Sim	Não
2 - **Manifestação de apoio coletiva,** apresentada sob a forma de abaixo-assinado, contendo o nome, o número da identidade, o endereço do domicílio ou residência, o Código de Endereçamento Postal (CEP) e a assinatura de cada declarante.	X	

Soma **das assinaturas constantes das manifestações de apoio coletivas, apresentadas sob a forma de abaixo-assinado.** Obs: **São válidas apenas as manifestações completamente preenchidas e devidamente assinadas, entendo-se que:**	**Quantidade declarada** 327 => 353
- **Endereçamento válido** é aquele que indica o logradouro, validando-se até os que apenas indicam como nº da casa o termo s/nº. - **Assinatura** válida pode ser rubricada ou conter apenas o 1º nome do declarante ou mesmo aquela assinatura que está no mesmo campo da indicação do nome. - o **CEP é opcional.**	**Quantidade validada** 282
PONTUAÇÃO PONDERADA TOTAL: **X 1**	282

Obs: não foram validadas as manifestações às fls 13 e 14; 27 e 28; 30 e 31; 34; 36 a 39; 41 a 43; 45; 49 a 52; 54 e 55; 57 e 58, considerando a falta de

* RG (13, 37, 39).
* FALTA ASSINATURA (39)
* FALTA ENDEREÇO (50)
* DÚVIDAS NOS NOMES (27, 36, 42, 50 a 52, 58)
* DÚVIDAS NAS ASSINATURAS (14, 28, 30 e 31; 36; 36 a 38; 41; 43; 45; 49; 50; 52; 54 e 55; 57)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

Despacho de contagem de manifestações em apoio

	Sim	Não
3 – **Manifestação de apoio apresentada por entidades associativas e comunitárias,** legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para a execução do Serviço, contendo a denominação da entidade apoiadora, o endereço da sede, o Código de Endereçamento Postal (CEP) e assinatura do representante legal.	X	

Soma **das manifestações de apoio das entidades associativas e comunitárias apresentadas.** Obs: **São válidas apenas as manifestações completamente preenchidas, devidamente assinadas e acompanhadas do comprovante de inscrição junto à Receita (CNPJ) e a Ata de eleição ou posse do representante legal que assinou, devidamente registrada. Entendo-se que:** - **Endereçamento válido** é aquele que indica o endereço completo da sede, com logradouro e complemento. - **CNPJ válido** é aquele em que há a cópia impressa do site da receita e cujo nº é o mesmo declarado. - **Assinatura válida** pode ser a rubrica do representante ou conter aumenos o nome e o sobrenome completo, e cujo nome se confunda com o constante do termo de posse ou Ata de eleição apresentada. - o **CEP é opcional.** - **O termo de posse ou ata de eleição** devem contar pelo menos com a indicação do registro junto a um Cartório, não sendo obrigatória a sua cópia autenticada.	**Quantidade declarada** 06 **Quantidade validada** 0
PONTUAÇÃO PONDERADA TOTAL: X 5	0

Obs: não foram validadas as manifestações às fls 05 a 11, considerando a falta de CNPJ; A TA DE POSSE REGISTRADA EM CARTÓRIO

* A ENTIDADE NÃO APRESENTOU AS DOCUMENTAÇÕES DE ACORDO COM O QUE SE PEDE ACIMA.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

4 - Manifestação de apoio dos associados da entidade requerente **comprovada por meio de assinaturas constantes de Ata de Assembléia Geral, convocada especialmente para manifestar apoio à iniciativa de requerer a autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**	**Sim**	**Não**
		X

Soma das assinaturas constantes da Ata de Assembléia Geral. Obs: **São válidas apenas, as manifestações dos associados que preencheram todos os seus dados ao final da Ata, devidamente assinadas e cuja Ata esteja registrada.** - **Dados válidos dos associados:** Nome e assinatura, endereço, RG ou CPF; - **Ata válida**: Registrada em Cartório.	**Quantidade declarada** — **Quantidade validada** —

PONTUAÇÃO PONDERADA TOTAL: X 2	—

Obs: não foram validadas as manifestações às fls_____, considerando a falta de _____.

NÚMERO TOTAL DE MANIFESTAÇÕES VALIDAS:

Total Individuais	**Total Coletivas**	**Total de Entidades**	**Total dos Associados**	**SOMA TOTAL DE MANIFESTAÇÕES VALIDADAS**
—	282	—	—	282

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

II – ACORDO PARA ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES INTERESSADAS

Caso exista, mais de uma entidade interessada na execução do Serviço na mesma área de interesse, a requerente declara que concorda em tentar associar-se às demais entidades.	**Sim**	**Não**
		- -

Não declarou

Deste modo, considerando a validação das manifestações em apoio apresentadas, tão logo estejam definidas as áreas de execução possíveis, considerando o interesse das entidades que porventura sejam concorrentes ao interesse desta entidade, esta Coordenação decidirá sobre o encaminhamento de ofícios de tentativa associativa, sobrestamento ou arquivamento, dependendo da caracterização das requerentes, frente à documentação apresentada, especialmente os atos constitutivos.

Brasília, 10 de MAIO de 2007

Analista Responsável / Siape: 1481740

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

ROTEIRO DE ANÁLISE TÉCNICA DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53000.010026/08 Localidade/UF: Quarai/RS

Entidade: ASSOCIAÇÃO TCHÊ COMUNIDADE

Aviso: 26 Publicação: 05/12/2007 Prazo: 19/01/2008 Canal: 285

COORDENADAS	Proposta (A)	IBGE (B)
Latitude:	30S2258	30S2315
Longitude	56W2716	56W2705

DISTÂNCIA	
Distância A:B (IBGE)	0.6

Processo

1.	Entregou documentação tempestivamente?	Sim
2.	Endereço da Antena Proposta	
Av. 7 de Setembro, nº 1247		
2.1.	Endereço do Studio	
3.	Relação de concorrentes (d <= 4000 m)	

4.	Dependentes ordenados pela precedência do aviso de inscrição (d < 4000 m)	

5.	Conclusão com base na análise dos distanciamentos do mesmo canal	VIÁVEL
6.	A estação situa-se em município de Faixa de Fronteira?	Sim
7.	Declaração do representante legal da entidade relativa ao item 6.7, IX da Norma 02/98.	Sim
8.	Apresenta planta de arruamento que atende ao item 6.7, X da Norma 02/98?	Não
9.	A área urbana da localidade é <= 3,5 km?	Sim
10.	Endereço da Sede Administrativa da Emissora	
Av. 7 de Setembro nº 1247		
11.	Este endereço está sediado na área da comunidade para qual a emissora pretende prestar o serviço?	Indeterminado
12.	***Conclusão da Análise***	

A entidade apresentou a documentação referente ao subitem 7.1 alíneas da norma complementar 1/2004. Processo tecnicamente instruído em primeira fase.
**** é faixa de fronteira***** Uruguay

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
26 FEV 2011

Javier Andrés Gayela Alfaro
Engenheiro - Mat.: 1851253
SCE/MINICOM

Javier Alfaro.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

DESPACHO INICIAL – PARTICIPANTE DE AVISO

PROCESSO: 53000.010026/08
LOCALIDADE: Quaraí /UF: RS
ENTIDADE: Associação Tchê Comunidade

Aviso : 25 Publicação no DOU do dia : 05/12/2007 Prazo expirou em: 19/01/2008

DESPACHO JURÍDICO

Frente à análise inicial da documentação encaminhada pela requerente em atendimento ao Aviso de habilitação acima especificado, constatou-se que a entidade:

Está apta com relação à pré-análise efetuada, podendo prosseguir mediante a análise detalhada da documentação, conforme Roteiro de Análise Jurídica a seguir anexado, vez que se trata de única requerente que se habilitou a executar o serviço na localidade de interesse.

Brasília, 17 de outubro de 2008.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

Analista Responsável / Siape: 1581465

Natália Froemming
Matrícula 1581465
Analista/Economista

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

ROTEIRO DE TRIAGEM E SELEÇÃO DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53000.010026/08 Localidade/UF: Quarai/RS 91

Entidade: ASSOCIAÇÃO TCHÊ COMUNIDADE

Aviso: 25 Publicação: 05/12/2007 Prazo: 19/01/2008 Canal: 285

Processo

1.	A Entidade é uma:	Associação
2.	Requerimento de Solicitação?	Sim
3.	A Entidade tem por objetivo a execução de Serviço de Radiodifusão?	Sim
4.	O Estatuto e Atas estão registrados no órgão competente?	Não
Estatuto Social (fls.64 a 68) está registrado. Ata de Fudação e Eleição (fls.69 a 78), datada de 10/02/2008, não possui registro.		
5.	Os Estatutos ou Atos Constitutivos da entidade atendem o Art 11º da Lei nº 9.612?	Sim
6.	Comprovante de que obteve o assentimento prévio do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República?	Não
7.	Manifestações de apoio à iniciativa, formulada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área retendida para a prestação do Serviço ou, no caso de localidades cuja área urbana estiver circunscrita a um círculo com raio menor ou igual a 3,5 Km, sediadas na área urbana da localidade, firmada por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou	Sim
Contendo manifestações válidas.		
8.	Declaração, assinada pelo representante legal, constando, se for o caso, a denominação de fantasia da entidade?	Sim
Fls.88 (ATC Comunidade)		
9.	Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, de que todos os dirigentes residem na área da comunidade a ser atendida pela estação ou na área urbana da localidade, conforme o caso?	Sim
Fls.85		
10.	Declaração, assinada pelo representante legal, de que a entidade não é prestadora de qualquer modalidade de Serviço da Radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de canais de televisão mediante assinatura, bem como de que a entidade não tem como integrante de seus quadros de sócios e de administradores pessoas que, nestas condições participem de outra entidade detentora de outorga para a execução de qualquer dos serviços mencionados?	Sim
Fls.87		
11.	Nº de Inscrição no CNPJ(CGC)?	Sim
Fls.63 (nº 09.389.582/0001/14) - retificar - consta "atividades de rádio".		
12.	**Quadro Diretivo da Associação ou Fundação** Mandato: 02 anos (art.12)	Validade: 10/02/2010

Nome do Dirigente	CPF	Cargo	Maioridade / Emancipação	Nacionalidade	Declaracao
FÁBIO BERWANGER VEECK	380.423.040-72	Diretor Geral	Sim	Sim	Sim
THAIS CUNHA CORREA	010.317.960-70	Diretora administrativa	Sim	Sim	Sim
ELIAS EDER TEMP SEIBERT	951.034.220-34	Diretor de Operações	Sim	Sim	Sim

Fiel Cumprimento - Fls.86
Relação de associados - Fls.79 e 80
Sede (fls.84) - Av. 7 de Setembro, 1247, Centro
Comprovante de recolhimento de taxa - Fls.59

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

ROTEIRO DE TRIAGEM E SELEÇÃO DE RADCOM

Identificação do Processo

98

Número: 53000.010026/08 Localidade/UF: Quarai/RS

Entidade: ASSOCIAÇÃO TCHÊ COMUNIDADE

Aviso: 25 Publicação: 05/12/2007 Prazo: 19/01/2008 Canal: 285

Declaração de vínculo - Não tem

13.	**Conclusão da Análise**

A entidade deverá cumprir as seguintes exigências:

a) registro da ata de fundação;

b) retificação do CNPJ;

c) declaração de que a entidade não possui vínculo;

d) documentação para assentimento prévio.

É o Relatório.

À Consideração Superior.

Natália Froemming
(Analista)
Matrícula 1351485
Analista/Economista

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
26 FEV 2011

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
Esplanada dos Ministérios – Bloco "R" – 3° andar - anexo oeste - sala 300 – 70044-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 3311-6177 – Fax: (61) 311-6617

Ofício nº 3603 /2008/RADCOM/DOS/SSCE-MC

Brasília, 17 de outubro de 2008.

Ao Senhor
FÁBIO BERWANGER VEECK
Associação Tchê Comunidade
Avenida 07 de Setembro, 247, Centro
97560-000 – Quaraí – RS

Assunto: **Solicitação de Documentação**

Senhor Representante,

Tendo em vista a análise realizada no processo n. ° **53000.010026/08**, na localidade de **Quarai - RS**, no qual essa Entidade requer autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária e considerando a documentação já apresentada pela requerente, solicitamos a V. Sª que sejam enviados os seguintes documentos:

DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA:

a) cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, conforme disposto no subitem 7.1 alínea "a" da Norma Complementar 01/2004, constando a **retificação do campo de descrição da atividade econômica principal, de modo a estar indicado: "atividades associativas não especificadas".**
OBS: Consta "atividades de rádio". Não

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
26 FEV 2011

b) comprovação, por meio de Certidão Cartorária de que a Ata de Constituição datada de 10/02/2008, foi devidamente registrada no Livro "A" do Registro de Pessoas Jurídicas, ou microfilmado em Pessoas Jurídicas acompanhado de Certidão Cartorária comprovando tal registro, em atendimento ao disposto nos subitens 7.2.1 e alíneas e 7.2.1.1 da Norma Complementar 01/2004; Não

c) Declaração, assinada pelo representante legal, de que a entidade não mantém vínculos que a subordinem a qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais. OK

NF – DOS/SSCE-MC

100

Assunto: **Documentação para obtenção de assentimento prévio**

a) Diante do fato de que a requerente se situa em faixa de fronteira, deverá ser apresentado, junto ao Ministério das Comunicações, requerimento assinado pelo representante legal da Entidade, dirigido ao Secretário Executivo do Conselho de Defesa Nacional da Presidência da República, através do Ministério das Comunicações, solicitando o Assentimento Prévio para instalar a estação de Radiodifusão Comunitária na localidade de Quarai – RS, em conformidade com a Lei nº 6634, de 02 de maio de 1979 e do Decreto nº 85064, de 26 de agosto de 1980. Para auxiliá-lo estamos encaminhando uma cópia de modelo desta solicitação, para que possamos protocolizar o número de novo processo que será apensado ao processo acima indicado. OK

b) cópia autenticada do Estatuto Social da Entidade, constando todas as alterações realizadas e devidamente registrado no Livro "A" de Pessoas Jurídicas, inclusive artigos dispondo que:

b.1) a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; OK

b.2) o quadro de pessoal será constituído de, pelo menos, dois terços de trabalhadores brasileiros;

b.3) a entidade não poderá efetuar nenhuma alteração do seu Estatuto Social sem prévia autorização da Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional.

c) prova de nacionalidade de todos os dirigentes (**cópia autenticada** da certidão de nascimento para os solteiros, **cópia autenticada** da certidão de casamento para os casados, **cópia autenticada** de certidão de casamento com a correspondente averbação para os separados judicialmente ou divorciados e **cópia autenticada** de certidão de casamento e de óbito do cônjuge, para os viúvos). OK

d) prova de que todos os dirigentes estão em dia com as obrigações referentes ao Serviço Militar **(original ou cópia autenticada).** OK

e) prova de que todos os dirigentes estão em dia com as obrigações relacionadas com a Justiça Eleitoral, apresentando Certidão atualizada de quitação com a Justiça Eleitoral **(original ou cópia autenticada).** OK

Obs. Os documentos acima citados deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

Será facultado a essa entidade, **no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento deste ofício que está sendo acompanhado de AR Postal (Aviso de recebimento)**, apresentar os itens solicitados sob pena de arquivamento do processo.

Outrossim, informamos que o referido prazo poderá ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, desde que a requerente apresente, no prazo para cumprimento das exigências, uma solicitação formal neste sentido e ainda, toda a **documentação enviada deverá ser apresentada no original ou em cópia autenticada**, conforme determinação disposta no subitem 7.3 da Norma Complementar 01/2004.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
26 FEV 2011

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME / *NOM* — *DESTINATAIRE*

102

ENI Of. 7603/2008//RADCOM/DOS/SSCE - MC
FÁBIO BERWANGER VEECK
ASSOCIAÇÃO TCHÊ COMUNIDADE
AV. 07 DE SETEMBRO, 1247 - CENTRO

CEP 97560-000 QUARAÍ/RS

PAÍS / *PAYS*

DECL... CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*
__/__/__

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*
01 NOV 2008
RS

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*
FABIO BERWANGER VEECK

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR
2013031226

RUBRICA E MATRÍCULA DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
Assistente Comercial

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

CORREIOS
BRÈSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CNOZ

AR

RO 2 8 3 6 8 0 3 6 6 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPOT*

/ /

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*		
03/11/00	04/11/00	05/11/00
12:? h	16:1 h	16: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo-B Sala 300-(
70044-900 – Brasília-DF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
26 FEV 2011

10026/08 EXIG 25

103

ASSOCIAÇÃO TCHÊ COMUNIDADE

Sr.
Carlos Alberto Freire Resende
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Em atenção ao ofício Nº 7603 de 17 de outubro de 2008, estou enviando documentação com as devidas alterações no estatuto da Associação Tchê Comunidade, informo que sobre o item **b.1** não foi feita a alteração pois já constava no estatuto Art.12 §2º.

Relação de documentos enviados.

- cópia do doc. Alteração do CNPJ.
- cópia do estatuto social devidamente registrado.
- declaração que não contem vinculo com outros órgãos.
- requerimento ao Conselho de Defesa Nacional
- certidão de casamento dos diretores
- comprovação de quitação militar dos diretores
- certidão de quitação eleitoral dos diretores.
- Certidão Cartorária de que o Ata foi registrada

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 055764/2008-64
SEAPA/SC
10/12/2008-09:18

RS Quarai, 30 de novembro de 2008

Fábio Berwanger Veeck
Diretor geral

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

Receita Federal

104

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.389.582/0001-14 **MATRIZ**		**29/02/2008**

NOME EMPRESARIAL **ASSOCIACAO TCHE COMUNIDADE**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **COMUNIDADE**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV 7 DE SETEMBRO	**1247**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
97.560-000	**CENTRO**	**QUARAI**	**RS**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**29/02/2008**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **05/12/2008** às **14:33:59** (data e hora de Brasília).

Voltar

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

© Copyright Receita Federal do Brasil - 05/12/2008

ASSOCIAÇÃO TCHÊ COMUNIDADE

ESTATUTO SOCIAL

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º - A Associação Tchê Comunidade , é uma associação (Pessoa Jurídica de direito privado sem fins lucrativos) de duração indeterminada , de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, com sede, na Rua Sete de Setembro nº 1247.

Parágrafo Único –A Associação Tchê Comunidade, reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art.2º- A Associação Tchê Comunidade tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como:

I - beneficiar a comunidade com vistas a :

a) oportunizar a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II – respeitar e atender aos seguintes princípios:

a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

§1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual , de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à

Luiz Eduardo Fernandes Corrêa
OAB/RS 55.191

direção responsável pela Rádio Comunitária .

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art.4º- A receita da Associação Tchê Comunidade será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos como associados as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembléia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto, os quais poderão, a qualquer momento e uma vez estando quites com a entidade, deixar de fazer parte de seu quadro de associados.

Art. 6º - A Associação Tchê Comunidade será composta pelas seguintes categorias de associados:
I – Fundadores – formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.
II – Contribuintes ou Efetivos - .....
III – Honorários -.....

Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

Art. 8º - São direitos e deveres dos associados:
a) o direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 12; e que estejam em dia com o pagamento de sua contribuição.
b) manter sua contribuição em dia , conforme estipulado pela AG.

Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
26 FEV 2011

III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10 - São orgãos da Associação Tchê Comunidade:
a) Assembléia Geral ;
b) Diretoria ;
c) Conselho Comunitário

Art. 11 - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da Associação Tchê Comunidade, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no dia 15 de outubro para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada

Luiz Eduardo Fernandes Corrêa
OAB/RS 55.191

dois anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º.

§ 1º - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos conselheiros ou, no mínimo, um quinto dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral.

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da Associação Tchê Comunidade e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§3º - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar.

§4º - A AG convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no paragrafo anterior.

Art. 12 - A Diretoria da Associação Tchê Comunidade, órgão executivo e administrativo, será composta por um Diretor Geral, um Diretor Administrativo e um Diretor de Operações, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de dois anos, permitida a reeleição.

§1º - A Diretoria da Associação Tchê Comunidade poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

§ 3º - O quadro de pessoal será constituído de, pelo menos dois terços de trabalhadores brasileiros.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

Art. 13 - São atribuições:

I) Da Diretoria:

a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade;
b) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais;
c) Representar a Associação Tchê Comunidade em atos públicos ou internos.
d) Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da Associação Tchê Comunidade
.
e) Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;

Luiz Eduardo Fernandes Corrêa
OAB/RS 55.191

f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro.
g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins
h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral;

II) De cada dirigente:

a) Ao Presidente (denominado Diretor Geral) compete: representar a Associação Tchê Comunidade, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário;
b) Ao Diretor Administrativo compete: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Presidente todos documentos concernentes a vida financeira da Associação Tchê Comunidade, secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade;
c) Ao Diretor de Operações compete: implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado;

Art. 14 - O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
26 FEV 2011

Parágrafo único - O Conselho Comunitário cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

IV - DAS ELEIÇÔES

Art. 15 - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendum de, no mínimo , um décimo de associados aptos a votar.

§1° - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

Luiz Eduardo Fernandes Corrêa
OAB/RS 55.191

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos validos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da AG.

V - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 16 - A programação da emissora, deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 17 - O Patrimônio e Receita da Associação Tchê Comunidade será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 18 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

§ 1° - A entidade não poderá efetuar nenhuma alteração do seu Estatuto Social sem prévia autorização da Secretaria Executiva do conselho de Defesa Nacional.

Art. 19º - A disssolução da Associação Tchê Comunidade ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembléia.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria , com recurso a AG, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 21 - O presente estatuto foi aprovado na AG de 10 de fevereiro de2008, e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
26 FEV 2011

Quaraí, 18 de novembro de 2008.

Luiz Eduardo Fernandes Corrêa
OAB/RS 55.191

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE QUARAÍ
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Apresentado hoje, 21/11/2008. Protocolado sob Nº 6.270 e registrado às folhas 94 do livro Nº 2A, sob o Nº 195, em data de 01/12/2008. O referido é verdade e dou fé.
Selo Digital: 0479.03.0800061.00107 - R$ 0,40.

Marcelo Michels Vidarte
Registrador Titular

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS - QUARAÍ/RS

EM BRANCO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Previdência Social
CONFERE COM O ORIGINAL
26 FEV 2011

EM BRANCO

110

ASSOCIAÇÃO TCHÊ COMUNIDADE

DECLARAÇÃO

Declaro para devidos fins que a Associação Tchê Comunidade, não mantém vínculo que a subordinem a qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais

Quarai, 30 de novembro de 2008

Fábio Berwanger Veeck
Diretor geral

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

111

ANEXO 13 - MODELO DE REQUERIMENTO

REQUERIMENTO PARA OBTENÇÃO DO ASSENTIMENTO PRÉVIO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Senhor Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional da Presidência da República,

A Associação Tchê Comunidade, Inscrita no CNPJ sob o nº 09.389.582/0001-14 , com sede na na Av 7 de Setembro, nº 1247, centro, na cidade de Quaraí, Estado de Rio Grande do Sul, CEP 97.560-000, telefone 055-3423-3674, correio eletrônico fabioveeck@hotmail.com, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente registrada no órgão competente, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, em conformidade com a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979,a Lei 10.610, de 22 de janeiro de 2002, o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980 e nos termos de que trata o item 11 da Norma Complementar nº 1/2004, solicitar o assentimento prévio para instalar estação de Radiodifusão Comunitária, com centro localizado na
Av. Sete de Setembro nº 1247 Centro na Cidade de Quaraí RS.

Declaro ter conhecimento de que o presente requerimento se destina a obtenção do assentimento prévio por tratar-se de local situado em faixa de fronteira, vez que a mesma é imprescindível para que a autorização junto ao Ministério seja outorgada e ainda, afirmo ter conhecimento de que apenas o assentimento prévio, caso seja concedido, declaro não gera qualquer direito referente à autorização para a execução do serviço pretendido.

Quaraí, 30 de novembro de 2008.

Fábio Berwanger Veeck

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 004756/2009-82
SEAD/ASC
03/07/2009-09:50

Nome do representante da entidade:Fábio Berwanger Veeck
CPF: 380423040-72

Endereço para correspondência :Av. 7 de Setembro nº 1247, Centro na cidade de Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 97560-000,
Telefone para contato: 055-3423-3674; cel. 55 91227544
Correio eletrônico (e-mail): fabioveeck@hotmail.com ,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
26 FEV 2011

ATENÇÃO: Os documentos indicados no subitem 11.3 da Norma Complementar nº 01/2004, deverão ser apresentados, juntamente com o requerimento que por sua vez deverá ser enviado apenas diante da seleção da entidade.

JUSTIÇA ELEITORAL
36ª ZONA ELEITORAL DE QUARAÍ - RS
RUA DR ACAUAN, 320 Telefone 55 34231407

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor: ELIAS EDER TEMP SEIBERT
Inscrição: 070583420400 Zona: 36 Seção: 51
Município: 88099 - QUARAÍ UF: RS
Data de nascimento: 11/08/1979 Domiciliado desde: 01/02/1996
Filiação: LAURILDA MARELIA TEMP SEIBERT
ELIMAR VILI SEIBERT

Em 11 de novembro de 2008.

TANIA VIEIRA MARRA
CHEFE DO CARTÓRIO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

113

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
DIRETORIA DE SERVIÇO MILITAR
CERTIFICADO DE DISPENSA DE INCORPORAÇÃO

10ª CSM
RA 1[illegible]582[illegible]208

ELIAS EDER TEMP SEIBERT

EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE

FILIAÇÃO
PAI: ELIMAR WILI SEIBERT
MÃE: LAURIDA MARELIA TEMP SEIBERT

DATA NASC. 11/06/79 | NATURALIDADE: ROSÁRIO DO SUL-RS

DISPENSADO DO SERVIÇO MILITAR INICIAL EM [illegible]
POR TER SIDO INC. NO EXCESSO DE CONTIN
QUARAÍ-RS, 23/06/98.

FRANCISCO CARLOS DORNELES ANTUNES-Cap
Delegado do Serviço Militar-1ª Del

TABELIONATO CAMARGO QUARAÍ-RS
NOTAS E PROTESTOS
JOÃO POZO CAMARGO (Tabelião)
Rua Reverbel, 451 Fone: 423-1971

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO esta cópia reprográfica, que confere com a original a mim apresentada. DOU FÉ.

Quaraí(RS), 12 NOV. 2008 2,50

DAIANA MARIA BENITES FRAGOSO
Escrevente Autorizada

TABELIONATO CAMARGO QUARAÍ-RS
NOTAS E PROTESTOS
JOÃO POZO CAMARGO (Tabelião)
Rua Reverbel, 451 Fone: 423-1971

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO esta cópia reprográfica, que confere com a original a mim apresentada. DOU FÉ.

Quaraí(RS), 12 NOV. 2008 2,50

DAIANA MARIA BENITES FRAGOSO
Escrevente Autorizada

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CIDADE DE QUARAÍ

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO nº 3240

Livro nº B-11 **Folha nº148**

No dia quatro de dezembro de dois mil e cinco (04/12/2005), às 21:00 horas, no Ginásio Heráclito Oliveira Junior, perante o Juiz de Paz Valdoar Rosa de Magalhães, comigo Oficial Registrador, no fim nomeado e assinado e as testemunhas constantes do respectivo termo, contraíram matrimônio pelo regime da ***COMUNHÃO PARCIAL DE BENS***, por livre e espontânea vontade:

ELIAS ÉDER TEMP SEIBERT e

SANDRA JACQUELINE COELHO PINTO

I - O CONTRAENTE - é de estado civil solteiro, de profissão serviços gerais, natural do Rio Grande do Sul, nascido em Rosário do Sul, no dia 11 de agosto de 1979, residente e domiciliado na rua José de Almeida, 88, Vila Jesus Carreiro, Quaraí, filho de Elimar Vili Sibert, nascido em 1954, trabalhador rural e de Laurilda Marelia Temp Seibert, servente, brasileiros, casados, residentes nesta cidade..

II - A CONTRAENTE - é de estado civil solteira, de profissão babá, natural de Rio Grande do Sul, nascida em Quaraí, no dia 13 de junho de 1985, residente e domiciliada na rua José de Almeida, 88, Vila Jesus Carreiro, Quaraí, filha de Ramão Pinto, nascido em 1951, pedreiro, e de Yára Maria Barreto Coelho, nascida em 1954, do lar, brasileiros, solteiros, residentes em Artigas, Uruguai. Declaram que já vivem em união estável fazem 2 anos e 6 meses..

OS CONTRAENTES EM VIRTUDE DO CASAMENTO adotarão o nome de

ELIAS ÉDER TEMP SEIBERT e
SANDRA JACQUELINE PINTO SEIBERT

Os contraentes, para se habilitarem na forma da lei, apresentaram os documentos exigidos pela Lei.

Observações: **CASAMENTO REALIZADO NESTA DATA, no Projeto Ronda da Cidadania.**

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

QUARAÍ, 04 de dezembro de 2005.

Vera Maria Delapieve Gindri Camargo
1ª Registradora Substituta

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

TABELIONATO CAMARGO QUARAÍ-RS
NOTAS E PROTESTOS
JOÃO POZO CAMARGO (Tabelião)
Rua Reverbel, 451 Fone: 423-1971
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO esta cópia reprográfica, que confere com a original a mim apresentada. DOU FÉ.
Emolumentos: NIHIL.
Quaraí(RS), 17 NOV 2008

DAIANA MARLI BENITES PRAGOSO
Escrevente Autorizada

Ofícios dos Registros Públicos
REGISTRO DE IMÓVEIS - TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS - NATURAIS E JURÍDICAS
Balthazar Prum, 648 - Tel.: 423-1539
97560-000 QUARAÍ / RS

115

JUSTIÇA ELEITORAL
36ª ZONA ELEITORAL DE QUARAÍ - RS
RUA DR ACAUAN, 320 Telefone 55 34231407

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitora: THAISE CUNHA CORREA
Inscrição: 086617200469 Zona: 36 Seção: 23
Município: 88099 - QUARAÍ UF: RS
Data de nascimento: 13/10/1984 Domiciliada desde: 08/05/2002
Filiação: MARTA TERESINHA CUNHA CORREA
MARIO RAUL DA ROSA CORREA

Em 5 de dezembro de 2008.

TANIA VIEIRA MARRA
CHEFE DO CARTÓRIO

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CIDADE DE QUARAÍ

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO nº 3263

Livro nº B-11 **Folha nº171**

No dia vinte e cinco de janeiro de dois mil e seis (25/01/2006), no Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade, deste Estado, às 16:00 horas, em Cartório, perante o Juiz de Paz Valdoar Rosa de Magalhães, comigo Oficial Registrador, no fim nomeado e assinado e as testemunhas constantes do respectivo termo, contraíram matrimônio pelo regime da ***COMUNHÃO PARCIAL DE BENS***, por livre e espontânea vontade:

MARCOS DALL´AGNOL DALSASSO e

THAÍSE CUNHA CORRÊA

I - O CONTRAENTE - é de estado civil solteiro, de profissão mecânico, natural do Rio Grande do Sul, nascido em Quaraí, no dia 11 de abril de 1981, residente e domiciliado na rua Dr. Acauan, 23, Quaraí, filho de Silvestre Dalsasso, nascido em 1944, aposentado e de Teresinha Dall´Agnol Dalsasso, nascida em 1951, costureira, brasileiros, casados, residentes nesta cidade..

II - A CONTRAENTE - é de estado civil solteira, de profissão estudante, natural de Rio Grande do Sul, nascida em Quaraí, no dia 13 de outubro de 1984, residente e domiciliada na rua Heitor Wagner, 63, Vila Centenário, Quaraí, filha de Mário Raul da Rosa Corrêa, nascido em 1962, brasileiro, casado, vereador, e de Marta Teresinha Cunha Corrêa, falecida em 1990..

OS CONTRAENTES EM VIRTUDE DO CASAMENTO adotarão o nome de

MARCOS DALL´AGNOL DALSASSO e
THAÍSE CORRÊA DALSASSO

Os contraentes, para se habilitarem na forma da lei, apresentaram os documentos exigidos pela Lei.

Observações: **CASAMENTO REALIZADO NESTA DATA.**

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

QUARAÍ, 25 de janeiro de 2006.

Vera Maria Delapieve Gindri Camargo
1ª Registradora Substituta

Emolumentos: NIHIL

TABELIONATO CAMARGO QUARAÍ-RS
NOTAS E PROTESTOS
JOÃO POZO CAMARGO (Tabelião)
Rua Reverbel, 451 Fone: 423-1971

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO esta cópia reprográfica, que confere com a original a mim apresentada. DOU FÉ.
05 DEZ 2008 R$0
Quaraí(RS),

DAIANA MARLI BENTES FRAGOSO
Escrevente Autorizada

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

Ofícios dos Registros Públicos
REGISTRO DE IMÓVEIS - TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS - NATURAIS E JURÍDICAS
Baltazar Brum, 843 - Tel.: 423-1639
97560-000 QUARAÍ / RS
João Pozo Camargo
Interventor

JUSTIÇA ELEITORAL
36ª ZONA ELEITORAL DE QUARAÍ - RS
RUA DR ACAUAN, 320 Telefone 55 34231407

117

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor: FABIO BERWANGER VEECK
Inscrição: 003370960485 Zona: 36 Seção: 55
Município: 88099 - QUARAÍ UF: RS
Data de nascimento: 31/01/1963 Domiciliado desde: 18/09/1986
Filiação: SHIRLEY CECILIA BERWANGER VEECK
CARLOS ODILON VEECK

Em 5 de dezembro de 2008.

TANIA VIEIRA MARRA
CHEFE DO CARTÓRIO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
- 2/8 FEV 2011

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
CMS - 3ª RM - 10ª CSM
DELEGACIA DE SERVIÇO MILITAR
JUNTA DE SERVIÇO MILITAR 058

DECLARAÇÃO

118

Declaro para devidos fins, que o Sr. FABIO BERWANGER VEECK que o mesmo está em dia com o Exercito Brasileiro, outro sim informo que o mesmo fez o pedido do Certificado de dispensa do exército brasileiro(2ª Via).

Atenciosamente

Paulo Renato Gonçalves
Secretario da JSM 058

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

JUNTA SERVIÇO MILITAR - QUARAÍ - RS -

3.a RM 10.a CSM
EM DIA COM O
SERVIÇO MILITAR
QUARAÍ - RS

Chefe 1.a Seção

TABELIONATO CAMARGO QUARAÍ-RS
NOTAS E PROTESTOS
JOÃO POZO CAMARGO (Tabelião)
Rua Reverbel, 451 Fone: 423-1971

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO esta cópia reprográfica, que confere com a original a mim apresentada. DOU FÉ.

Quaraí(RS), 05 DEZ 2008

DAIANA MARLI BENITES FRAGOSO
Escrevente Autorizada

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE QUARAÍ
REGISTROS PÚBLICOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Rua Francisco Carlos Reverbel, 463 – Fone: (55) 423-1835
João Pozo Camargo – Registrador Designado
Vera Maria Delapieve Gindri Camargo – 1ª Registradora Substituta
Lídia Rosana Benites Fragoso – 2ª Registradora Substituta

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que às folhas nº 069-, do Livro B -5-, sob nº 1343*, foi lavrado em 19- de julho - - de 1985, o assento de matrimônio de * FABIO BERWANGER VEECK - - - - - - e MARI STELA RODRIGUES PUJOL - - - - - -, contraído perante o Juiz de Paz: José Carlos da Costa Carvalho, desta Comarca. - - - - - - - - - -.

Ele, nascido em São Sebastião do Caí,RS em 31 de janeiro - - de 1963, Profissão comerciante - -, residente e domiciliado nesta cidade - - - -, filho de Carlos Odilon Veeck, economiário, nascido em 1929, e de Shirley Cecília Berwanger Veeck, do lar, nascida em 1937, brasileiros, residentes em São Leopoldo,RS. - - -

Ela, nascida em Quaraí-RS - -, em 04 de novembro - de 1966 Profissão estudante - -, residente e domiciliada nesta cidade - - - - - -, filha de Anor Lora Pujol, nascido em 1931, brasileiro, comerciante, e de Dorila Rodrigues Pujol, uruguaia, nascida em 1939, residentes nesta cidade. - - -

O regime adotado foi o da * Comunhão Parcial de Bens.* - -.

A contraente passa a assinar-se: * MARI STELA PUJOL VEECK.* - -

Apresentaram documentos exigidos pelo Art. 180 incisos I,II,IV- do Código Civil 1916. Observações: Não constam averbações à margem do assento. - - - - - - - - -

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Registrador Titular: MARCELO MICHELS VIDARTE

120

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que revendo o arquivo deste Serviço Registral, nele, no Livro A-2, de Registro de Pessoas Jurídicas, as folhas 94, sob número de Ordem 195, em data de 01 de Dezembro de 2008, verifiquei constar a inscrição da **ASSOCIAÇÃO TCHÊ COMUNIDADE DE RÁDIO COMUNITARIA,** através de cujo registro a mencionada entidade adquiriu personalidade jurídica.

O referido é verdade e dou fé.

Quaraí, 05 de Dezembro de 2008

Marcelo Michels Vidarte
Registrador Titular

Emol:
Certidão de Conformidade de copia do Estatuto - PJ R$ 4,30. (0479.01.0800061.01125 R$ 0,20). Total: R$ 4,50

Total: R$ 4,50

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

Fl. 123

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

ANÁLISE DE ATENDIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Referente Ofício nº 7603 /08/SSR/DOUL –MC de 17 / 10 /08

Processo n º 53000.010026/08 . Localidade: Guaraí/RS

Entidade: Associação Tchê Comunidade

( ) Única entidade no local/bairro /ou com concorrentes: (_) arquivado, (_)em análise, (_)em exigência, (_) insi
(X) sobrestado

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS:

(_) Cumpridas integralmente – Processo instruído (1ª Fase)
(_) Cumpridas parcialmente, restando a apresentação da seguinte documentação abaixo descrita:
(_) Cumpridas integralmente – Processo instruído (2ª Fase) –ENTIDADE HABILITADA

Observações:

Brasília, _____/_____/200 **Analista responsável:** _____

FANTASIA: ATC Comunidade
Fls 88 **SIAPE:** _____

EXIGÊNCIAS JURÍDICAS:

(_) Cumpridas integralmente.
(X) Cumpridas parcialmente, restando a apresentação da seguinte documentação:

SEDE: Av. 7 de Setembro, 1247, Centro
Fls 84

Observações:
* registro da Ata de Fundação
* retificação do CNPJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
26 FEV 2011

DIRETORIA: Ata de Eleição (fls. 69 a 78), datada de 10/02/08, mandato de 2 anos (art. 12), válido até 10/02/2010 – não está registrada
Estatuto Social (fls. 105 a 109) – registrado.

Brasília, 15 / 12 /200 8 **Analista responsável:** Natalia Froemming

Natália Froemming
SIAPE
Matrícula 1581465
Analista/Economista

FL. 22

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
Esplanada dos Ministérios – Bloco "R" – 3° andar - anexo oeste - sala 300 – 70044-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 3311-6177 – Fax: (61) 311-6617

Ofício nº 8542 /2008/RADCOM/DOS/SSCE-MC

Brasília, 15 de dezembro de 2008.

Ao Senhor
FÁBIO BERWANGER VEECK
Associação Tchê Comunidade
Avenida 07 de Setembro, 247, Centro
97560-000 – Quaraí – RS

Assunto: **Solicitação de Documentação**

Senhor Representante,

Tendo em vista a análise realizada no processo n. ° **53000.010026/08**, na localidade de **Quarai - RS**, no qual essa Entidade requer autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária e considerando a documentação já apresentada pela requerente, solicitamos a V. Sª que sejam enviados os seguintes documentos:

DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA:

a) cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, conforme disposto no subitem 7.1, alínea "a" da Norma Complementar 01/2004, constando a **retificação do campo de descrição da atividade econômica principal, de modo a estar indicado: "atividades associativas não especificadas".**

OBS: Deverá constar no campo de descrição da atividade econômica principal: "atividades associativas não especificadas".

b) comprovação, por meio de Certidão Cartorária de que a *Ata de Constituição datada de 10/02/2008*, foi devidamente registrada no Livro "A" do Registro de Pessoas Jurídicas, ou microfilmado em Pessoas Jurídicas acompanhado de Certidão Cartorária comprovando tal registro, em atendimento ao disposto nos subitens 7.2.1 e alíneas e 7.2.1.1 da Norma Complementar 01/2004;

OBS: A entidade enviou certidão de registro da entidade, e não da Ata de Fundação.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

NF – DOS/SSCE-MC

FL. 123

Será facultado a essa entidade, **no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento deste ofício que está sendo acompanhado de AR Postal (Aviso de recebimento)**, apresentar os itens solicitados sob pena de arquivamento do processo.

Outrossim, informamos que o referido prazo poderá ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, desde que a requerente apresente, no prazo para cumprimento das exigências, uma solicitação formal neste sentido e ainda, toda a **documentação enviada deverá ser apresentada no original ou em cópia autenticada**, conforme determinação disposta no subitem 7.3 da Norma Complementar 01/2004.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

25º EXIG

05

ASSOCIAÇÃO TCHÊ COMUNIDADE

Sr:
Carlos Alberto Freire Resende
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 004592/2009-11
SEAPA/SC
04/02/2009-09:11

Em atenção ao ofício Nº 8542/2008/RADCOM/DOS/SSCE-MC de 17 de dezembro de 2008, estou enviando a documentação, solicitada abaixo relacionada.

Solicito a correção no endereço da Associação Tchê Comunidade no sistema do MC, deve ter ocorrido um erro de digitação, pois as correspondências estão sendo enviadas para "Av. 07 de setembro 247 – Centro" e isto tem ocasionado a demora na entrega das mesmas, o número correto é 1247.

Relação de documentos enviados.

- cópia do CNPJ. Constando no campo atividade principal- "Atividades associativas não especificadas" cod.94.99-5-00
- Certidão cartorária constando que a Ata de Constituição datada de 10/02/2008 foi registrada no Livro "A"do registro de pessoas Jurídicas.
- Copia da ata de fundação.

RS - Quarai, 28 de janeiro de 2009

atenciosamente

Fábio Berwanger Veeck
Diretor geral

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
26 FEV 2011

SEVEX

Receita Federal

Fl. 128

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.389.582/0001-14 **MATRIZ**		**29/02/2008**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO TCHE COMUNIDADE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
TCHE COMUNIDADE

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV 7 DE SETEMBRO	**1247**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
97.560-000	**CENTRO**	**QUARAI**	**RS**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**29/02/2008**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **27/01/2009** às **15:26:05** (data e hora de Brasília).

Voltar

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

© Copyright Receita Federal do Brasil - 27/01/2009

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE QUARAÍ

Marcelo Michels Vidarte – Registrador Público Titular
Rua Francisco Carlos Reverbel, 463 – Fone: (55) 3423-4343

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

CERTIDÃO

CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a Lei e por haver sido pedido pela parte interessada que, revendo neste Ofício o Livro de Títulos e Documentos de Registro de Pessoas Jurídicas, a **ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE TCHÊ**, registrou a sua Ata de Constituição no Livro A-2, às folhas 97, sob nº 198, em 28.01.2009

O referido é verdade e dou fé.

Quaraí, 28 de janeiro de 2009.

Marcelo Michels Vidarte,
Registrador Público Titular.

TABELIONATO CAMARGO QUARAÍ-RS
NOTAS E PROTESTOS
JOÃO POZO CAMARGO (Tabelião)
Rua Reverbel, 451 Fone: 423-1971
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO esta cópia reprográfica, que confere com a original a mim apresentada. DOU FÉ.
Quaraí(RS), 30 JAN. 2009
2,70

LÍDIA ROSANA B. FRAGOSO
Escrevente Autorizada
0480.01.0800002.12980.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
AUTENTICO a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original a mim apresentado. Do que dou fé.
26-01-2009

Ata de constituição da "Associação Tchê Comunidade"

Aos dez(10) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito (2008) às 20 Horas reunidos em primeira convocação no salão do Centro Cultural Dyanélio Machado, Praça General Osório, nesta cidade, os abaixo-assinados, na qualidade de fundadores, resolveram fundar a Associação Civil denominada, "Associação Tchê Comunidade", com sede e foro nesta cidade e regida na forma do estatuto adiante transcrito. Assumiu, por aclamação a presidência o fundador Fábio Berwanger Veeck, brasileiro, casado, Servidor Municipal, CIC 38042304072, RG 6013081221 residente na avenida sete de setembro nº 1247 bairro Centro, Quaraí RS Que para secretariar a assembléia convidou Michele Correa Pinto, brasileira, casada, comerciante, CIC 00816676046, RG 8075191398, residente e domiciliada na rua Cel. Pillar, nº 535 centro Quaraí RS. dando por instalada a assembléia, solicitou-me, o que fiz como secretária, que procedesse à leitura do projeto do estatuto, cujas cópias já haviam sido distribuídas Previamente aos presentes. Finda a leitura o Presidente submeteu-o, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida à sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade e sem emendas ou modificações, passando o seguinte teor:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011
Fl. 127

Estatuto Social

I- Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º - A Associação Tchê Comunidade, é uma associação (Pessoa Jurídica de direito privado sem fins lucrativos) de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Quaraí, Estado do Rio Grande do sul, com sede, na Rua Sete de Setembro nº 1247.

Parágrafo único- A Associação Tchê Comunidade, reger-se-á pelas disposições deste ~~estatuto~~ estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art. 2º - A Associação Tchê comunidade tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como:

I- Beneficiar a comunidade com vistas a:

a) Oportunizar a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos

Fls.: 128
Rubrica:
SSCE - Anatel

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

ANÁLISE DE ATENDIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Referente Ofício nº 8542 /08/SSR/DOUL –MC. de 15 / 12 / 08

Processo nº 53000. 010026/08 . Localidade: Guaraí / RS

Entidade: Associação Tchê Comunidade

( ) Única entidade no local/bairro /ou com concorrentes: (_) arquivado, (_)em análise, (_)em exigência, (_) insti
(x) sobrestado

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS:

(x) Cumpridas integralmente – Processo instruído (1ª Fase)
(_) Cumpridas parcialmente, restando a apresentação da seguinte documentação abaixo descrita:
(_) Cumpridas integralmente – Processo instruído (2ª Fase) –ENTIDADE HABILITADA

Observações:
Solicitado Projeto Técnico

Brasília, 12 / 02 /2009 **Analista responsável:** Javier Andrés García Alfaro
Engenheiro - Matr.: 1551653
SIAPE SSCE/RADCOM

FANTASIA: ATC Comunidade
Fls. 88

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
26 FEV 2011

EXIGÊNCIAS JURÍDICAS:

(x) Cumpridas integralmente.
(_) Cumpridas parcialmente, restando a apresentação da seguinte documentação:

SEDE: Av. 7 de Setembro, 1247, Centro
Fls. 84

Observações:
Processo juridicamente regular e instruído.

DIRETORIA: Ata de Eleição (fls. 69 a 78), datada de 10/02/08, mandato de 2 anos (art. 12), válido até 10/02/2010 – registrada (certidão fls. 126).
Estatuto Social (fls. 105 a 109) – registrado

Brasília, 05 / 02 /2009 **Analista responsável:** Natalia Froemming
Natália Froemming
SIAPE:
Matrícula 1581465
Analista/Economista

M. das Comunicações - SSCE
Fls 129
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
Esplanada dos Ministérios – Bloco "R" – 3° andar - anexo oeste - sala 300 – 70044-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 3311-6177 – Fax: (61) 311-6617

Ofício n° 532 /2009/RADCOM/DOS/SSCE-MC

Brasília, 12 de fevereiro de 2009.

Ao Senhor
FÁBIO BERWANGER VEECK
Associação Tchê Comunidade
Avenida 07 de Setembro, 247, Centro
97560-000 – Quaraí – RS

Assunto: **Solicitação de Documentação**

Senhor Representante,

Tendo em vista a análise realizada no processo n. ° **53000.010026/08**, na localidade de **Quarai - RS**, no qual essa Entidade requer autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária e considerando a documentação já apresentada pela requerente, solicitamos a V. Sª que sejam enviados os seguintes documentos:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:

Toda documentação citada no **subitem 12.1 e suas alíneas** da Norma Complementar 01/2004, aprovada pela Portaria n° 103, de 23/01/04, ou seja, o **Projeto Técnico**, conforme detalhado no **Anexo deste Ofício**.

Será facultado a essa entidade, **no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento deste ofício que está sendo acompanhado de AR Postal (Aviso de recebimento)**, apresentar os itens solicitados sob pena de arquivamento do processo.

Outrossim, informamos que o referido prazo poderá ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, desde que a requerente apresente, no prazo para cumprimento das exigências, uma solicitação formal neste sentido e ainda, toda a **documentação enviada deverá ser apresentada no original ou em cópia autenticada**, conforme determinação disposta no subitem 7.3 da Norma Complementar 01/2004.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

JAGA - RADCOM/DOS/SSCE-MC

M. das Com.
Fls. 130
SSCE - SAC

ANEXO – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

a) **Novo Formulário de Informações Técnicas**, devidamente preenchido e assinado pelo Engenheiro responsável, contendo as características técnicas de instalação e operação pretendidas para a estação do RadCom., conforme disposto no subitem 12.1 alínea "a", no qual deverá atentar principalmente para o seguintes itens: - **item 5** - LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE - preencher com **endereço e coordenadas geográficas corretos**; - **item 7** – TRANSMISSOR - indicar um **transmissor certificado** pela ANATEL, especificamente para o serviço de radiodifusão comunitária, com **potência máxima de 25 Watts, categoria 2H, informando fabricante, modelo e o correto número de certificação/homologação do equipamento** a ser utilizado de acordo com o disposto no subitem 18.3.1 da Norma 01/2004; - **o item 8** - ANTENA/TORRE, informar **fabricante da antena, modelo, ganho, alt. em relação ao solo, alt. da torre e altitude do local**.	
b) Declaração **firmada** pelo representante legal da entidade, conforme disposto no subitem 12.1, subalíneas "b.1" e "b.2" da Norma Complementar 01/2004 , ou seja: b.1) Declaração firmada pelo representante legal da entidade indicando que na ocorrência de **interferências prejudiciais** causadas pela estação requerente, a mesma interromperá imediatamente as suas transmissões até que sejam sanadas; b.2) Declaração firmada pelo representante legal da entidade indicando que na ocorrência de **interferências indesejáveis** causadas pela estação requerente, a mesma interromperá suas transmissões caso não sejam sanadas no prazo estipulado pela ANATEL.	
c) Planta de arruamento **em escala, indicada e compatível** com a área da localidade objeto da outorga, e que permita a **visualização do nome das ruas**, indicando o **local de instalação do sistema irradiante, o endereço e as coordenadas geográficas no formato GG°MM'SS"** assim como o **traçado de circunferência** de até um quilômetro de raio, que delimita a área abrangida pelo contorno de 91 dBμ. Na planta de arruamento também devem estar indicados o **local e endereço tanto da sede quanto do estúdio** da emissora, em conforme ao disposto no subitem 12.1, alínea "c" da Norma Complementar 01/2004.	
d) Diagrama de irradiação **horizontal** da antena transmissora, com a **indicação do Norte Verdadeiro**; diagrama de irradiação **vertical** e **especificações técnicas** do sistema irradiante proposto; no caso de antenas de polarização circular ou elíptica, devem ser apresentadas curvas distintas das componentes horizontal e vertical dos diagramas, conforme disposto no subitem 12.1, alínea "d" da Norma Complementar 01/2004. Este diagrama deverá ser correspondente ao indicado no item 8 do formulário de informações técnicas.	
e) Declaração do profissional habilitado de que a **cota do terreno**, no local de instalação do sistema irradiante, atende as condições exigidas no **item 18.2.7.1 ou estudo específico conforme determina o item 18.2.7.1.1**, conforme disposto no subitem 12.1, alínea "e" da Norma Complementar 01/2004.	
f) Declaração do profissional habilitado atestando que a instalação proposta não fere os gabaritos de proteção aos **aeródromos**, ou declaração do órgão competente do Ministério da Aeronáutica autorizando a instalação proposta, ou, se for o caso, declaração de inexistência de aeródromos na localidade, conforme disposto no subitem 12.1, alínea "f" da Norma Complementar 01/2004.	
g) Parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado, atestando que a instalação proposta atende a todas as exigências das **normas técnicas em vigor aplicáveis** à mesma e que o **contorno de até 91dBμ** da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção, conforme disposto no subitem 12.1, alínea "g" da Norma Complementar 01/2004.	
h) **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART** referente à instalação proposta, conforme disposto no subitem 12.1, alínea "h" da Norma Complementar 01/2004; **acompanhada de comprovante de pagamento ou autenticação bancária**.	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
26 FEV 2011

M. das Comunicações
S.S.C.E.
Fls. 131
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
Esplanada dos Ministérios – Bloco "R" – 3° andar - anexo oeste - sala 300 – 70044-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 3311-6177 – Fax: (61) 311-6617

Ofício nº 532 /2009/RADCOM/DOS/SSCE-MC

Brasília, 12 de fevereiro de 2009.

Ao Senhor
FÁBIO BERWANGER VEECK
Associação Tchê Comunidade
Avenida 07 de Setembro, 247, Centro
97560-000 – Quaraí – RS

Assunto: **Solicitação de Documentação**

Senhor Representante,

Tendo em vista a análise realizada no processo n. ° **53000.010026/08**, na localidade de **Quarai - RS**, no qual essa Entidade requer autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária e considerando a documentação já apresentada pela requerente, solicitamos a V. Sª que sejam enviados os seguintes documentos:

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:

Toda documentação citada no **subitem 12.1 e suas alíneas** da Norma Complementar 01/2004, aprovada pela Portaria nº 103, de 23/01/04, ou seja, o **Projeto Técnico**, conforme detalhado no **Anexo deste Ofício**.

Será facultado a essa entidade, **no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento deste ofício que está sendo acompanhado de AR Postal (Aviso de recebimento)**, apresentar os itens solicitados sob pena de arquivamento do processo.

Outrossim, informamos que o referido prazo poderá ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, desde que a requerente apresente, no prazo para cumprimento das exigências, uma solicitação formal neste sentido e ainda, toda a **documentação enviada deverá ser apresentada no original ou em cópia autenticada**, conforme determinação disposta no subitem 7.3 da Norma Complementar 01/2004.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

JAGA - RADCOM/DOS/SSCE-MC

SSCE-MC Fls. Rubrica Comunicações

ANEXO – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

a) **Novo Formulário de Informações Técnicas**, devidamente preenchido e assinado pelo Engenheiro responsável, contendo as características técnicas de instalação e operação pretendidas para a estação do RadCom., conforme disposto no subitem 12.1 alínea "a", no qual deverá atentar principalmente para o seguintes itens: - **item 5** - LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE - preencher com **endereço e coordenadas geográficas corretos**; - **item 7** – TRANSMISSOR - indicar um **transmissor certificado** pela ANATEL, especificamente para o serviço de radiodifusão comunitária, com **potência máxima de 25 Watts, categoria 2H, informando fabricante, modelo e o correto número de certificação/homologação do equipamento** a ser utilizado de acordo com o disposto no subitem 18.3.1 da Norma 01/2004; - **o item 8** - ANTENA/TORRE, informar **fabricante da antena, modelo, ganho, alt. em relação ao solo, alt. da torre e altitude do local.**	
b) Declaração **firmada** pelo representante legal da entidade, conforme disposto no subitem 12.1, subalíneas "b.1" e "b.2" da Norma Complementar 01/2004 , ou seja:	
b.1) Declaração firmada pelo representante legal da entidade indicando que na ocorrência de **interferências prejudiciais** causadas pela estação requerente, a mesma interromperá imediatamente as suas transmissões até que sejam sanadas;	
b.2) Declaração firmada pelo representante legal da entidade indicando que na ocorrência de **interferências indesejáveis** causadas pela estação requerente, a mesma interromperá suas transmissões caso não sejam sanadas no prazo estipulado pela ANATEL.	
c) Planta de arruamento **em escala, indicada e compatível** com a área da localidade objeto da outorga, e que permita a **visualização do nome das ruas**, indicando o **local de instalação do sistema irradiante, o endereço e as coordenadas geográficas no formato GG°MM'SS"** assim como o **traçado de circunferência** de até um quilômetro de raio, que delimita a área abrangida pelo contorno de 91 dBμ. Na planta de arruamento também devem estar indicados o **local e endereço tanto da sede quanto do estúdio** da emissora, em conforme ao disposto no subitem 12.1, alínea "c" da Norma Complementar 01/2004.	
d) Diagrama de irradiação **horizontal** da antena transmissora, com a **indicação do Norte Verdadeiro**; diagrama de irradiação **vertical** e **especificações técnicas** do sistema irradiante proposto; no caso de antenas de polarização circular ou elíptica, devem ser apresentadas curvas distintas das componentes horizontal e vertical dos diagramas, conforme disposto no subitem 12.1, alínea "d" da Norma Complementar 01/2004. Este diagrama deverá ser correspondente ao indicado no item 8 do formulário de informações técnicas.	
e) Declaração do profissional habilitado de que a **cota do terreno**, no local de instalação do sistema irradiante, atende as condições exigidas no **item 18.2.7.1 ou estudo específico conforme determina o item 18.2.7.1.1**, conforme disposto no subitem 12.1, alínea "e" da Norma Complementar 01/2004.	
f) Declaração do profissional habilitado atestando que a instalação proposta não fere os gabaritos de proteção aos **aeródromos**, ou declaração do órgão competente do Ministério da Aeronáutica autorizando a instalação proposta ou, se for o caso, declaração de inexistência de aeródromos na localidade, conforme disposto no subitem 12.1, alínea "f" da Norma Complementar 01/2004.	
g) Parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado, atestando que a instalação proposta atende à todas as exigências das **normas técnicas em vigor aplicáveis** à mesma e que o **contorno de até 91dBμ** da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção, conforme disposto no subitem 12.1, alínea "g" da Norma Complementar 01/2004.	
h) **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART** referente à instalação proposta, conforme disposto no subitem 12.1, alínea "h" da Norma Complementar 01/2004; **acompanhada de comprovante de pagamento ou autenticação bancária**.	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

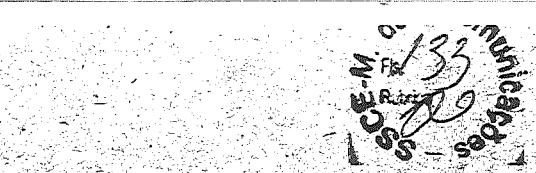

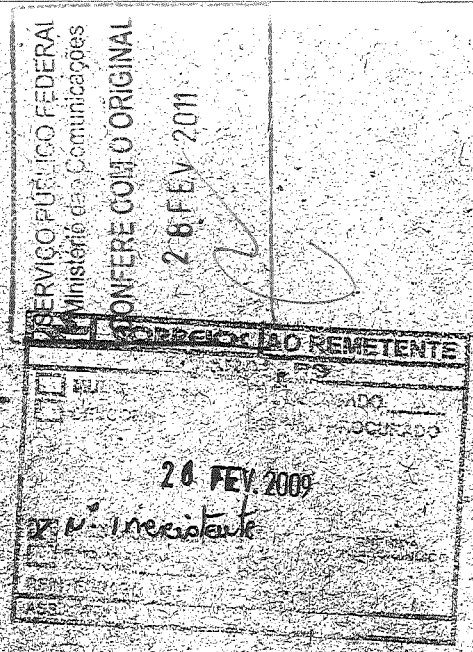

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo-B Sala 300-C
70044-900 – Brasília-DF

REMETENTE:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Of n°532/2009/RADCOM/DOS/SSCE-MC
N° Proc: 53000.010026/08
FÁBIO BERWNGER VEECK
ASSOC. TCHÊ COMUNIDADE
AV. 07 DE SETEMBRO 247 – CENTRO
97560-000 QUARAÍ/RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011
AO REMETENTE

AR

BRASIL

CORREIOS
REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR
PESO / WEIGHT (kg)
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE
RO 6 0 0 0 5 4 3 6 2 BR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO / *DESTINATAIRE*

N / *NOM*

Of n°532/2009/RADCOM/DOS/SSCE-MC
N° Proc: 53000.010026/08
FÁBIO BERWNGER VEECK
ASSOC. TCHÊ COMUNIDADE
AV. 07 DE SETEMBRO 247 – CENTRO
97560-000 QUARAÍ/RS

E / *ADRESSE*

Cl / *VILLE*

UF

PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
__/__/__

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

CORREIOS
BRÈSIL

AVISO DE RECEBIMENTO | **AR**

AVIS CN07

RO 6 0 0 0 5 4 3 6 2 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

__/__/__

19 FEV 2009

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*		
__/__/__ : h	__/__/__ : h	__/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços
Esplanada dos Ministérios, Bl. R, Anexo-B, Sala 309-C
70044-900 – Brasília-DF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL

_____-___

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
26 FEV 2011

Min. das Comunicações
SSCE - Fls. 135
Assessoria

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
Esplanada dos Ministérios – Bloco "R" – 3° andar - anexo oeste - sala 300 – 70044-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 3311-6177 – Fax: (61) 311-6617

Ofício nº 816 /2009/RADCOM/DOS/SSCE-MC

Brasília, 05 de março de 2009.

Ao Senhor
FÁBIO BERWANGER VEECK
Associação Tchê Comunidade
Avenida 07 de Setembro, 1247, Centro
97560-000 – Quaraí – RS

Assunto: **Solicitação de Documentação**

Senhor Representante,

Tendo em vista a análise realizada no processo n. ° **53000.010026/08**, na localidade de **Quarai - RS**, no qual essa Entidade requer autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária e considerando a documentação já apresentada pela requerente, solicitamos a V. Sª que sejam enviados os seguintes documentos:

SECOR/JUSTIÇA FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
26 FEV 2011

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:

Toda documentação citada no **subitem 12.1 e suas alíneas** da Norma Complementar 01/2004, aprovada pela Portaria nº 103, de 23/01/04, ou seja, o **Projeto Técnico**, conforme detalhado no **Anexo deste Ofício**.

Será facultado a essa entidade, **no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento deste ofício que está sendo acompanhado de AR Postal (Aviso de recebimento)**, apresentar os itens solicitados sob pena de arquivamento do processo.

Outrossim, informamos que o referido prazo poderá ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, desde que a requerente apresente, no prazo para cumprimento das exigências, uma solicitação formal neste sentido e ainda, toda a **documentação enviada deverá ser apresentada no original ou em cópia autenticada**, conforme determinação disposta no subitem 7.3 da Norma Complementar 01/2004.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

JAGA - RADCOM/DOS/SSCE-MC

SSCE-M. das Comunicações
136

ANEXO – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

a) **Novo Formulário de Informações Técnicas**, devidamente preenchido e assinado pelo Engenheiro responsável, contendo as características técnicas de instalação e operação pretendidas para a estação do RadCom., conforme disposto no subitem 12.1 alínea "a", no qual deverá atentar principalmente para o seguintes itens: - **item 5** - LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE - preencher com **endereço e coordenadas geográficas corretos**; - **item 7** – TRANSMISSOR - indicar um **transmissor certificado** pela ANATEL, especificamente para o serviço de radiodifusão comunitária, com **potência máxima de 25 Watts, categoria 2H, informando fabricante, modelo e o correto número de certificação/homologação do equipamento** a ser utilizado de acordo com o disposto no subitem 18.3.1 da Norma 01/2004; - **o item 8** - ANTENA/TORRE, informar **fabricante da antena, modelo, ganho, alt. em relação ao solo, alt. da torre e altitude do local**.	
b) Declaração **firmada** pelo representante legal da entidade, conforme disposto no subitem 12.1, subalíneas "b.1" e "b.2" da Norma Complementar 01/2004 , ou seja: b.1) Declaração firmada pelo representante legal da entidade indicando que na ocorrência de **interferências prejudiciais** causadas pela estação requerente, a mesma interromperá imediatamente as suas transmissões até que sejam sanadas; b.2) Declaração firmada pelo representante legal da entidade indicando que na ocorrência de **interferências indesejáveis** causadas pela estação requerente, a mesma interromperá suas transmissões caso não sejam sanadas no prazo estipulado pela ANATEL.	
c) Planta de arruamento **em escala, indicada e compatível** com a área da localidade objeto da outorga, e que permita a **visualização do nome das ruas**, indicando o **local de instalação do sistema irradiante, o endereço e as coordenadas geográficas no formato GG°MM'SS"** assim como o **traçado de circunferência** de até um quilômetro de raio, que delimita a área abrangida pelo contorno de 91 dBμ. Na planta de arruamento também devem estar indicados o **local e endereço tanto da sede quanto do estúdio** da emissora, em conforme ao disposto no subitem 12.1, alínea "c" da Norma Complementar 01/2004.	
d) Diagrama de irradiação **horizontal** da antena transmissora, com a **indicação do Norte Verdadeiro**; diagrama de irradiação **vertical** e **especificações técnicas** do sistema irradiante proposto; no caso de antenas de polarização circular ou elíptica, devem ser apresentadas curvas distintas das componentes horizontal e vertical dos diagramas, conforme disposto no subitem 12.1, alínea "d" da Norma Complementar 01/2004. Este diagrama deverá ser correspondente ao indicado no item 8 do formulário de informações técnicas.	
e) Declaração do profissional habilitado de que a **cota do terreno**, no local de instalação do sistema irradiante, atende as condições exigidas no **item 18.2.7.1 ou estudo específico conforme determina o item 18.2.7.1.1**, conforme disposto no subitem 12.1, alínea "e" da Norma Complementar 01/2004.	
f) Declaração do profissional habilitado atestando que a instalação proposta não fere os gabaritos de proteção aos **aeródromos**, ou declaração do órgão competente do Ministério da Aeronáutica autorizando a instalação proposta, ou se for o caso, declaração de inexistência de aeródromos na localidade, conforme disposto no subitem 12.1, alínea "f" da Norma Complementar 01/2004.	
g) Parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado, atestando que a instalação proposta atende a todas as exigências das **normas técnicas em vigor aplicáveis** à mesma e que o **contorno de até 91dBμ** da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção, conforme disposto no subitem 12.1, alínea "g" da Norma Complementar 01/2004.	
h) **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART** referente à instalação proposta, conforme disposto no subitem 12.1, alínea "h" da Norma Complementar 01/2004; **acompanhada de comprovante de pagamento ou autenticação bancária**.	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
08 FEV 2011

25:

100 26/08 Exig

ASSOCIAÇÃO TCHÊ COMUNIDADE

137

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 017446/2009-86
SEAPA/SCE
29/04/2009-08:39

Sr.
Carlos Alberto Freire Resende
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Em atenção ao ofício Nº 816/2009 de 05 de março de 2009, estou enviando o Projeto Técnico da Associação Tchê Comunidade,

Relação de documentos enviados.

-Declaração Ocorrencia de interferência prejudicial.

-Declaração instalação não fere os gabaritos de proteção de aeródromos.

-Declaração sobre local de instalação do sistema irradiante.

-Parecer ConclusivoAnexo 14- Modelo formulário Padronizado

-Diagrama de irradiação da antena plano horizontal.

-Diagrama de irradiação plano Vertical.

-Cópia de pagamento da ART

-Mapa de localização.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
26 FEV 2011

Quarai, 23 de abril de 2009

Fábio Berwanger Veeck
Diretor geral

CONFEA / CREA-RS

Registro de Contrato de Acervo Técnico sob forma de Anotação de Responsabilidade Técnica - Lei Federal 6496/77
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do RS

ART Nr.: 4771434

Dados da ART | Agência /Código do Cedente: 0445/050105-4 | Nosso Número: 900000000004771434-0 | Recibo do Sacado

Tipo:OBRA/SERVIÇO | Participação Técnica: INDIVIDUAL | ART Vínculo:
Convênio: NÃO É CONVÊNIO | Motivo: NORMAL | ART Vínculo:
Característica: OBRA/SERVIÇO EXCETO EDIFICAÇÃO

Contratado

Nr.Carteira: RS013218 | Profissional: ALBERTO FARIA DE BARROS
Nr. RNP: 22054178 | Título: * Engenheiro Eletricista
Empresa: NENHUMA EMPRESA | Nr.Reg.:

Contratante

Nome: ASSOCIAÇÃO TCHE COMUNIDADE | Telefone:
Endereço: AVENIDA 7 DE SETEMBRO 1247 | CPF/CNPJ: 09389582000114
Cidade: QUARAI | Bairro: CENTRO | CEP: 97560000 | UF: RS

Identificação da Obra/Serviço

Proprietário: ASSOCIAÇÃO TCHE COMUNIDADE
Endereço: AVENIDA 7 DE SETEMBRO 1247 | CPF/CNPJ: 09389582000114
Cidade: QUARAI | Bairro: CENTRO | CEP: 97560000 | UF: RS
Finalidade: OUTRAS FINALIDADES | Dimensão: | Vlr Contrato: | Honorários: 450,00
Data Início: 09/04/2009 | Prev.Fim: 29/05/2009 | Ent.Classe: 5 | Vencimento: 09/05/09 | Valor ART: 30,00

Ite	Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
1	Projeto e Execução	Estação de Emissora de Rádio	1,00	UN

Esta ART necessita de baixa após o término da obra/serviço.

Local e Data	Declaro serem verdadeiras as informações acima	De acordo
Maçambará 09/04/09	Profissional	Contratante

CAIXA 104-0 | 10491.05016 05900.000000 00047.714340 1 42320000003000

Local de Pagamento: PAGAR EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO
Cedente: CREA-RS Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do RS

Data	Nr.Docto	Espécie DOC	Aceite	Data Processamento
09/04/2009	4771434	DM	NÃO	09/04/2009

Uso Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor
	01	R$		

Observações:

1. ART válida somente quando quitada e com as assinaturas do Profissional e do Contratante.
2. Para constar no acervo do profissional, a ART deverá ser entregue ao CREA.
3. Atenção: A ART deve estar quitada no início da obra/serviço técnico, conforme Resolução nº 425/98 do Confea.

Vencimento	09/05/09
Agência/Cód.Cedente	0445/050105-4
Nosso Número	900000000004771434-0
(=) Valor do Documento	30,00
(-) Desconto/Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora/Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

Sacado: ALBERTO FARIA DE BARROS | RUA TUIUTI, 1776 - RS

Autenticação mecânica/Ficha de compensação

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

Loterias CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
OUVIDORIA CAIXA 0800 725 7474
113-405445271-9
08/ABR/2009 HORA DF 15:13:04 TERM 009287
AUT. 18.017975-6
LOCALIDADE: QUARAI
AG. VINCULADA: 0496

COMPROVANTE PAGAMENTO DE BLOQUETO CAIXA
DATA DE VENCIMENTO: 09/05/2009
VALOR DO PAGAMENTO: 30,00
10491.05016 05900.000000
00047.714340 1 42320000003000

113-405445271-9
VIA DO CLIENTE

Santa Maria, 08 de abril de 2009

DECLARAÇÃO

Declaro que:

a)- Na ocorrência de interferência prejudicial causada por esta estação, interromperei imediatamente as transmissões até que os problemas sejam resolvidos;

b)- Na ocorrência de interferências indesejáveis causadas pela estação, caso estas não sejam sanadas no prazo estipulado pela ANATEL, interromperei nossas transmissões;

Fábio Berwanger Veeck
Associação Tche Comunidade

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

Santa Maria, 08 de abril de 2009

DECLARAÇÃO

Declaro, que a instalação proposta não fere os gabaritos de proteção de aeródromo, uma vez que não existe aeródromo nesta localidade de QUARAI, RS.

Eng. Eletr. Alberto Faria de Barros
CREA: RS 013.218

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

SCE-M das Comunicações
Fls. 141
Rubrica

Santa Maria, 08 de abril de 2009

DECLARAÇÃO

Declaro que a cota do terreno, no local de instalação do sistema irradiante, atende as condições exigidas no item 18.2.7.1 disposto na NORMA COMPLEMENTAR 01/2004 - Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Eng. Eletr. Alberto Faria de Barros
CREA: RS 013.218

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

Santa Maria, 08 de abril de 2009

PARECER CONCLUSIVO

Atesto que a instalação proposta atende a todas as exigências das normas técnicas em vigor aplicáveis à mesma e que o contorno de 91 dBm da emissora não fica situado a mais de 01 Km de distância da antena transmissora, em nenhuma direção.

Eng. Eletr. Alberto Faria de Barros
CREA: RS 013.218

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

143

ANEXO 14 - MODELO DE FORMULÁRIO PADRONIZADO

FORMULÁRIO PADRONIZADO DE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO PROJETO TÉCNICO OU PARA ALTERAÇÃO NA INSTALAÇÃO DA ESTAÇÃO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – Departamento de Outorga de Serviços

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS

1 – SERVIÇO

RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - RadCom

2 – REGISTRO FISTEL

USO EXCLUSIVO DA ANATEL

3 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

DENOMINAÇÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO TCHE COMUNIDADE

DENOMINAÇÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO):

CGC: 09389582000114

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA: ATC COMUNIDADE

4 – ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

LOGRADOURO: AV 7 DE SETEMBRO, 1247

LOGRADOURO (CONTINUAÇÃO):

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: QUARAI

UF: RS

CEP: 97560-000

FONE:

FAX:

E-MAIL:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

5 – LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE

LOGRADOURO: AV 7 DE SETEMBRO, 1247

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: QUARAI

CIDADE (CONTINUAÇÃO):

UF: RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 30° 22' 58" S 56° 27' 17" W

6 – ENDEREÇO DO ESTÚDIO

LOGRADOURO: AV 7 DE SETEMBRO, 1247

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: QUARAI

CIDADE (CONTINUAÇÃO):

UF: RS

7 – TRANSMISSOR

FABRICANTE: AUAD CORREA EQUIP ELETRÔNICOS LTDA

MODELO: SP5025

POTÊNCIA: 025,0 Watts

CERTIFICAÇÃO: /

8 – ANTENA/TORRE

FABRICANTE DA ANTENA: AUAD CORREA EQU EL LTDA

MODELO: PT0dB

GANHO max (Gt)

ALTURA EM RELAÇÃO AO SOLO

ALTURA DA TORRE

ALTITUDE DO LOCAL

00,0 dB	30,0 m	0031,0 m	0100,0 m

9 – LINHA DE TRANSMISSÃO

FABRICANTE	MODELO
RFS KMP	RGC213

COMPRIMENTO(L)	ATENUAÇÃO EM 100 m (AL)	PERDAS NA LINHA (PL)	EFICIÊNCIA DA LINHA (η)
35,0 m	04,2 dB	001,5 dB	0,71

Perdas na linha (P_L) $= \frac{L.A_L}{100}$ **Eficiência da linha (E_F)** $= 10^{\frac{-(PL)}{10}}$

das Co
Fls. 144
Rubrica
CSS – se

10 – POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA (ERP)

ERP (dBk)=10 log (Pt. Ght. Gvt . η) = 10 log (0,025 x 1 x 1 x 0,71) = - 17,4906 dBk

Pt = Potência do transmissor, em kW.
Ght = Ganho da antena, no plano horizontal, em vezes.
Gvt = Ganho da antena, no plano vertical, em vezes
η = Eficiência da linha de transmissão

Obs.: A potência efetiva irradiada (ERP) por emissora do RadCom deverá ser igual ou inferior a 25 Watts.

11 – INTENSIDADE DE CAMPO NO LIMITE DA ÁREA DE SERVIÇO

E(dBμ) = 107 + ERP(dBk) – 20 log d (km)

ERP(dBk) ∏ potência efetiva irradiada

d (km) = distância da antena transmissora ao limite da área de serviço (raio da área de serviço)

E(dBμ) = 107 + (- 17,4906) - 20 log (1) = 89,5094 (dBμ)

Obs.: O máximo valor de intensidade de campo no limite da área de serviço será de 91 dBμ.

12 - OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
26 FEV 2011

Certificação do Transmissor: 0680-03-0528

Crea: RS 013218

13 – DADOS DO ENGENHEIRO PROJETISTA

NOME COMPLETO		
ALBERTO FARIA DE BARROS		
REG.CREA	ENDEREÇO	
RS132188	RUA TUIUTI, 1776/02	
ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)	BAIRRO	
	CENTRO	
CIDADE		UF
SANTA MARIA		RS
CEP	TELEFONE	FAX
97015-662	055-30273155	-
E-MAIL		
albertofbarros@gmail.com		
LOCAL		DATA
Santa Maria		08/04/2009

ASSINATURA

145

AUAD CORREA Equip.Eletr. Ltda
Pç.da Pirâmide 90,CENTRO EMPRESARIAL
Santa Rita do Sapucaí-MG-CEP:37540-000
Fone:0xx (35) 3473 3700

LAUDO TÉCNICO
INDICADA PARA **FM 87-108MHZ**

Diagrama de irradiação da antena Mod:PT0dB-FM

Plano: VERTICAL; Esc. 1:1 Gvt =1,0

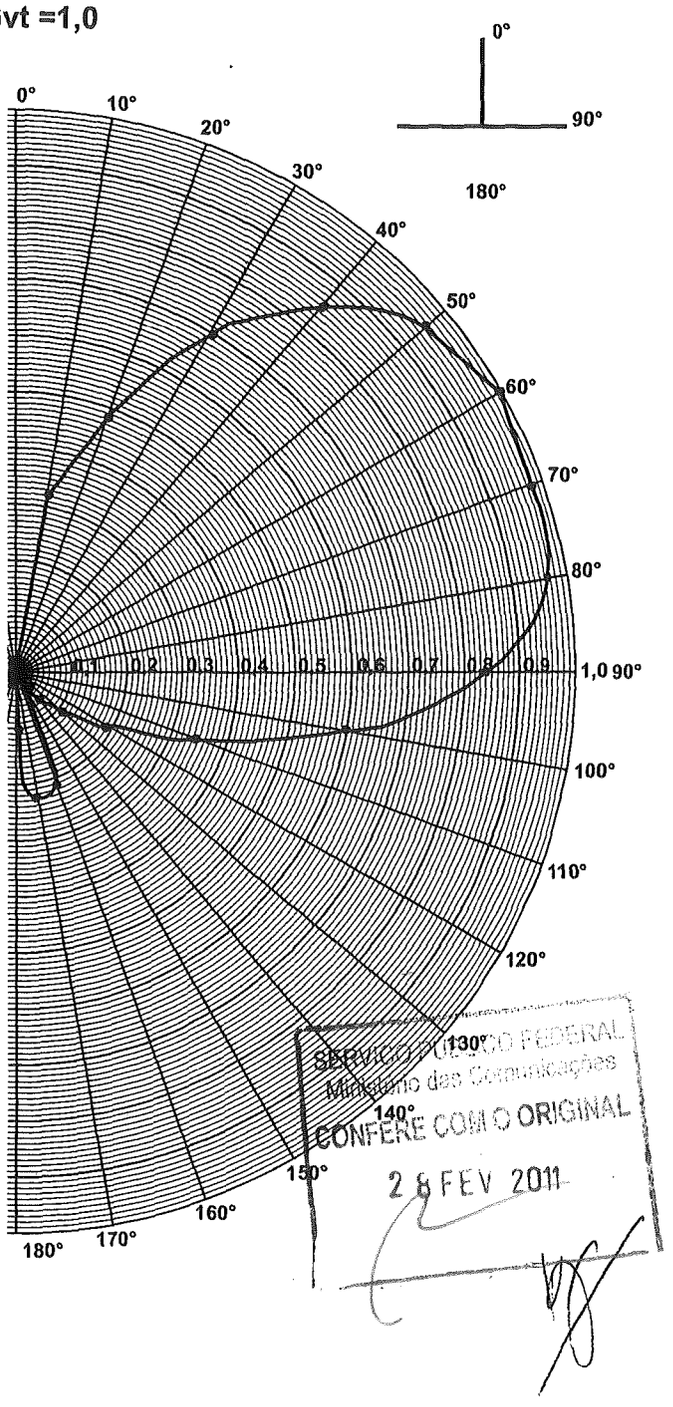

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- **Fabricante: Auad Correa (Teletronix),**
- **Modêlo: PT0dB-FM,**
- **Tipo: Antena Plano Terra de 1/4de onda,**
- **Polarização: Linear (VERTICAL),**
- **Faixa de operação: 87 a 108 MHZ**
- **Perda por retorno: >20 dB´S**
- **Ganho: 1.0 a 30°(dBd)**
- **Ght: 1,0**
- **Gvt: 1,0 a 30° do plano ou 60° do extremo**
- **Diagrama de Irradiação: Onidirecional(hrz)**

Resp.Téc: Eng:Rogerio Correa	OBS: O diagrama acima é para a antena livre de qualquer obstáculo a 5,0 metros sobre uma superfície plana(metálica) de 1,5m quadrados.	Folha 1 de 02

das Comunicações
Fls. 146
Rubrica
SSCE-M

Teletronix
Equipamentos Eletrônicos
AUAD CORREA Equip.Eletr. Ltda
Pç.da Pirâmide 90,CENTRO EMPRESARIAL
Santa Rita do Sapucaí-MG-CEP:37540-000
Fone:0xx (35) 3473 3700

LAUDO TÉCNICO

INDICADA PARA **FM 87-108MHZ**

Diagrama de irradiação da antena Mod:PT0dB-FM

Plano: HORIZONTAL; Esc. 1:1, Ght = 1,0

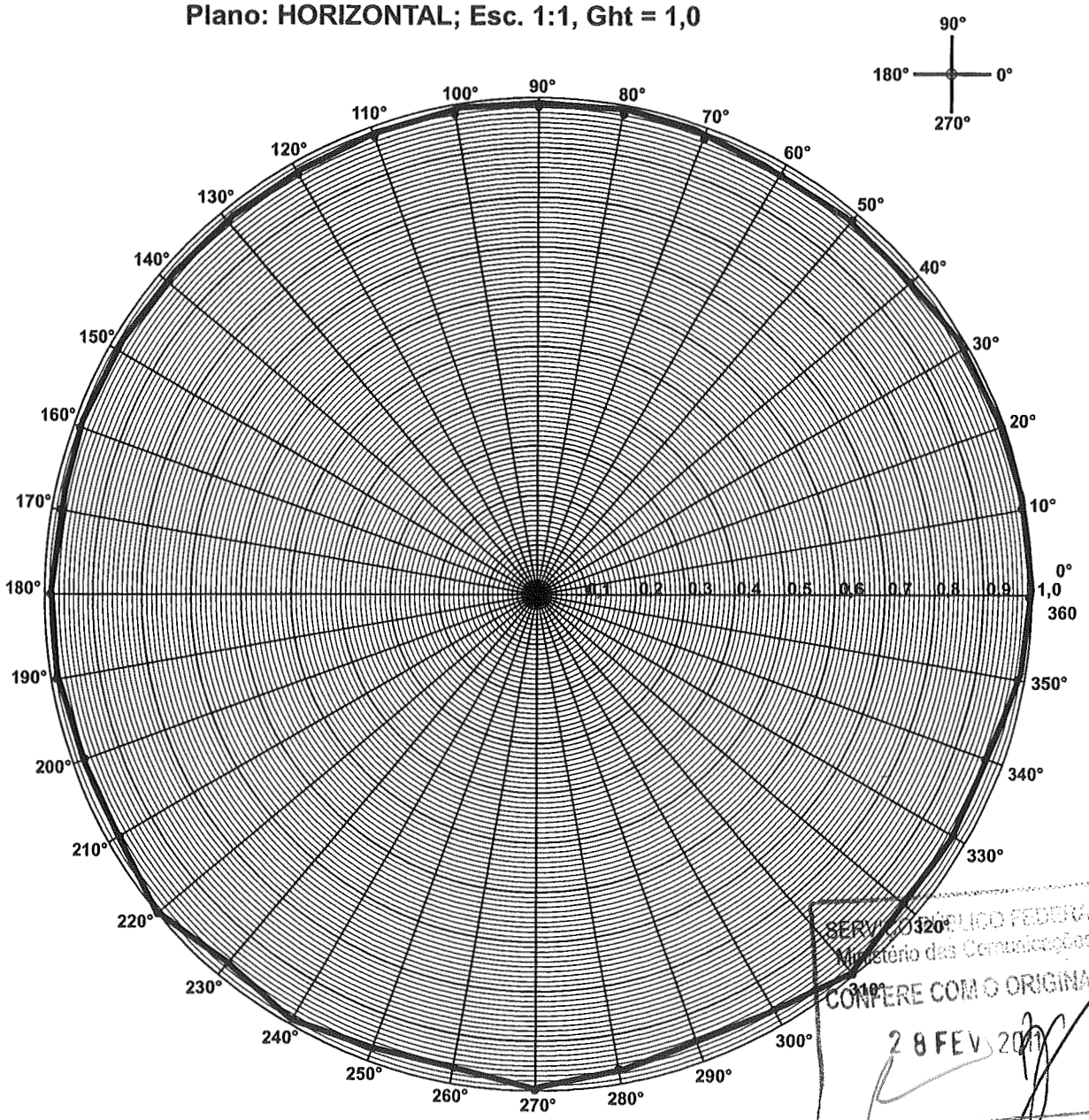

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

Resp.Téc:	OBS:	Folha 02 de 02
Eng:Rogerio Correa	O diagrama acima é para a antena livre de qualquer obstáculo a 5,0 metros sobre uma superfície plana(metálica) de 1,5m quadrados.	

PASSO DA GUARDA
AEROPORTO
M. das Comunicações
SSS
Fls. 147
Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

DESTINATÁRIO

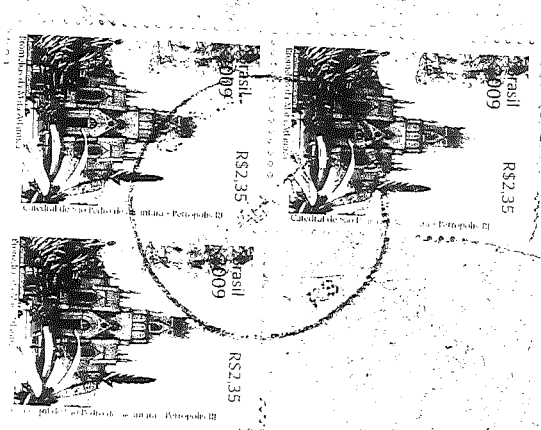

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS

Esplanada dos Ministérios-bloco "R"-3° andar – anexo oeste – sala 300

CEP: 70044-900
Brasília-DF

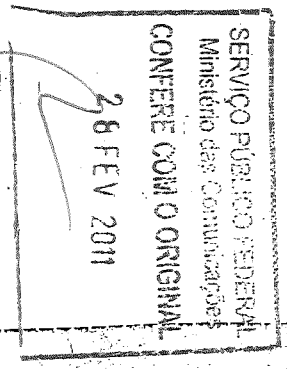

REMETENTI

Associação Tchê Comunidade

Avenida 7 de Setembro, 1247– Centro

CEP: 97.560-000

QUARAÍ-RS

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

149

ANÁLISE DE ATENDIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Referente Ofício nº 532 /09/RADCOM/DOS/SSCE-MC de 12 / 02 / 2009

Processo nº 53000.010026/08 Localidade: Guaraí / RS

Entidade: Associação Tchê Comunidade

( ) única entidade no local ou;
( )com concorrentes: ( ) arquivado(s), ( ) em análise,( ) em exigência,( ) instruído (x) sobrestado

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS:

(___) Cumpridas integralmente – Processo instruído (1ª Fase)
(X) Cumpridas parcialmente, restando a apresentação da seguinte documentação abaixo descrita:
(___) Cumpridas integralmente – Processo instruído (2ª Fase) – ENTIDADE HABILITADA

Observações:
Solicitada nova planta de arruamento onde que a escola está sem escala.

Brasília, 24 / 06 / 2009 **Analista responsável:** Javier Andrés García Alfaro
Engenheiro - Matr.: 1551653
SSCE/RADCOM
SIAPE:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

EXIGÊNCIAS JURÍDICAS:

(X) Cumpridas integralmente
(___) Cumpridas parcialmente, restando a apresentação da seguinte documentação:

Observações:
Processo juridicamente regular e instruído.

* CONTINUAÇÃO – VERSO →

SEDE: Fls. 84 - Av. 7 de Setembro, 1247, Centro

DENOMINAÇÃO FANTASIA: FLS. 88 - ATC Comunidade

DENOMINAÇÃO:

CNPJ - FLS. 63

ESTATUTO SOCIAL - FLS. 105 a 109

ATA DE FUNDAÇÃO/CONSTITUIÇÃO – FLS. 69 a 78

ATA DE ALTERAÇÃO/DEFINIÇÃO DA DENOMINAÇÃO – FLS.

DIRETORIA: VÁLIDA ATÉ: 10/02/2010 **MANDATO:** 2 **ANOS – ART.** 12

MEMBROS FLS. 69 a 78

Diretor Presidente: Fábio Berwanger Veeck BMF
Diretora Administrativa Thais Cunha Correa BMF
Diretor de Operações: Elias Eder Temp Seibert. BMF

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
26 FEV 2011

Brasília, 06/05/2009 **Analista responsável:** Natalia Froemming

SIAPE:
Natália Froemming
Matrícula 1581465
Analista/Economista

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
Esplanada dos Ministérios – Bloco "R" – 3° andar - anexo oeste - sala 300 – 70044-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 3311-6177 – Fax: (61) 311-6617

151

Ofício n° 2670 /2009/RADCOM/DOS/SSCE-MC

Brasília, 25 de junho de 2009.

Ao Senhor
FÁBIO BERWANGER VEECK
Associação Tchê Comunidade
Avenida 07 de Setembro, 1247, Centro
97560-000 – Quaraí – RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
26 FEV 2011

Assunto: **Solicitação de Documentação**

Senhor Representante,

Tendo em vista a análise realizada no processo n. ° **53000.010026/08**, na localidade de **Quarai - RS**, no qual essa Entidade requer autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária e considerando a documentação já apresentada pela requerente, solicitamos a V. Sª que sejam enviados os seguintes documentos:

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:

1) Planta de arruamento ***em escala, indicada e compatível*** com a área da localidade objeto da outorga, e que permita a visualização do nome das ruas, indicando o local de instalação do sistema irradiante, o endereço e as coordenadas geográficas no formato GG°MM'SS" assim como o traçado de circunferência de até um quilômetro de raio, que delimita a área abrangida pelo contorno de 91 dBμ. Na planta de arruamento também devem estar indicados o local e endereço tanto da sede quanto do estúdio da emissora, em conforme ao disposto no subitem 12.1, alínea "c" da Norma Complementar 01/2004. Dado que a planta enviada não tem indicada a escala.

Será facultado a essa entidade, **no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento deste ofício que está sendo acompanhado de AR Postal (Aviso de recebimento)**, apresentar os itens solicitados sob pena de arquivamento do processo.

Outrossim, informamos que o referido prazo poderá ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, desde que a requerente apresente, no prazo para cumprimento das exigências, uma solicitação formal neste sentido e ainda, toda a **documentação enviada deverá ser apresentada no original ou em cópia autenticada**, conforme determinação disposta no subitem 7.3 da Norma Complementar 01/2004.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

JAGA - RADCOM/DOS/SSCE-MC

DOCUMENTO ANEXADO
NESTA DATA
29/06/09
Claudia

10026/08 EXIG 25

ASSOCIAÇÃO TCHÊ COMUNIDADE

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 038009/2009-04
SEAPA/SCE
12/08/2009-08:28

Sr.
Carlos Alberto Freire Resende
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Em atenção ao ofício Nº2670/2009/RADCOM/DOS/SSCE-MC, estou enviando o Mapa com as inclusões solicitadas .

Relação de documentos enviados.

-Mapa de localização com as coordenadas geográficas, endereço, escala

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
26 FEV 2011

RS - Quarai, 05 de agosto de 2009

Fábio Berwanger Veeck
Diretor geral

DOCUMENTO ANEXADO
NESTA DATA
14/08/2009.

SEDDO

Anatel
Agência Nacional de Telecomunicações
153

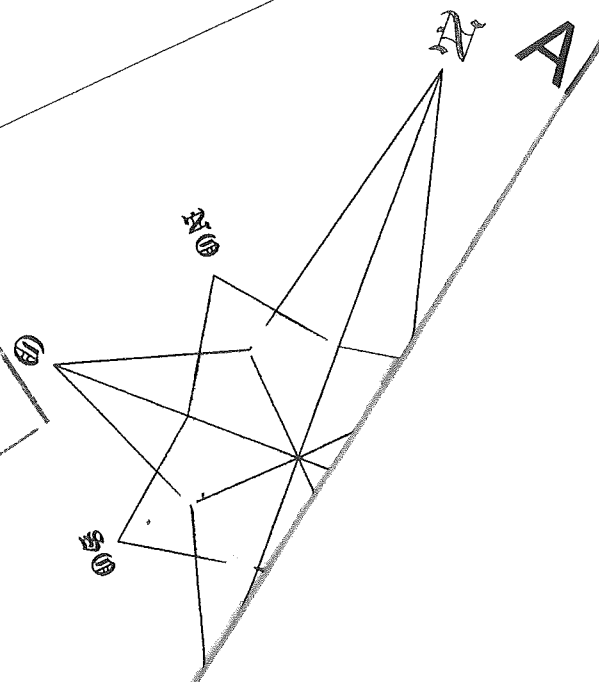

SERVIÇO
Ministério
CONFERE COM O ORIGINAL
26 FEV 2011

As coordenadas geográficas da estação emissora, localizada no endereço conforme ao lado, cidade de QUARAÍ, RS.

03/08/2009

CREA: RS 013218

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

154

DESTINATÁRIO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS

Esplanada dos Ministérios-bloco "R"-3º andar – anexo oeste – sala 300

CEP: 70044-900
Brasília-DF

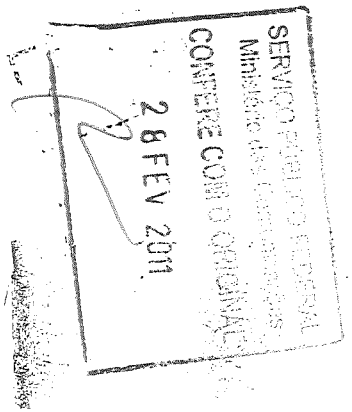

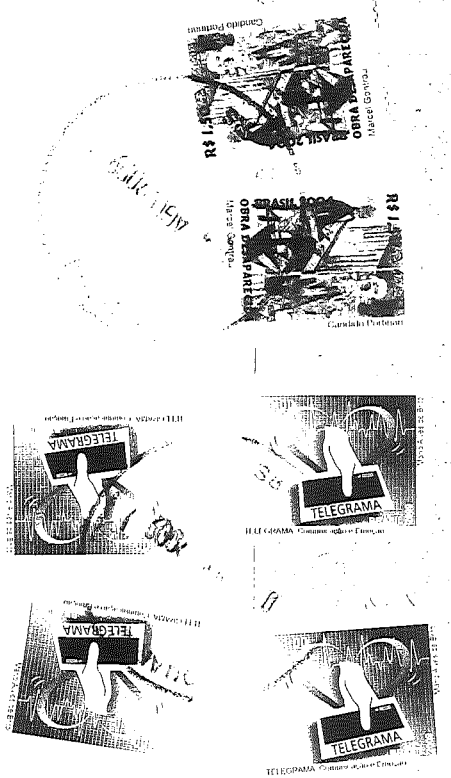

REMETENTE

Associação Tchê Comunidade

Avenida 7 de Setembro, 1247– Centro

CEP: 97.560-000

QUARAÍ-RS

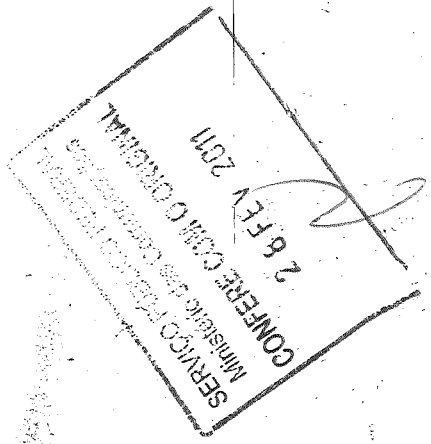

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

ANÁLISE DE ATENDIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Referente Ofício nº 2670 /09/SSR/DOUL –MC. de 25 / 06 / 09

Processo nº 53000.010026/08 . Localidade: Guaraí / RS

Entidade: Associação Tchê Comunidade

( ) Única entidade no local/bairro /ou com concorrentes: ( ) arquivado, ( ) em análise, ( ) em exigência, ( ) inst
(x) Sobrestado

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS:

( ) Cumpridas integralmente – Processo instruído (1ª Fase)
(X) Cumpridas parcialmente, restando a apresentação da seguinte documentação abaixo descrita:
( ) Cumpridas integralmente – Processo instruído (2ª Fase) –ENTIDADE HABILITADA

Observações:
A escala da planta de arruamento é de 1:5000. e foi escrito 1:10000. Solicitada nova planta de arruamento

Brasília, 08 / 09 /2009 **Analista responsável:** Javier Andrés García Alfaro
Engenheiro - Matr.: 1551653
SSCE/RADCOM
SIAPE:

FANTASIA: ATC Comunidade
Fls. 88

EXIGÊNCIAS JURÍDICAS:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
26 FEV 2011

(X) Cumpridas integralmente.
( ) Cumpridas parcialmente, restando a apresentação da seguinte documentação:

SEDE: Av. 7 de Setembro, 1247, Centro
Fls. 84

Observações:
Processo juridicamente regular e instruído.

DIRETORIA: Ata de Eleição (fls. 69 a 78), válida até 10/02/2010
Estatuto Social (fls. 105 a 109) – registrado

Brasília, 17 /08 /2009 **Analista responsável:** Natalia Froemming
Natalia Froemming
Matrícula 1581465
Analista/Economista
SIAPE:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME

Of nº**2670**/2009/RADCOM/DOS/SSCE-MC
N° Proc **53000.010026/08**
FÁBIO BERWANGER VEECK

END

ASSOCIAÇÃO TCHÊ COMUNIDADE
AV. 07 DE SETEMBRO, 1247 – CENTRO

CEP /

97560-000 QUARAÍ / RS

TAXE

PAÍS / *PAYS*

DÉCL

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

x Gustavo V. Veeck.

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

09/07/09

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

QUARAÍ

09 JUL 2009

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Gustavo Veeck.

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Flavio S Ranquetat
Mat. 8 693 651-4
Agente de Correios

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

SERVIÇO POSTAL DO BRASIL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
26 FEV 2011

4

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

RK 2 0 3 0 9 8 8 4 3 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*
06 JUL 2009

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*
AGÊNCIA MINICOM
Brasília / DF

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h	__/__/____ : h	__/__/____ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*
Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*
Departamento de Outorga de Serviços
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0

CIDADE / *LOCALITÉ*
70044-900 – Brasília-DF
UF
BRASIL

☐☐☐☐☐-☐☐☐

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
CONFERE COM O ORIGINAL
26 FEV 2010

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
Esplanada dos Ministérios – Bloco "R" – 3° andar - anexo oeste - sala 300 – 70044-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 3311-6177 – Fax: (61) 311-6617

Ofício nº 4311 /2009/RADCOM/DOS/SSCE-MC

Brasília, 8 de setembro de 2009.

Ao Senhor
FÁBIO BERWANGER VEECK
Associação Tchê Comunidade
Avenida 07 de Setembro, 1247, Centro
97560-000 – Quaraí – RS

DOCUMENTO ANEXADO
NESTA DATA
15/09/09
Claudia

Assunto: **Solicitação de Documentação**

Senhor Representante,

Tendo em vista a análise realizada no processo n. ° **53000.010026/08**, na localidade de **Quarai - RS**, no qual essa Entidade requer autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária e considerando a documentação já apresentada pela requerente, solicitamos a V. Sª que sejam enviados os seguintes documentos:

SERVIÇO PÚBLICO
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:

1) Planta de arruamento ***em escala, indicada e compatível*** com a área da localidade objeto da outorga, e que permita a visualização do nome das ruas, indicando o local de instalação do sistema irradiante, o endereço e as coordenadas geográficas no formato GG°MM'SS" assim como o traçado de circunferência de até um quilômetro de raio, que delimita a área abrangida pelo contorno de 91 dBμ. Na planta de arruamento também devem estar indicados o local e endereço tanto da sede quanto do estúdio da emissora, em conforme ao disposto no subitem 12.1, alínea "c" da Norma Complementar 01/2004. *Dado que segundo a escala indicada na planta enviada, qual seja, 1:10000, o contorno indicado tem 2Km, discordando com o exposto no subitem 12 alinea g) da norma complementar 1/2004*

Será facultado a essa entidade, **no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento deste ofício que está sendo acompanhado de AR Postal (Aviso de recebimento)**, apresentar os itens solicitados sob pena de arquivamento do processo.

Outrossim, informamos que o referido prazo poderá ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, desde que a requerente apresente, no prazo para cumprimento das exigências, uma solicitação formal neste sentido e ainda, toda a **documentação enviada deverá ser apresentada no original ou em cópia autenticada**, conforme determinação disposta no subitem 7.3 da Norma Complementar 01/2004.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

JAGA - RADCOM/DOS/SSCE-MC

100026/08 EXIG 25°

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 052393/2009-40
SEAPA/SCE
23/10/2009-08:47

ASSOCIAÇÃO TCHÊ COMUNIDADE

Sr.
Carlos Alberto Freire Resende
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Em atenção ao ofício Nº4311/2009/RADCOM/DOS/SSCE-MC, estou enviando o Mapa com as alterações solicitadas.

Quanto a divergência da medida do raio informo que os mapas foram feitos no programa Auto Cad, e que em consulta com vários arquitetos e desenhistas, não foi constatada a medida de 2Km de raio, o que imagino tenha sido um problema na impressão do mesmo, que foi feito em outra cidade.

Relação de documentos enviados.

-Mapa de localização com as coordenadas geográficas, endereço, escala e indicação do local da sede, estúdio e sistema irradiante

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
26 FEV 2011

RS - Quarai, 05 de outubro de 2009

Fábio Berwanger Veeck
Diretor geral

DOCUMENTO ANEXADO
NESTA DATA
29/10/2009.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

DESTINATÁRIO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS

Esplanada dos Ministérios-bloco "R"-3" andar – anexo oeste – sala 300

CEP: 70044-900
Brasília-DF

COLOMBO
13 OUT. 2009
CAMPO MOURÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
26 SET 2011

CORREIOS
SEDEX
MANDOU, CHEGOU.
AR MP PESO (kg) 0,032
SK 12389301 2 BR

REMETENTE

Associação Tchê Comunidade

Avenida 7 de Setembro, 1247– Centro

CEP: 97.560-000

QUARAÍ-RS

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

ROTEIRO DE ANÁLISE TÉCNICA DE RADCOM

Fls. 102

Identificação do Processo

Número: 53000.010026/08 Localidade/UF: Quarai/RS

Entidade: ASSOCIAÇÃO TCHÊ COMUNIDADE

Aviso: 26 Publicação: 05/12/2007 Prazo: 19/01/2008 Canal: 285

COORDENADAS	Proposta (A)	IBGE (B)
Latitude:	30S2258	30S2315
Longitude	56W2717	56W2705

DISTÂNCIA	
Distância A:B (IBGE)	0.61

Processo

1.	Entregou documentação tempestivamente?	Sim
2.	Endereço da Antena Proposta	
Av. 7 de Setembro, 1247		
2.1.	Endereço do Studio	
Av. 7 de Setembro, 1247		
3.	Relação de concorrentes (d <= 4000 m)	

Número do Processo	Distância	Status
53000.003140/08	3.940,00	SOB

4.	Dependentes ordenados pela precedência do aviso de inscrição (d < 4000 m)	
5.	Conclusão com base na análise dos distanciamentos do mesmo canal	VIÁVEL
6.	A estação situa-se em município de Faixa de Fronteira?	Sim
7.	Declaração do representante legal da entidade relativa ao item 6.7, IX da Norma 02/98.	Sim
8.	Apresenta planta de arruamento que atende ao item 6.7, X da Norma 02/98?	Não
9.	A área urbana da localidade é <= 3,5 km?	Sim
10.	Endereço da Sede Administrativa da Emissora	
Av. 7 de Setembro nº 1247		
11.	Este endereço está sediado na área da comunidade para qual a emissora pretende prestar o serviço?	Indeterminado
12.	**Conclusão da Análise**	

A entidade apresentou a documentação referente ao subitem 7.1 alíneas da norma complementar 1/2004. Processo tecnicamente instruído em primeira fase.
**** é faixa de fronteira***** Uruguay

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

Javier Andrés García Alfaro
Engenheiro - Matr.: 1551853
SSCE/RADCOM

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

ROTEIRO DE ANÁLISE DE INSTALAÇÃO DA ESTAÇÃO DE RADCOM

Fls. 163

Identificação do Processo

Número: 53000.010026/08 Localidade/UF: Quarai/RS

Entidade: ASSOCIAÇÃO TCHÊ COMUNIDADE

Aviso: 26 Publicação: 05/12/2007 Prazo: 19/01/2008 Canal: 285

Processo		
1.	Entregou documentação tempestivamente?	Sim
2.	Apresentou Formulário padronizado DOUL/RADCOM 02?	Sim
3.	Apresentou Declaração firmada pelo representante legal da entidade de que na ocorrência de interferência tomará as providências previstas nas letras "a" e "b" do item 6.11 da Normal 02/98, Portaria 191 de 06/08/98, DOU 07/08/98?	a. Sim b. Sim
4.	Apresentou planta de arruamento, em escala de denominador máximo igual a 10.000, onde deverá estar assinalado o local de instalação do sistema irradiante, com indicação da coordenadas geográficas com precisão de segundos, e traçada a circunferência de até 1Km de raio. que limita a área abrangida pelo contorno de serviços?(nº III, item 6.11)	Sim
5.	Apresentou diagrama de irradiação horizonal da antena transmissora, com a indicação do norte verdadeiro, diagrama de irradiação vertical e especificações técnicas do sistema irradiante proposto; no caso de antenas de polarização circular ou elíptica, devem ser apresentadas curvas distintas das compontes horizontal e vertical dos diagramas? (nº IV, item 6.11)	Sim
6.	Apresentou declaração do profissional habilitado de que a cota do terreno, no local de instalação do sitema irradiante, atende as condições exigidas no item 14.2.7.1 ou estado específico, conforme determina o item 14.2.7.1.1? (nº V, item 6.11)	Sim
7.	Apresentou declaração do profissional habilitado atestando que a instalação proposta não fere os gabaritos de proteção aos aeródromos, ou declaração do órgão competente do Ministério da Aeronáutica autorizando a instalação proposta, ou se for o caso, declaração da inexistência de aeródromo na localidade? (nº VI, item 6.11)	Sim
8.	Apresentou parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado, atestando q a instalação proposta atende a todas as exigências das normas técnicas em vigor aplicáveis à mesma e que o contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de 1Km de distância da antena transmissora	Sim
9.	Apresentou Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente à instalação proposta? (nº VIII, item 6.11)	Sim
10.	Verificar no Formulário de Informação Técnicas se o Ganho de antena <= 0,0 dBu?	Sim
Ganho Maximo: 0	b. Fabricante: Auad Correa - Tectronix	c. Modelo: PT 0dB
11.	Altura da antena em relação ao solo <= 30m?	Altura: 30 Sim
12.	Potência efetiva irradiada (ERP) <= 25W (-16,02 dBk)?	Sim
13.	O transmissor está certificado?	Sim
a. Fabricante: AUAD CORREIA EQUIPAMENTOS	b. Modelo: SP 5025	c. Categoria: 2H
d. Certificado: 0680030528		
14.	Intensidade de campo no limite da área de serviço <= 91 dBu?	Sim
15.	As coordenadas geográficas do local de instalação são as mesmas do aviso que torna público a relação das entidades SELECIONADAS para a prestação do serviço?	Sim
16.	**Conclusão da Análise**	
Processo tecnicamente instruído em segunda fase. A entidade encaminhou a documentação referente ao projeto técnico na sua totalidade cumprindo com o estabelecido nas alíneas do numeral 12 da norma complementar 1/2004.		

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
26 FEV 2014

Javier Arturo Garcia Alfaro
Engenheiro - Matr. 1551853
SSR/DRADCOM

JAVIER ALFARO
(Analista)

ANATEL

Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa
Gerência de Licitações, Outorga e Licenciamento
Gerência de Licitação

Data/Hora: 04/11/2009 10:19:52

Relatório de RADCOM - Plano de Referência

UF: RS **Município: Quaraí**

Município	Canal	Freqüência
Quaraí	285	104,9

Usuário: - **Data: 04/11/2009** **Hora: 10:19:52**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

Fls.: 165
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

ANÁLISE DE ATENDIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Referente Ofício nº 4311 /09 /RADCOM/DOS/SSCE-MC de 08/09/09

Processo nº 53000.010026/08 Localidade: Quaraí/RS

Entidade: Associação Tchê Comunidade

( ) única entidade no local ou;
( )com concorrentes: ( ) arquivado(s), ( ) em análise,( ) em exigência,( ) instruído

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS:

(___) Cumpridas integralmente – Processo instruído (1ª Fase)
(___) Cumpridas parcialmente, restando a apresentação da seguinte documentação abaixo descrita:
(X) Cumpridas integralmente – Processo instruído (2ª Fase) – ENTIDADE HABILITADA

Observações:
Processo tecnicamente instruído em segunda fase.
Projeto técnico completo.

Brasília, 04/11/2009 **Analista responsável:** Javier Andrés García Prieto
Engenheiro - Mat. 1551653
SSCE/RADCOM
SIAPE:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
26 FEV 2011

EXIGÊNCIAS JURÍDICAS:

(X) Cumpridas integralmente
(___) Cumpridas parcialmente, restando a apresentação da seguinte documentação:

Observações:
Processo juridicamente regular e instruído.

* CONTINUAÇÃO – VERSO →

SEDE:Fls. 84 - Av. 7 de Setembro, 1247, Centro

DENOMINAÇÃO FANTASIA: FLS. 88 - ATC Comunidade

DENOMINAÇÃO:

CNPJ - FLS. 125

ESTATUTO SOCIAL - FLS. 105 a 109

ATA DE FUNDAÇÃO/CONSTITUIÇÃO – FLS. 69

ATA DE ALTERAÇÃO/DEFINIÇÃO DA DENOMINAÇÃO – FLS.

DIRETORIA: VÁLIDA ATÉ: 10 / 02 / 2010 **MANDATO:** 2 **ANOS – ART.** 12

MEMBROS FLS. 69 a 78

Diretor Presidente: Fábio Berwanger Veeck BMF

Diretora Administrativa Thais Cunha Correa BMF

Diretor de Operações: Elias Eder Temp Seibert BMF

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
26 FEV 2011

Brasília, 03 / 11 / 09 **Analista responsável:** Natalia Troemmung

SIAPE: 1561465
Matrícula
Analista/Economista

Fls. 36
166

Presidência da República
Gabinete de Segurança Institucional
Secretaria de Acompanhamento e Estudos Institucionais
Palácio do Planalto – Anexo II – Ala B - Sala 206 – 70150-900
(61) 3411-2056/2329 - assentimento@planalto.gov.br

Ofício nº 554 - GSIPR/SAEI-AP

Brasília-DF, 21 de dezembro de 2009.

A Senhora
ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", 7º Andar
70044-900 - Brasília/DF

Assunto: **Restituição de processo. Ato de Assentimento Prévio concedido. Associação Tchê Comunidade. Município de Quaraí/RS.**

Senhora Secretária,

Incumbiu-me o Sr. Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional de informar a Vossa Senhoria que foi concedido ato de Assentimento Prévio (publicado no DOU – Seção 1, nesta data) à **ASSOCIAÇÃO TCHÊ COMUNIDADE,** de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.004796/2009-82.

Restituo o processo acima, para o prosseguimento dos trâmites legais, conforme art. 3º, parágrafo único, item IV, do Decreto nº 85.064/80.

Atenciosamente,

JOSÉ ALBERTO CUNHA COUTO
Secretário de Acompanhamento e Estudos Institucionais do
Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

162

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
Esplanada dos Ministérios – Bloco "R" – 3° andar - anexo oeste - sala 300 – 70044-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 3311-6177 – Fax: (61) 311-6617

Ofício nº 1941 /2010/RADCOM/DOS/SSCE-MC

Brasília, 23 de abril de 2010.

Ao Senhor
FÁBIO BERWANGER VEECK
Associação Tchê Comunidade
Avenida 7 de Setembro, 1247, Centro
97.560-000 / Quaraí / RS

DOCUMENTO ANEXADO NESTA DATA
26/04/10
Claudio

Assunto: **Solicitação de Documentação**

Senhor Representante,

Tendo em vista a análise realizada no processo n. ° **53000.010026/08**, na localidade de **Quaraí / RS**, no qual essa Entidade requer autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária e considerando a documentação já apresentada pela requerente, solicitamos a V. Sª que sejam enviados os seguintes documentos:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA:

a) cópia da **Ata de eleição dos atuais dirigentes da Entidade devidamente registrada, constando todos os cargos elencados no Estatuto Social**, tendo em vista que o **mandato de 02 anos**, relativo à última diretoria, **expirou aos 10/02/2010;**

b) prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (cópia do RG ou Certidão de Casamento e CPF), de acordo com ao subitem 7.1, alínea "e" da Norma Complementar nº 01/2004;

c) declaração, assinada por todos os diretores, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço, de acordo com ao subitem 7.1, alínea "i" da Norma Complementar nº 01/2004;

d) declaração, assinada pelo representante legal, de que todos os seus dirigentes residem na área da comunidade a ser atendida pela estação ou na área urbana da localidade, conforme o caso, de acordo com ao subitem 7.1, alínea "h" da Norma Complementar nº 01/2004;

M. das Comunicações
168

e) declaração, assinada pelo representante legal, de que a entidade não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, a entidade não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados; de acordo com o disposto no subitem 7.1, alínea "j" da Norma Complementar 01/2004.

OBS.: Os documentos referentes aos itens "b", "c", "d" e "e" apenas deverão ser enviados se houver mudanças na Diretoria.

Será facultado a essa entidade, **no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento deste ofício que está sendo acompanhado de AR Postal (Aviso de recebimento)**, apresentar os itens solicitados sob pena de arquivamento do processo.

Outrossim, informamos que o referido prazo poderá ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, desde que a requerente apresente, no prazo para cumprimento das exigências, uma solicitação formal neste sentido e ainda, toda a **documentação enviada deverá ser apresentada no original ou em cópia autenticada**, conforme determinação disposta no subitem 7.3 da Norma Complementar 01/2004.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

25 EXIG

52

ASSOCIAÇÃO TCHÊ COMUNIDADE

169

Oficio 003/2010 ATC. RS-Quaraí, 03 de junho de 2010

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 031107/2010-46
SEAPA/SCE
18/06/2010-10:00

Ao Senhor

Carlos Alberto Freire Resende

Diretor do Dep. de Outorga e Serviços

Ao cumprimentá-lo, venho manifestar estranheza e solicitar informações sobre o processo 53000.010026/08 no qual nossa entidade requer autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nossa estranheza começou quando da averiguação periódica que fazemos na página do MC, e no mês de maio constatamos que a outra entidade de nossa cidade que busca a mesma autorização havia mudado de Status (de SOB para EX1) e a nossa que estava no Status AAP passou para EX2. Entendo que na condição de sobre postado retornaria para analise somente no caso de arquivamento do processo de nossa entidade, o que não ocorreu.

- Destaco e informo que jamais deixamos de atender qualquer uma das exigências referentes ao processo, e nunca perdemos nenhum prazo, por isso manifesto esta duvida.

Para sua informação, e uma melhor convicção, em sua analise passo a relatar o que segue: O representante legal da Associação Cerro do Jarau, o Sr. Ricardo Gadret, teve seu mandato de Vereador cassado no ano de 2009 pelo TRE/RS e posteriormente a cassação foi confirmada pelo TSE (ANEXO OS PROCESSOS) e pelo crime eleitoral cometido, ainda o mesmo esta com seus direitos políticos suspensos por três anos a contar de abril de 2010, não podendo desta forma receber concessão pública, como é o caso em questão.

Salientamos que o crime eleitoral que ensejou tal penalidade se deu pela utilização de rádio na cidade vizinha de Artigas – Uruguai, para propaganda política extemporânea. Portanto deduzimos que para alguns, o que menos deve estar sendo levado em conta para obter a concessão de uma rádio comunitária, seja o interesse público.

Cabe salientar ainda que existem processos ou denuncias sobre esse caso tramitando na Embaixada do Brasil em Montevidéu (intromissão por rádios uruguaia no processo eleitoral brasileiro).

Ao dar-lhe ciência de tais fatos estamos também encaminhando correspondência de mesmo teor para o Ministério Publico Federal, Advocacia Geral da União e para a ANATEL.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
26 FEV 2011

Sendo o que tínhamos para o momento, aguardamos manifestação de Vossa Senhoria.

Cordialmente,

Fábio Berwanger Veeck
Diretor Geral da ATC

170

PROCESSO AIJE 73
PROCEDÊNCIA: QUARAÍ
RECORRENTES: RICARDO OLAECHEA GADRET, MARCO RAFAEL GONZALES VIEIRA, CARLOS SILVEIRA GADRET, CLAUDINO FARIAS MURILLO JÚNIOR, CLAITON LUIS RODRIGUES SOARES, LUCIANA OLIVIEIRA DA SILVA e JÉFERSON DA SILVA PIRES
RECORRIDOS: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL e COLIGAÇÃO A FORÇA DO POVO

Recursos. Representação. Conexão. Ação de investigação judicial eleitoral. Abuso de poder econômico e uso indevido dos meios de comunicação social. Consecutivas entrevistas configuradoras de propaganda política irregular a partir de emissora de rádio localizada no estrangeiro, em fronteira com o Brasil, sob comando de apresentadora brasileira. Programação política direcionada ao eleitor brasileiro da circunscrição eleitoral dos beneficiados em prol de suas candidaturas majoritária e proporcional. Propaganda paga (mediante contraprestação ou pagamento de entrevistado) com conteúdo inverídico no que se relaciona a má qualidade dos serviços de saúde a cargo do município.

Afastadas preliminares de suspeição de magistrada, ilegitimidade passiva, litispendência, cerceamento de defesa e nulidade ou prova ilícita das degravações radiofônicas.

Constitui ato de propaganda eleitoral aquele que leva ao conhecimento geral, mesmo que de forma dissimulada, a candidatura, a ação política ou as razões que levem a inferir que o beneficiário é o mais apto para a função pública postulada.

Caracterizada propaganda extemporânea, já que concretizada antes do período legalmente permitido pela legislação eleitoral. Descumprimento do disposto no art. 44 da Lei n. 9.504/97, que proíbe veiculação de publicidade política no rádio fora do horário gratuito e veda propaganda paga. Inobservância do disposto na Resolução n. 22.718/08, que condiciona realização de entrevistas, mesmo fora do período eleitoral, à persecução da isonomia de tratamento entre os candidatos.

Potencialidade lesiva das condutas para influir no pleito, comprometendo sua legitimidade e a igualdade. Magnitude da desproporção dos meios utilizados pelos representados na disputa eleitoral, com ampla difusão de publicidade política durante meses, enquanto os adversários limitavam-se ao horário eleitoral gratuito nas rádios brasileiras. Irrelevância do desempenho do transgressor nas urnas para responsabilização pelo ilícito eleitoral.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
26 FEV 2011

171

Nexo causal quanto à influência das condutas nas eleições tem caráter meramente indiciário, sendo despiciendo demonstrar que as condutas dos representados foram determinantes do resultado da disputa, bastando a probabilidade de desproporção de meios.
Afastada a dupla condenação pelo mesmo fato.
Provimento negado.

A C Ó R D Ã O

Vistos, etc.

ACORDAM os juízes do Tribunal Regional Eleitoral, por maioria, ouvida a Procuradoria Regional Eleitoral e nos termos das notas taquigráficas inclusas, afastar a preliminar de suspeição, vencida a Desa. Marga; e, à unanimidade, rejeitar as demais preliminares, negar provimento aos recursos relativos à AIJE n. 258.036/08 e prover os referentes à AIJE n. 238.036/08.

CUMPRA-SE.

Participaram do julgamento, além do signatário, os eminentes Desembargador Sylvio Baptista Neto – presidente -, Drs. Ana Beatriz Iser, Jorge Alberto Zugno, Ícaro Carvalho de Bem Osório e Desembargadora Federal Marga Inge Barth Tessler, bem como o douto representante da Procuradoria Regional Eleitoral.

Porto Alegre, 15 de dezembro de 2009.

Desembargador Luiz Felipe Silveira Difini,
relator.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

172

PROCESSO AIJE 73
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ FELIPE SILVEIRA DIFINI
SESSÃO DE 15.12.2009

RELATÓRIO

Este expediente encerra quatro ações de investigação judicial eleitoral julgadas em conjunto pelo juízo *a quo*, por entendê-las conexas entre si: AIJEs 258.036/08, 238.036/08, 261.036/08 e 262.036/08, essas três últimas apensadas à primeira (fl. 1189).

AIJE 258.036/08

Ajuizada pelo Ministério Público Eleitoral contra a Coligação Compromisso com Quaraí (PTB – DEM – PDT – PSB) e seus candidatos ao cargo de prefeito, Carlos Silveira Gadret, de vice-prefeito, Claudino Farias Murillo Júnior, de vereador, Ricardo Olaechea Gadret, Jéferson da Silva Pires, Marco Rafael Gonzales Vieira e Claiton Luis Rodrigues Soares, e, ainda, contra o ex-prefeito João Carlos Alberto Pinto Vieira e a radialista Luciana Oliveira da Silva (fls. 02-66).

O *Parquet* sustentou uso indevido de meio de comunicação por parte dos investigados, consistente em: a) veiculação de inúmeras entrevistas dos candidatos a vereador e vice-prefeito, concedidas à radialista Luciana, em seu programa "Informativo da Fronteira", apresentado na Radio Frontera FM, sediada no Uruguai, em Artigas – município que faz fronteira com Quaraí, neste Estado – em especial nos meses de julho e agosto de 2008, nas quais foi realizada propaganda eleitoral dos candidatos, negativa à coligação adversária, A Força do Povo, cujo candidato a prefeito disputava a reeleição; b) veiculação de entrevista com a eleitora Jaqueline Porto Brandão, cujo conteúdo poderia ser reputado falso.

Jaqueline teria dito que seu filho foi levado a Porto Alegre pela Secretaria Municipal de Saúde de Quaraí por sete vezes, sem que tivesse logrado êxito em ser atendido. Tal fato seria falacioso, considerando que o menino teria sido atendido e, a mãe, recebido R$ 50,00 do investigado Jéferson, com a promessa de mais R$ 100,00 a serem pagos futuramente, para que ela afirmasse o oposto, no intuito de, ao ser entrevistada, aumentar o tempo de propaganda eleitoral dos investigados.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

Assim agindo, os investigados teriam infringido, entre outros, o art. 44 da Lei n. 9.504/97. Os fatos configurariam uso indevido dos meios de

comunicação e, pelo seu conjunto, poderiam interferir no pleito daquela municipalidade.

Salientou, o *Parquet*, que a radialista e investigada Luciana é companheira do também investigado Jéferson.

Pugnou pela declaração de inelegibilidade e cassação do registro de candidatura dos investigados que o detêm.

AIJE 238.036/08 (Apenso 2)

Ajuizada pela Coligação A Força do Povo contra Carlos Silveira Gadret, candidato a prefeito, e Jéferson da Silva Pires, vereador candidato à reeleição, por abuso de poder econômico, uma vez que o primeiro foi beneficiado e o segundo pagou à eleitora Jaqueline Porto Brandão para que prestasse entrevista falsa no programa "Informativo da Fronteira", em prejuízo à atual administração e à coligação adversária.

AIJE 261.036/08 (Apenso 1)

Movida pela Coligação A Força do Povo contra Ricardo Gadret, candidato a vereador, pela remessa de correspondência com suposta propaganda eleitoral extemporânea, o que configuraria abuso de poder econômico.

AIJE 262.036/08 (Apenso 3)

Movida pela Coligação A Força do Povo contra Jéferson da Silva Pires, candidato a vereador, por uso indevido de meio de comunicação e abuso de poder econômico, pelos mesmos fatos narrados na AIJE 258.036/08, em suma, por divulgação reiterada de propaganda eleitoral em rádio fora do horário eleitoral gratuito.

As duas ações anteriores foram interpostas como "impugnação de registro de candidatura", mas recebidas como ações de investigação judicial eleitoral, uma vez que julgados os processos de registro de candidatura.

Sobreveio sentença, em que a magistrada *a quo:* i) afastou as preliminares de suspeição, coisa julgada e litispendência; ii) reconheceu a ilegitimidade passiva da Coligação Compromisso com Quaraí, por não ter como sofrer os efeitos da investigação judicial eleitoral, a qual visa à decretação da inelegibilidade; e iii) esclareceu a aplicação do princípio da fungibilidade, ao converter ação de impugnação ao registro da candidatura em investigação judicial eleitoral.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

174

Na análise do mérito, o juízo de primeiro grau lembrou ter recomendado aos partidos políticos, ainda antes do início do período eleitoral, que não se utilizassem de rádio uruguaia para propaganda eleitoral, sob pena de responsabilização. Ressaltou ter restado comprovada a materialidade do ilícito, pela degravação dos programas de cunho eleitoral realizados em rádio sob jurisdição uruguaia (fls. 67-126), a desequilibrar o pleito e a caracterizar uso indevido dos meios de comunicação e abuso do poder econômico. Atentou, ainda, para a potencialidade lesiva da prática, haja vista o alcance da rádio uruguaia em todo o território de Quaraí, além do fato de o programa na rádio ser comandado por uma brasileira e tratar somente dos assuntos da comunidade quaraiense. Quanto à autoria, relatou as práticas e as vantagens alcançadas pelos investigados Jéferson da Silva Pires, Luciana Oliveira da Silva, Carlos Silveira Gadret, Claudino Farias Murillo Junior, Claiton Luis Rodrigues Soares, Ricardo Olaechea Gadret, Marco Rafael Gonzales Vieira. Afastou a responsabilidade de João Carlos Alberto Pinto Vieira. Decretou, assim, extinto o feito 258.036/08 em relação à Coligação Compromisso com Quaraí, por ilegitimidade passiva, julgando parcialmente procedente a Investigação Judicial Eleitoral n. 258.036/08, para absolver João Carlos Alberto Pinto Vieira e condenar Carlos Silveira Gadret, Claudino Farias Murillo Junior, Claiton Luis Rodrigues Soares, Ricardo Olaechea Gadret, Marco Rafael Gonzalez Vieira, Jéferson da Silva Pires e Luciana Oliveira da Silva, declarando a inelegibilidade desses por 3 anos, a contar do trânsito em julgado da sentença, e cassando o registro da candidatura dos candidatos investigados. Julgou, ainda, procedente a Investigação Judicial Eleitoral n. 238.036/08, declarando a inelegibilidade de Carlos Silveira Gadret e Jéferson da Silva Pires, cassando os seus registros de candidatura, e improcedente a Investigação Judicial Eleitoral n. 261.036/08 (fls. 1181-230).

Os votos dos candidatos cassados foram declarados nulos pelo juízo *a quo*, para que fosse refeita a contagem dos votos (fl. 1254). Sobre essa decisão, manifestou-se esta Corte, em sede de cautelar (AC 34), concedendo efeito suspensivo (fls. 1463-1464).

Os investigados interpõem recurso.

Carlos Silveira Gadret alega cerceamento de defesa, em função do indeferimento da oitiva da testemunha Rodrigo Vieira, promotor de justiça, o que tornaria nulo o feito (fls. 1308-1315).

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
26 FEV 2011

Assevera não ter sido mencionado na sentença do Processo 238.036/08, não tendo sido apontada sua participação nos fatos. No Processo 258.036/08, entende que a juíza não analisou as provas dos autos, mas sim expôs um posicionamento pessoal.

Argumenta, ainda, que não concedeu entrevista, em nenhum momento, a Luciana Oliveira da Silva, a qual abria iguais espaços aos

candidatos. Aduz que o candidato concorrente foi eleito com quase o dobro de votos, não tendo sido prejudicado pelas críticas recebidas, as quais não tiveram potencialidade de afetar o pleito.

Claudino Farias Murillo Júnior requer efeito suspensivo ao recurso e alega não ter sido entrevistado enquanto candidato, mas sim enquanto vereador (fls. 1305-1307).

Jéferson da Silva Pires alega que as testemunhas foram parciais, principalmente Jaqueline Porto Brandão, sendo que foram selecionadas por Daio Machado, padrasto da citada testemunha e possuidor de especial interesse no feito. Afirma que se manifestou como advogado e cidadão, não como vereador e que outros candidatos tiveram iguais oportunidades. Tece alegações diversas sobre os fatos, alegando que o ônus da prova incumbe ao autor. Nega, ainda, que tenha se manifestado em período eleitoral na Rádio de Artigas (fls. 1261-1274).

Pede arquivamento da AIJE aberta de ofício pela magistrada. Requer modificação da sentença no Processo 258.036/08 e manutenção da sentença no Processo 262.036/08.

Ricardo Olaechea Gadret assevera que a magistrada teria intenções claras de prejudicar os recorrentes, uma vez que desacolheu preliminar de suspeição alegada por Luciana Oliveira da Silva, com quem teria notórias desavenças. Ainda em preliminar, sustenta já ter sido processado pelas entrevistas concedidas à Radio Frontera FM, o que geraria litispendência, podendo ser condenado em três oportunidades pelos mesmos fatos (fls. 1316-1322).

No mérito, aduz que as entrevistas não tiveram potencialidade para afetar o pleito, havendo, o candidato oponente, logrado quase o dobro dos votos de Gadret. Ademais, o programa concedeu iguais espaços para os candidatos, e ele, Ricardo, não teve espaço semanal, como afirmado pela magistrada. Assume ter criticado a Administração Municipal. Repisa argumentos de Carlos Gadret. Pugna pelo provimento do recurso.

Claiton Luís Rodrigues Soares argumenta não terem restado demonstradas as irregularidades referidas na inicial pelo MPE, pois não agiu de forma a beneficiar sua coligação ou de auferir vantagem eleitoral. Salienta que se pronunciou como cidadão, e não como candidato a reeleição para o cargo de vereador ou como Presidente da Câmara Municipal. Requer o provimento do recurso, para modificação da sentença (AIJE 258 – fls. 1256-61).

Marco Rafael Gonzalez Vieira reprisa os argumentos apresentados por Carlos e Ricardo Gadret. Afirma, ainda, que não se reelegeu vereador e que se pronunciou "como sempre fez, mesmo quando era secretário

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

176

municipal do Governo Gediel, prefeito ora reeleito". Requer a reforma da sentença (fls. 1325-1330).

Luciana Vieira da Silva, radialista apresentadora do Programa Informativo da Fronteira na rádio uruguaia *Frontera FM*, argui preliminar de suspeição da juíza *a quo*, pelo fato de essa tê-la processado em duas oportunidades. Ainda em preliminar, sustenta não ter legitimidade para figurar no polo passivo da ação, porquanto apenas apresenta o programa.

Quanto ao mérito, alega não haver provas suficientes e que não restou demonstrada a potencialidade de prejuízo à lisura do pleito, até por ser, a recorrente, estranha ao processo eleitoral. Reputa inconfiável o testemunho de Jaqueline Porto Brandão, por ser esta enteada e dependente econômica de Daio Cézar Machado Souza, defensor da candidatura do oponente, prefeito Gediel. Requer modificação da sentença, de modo a escapar à pena de inelegibilidade (fls. 1275-1291).

Apresentadas contrarrazões (fls. 1337-1461), subiram os autos.

Nesta instância, os autos foram com vista ao procurador regional eleitoral, Dr. Vitor Hugo Gomes da Cunha, que opinou pelo conhecimento dos recursos e, ainda: a) pelo desprovimento dos recursos relativos à AIJE 258, se não por uso indevido de meio de comunicação, por abuso de poder econômico; b) pelo provimento dos recursos de Carlos Silveira Gadret e Jéferson da Silva Pires na AIJE 238, porquanto os fatos narrados nessa ação encontram-se subsumidos nos fatos pelos quais foram condenados na AIJE 258 (fls. 1468-1505).

É o relatório.

VOTOS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

Desembargador Luiz Felipe Silveira Difini:

I. PRELIMINARES

1. Suspeição da magistrada

Luciana Oliveira da Silva, em seu recurso (fls. 1277-1278), alega a suspeição da magistrada *a quo*, porquanto essa ajuizou demandas contra a recorrente em duas oportunidades: uma na Justiça uruguaia e outra no Foro de Quaraí.

177

AIJE 73

Primeiramente, saliente-se não adotado o procedimento adequado do art. 299 do CPC e do art. 29, inciso I, alínea 'c', do Código Eleitoral, o qual preceitua a necessidade de autos apartados para o processamento de exceção de suspeição, bem como o processo e julgamento perante o Tribunal Regional.

Atente-se, ainda, para o fato de que os documentos juntados pela recorrente, referentes ao processo ajuizado na Justiça uruguaia (fls. 532-536) sequer foram traduzidos, autenticados pelo consulado brasileiro e registrados no ofício de títulos e documentos, em consonância com o art. 129, 6º, da Lei n. 6.015/73 (Lei dos Registros Públicos), razão pela qual não constituem prova hábil a instruir este feito.

No tocante à suspeição, não encontra respaldo legal. As hipóteses que ensejam a declaração de suspeição do magistrado estão elencadas nos artigos 135 do CPC e 20 do Código Eleitoral, nestes termos:

> *Art. 135. Reputa-se fundada a suspeição de parcialidade do juiz, quando:*
> *I - amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes;*
> *II - alguma das partes for credora ou devedora do juiz, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau;*
> *III - herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de alguma das partes;*
> *IV - receber dádivas antes ou depois de iniciado o processo; aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa, ou subministrar meios para atender às despesas do litígio;*
> *V - interessado no julgamento da causa em favor de uma das partes.*
> *Parágrafo único. Poderá ainda o juiz declarar-se suspeito por motivo íntimo.*
>
> *Art. 20. Perante o Tribunal Superior, qualquer interessado poderá arguir a suspeição ou impedimento dos seus membros, do Procurador-Geral ou de funcionários de sua Secretaria, nos casos previstos na lei processual civil ou penal* ***e por motivo de parcialidade partidária****, mediante o processo previsto em regimento.*
> *Parágrafo único. Será ilegítima a suspeição quando o excipiente a provocar ou, depois de manifestada a causa, praticar ato que importe aceitação do arguido.*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

Das razões destacadas pela recorrente como fundamento para declaração de suspeição, não é possível se afirmar que haja parcialidade partidária da magistrada (art. 20 do Código Eleitoral) ou qualquer das hipóteses do artigo 135 do Código de Processo Civil.

O fato de terem litigado em duas ações – uma criminal e outra cível – no ano de 2006, não tem o condão de tornar suspeito o juízo para o exercício de suas funções junto à Justiça Eleitoral. Isso porque, entre a prestação jurisdicional e a proposta de transação que pôs fim àquela ação, decorridos mais de dois anos.

Embora a exceção de suspeição deva ser dirigida inicialmente ao juiz tido por suspeito pelo excipiente, acaso não acolhida, deve ser mandada ao tribunal a que submetido o magistrado. Nesse sentido, é o seguinte precedente do TSE:

> *Mandado de segurança. Decisão judicial recorrível. Decisão teratológica. Exceção de suspeição. Processamento.*
> *- Só se admite impetração de mandado de segurança, contra decisão judicial recorrível, se tal decisão puder ser tida como teratológica.*
> *- Na Justiça Eleitoral, como na Justiça Comum, a exceção de suspeição há de ser dirigida, inicialmente,*
> *ao juiz tido por suspeito pelo excipiente.*
> *- Acolhida a arguição pelo juiz excepto, não se instaura lide e a ação, na qual a arguição foi feita, há de ser submetida ao exame e julgamento de outro magistrado.*
> ***- Não acolhida a arguição de suspeição pelo juiz, deve ela ser mandada ao tribunal a que submetido o magistrado.***
> *- Interpretação do art. 29, I, c, do Código Eleitoral.*
> *- Mandado de segurança julgado extinto sem a apreciação do mérito.*
> (Ac. – TSE, de 30.5.2006, no MS n. 3.423, Min. Carlos Eduardo Caputo Bastos, São Bento do Norte – RN.)

Na espécie, a magistrada *a quo* declarou expressamente em seu despacho saneador (fls. 640-652) que:

> *(...) não entendo possuir qualquer motivo de foro íntimo para me declarar impedida ou suspeita, motivo pelo qual me considero plenamente apta ao julgamento da causa, não havendo causa que me retire a imparcialidade.*

Assim, a investigada, apesar da falta de técnica até então, naquela oportunidade, deveria ter se insurgido perante esta Corte, para o processamento e julgamento da exceção (art. 29, I, c, do Código Eleitoral). Não o fazendo, tornou preclusa a questão. E, mesmo que assim não fosse, a recorrente não logrou comprovar, em momento algum, qualquer das hipóteses legais de suspeição (art. 20 do Código Eleitoral e art. 135 do CPC).

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

Dra. Ana Beatriz Iser:

Estou de acordo com o relator.

Dr. Jorge Alberto Zugno:

Também eu.

Dr. Ícaro Carvalho de Bem Osório:

Igualmente. Não vejo como se possa sustentar essa suspeição.

179

AIJE 73

Desa. Federal Marga Inge Barth Tessler:

Lamento divergir. Entendo que o CPC e suas regras não são *numerus clausus* sobre suspeição. Mesmo não formalizada em exceção apartada, ela pode ser conhecida, e a magistrada até deu uma explicação no despacho saneador. O fato de ela ter litigado contra essa parte a desqualifica absolutamente como julgadora. O tempo transcorrido não diminui a obrigação de se abster de julgar uma demanda ajuizada por um antigo contendor, de acordo com alguns preceitos do Código de Bangalore, de conduta judicial. Por essa razão, acolho a suspeição da magistrada e anulo o processado.

É como voto.

Desembargador Luiz Felipe Silveira Difini:

2. Ilegitimidade passiva da representada Luciana Oliveira da Silva

A investigada argui ser mera apresentadora de programa de rádio, não respondendo pelo meio de comunicação, em conformidade com a legislação eleitoral (fls. 1278-1279).

Dispõe o art. 22 da Lei Complementar n. 64/90:

Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de ***investigação judicial*** *para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito:*

XIV - **julgada procedente a representação, o Tribunal declarará a inelegibilidade do representado e de quantos hajam contribuído para a prática do ato, cominando-lhes sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 3 (três) anos subseqüentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico e pelo desvio ou abuso do poder de autoridade**, determinando a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para instauração de processo disciplinar, se for o caso, e processo-crime, ordenando quaisquer outras providências que a espécie comportar.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

Leciona Sanseverino[1] a respeito:

(...) a redação do XIV do art. 22 (LC n. 64/90) daria a entender a existência de três categorias distintas de pessoas: "representado", "quantos haja contribuído para a prática do ato", "candidato diretamente beneficiado",

1 SANSEVERINO, Franciso de Assis Vieira. *Direito Eleitoral*. Porto Alegre: Ed. Verbo Jurídico. 2006, p. 148.

> *como se houvesse alguma diferenciação no que se refere a sua posição processual.*
> *Na realidade, todos, em termos processuais, serão "representados", pois contra os mesmos – cada um – deverá ser dirigida representação para instaurar a investigação, a fim de exercitar a ampla defesa e o contraditório, bem como, se julgada procedente a representação, sofrer a sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos três anos subsequentes à eleição em que se verificou.*

No caso, resta incontroverso que a recorrente conduziu os programas de rádio objeto desta investigação judicial, razão pela qual, em tese, pode, sim, ter contribuído para a prática dos atos abusivos sob apreciação judicial. Dessarte, afasta-se também esta preliminar.

3. Litispendência

Tampouco deve ser acolhida a preliminar de litispendência arguida pelo representado Ricardo Olaechea Gadret, no condizente aos Processos ns. 136.036/08, 261.036/08 e 258.036/08.

A Representação n. 136.036/08 foi ajuizada pelo Partido da República contra Ricardo Olaechea Gadret e Luciana Oliveira da Silva, pela prática de propaganda eleitoral extemporânea, visando à condenação dos demandados nas penas do parágrafo 3º do art. 36 da Lei n. 9.504/97, consistente em multa (cópia da sentença às fls. 271-290).

A Investigação Judicial n. 261.036/08, ajuizada pela Coligação a Força do Povo (PMDB – PSDB – PPS – PR – PRB – PP) contra Ricardo Gadret refere-se também à propaganda eleitoral extemporânea realizada na *Radio Frontera* do Uruguai, mas objetiva a condenação do representado nas penas do inciso XIV do art. 22 da LC n. 64/90, qual seja, inelegibilidade e cassação do registro de candidatura (apenso 01).

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

A Investigação Judicial n. 258.036/08, por sua vez, foi ajuizada pelo Ministério Público Eleitoral de Quaraí contra a Coligação Compromisso com Quaraí, Carlos Silveira Gadret, Claudino Farias Murillo Júnior, Claiton Luis Rodrigues Soares, João Carlos Alberto Pinto Vieira, Ricardo Olaechea Gadret, Marco Rafael Gonzalez Vieira, Jéferson da Silva Pires e Luciana Oliveira da Silva, sob o argumento de ter ocorrido abuso do poder econômico e uso indevido de meio de comunicação quando da realização de propaganda eleitoral extemporânea e ilegal em rádio com sede fora da jurisdição brasileira, com a difusão de notícia desabonatória ao governo local, através de entrevista de Jaqueline Porto Brandão.

Perceptível, portanto, que as ações diferem não somente quanto às partes, mas também quanto à causa de pedir próxima (fundamentos jurídicos) e remota (fundamentos fáticos), razão pela qual as demandas não

181

podem ser consideradas idênticas, a indicar o reconhecimento de litispendência (art. 301, §§ 1º e 2º, do CPC).

4. Cerceamento de defesa de Carlos Silveira Gadret

Este recorrente assevera ter ocorrido cerceamento de defesa, porquanto não realizada a oitiva de Rodrigo de Oliveira Vieira, promotor de Justiça em Alegrete e testemunha por ele arrolada.

Da análise dos autos, verifica-se que o juízo *a quo* intentou, inicialmente, realizar, com a maior brevidade possível, a oitiva de Rodrigo de Oliveira Vieira. Diante de dificuldade encontrada, contudo, ponderou ser desnecessária essa prova, ao considerar que ela não traria qualquer novidade sobre o que é versado nos autos, já que visa apurar abuso na utilização de rádio uruguaia, localizada em Artigas, cujo alcance não atinge a Comarca de Alegrete, além de se tratar de filho de um dos representados, João Carlos Alberto Pinto Vieira, e de ser ex-vice-prefeito enquanto era prefeito o investigado Carlos Silveira Gadret, durante o mandato de 1997-2000, concluindo, assim, que sequer prestaria compromisso (fls. 870-874).

O promotor eleitoral de Quaraí, em sede de contrarrazões (fls. 1354-1355), esclarece o ocorrido, nos seguintes termos:

> *(...) a testemunha Rodrigo Vieira, por ocasião da audiência de instrução, ocorrida em 26 de setembro de 2008, já tinha conhecimento da designação do ato, mas deixou de comparecer porque entendeu devesse ser intimado por precatória, para ser ouvido, em razão de sua condição de Promotor de Justiça. Esse foi o argumento apresentado pelo procurador, Dr. Eli Dorneles, por ocasião da audiência de instrução. No mesmo ato, foi deferida a expedição de carta precatória, com prazo de cumprimento de 48 horas. E as certidões juntadas aos autos demonstram as diversas tentativas de contato com o Dr. Rodrigo Vieira, para que este fosse ouvido já na segunda-feira, dia 29 de setembro (fls. 980-984).*
> *E do petitório da folha 988 constata-se que, não obstante a celeridade imposta legalmente para julgamento do feito, a testemunha somente na segunda-feira, dia 29 de setembro, às 18h35min, informou que estaria disponível para ser ouvida – o que impediria o julgamento do feito antes das eleições municipais.*
> *Assim, clara a intenção de procrastinar o andamento do feito.*
> *Ademais, sem qualquer utilidade a oitiva da testemunha para a apuração dos fatos.*
> *Primeiro, porque a testemunha sequer reside em Quaraí, de modo que em nada acrescentaria acerca dos fatos versados na petição inicial.*
> *Segundo, porque se trata de parceiro político dos requeridos, além de ter sido vice-Prefeito no governo do requerido GADRET, e seu pai, o requerido JOÃO CARLOS ALBERTO PINTO VIEIRA, ter sido prefeito em Quaraí, atualmente apoiando as candidaturas do grupo dos envolvidos.*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
26 FEV 2011

O magistrado é o destinatário da prova, podendo indeferir as diligências inúteis ou meramente protelatórias (art. 130 do CPC), razão pela qual, existentes elementos suficientes para o julgamento e não verificada necessidade de maior produção probatória, deve o magistrado, cumprindo com o princípio constitucional da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal), denegar, inclusive, a oitiva de testemunha, que, no caso, inegavelmente, é aliada política dos investigados, tendo o próprio representado, em alegações finais, afirmado "*tratar-se de homem público que por muitos anos militou, com absoluto sucesso, na política quaraiense*" (fl. 1038).

Importante, ainda, mencionar que é infundada a exigência de precatória para intimação da testemunha, já que o procedimento das investigações judiciais eleitorais prevê o comparecimento das testemunhas, "*independentemente de intimação*" (art. 22, inciso V, da LC 64/90).

5. Degravação dos programas radiofônicos

Quanto a esta preliminar, reproduzo as bem-lançadas razões do parecer do procurador regional eleitoral, Dr. Vitor Hugo Gomes da Cunha (fls. 1481-1482):

> *(...) não obstante as alegações dos recorrentes quanto ao desconhecimento da origem das degravações dos programas radiofônicos apresentadas ao Ministério Público Eleitoral, o fato é que os recorridos não as impugnaram e tampouco requereram a juntada dos CDs originais de áudio, prova que só poderia por eles ser produzida, especialmente pela representada radialista responsável pelo programa, na medida em que se trata de programa veiculado em rádio estrangeira, mesmo que para produzir efeitos no território nacional, não havendo como o juízo eleitoral requisitar à rádio as gravações originais dos programas veiculados. O ônus da prova, neste contexto, caberia aos representados. Importante ressaltar, outrossim, que a simples gravação ambiental de programa de rádio não caracteriza prova ilícita, já que público o acesso a este veículo de comunicação.*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

II. MÉRITO

A questão dos autos resume-se ao exame da existência ou não de "utilização indevida dos meios de comunicação social" ou "abuso de poder econômico", nos termos do art. 22 da Lei Complementar n. 64/90, em decorrência do uso da rádio uruguaia, na frequência 88,3, denominada *Radio Frontera*, durante o programa "Informativo da Fronteira", apresentado por Luciana Oliveira da Silva, com a finalidade de realizar propaganda eleitoral e de conteúdo inverídico e difamatório ao governo de Quaraí antes e durante o período eleitoral.

Registre-se que a *Radio Frontera*, apesar de sediada em Artigas, República Oriental do Uruguai, tem seu sinal recebido no Brasil, principalmente em Quaraí, município com o qual faz fronteira, e o programa "Informativo da Fronteira", incontestavelmente, é direcionado aos munícipes de Quaraí.

Convém ainda salientar a informação trazida aos autos pelo Juízo Eleitoral da 36ª Zona, em sede de decisão liminar, sobre a qual não houve discussão nos autos. Refere a magistrada *a quo* (fl. 415):

> *Dada a situação peculiar de zona de fronteira, **desde antes de iniciar o pleito, a Justiça Eleitoral, os partidos e todos os envolvidos diretamente nas eleições têm essa preocupação quanto aos programas de rádio e TV veiculados por empresas Uruguaias, todavia, com captação de sinal em Quaraí, e que têm como público alvo a população quaraiense.***
> ***Foi amplamente discutido e estudado o tema inclusive em reunião realizada pela Justiça Eleitoral que contou com a presença do Ministério Público eleitoral, partidos políticos, candidatos, sendo que em razão de tais empresas não se submeterem à legislação brasileira e, não tendo a Justiça Eleitoral jurisdição sobre as mesmas, ficou expressamente vedada a utilização de tais meios de comunicação social para divulgação de propaganda eleitoral,** sendo que os envolvidos no pleito, em especial os candidatos, partidos e Coligações que não observarem tal determinação ficam sujeitos à responsabilização consoante legislação Pátria.* (Grifei.)

Patente, portanto, que os representados estavam a par, quando dos alegados atos ilícitos, da possibilidade de responsabilização, diante do uso indevido dos meios de comunicação uruguaios para fins eleitorais.

Passa-se, assim, ao exame das ações de investigação judicial eleitoral ajuizadas perante a 36ª Zona e objeto de recursos pelos representados.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

1. AIJE n. 258

Representante-recorrido: MPE

Representados-recorrentes: Carlos Silveira Gadret (PTB) e Claudino Farias Murillo Júnior (DEM), candidatos da chapa majoritária na referida coligação; Ricardo Olaechea Gadret (PTB), Jéferson da Silva Pires (PTB), Marco Rafael Gonzales Vieira e Claiton Luiz Rodrigues Soares, candidatos a vereadores; e Luciana Oliveira da Silva, radialista responsável pelo programa "Informativo da Fronteira", veiculado na *Radio Frontera* de Artigas – Uruguai e companheira do representado Jéferson da Silva Pires.

Não merece reparos a sentença quanto a essa ação.

1.1. Materialidade

Restou comprovado, nos autos da AIJE n. 258, a utilização da *Radio Frontera*, durante o programa "Informativo da Fronteira", conduzido por Luciana Oliveira da Silva, companheira do então candidato Jéferson da Silva Pires, em contrariedade à legislação eleitoral, apesar da expressa orientação dada pela Justiça Eleitoral naquela localidade sobre a possibilidade de responsabilização pessoal dos envolvidos.

O uso indevido do meio de comunicação, na espécie, consubstancia-se na prática de propaganda eleitoral ilícita e na divulgação de notícia sabidamente inverídica e difamatória dos atos do governo local.

1.1.1. Propaganda eleitoral ilícita

A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 5 de julho do ano da eleição (art. 36 da Lei n. 9.504/96) e, no rádio, durante o período eleitoral, restringe-se ao horário gratuito definido na Lei das Eleições, vedada a veiculação de propaganda paga (art. 44 da Lei n. 9.504/97).

No caso, contudo, foram realizados diversos programas em que Luciana convidou somente candidatos da mesma coligação, sob pretexto de entrevista, a se manifestarem sobre a política do governo de Quaraí, ocasião em que eles faziam alusão à eleição que se avizinhava, apontando-se como mais aptos ao exercício da função pública.

Tais programas foram realizados antes e durante o período eleitoral, entre outros, nos dias 12, 19 e 27 de junho; 07, 09, 18, 25 e 28 de julho; e 1º, 04, 06, 08, 11, 12, 14, 15, 21 e 27 de agosto do ano de 2008.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

Por propaganda eleitoral entende-se aquela que leve ao conhecimento público, ainda que de forma dissimulada, ser o candidato mais apto ao exercício do cargo público, de acordo com a jurisprudência consolidada:

> *AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. ART. 36 DA LEI N. 9.504/97. CARACTERIZAÇÃO. ENTREVISTA. JORNAL. POSTERIORIDADE. CONVENÇÃO PARTIDÁRIA. ESCOLHA. CANDIDATO.*
> *1. Consignou-se no acórdão regional que a entrevista veiculada nos periódicos extrapolou os limites da propaganda intrapartidária, caracterizando-se a publicidade eleitoral favorável ao agravante e negativa em relação ao seu adversário.*
> *2. O entendimento do tribunal a quo está em sintonia com a jurisprudência do TSE, pois* ***constitui ato de propaganda eleitoral aquele que levar ao conhecimento geral, ainda que de forma dissimulada, a candidatura, a***

ação política ou as razões que levem a inferir que o beneficiário seja o mais apto para a função pública.
3. Agravo regimental desprovido.
(ARESPE 26721 – Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral. Cuiabá – MT. Julgado em 24/09/2009. Relator Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira. Publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 16/10/2009.)

RECURSO ORDINÁRIO. ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO E USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. NÃO OCORRÊNCIA. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E PUBLICIDADE NÃO INSTITUCIONAL. VEICULAÇÃO NA IMPRENSA ESCRITA. AUSÊNCIA DE PROVA DA EXTENSÃO DAS IRREGULARIDADES. FALTA DE POTENCIALIDADE PARA DESEQUILIBRAR A IGUALDADE DE FORÇAS NO PLEITO.
(...)
5. ***Para que seja considerada antecipada a propaganda, ela deve levar ao conhecimento geral, ainda que de forma dissimulada, a candidatura, a ação política ou as razões que contribuam para inferir que o beneficiário é o mais apto para a função pública, ou seja, é preciso que, antes do período eleitoral, se inicie o trabalho de captação dos votos dos eleitores*** (AAG 7.967/MS, rel. Min. Marcelo Ribeiro, DJ de 1º.9.2008; AREspe 23.367/PI, de minha relatoria, DJ de 6.8.2008).
(...)
11. Recurso ordinário não provido.
(RO 2346 - Recurso Ordinário. Relator Felix Fischer. Florianópolis – SC. Julgado em 02/06/2009. Publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 18/09/2009.)

Na espécie, os representados criticam a gestão do governo municipal, para, em seguida, lembrarem que as eleições estão próximas, momento para alterar os administradores públicos. A título exemplificativo, reproduz-se trecho da manifestação de Ricardo Olaechea Gadret, em 19 de junho (fls. 102-104):

(...) as ruas são um termômetro não é, isso vale para qualquer município, você vai no município, você avalia, uma tem uma noção da administração que está sendo feita, isso é opinião minha, e uma opinião de quem conhece política, de quem trabalha em gestão pública, a partir das ruas do município
(...)
acho que quando o momento de romper com determinado grupo esse momento chegado, os anos passam, o tempo passa (...).

Nesse mesmo programa, Marco Rafael Gonzales Vieira, candidato a vereador, pede votos expressamente (fl. 90):

(...) gostaria de frisar, e de dizer pra comunidade de Quaraí que repense que chegando a hora da eleição, nós temos que em primeiro lugar vota, não podemos de forma alguma de deixar o nosso compromisso como

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
26 FEV 2011

cidadão brasileiro, e votar pra população tenha uma melhora, para que a comunidade de Quaraí tenha uma melhora com certeza mais quatro anos aí, que o desenvolvimento possa voltar pra comunidade.

O uso indevido do meio de comunicação é também caracterizado, no caso, pela crítica ácida ao governo local, sem que tenha sido oportunizado direito de defesa ao então governo local, fazendo-se inclusive alusão ao desvio de recursos públicos.

Programa do dia 9/6/2008, com o convidado ***Claudino Farias Murillo Júnior (DEM), candidato a vice-prefeito*** *(fls. 69-76)*
Luciana: *"São 12h45min está conosco o vereador Claudinho Murillo (...) essa verba que foi repassada pela Câmara para a prefeitura uma época até atípica, não é, no meio, no início do ano essa verba que até hoje não foi utilizada para que se transforme em ajuda para aquelas pessoas que estão com suas casas destruídas no interior do município.*
O que o senhor tem a nos dizer a respeito disso? Já foi colocada por um grande grupo essa colocação?
Murillo: *Boa tarde Luciana, boa tarde a todos os ouvintes da 88.3, Luciana, nós já batemos em cima dessa questão uma vez que fomos pessoalmente até a localidade e de, da Sanga das Pitas (...) não podemos admitir que essas pessoas estejam principalmente nesses dias frios que vem fazendo esses dias que com chuvas que vem acontecendo no nosso município, que essas pessoas estejam sobrevivendo em suas casas, então é hora do poder público estender a mão a essas pessoas, é hora deste poder público que visitou as pessoas, que foi até a localidade um dia após o acontecido do vendava, este mesmo o Poder Público que prometeu, que se comprometeu com as pessoas, é hora deste Poder Público chegar até essas pessoas e realmente fazer com que alguma coisa aconteça, então* ***somos sabedores que foi enviada uma determinada quantia em dinheiro – R$ 40.000,00, se não me equivoco agora – do Legislativo Municipal para o Executivo. Se existe ainda esse dinheiro, então eu deixo essa, se é que existe esse dinheiro, esse dinheiro não foi investido em alguma outra obra deste governo, seria interessante que abrisse as mãos para estas pessoas*** *(...)*
É inadmissível que a Prefeitura Municipal de Quaraí não tenha R$ 35.000,00 para que faça arrumação dessas casas que foram totalmente destruídas por aquele vendaval (...) então, Luciana, e ouvintes, eu só posso acreditar que isso é má vontade porque acredito que R$ 35.000,00 a prefeitura tenha em caixa pra fazer essa obra (...).

Luciana: Sabemos vereador que R$ 35.000,00 ou R$ 40.000,00 que seja, *hoje nós já ouvíamos outro valor, mas enfim, não solucionava todos os problemas e o que se pede nesse momento é que pelo menos uma peça e um banheiro seja construído nos locais.*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
2011

Em outro programa, acusa-se o prefeito, candidato à reeleição, de abuso do poder político e econômico:

Programa do dia 12/6/2008, com o convidado ***Ricardo Olaechea Gadret (PTB), candidato a vereador*** *(fls. 77-83)*

187

> ***Luciana:*** *Nós tivemos a semana passada uma manchete muito grande no início da semana talvez, uma manchete muito grande a respeito da atuação da Justiça Eleitoral em Quaraí.*
> *Trata-se de uma multa ou duas, uma para Rádio Salamanca e uma para Carlos Silveira Gadret, até pelo que sabemos o futuro candidato do Partido Trabalhista Brasileiro a Prefeito de Quaraí (...).*
> ***Ricardo:*** *(...) essa entrevista do pré-candidato Gadret, foi uma entrevista isolada, Luciana, de alguém que há muitos meses não se manifestava publicamente. Por coincidência, a Justiça Eleitoral naquele momento ouvia essa entrevista.*
> *Agora, eu pergunto pra Justiça Eleitoral*
> *Porque essa seletividade de audiência, de ouvir apenas a manifestação do ex-prefeito Carlos Gadret, virtual pré-candidato à Prefeitura Municipal em outubro, e deixar de ouvir, Luciana, as inúmeras, as frequentes, as diárias manifestações ao ar na Rádio Quaraí (...) Cujo o editor e o senhor Souza Nunes, que é empregado de confiança do prefeito, cuja esposa do editor do Jornal Notícia, e cargo de confiança do Prefeito.(...)* ***se isso não é abuso de poder político e de poder econômico, o prefeito que contrata que dá um cargo de confiança a um editor de jornal, à esposa desse editor de jornal, e esse jornal assume uma postura "pelega", uma postura de subserviência da Prefeitura Municipal, se isso não é abuso de poder econômico? Eu não sei o que é? Se isso não é abuso de poder político eu não sei o que é*** *(...).*

As críticas ao prefeito, candidato à reeleição, são uma constante nos programas, como se pode perceber nos seguintes excertos:

> *Programa do dia 19/6/2008, com o convidado* ***Marco Rafael Gonzales Vieira, candidato a vereador*** *(fls. 84-104)*
> *(...) se falando no comportamento do atual gestor municipal pra mim não é surpresa nenhuma!* ***Quem conhece a parte política desse rapaz, que conduz a prefeitura de Quaraí, quem conhece as atitudes políticas do rapaz, sabe que dele pode esperar qualquer coisa, pessoa que já traiu o primeiro grupo, ou seja, o grupo que elegeu ele a prefeito, traiu de forma lamentável*** *teve a renúncia do seu vice prefeito, convém ressaltar, isso nada é por acaso isso vem acontecendo (...).*
> *(...) nós estamos comemorando agora no mês de julho, um ano da confissão, da delação premiada da pessoa que confessou que os concursos todos foram fraudados em Quaraí por orientação do atual prefeito, essa pessoa não tem nenhum processo, nem sequer o processo do prefeito que foi acusado de corrupto, foi acusado de forma muito forte, por essa pessoa nos seus depoimentos, então isso tem que ficar claro para a comunidade de Quaraí (...).*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
24 FEV 2011

As ofensas são até mesmo de ordem pessoal:

> *Programa do dia 19/6/08 (fl. 97):*
> *Ricardo: "(...) quem o hostilizava, quem fazia insinuações, até a respeito de sua masculinidade, hoje está ao seu lado, então esse motivo só um psicólogo, um psiquiatra, uma junta de professores de psiquiatria de uma universidade vai conseguir concluir, agora, os fatos, as consequências dessa atitude (...)".*

Utilizam-se, outrossim, da rádio para responder a acusações de propaganda eleitoral extemporânea em outro veículo, sob a alegação do exercício da liberdade de imprensa em Estado estrangeiro (fl. 106):

> *Felizmente aqui nós estamos no Uruguai, não é, e o Uruguai garante sim a liberdade de imprensa, mas nós nesse momento e, essa talvez seja uma notícia em primeira mão, nesse momento, aqueles que me visitam aqui, Dr. Jéferson Pires, ex-vereador, Dr. Ricardo Gadret, ex-vereador, presidente do PDT Marco Vieira, nesse momento essas três pessoas, esses três líderes políticos estão sendo processados, estão sendo processados, pelas coisas que dizem aqui (...).*

No caso, os demandados sequer se desincumbiram de provar ter sido oportunizado aos candidatos adversários direito de defesa no mesmo tempo e espaço.

Atente-se, assim, para o fato de ter ocorrido ataque reiterado aos adversários políticos, e não eventual ou pontual, como querem fazer crer os recorrentes, razão pela qual é crível terem utilizado meio de comunicação uruguaio com o intuito de escaparem da legislação brasileira, a qual prevê o direito de resposta (art. 58 da Lei n. 9.504/97) em situações semelhantes.

Presente também a irregularidade consistente no descumprimento do disposto no art. 44 da Lei n. 9.504/97, o qual dispõe:

> *Art. 44. A propaganda eleitoral no rádio e na televisão restringe-se ao horário gratuito definido nesta Lei, vedada a veiculação de propaganda paga.*

Ora, é expressa a redação do texto legal, não permitindo a utilização de rádio para propaganda eleitoral fora do horário gratuito. Na espécie, contudo, os representados, aproveitando-se do fato da sede da rádio não se encontrar sob a jurisdição brasileira, realizaram propaganda eleitoral.

Caracterizado, assim, o uso indevido do meio de comunicação, porquanto utilizados programas radiofônicos, para, sob o pretexto de realizar entrevistas, fazer propaganda eleitoral extemporânea, com fortes críticas ao governo local, sem que fosse oportunizado direito de defesa, e fora do horário eleitoral gratuito, nos moldes do art. 22 da LC n. 64/90.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

Não deve prosperar a alegação de que são permitidas, indiscriminadamente, entrevistas antes do período de propaganda eleitoral. A Resolução n. 22.718/08, alterada pela Resolução n. 22.874 do TSE, em seu art. 16-A, condiciona a realização de entrevistas, em tal período, à persecução da isonomia de tratamento entre os candidatos. Assim é que restou a redação do dispositivo referido:

> *Art. 16 Os pré-candidatos e candidatos poderão participar de entrevistas, debates e encontros antes de 6 de julho de 2008, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado, pelas emissoras de rádio e de televisão,* ***o dever de conferir tratamento isonômico aos que se encontrarem em situação semelhante*** (Res. TSE n. 21.072/2002).
>
> *Parágrafo único.* ***Eventuais abusos e excessos, assim como as demais formas de uso indevido do meio de comunicação, serão apurados e punidos nos termos do art. 22 da Lei Complementar n. 64/90****, sem prejuízo da representação a que alude o art. 96 da Lei n. 9.504/97.* (Acrescentado pela Res. n. 22874/08, de 01.07.08.)

Assim, resta evidente o abuso do uso do meio de comunicação que não se encontra sob a jurisdição brasileira para influenciar no resultado do pleito de maneira desigual para uma das partes.

1.1.2. Divulgação de notícia inverídica

Comprovado também que Luciana divulgou notícia inverídica, consistente na declaração feita por Jaqueline Porto Brandão de que, apesar de ter sido encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, por sete vezes, a Porto Alegre, não conseguiu atendimento médico para seu filho, Talisson Geovani Brandão dos Santos.

Consta no programa realizado no dia 04 de agosto de 2008 (fl. 344):

> *(Jaqueline) Faz horas que eu venho viajando, viajando e eles só embromam e nessa última vez que eu fui ele não consultou porque fizeram fofoca lá, e mandaram eu pedir para o Gadret, e aí eu cheguei lá e o doutor me disse que não tinha consulta marcada nenhuma.*
> *(Luciana) quando foi isso?*
> *(Jaqueline) foi sexta feira o dia 1º.*
> *(Luciana) para onde viajaste Jaqueline.*
> *(Jaqueline) pra Porto Alegre.*
> *(Luciana) Porto Alegre?*
> *(Jaqueline) sim.*
> *(Luciana) como tu foste?*
> *(Jaqueline) eu fui na condução do SUS, me levaram me trouxeram, não, eles levaram me deixaram lá, e pegaram 6h da tarde.*
> *(Luciana) e não havia consulta marcada?*
> *(Luciana) fizeste uma viagem à toa.*
> *(Jaqueline) à toa (...).*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

Na verdade, houve o atendimento médico, em 1º de agosto de 2008, no Hospital Conceição, em Porto Alegre, como atesta o "Boletim de Atendimento" da fl. 148, o que restou, posteriormente, confirmado pela própria Jaqueline (fl. 157).

Ressalte-se que Luciana realizou a reportagem já ciente da inveracidade, pelo que consta no depoimento de Rosane de Souza Pinto, auxiliar administrativa e testemunha compromissada (fls. 741-745), do qual se extrai o seguinte excerto:

> *(...) fui eu que marquei, sou eu que marco, eu marco via a uma central de marcação em Porto Alegre, e eu marquei, e eles me passam a data e eu preencho um documento, é o dia 02 de agosto, depois no dia, foi numa sexta-feira, o dia 04 que nos procuraram me dizendo que não tinham realizado a consulta, onde eu entre em contato lá com o hospital, e foi confirmado que a consulta tinha acontecido, até tinham solicitado exames da criança, aí tava a repórter Luciana, eu passei o telefone pra ela, ela ouviu. Aí eu liguei para outro setor do Hospital Conceição, onde confirmaram as mesmas informações, eu passei novamente para ela, e ela ouviu via telefone.*

Essa informação é corroborada pelo ofício do secretário municipal da Saúde e Meio Ambiente à época (fl. 490):

> *Dia 04 de agosto de 2008, esteve nesta Secretaria a Repórter Luciana Oliveira, solicitando informações sobre o agendamento e realização de consulta médica especializada do paciente menor Talisson Giovani Brandão dos Santos, que segundo ela e a mãe do menor a Srª Jaqueline Porto Brandão, estes haveriam se deslocado a cidade de Porto Alegre no dia 01 de agosto do corrente ano, para a realização de consulta e conforme Jaqueline o menor deixou de realizar a consulta porque a mesma não teria sido agendada por parte desta Secretaria. A referida repórter foi recebida pela Drª Márcia Canterelli que a encaminhou para a central de marcação de consultas, para ser atendida pela Servidora Rosane Pinto, a qual informou que o agendamento fora realizado, a repórter reafirmou ainda que o paciente não realizou a consulta. A Servidora Rosane então, entrou em contato via telefone com a equipe responsável no Hospital Conceição em Porto Alegre, quando então foi informada que o referido menor havia sido atendido sim pelo médico. Neste momento a Servidora Rosane informou o fato à repórter, e ainda solicitou que a equipe de Porto Alegre informasse diretamente à repórter, quando esta pegou o telefone e foi informada sobre a realização da consulta.(...).*

Saliente-se que sequer foi oportunizada defesa, no mesmo meio de comunicação, dos fatos imputados contra o governo municipal em pleno período eleitoral.

Latente, portanto, o intuito de denegrir, a qualquer custo, a imagem da administração municipal, encabeçada pelo prefeito, que buscava a reeleição, a caracterizar, também por essa razão, o uso indevido de meio de comunicação, porquanto descomprometido com a verdade, sob a falsa expectativa de impunidade, haja vista a utilização de rádio uruguaia.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
DATA 2011

191

1.2. Autoria

Os representados, de maneiras diversas, envolveram-se na produção dos programas de cunho eleitoral ou foram beneficiados diretos da campanha realizada na rádio uruguaia.

Cumpre observar, assim, *a priori*, que, em sede de investigação judicial eleitoral, suficiente o benefício com o ato abusivo e a potencial influência no pleito, para que haja a responsabilização dos agentes. Assim é que decidiu o TSE, recentemente, no seguinte precedente:

> *RECURSO ORDINÁRIO. ELEIÇÃO 2006. DEPUTADO FEDERAL. USO INDEVIDO DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. CARACTERIZAÇÃO. POTENCIALIDADE DA CONDUTA. PROVIMENTO.*
> *(...)*
> *4. O e. TSE consagrou o entendimento de que para se reconhecer o uso indevido de meios de comunicação social é necessário verificar sua potencialidade para prejudicar a lisura das eleições e o equilíbrio da disputa eleitoral (RO 763, Rel. e. Min. Carlos Madeira, DJ de 3.5.2005; RO n. 781, Rel. e. Min. Peçanha Martins, DJ de 24.9.2004; RO n. 692, Rel. e. Min. Carlos Madeira, DJ de 4.3.2005). Nesse sentido, a potencialidade somente se revela quando demonstrado que as dimensões das práticas abusivas são suficientes à quebra do princípio da isonomia, em desfavor dos candidatos que não se utilizam dos mesmos recursos. Na hipótese dos autos, configura-se o potencial prejuízo à lisura e ao equilíbrio entre os candidatos nas eleições 2006. Vinhetas institucionais da TV Sudoeste transmitiram, de 5 (cinco) a 10 (dez) vezes por dia, nos meses que antecederam às eleições (período vedado), a imagem do recorrido, juntamente com outras personalidades locais, em municípios nos quais o beneficiado obteve expressiva votação. O mesmo benefício não foi concedido a outros candidatos.*
> *5. **Em sede de ação de investigação judicial eleitoral** não é necessário atribuir ao réu a prática de uma conduta ilegal, sendo **suficiente, para a procedência da ação, o mero benefício eleitoral angariado com o ato abusivo, assim como a demonstração da provável influência do ilícito no resultado do pleito** (RO n. 1.350, Rel. e. Min. Cesar Asfor Rocha, DJ de 20.4.2007).* In casu, *mostra-se desnecessário um liame preciso e indene de dúvidas entre o recorrido e os meios de comunicação social para configuração do alegado uso indevido dos meios de comunicação social, especialmente porque a imagem do candidato foi veiculada mediante TV, de modo intenso no período que antecedeu ao certame, tornando-se notória a prática, até mesmo para o candidato ora recorrido. Prevalece, portanto, a culpa* in re ipsa.
> *6. Recurso ordinário provido para declarar a inelegibilidade do recorrido pelo período de três anos, contados a partir das eleições de 2006.*
> (RO 1537 - Recurso Ordinário. Relator Felix Fischer. Belo Horizonte – MG. Julgado em 19/08/2008. Publicado no Diário da Justiça em 29/8/2008.)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

Passa-se ao exame das condutas dos representados.

192

1.2.1. Luciana Oliveira da Silva, radialista responsável pelo programa "Informativo da Fronteira" e companheira do correpresentado Jéferson da Silva Pires

Apesar da negativa da ré Luciana, restou comprovado que o programa "Informativo da Fronteira" da *Radio Frontera* do Uruguai fazia ampla propaganda eleitoral para a coligação demandada. Nas referidas entrevistas, a própria apresentadora Luciana tece comentários nocivos ao governo local, como os a seguir expostos (fls. 1486-1487):

> *Programa do dia 09.06.2008*
> *Entrevistado: Claudinho Murillo*
> *Fls. 69-76*
>
> *Fl. 69*
>
> *Luciana: (...) essa verba que foi repassada pela Câmara para a prefeitura uma época até atípica, não é, no meio, no início do ano, essa verba que até hoje não foi utilizada para que se transforme em ajuda para aquelas pessoas que estão com suas casas destruídas no interior do município (...)*
>
> *Luciana Oliveira*
> *Programa do dia 09.06.2008*
> *Fls. 105-*
>
> *Fls. 107-108*
>
> *Luciana: (...) nós falamos sim de iluminação, ou falta de iluminação da Ponte da Concórdia, aqui nós falamos a decadência do nosso hospital, hospital de Caridade de Quaraí uma decadência evidente, inclusive com buracos de ar condicionado tapados a lona, a saco preto, hospital que já esteve entre os melhores da região ou do estado, ou sei lá o que..., a decadência do nosso hospital isso nós falamos aqui, nós colocamos que a nossa cidade um buraco sem fim, um buraco no sentido de asfalto de... de... de paralelepípedos... de falta da... do asfalto nas ruas, e um buraco no sentido de cada vez mais pessoas estão indo embora, até mesmo os apaixonados por Quaraí aqueles que não admitem que falem mal dessa cidade, tem que admitir que Quaraí está retrocedendo, tem que admitir que em Quaraí cada vez mais empresas de nossa cidade estão enfraquecidas, cada vez mais nós vemos filiais de empresas grandes de fora se instalando porque as daqui estão falindo... Cada vez mais, e hoje eu tenho a professora Tatiana Nallen, Tatiane Nallen, que está fazendo JERGS é uma professora de educação física, dizendo que dificilmente as equipes de Quaraí saiam, passem dessa fase, porque nós não temos estrutura pra treinamento, se não são os professores se humilharem pro 5º R C MEC, não há onde os alunos da rede estadual, rede municipal praticarem atletismo, e o Centro Esportivo já foi bandeira, o Centro Esportivo que etc. e tal que vem dinheiro, que chega dinheiro, que sai dinheiro e que não sei quando... Não sai do papel, é uma vergonha o Centro Esportivo, eu sugiro até que planta grama e plante árvore e arrebatem com aquele Centro Esportivo, porque é vergonhoso! A entrada da cidade um escândalo! Aquele nosso Centro Esportivo... Então nós vamos para as praças, a nossa Praça*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONFERE COM O ORIGINAL
24 FEV 2011

> *General Osório é uma escuridão só, as praças das vilas da cidade são uma vergonha, não tem brinquedos... E esse programa cumpre esse papel, se está prejudicando candidatos, aí é problema do candidato, se dizer que a ponte está às escuras e a bandeira está rasgada, que a cidade está às escuras, que a cidade está esburacada e que a saúde é um caos, que se demora um mês, um mês e meio para se conseguir um exame laboratorial na Secretaria de Saúde, se os PSFs são um teatro, uma palhaçada, que os concursos públicos de Quaraí não se pode confiar na prefeitura municipal, se isso é prejudicar o candidato infelizmente, a lei eleitoral terá de conviver com isso, ou então esse programa deverá sair do ar, porque afinal, que função vai cumprir a imprensa se não colocar o que acontece em Quaraí?... Os candidatos que não queiram que suas mentiras sejam desmascaradas, que não se candidatem!!! Ou que não mintam..*
>
> *Fl. 117*
>
> Luciana: *(...) e eu me preocupo profundamente com a situação dos estagiários da prefeitura... Profundamente, são pessoas que recebem o seu salário de estagiário, pra trabalhar 20h, e estão trabalhando 40h, e nenhuma atitude é tomada, claro que e um emprego muito grande em Quaraí, que essas pessoas têm se submeterem a isso, claro que ninguém vai ser irresponsável, inconsequente com a sua família, de sair denúncia e perder o emprego (...)*

Com relação à fabricação de fatos inverídicos e difamatórios da conduta da administração local, consistente na divulgação de entrevista realizada com Jaqueline Porto Brandão, em que essa reclama do atendimento dispensado a seu filho, restou comprovado que eram informações inverídicas, sobre as quais Luciana detinha conhecimento, já que obteve informação perante a Secretaria Municipal de Saúde (fls. 741-745), como referido acima.

Observe-se que a entrevista de Jaqueline foi não só conduzida, mas induzida por Luciana (fls. 138-139), tendo aquela, inclusive, registrado ocorrência por suposta ameaça, envolvendo o conteúdo da entrevista e a guarda do filho de Jaqueline (fl. 160).

1.2.2. Jéferson da Silva Pires (PTB), candidato a vereador eleito

Na mesma Investigação Judicial Eleitoral n. 258, o réu Jéferson alega ter concedido entrevistas na condição de cidadão, e não de candidato. Não obstante, ele estava disputando a reeleição, motivo pelo qual é descabido tal argumento.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

Tampouco cabível a arguição de que indevida a condenação, já que as entrevistas ocorreram entre março e maio de 2008, antes das convenções partidárias para escolha dos candidatos, porquanto as condutas vedadas pelo art. 22 da Lei Complementar n. 64/90 não estão adstritas ao

período posterior ao registro de candidaturas. Nesse sentido é a jurisprudência pacífica do TSE:

> *RECURSO ESPECIAL. INELEGIBILIDADE. ARTS. 22 DA LC N. 64/90 E 41-A DA LEI N. 9.504/97. CARACTERIZAÇÃO. CASSAÇÃO DE DIPLOMAS. PROVA. ENUNCIADOS SUMULARES DO STF E STJ. IMPRESCINDIBILIDADE OU NÃO DE REVISOR. CPC, ART. 397. DESPROVIMENTO.*
> *I. Resta caracterizada a captação de sufrágio prevista no art. 41-A da Lei n. 9.504/97, quando o candidato praticar, participar ou mesmo anuir explicitamente às condutas abusivas e ilícitas capituladas naquele artigo.*
> *II.* ***Para a configuração do ilícito previsto no art. 22 da LC n. 64/90, as condutas vedadas podem ter sido praticadas antes ou após o registro da candidatura.***
> *III. Quanto à aferição do ilícito previsto no art. 41-A, esta Corte já decidiu que o termo inicial é o pedido do registro da candidatura.*
> *IV. Em ação de investigação judicial, irrelevante para o deslinde da matéria se a entidade assistencial é mantida com recurso público ou privado, sendo necessário aferir se houve ou não o abuso.*
> *V. Na legislação eleitoral há intervenção de revisor, essa intervenção é mais restrita e expressamente prevista, como, verbi gratia, quando se trata de recurso contra expedição de diploma, nos termos do art. 271, § 1°, do Código Eleitoral - a respeito, REspe n. 14.736-RJ, rel. Min. Eduardo Alckmin, DJ de 7.2.97.*
> *(RESPE 19.566. Rel. Sálvio de Figueiredo Teixeira. Matozinhos – MG. Julgado em 18/12/2001. Publicado no Diário de Justiça em 26/04/2002.)*

O representado nega existência de propaganda eleitoral antecipada, mas trechos da sua manifestação na rádio, como os a seguir transcritos, demonstram não se tratar de simples crítica à gestão de então.

> *Apenso 3*
> *Fl. 14*
> *Jéferson – (...) nós temos um prefeito investigado por crime, há, há temos um prefeito e alguns vereadores, uns crápulas de vereadores! Luciana, que mentem descaradamente na imprensa, se, se utilizam de meio de comunicação para mentir, enganar, criar expectativas na população (...)*
>
> *Fl. 16*
> *Jéferson – (...) a Câmara hoje fica fazendo uma brincadeira, uma farra com o dinheiro público, fica jogando para tudo que é lado, sejam calçar as ruas do próprio presidente do Legislativo (...)*
>
> *Fl. 20*
> *Jéferson – (...)* ***tem muitos pré candidatos hoje querendo concorrer... tem outros que atualmente já são vereadores, vice prefeito, prefeito que querem a reeleição... e alguns, alguns aloprados... não perdem a oportunidade para tentar enganar a população, mentir vergonhosamente*** *(...)*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

195

Fls. 20-21
Jéferson – (...) a partir do momento que teria que ser muito incompetente o executivo, e todos aqueles que lhe cercam, e os aloprados juntos não poderiam de ser tão incompetentes de terem 2 milhões e não calçarem rua nenhuma (...)

(...) ora, isso são prcjetos do Governo Federal, e que aqui em Quaraí Luz para Todos e Bolsa Família chegaram Luciana, e eles tem que explicar para a comunidade esses aloprados e os incompetentes que manipulam esse sistema todo e que politicamente, politiqueiramente querem dizer que são dono dos prcjetos para angariar votos na eleição (...). Agora aloprado nenhum não pode tomar conta disso como sendo seu! Para um pouquinho! É vergonhoso, e mentir para a população de Quaraí (...)

Fl. 22
Jéferson – (...) É impressionante o descaso, o desleixo das autoridades com esta cidade de Quaraí, como se animam, ***como é que aloprados absurdos malucos totais, uns malucos beleza desses se animam,*** *Luciana, uns aloprados se animam a ir pros meios de comunicação e fazerem panfletagem,* ***mentindo para a população****, poxa mas como que isso poderá ser aceito por uma comunidade? Será que não se dão conta dos abusos que fazem? (...)*

Perceptível o intuito eleitoral do discurso, o qual, aliado à crítica ao governo, lembra da possibilidade de mudança com as eleições vindouras.

Os termos usados, por sua vez, revelam total descomprometimento com uma crítica construtiva e eficiente, apoiado na certeza da impunidade diante da ausência do direito de resposta (art. 58 da Lei n. 9.504/97), já que a rádio está sediada fora dos limites territoriais brasileiros

Frise-se, ainda, que Jéferson e Luciana vivem em união estável, razão pela qual se mostra ainda mais plausível a parcialidade do programa em prol dos candidatos aliados a Jéferson.

1.2.3. Ricardo Olaechea Gadret (PTB), candidato a vereador eleito

Restou comprovada a participação de Ricardo Olaechea Gadret, candidato a vereador, no programa "Informativo da Fronteira". Extraem-se dos autos, a título exemplificativo, os seguintes excertos das suas manifestações:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

Programa do dia 19/6/2008 (fl. 102):

Tu falavas Marco a respeito das ruas e me lembram duma do senhor que me disse uma frase muito engraçada olha dr. tem buraco na calçada esperando a ver se de pular pra meio da rua, há... é o a análise de um cidadão de nosso conterrâneo interior aí, mas diz se sintetiza com as ruas de Quaraí são parâmetro o do abandono, que se encontra nossa administração, as ruas não são um fato isolado, a, as ruas fazendo parte, as

196

ruas são um termômetro não é, isso vale para qualquer município, você vai no município, você avalia, uma tem uma noção da administração que está sendo feita, isso é opinião minha (...).

Programa do dia 12/6/2008 (fls. 77-83):
(...)
A partir do momento que eu faço uma exaltação descabida, desproporcional a uma atitude do prefeito, a partir do momento que eu negligencio em informar as ações negativas do governo, não é, a partir do momento que eu tenho vínculo comercial com o governo, como caso havendo a Rádio Quaraí, eu não tenho sei se é presente até agora, mas o João Porto tem continha pelo menos contrato de divulgação com a Prefeitura Municipal, o outro rapaz como é o nome dele?
Flávio Medeiros tem cargo de confiança do prefeito e trabalha na Rádio Quaraí, será que isso também não lembra a possibilidade de existir alguma influência no comportamento da divulgação da Rádio Quaraí (...).
(...) e que tem seu Flávio Medeiros, cargo de confiança do prefeito municipal, radialista a própria (...).
***Então nós queremos, eu quero que isso seja do conhecimento da comunidade não é, e nós como coloquei. Volta a frisar, o nosso grupo político que está em trabalho permanente aí, pra, pra fazer com que os seus pré-candidatos se tornem conhecidos, pra fazer com que suas ideias passem a ser conhecidas mais adiante** (...).*

Como se pode perceber, presente, nos termos do candidato, forte crítica ao governo da situação e, ainda antes de iniciado o período de campanha eleitoral, a clara alusão à sua candidatura e à de Carlos Gadret, seu pai, como sendo mais aptos ao exercício do mandato de vereador e prefeito, respectivamente.

A forte crítica ao governo local e o anúncio da candidatura persistem nos outros programas dos quais participou em 19 de junho (fls. 102-104) e em 27 de junho (fls. 124-126).

Sabedor da impossibilidade de a Justiça Eleitoral brasileira exercer seu múnus perante aquela rádio, para que fosse garantido eventual direito de resposta ou apurados ilícitos eleitorais, o candidato abusou do meio de comunicação existente no lado uruguaio, com ampla audiência em Quaraí.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

1.2.4. Carlos Silveira Gadret (PTB), candidato a prefeito

Deve Carlos Silveira Gadret ser responsabilizado, haja vista ter sido o maior beneficiado com a propaganda eleitoral ilícita perpetrada, porquanto direcionada à sua candidatura e à Coligação Compromisso com Quaraí, formada para sua candidatura a prefeito. Nesse sentido é a mais recente jurisprudência do TSE:

*(...) é assente na jurisprudência desta Corte que, **para a apuração de abuso de poder, pouco importa a participação do beneficiário na***

197

> ***prática dos atos abusivos, pois o que se busca é preservar a lisura das eleições*** (AAG n. 7.191/BA, rel. Min. Joaquim Barbosa, DJ de 26.9.2008, e RO n. 730/SP, rel. Min. Carlos Velloso, DJ de 25.6.2004).
> (TSE, RCED 746/SP, rel. Min. Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira, Santo André – SP, julgado em 6/8/2009, publicado no DJE em 18/9/2009.)

Com relação à potencialidade lesiva, despicienda a vitória no pleito para sua verificação, porquanto potencial lesão não pode ser confundida com efetiva mácula à eleição, de acordo com a jurisprudência consolidada do TSE:

> *Agravo regimental. Agravo de instrumento. Ação de investigação judicial eleitoral. Art. 22 da Lei Complementar n. 64/90. Art. 73, II, da Lei n. 9.504/97. Decisão regional. Procedência parcial. Sanção. Inelegibilidade. Recurso especial. Ausência. Prequestionamento. Cerceamento de defesa. Inexistência. Reexame. Fatos e provas. Impossibilidade. Súmula n. 279 do Supremo Tribunal Federal. Incidência. Dissídio jurisprudencial. Não-configuração. Fundamentos não infirmados.*
> *1. Ausente o debate pela Corte Regional acerca da suposta violação ao art. 22, XV, da Lei Complementar n. 64/90, não pode o Tribunal Superior examinar a matéria, por faltar o devido prequestionamento (Súmulas ns. 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal).*
> *2.* ***O reconhecimento do uso indevido de meios de comunicação social independe da demonstração do nexo de causalidade entre a conduta e o resultado do pleito, bastando a verificação de sua potencialidade para macular o resultado das urnas, não importando se o autor da conduta ou o candidato beneficiado foi ou não vitorioso****.*
> *3. O agravo regimental deve atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada, sob pena de improvimento.*
> *Agravo regimental desprovido.*
> (AAG 6.643 – Agravo Regimental em Agravo de Instrumento – São Paulo - SP. Julgado em 21/11/2006. Relator Carlos Eduardo Caputo Bastos. Publicado no Diário de Justiça em 11/12/2006.)

> *AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. ABUSO DO PODER ECONÔMICO. INELEGIBILIDADE. PREFEITO. POTENCIALIDADE. CONFIGURAÇÃO. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE.*
> *1. Abuso do poder configurado, em face da construção de barragens e da concessão de transporte gratuito à população, em ano eleitoral, com potencial desequilíbrio no resultado do pleito.*
> *2.* ***A caracterização do abuso de poder não pressupõe nexo de causalidade entre as condutas praticadas e o resultado da eleição, mas a potencialidade lesiva dos atos, apta a macular a legitimidade do pleito. Precedentes.***
> *3. O exame da potencialidade fica a cargo do tribunal regional, que é soberano na apreciação da prova.*
> *É inviável o reexame probatório em sede de recurso especial.*
> *4. Agravo regimental desprovido.*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

(ARESPE 26035 – Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral – Medina – MG. Julgado em 15/5/2007. Relator José Gerardo Grossi. Publicado no Diário de Justiça em 29/6/2007.)

Como bem referido pelo procurador regional eleitoral, Dr. Vitor Hugo Gomes da Cunha, em seu parecer:

> *Para a caracterização do uso indevido dos meios de comunicação é necessário que o ilícito perpetrado tenha tido potencialidade para afetar a normalidade ou a legitimidade do pleito. Não se trata de nexo de causalidade a exigir a demonstração de causa e efeito entre a ação e o resultado das urnas. Basta que o ato, tomando-se em consideração as circunstâncias e a conjuntura em que foi praticado, seja apto a influir de forma ilícita sobre a livre vontade popular. Daí falar-se em potencialidade e não em nexo de causalidade. O bem protegido é a normalidade e a legitimidade das eleições e o que se pune é a utilização indevida ou abusiva de alguma das espécies de poder de modo a afetar esses valores com o objetivo de favorecer determinada candidatura. Ou seja, a ação resta cometida mesmo que não consiga atingir seu objetivo, mesmo que o candidato não se eleja (restando, nesse caso, a punição de inelegibilidade), ou mesmo que obtenha votação inferior à obtida em pleito anterior. Tal conclusão fica clara diante da possibilidade, perfeitamente viável da Justiça Eleitoral condenar candidato em ação de investigação judicial eleitoral mesmo antes da realização do pleito, hipótese em que será cassado o registro de sua candidatura (LC n. 64/90, art. 22, XIV e XV).*

Na espécie, restou inequívoca a realização de diversos programas na rádio uruguaia antes e durante o período eleitoral, caracterizados pela manifestação de candidatos à vereança e por inúmeras críticas ao governo local.

1.2.5. Claudino Farias Murillo Júnior (DEM), à época, vereador e candidato a vice-prefeito

Por diversas vezes, Claudino Farias Murillo Júnior manifestou-se na rádio, fazendo-se crer como o mais apto a exercer a função pública.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

Seguem trechos ilustrativos dessa conduta:

Programa do dia 09/6/2008 (fls. 69-70):

Murillo: (...) então é hora do poder público estender a mão a essas pessoas e hora deste poder público que visitou as pessoas, que foi até a localidade um dia após o acontecido do vendaval, este mesmo o Poder Público que prometeu, que se comprometeu com as pessoas, e hora deste Poder Público chegar até essas pessoas e realmente... fazer com que alguma coisa aconteça, então somos sabedores que foi enviada uma, uma, uma determinada quantia em dinheiro R$ 40.000,00, se não me equivoco agora do Legislativo Municipal para o Executivo, se existe ainda esse dinheiro,

então eu deixo essa, se é que existe esse dinheiro, esse dinheiro não foi investido em alguma outra obra deste governo, seria interessante que abrisse as mãos para estas pessoas, só não podemos admitir que o município, estávamos conversando com o Dr. Jéferson Pires, entorno, que se gaste R$ 30.000,00, R$ 35.000,00, para arrumar essas 7 casas aí, e inadmissível que o prefeito que o Executivo Municipal não disponha de R$ 35.000,00, para arrumar essas casas. (...) É inadmissível que a Prefeitura Municipal de Quaraí não tenha R$ 35.000,00 para que faça arrumação dessas casas (...) isso é má vontade porque acredito que R$ 35.000,00 a prefeitura tenha em caixa pra fazer essa obra.

Fl. 71

Murillo: (...) espero das promessas feitas pelo Governo Municipal que façam que façam alguma coisa de efetivo e que se selecione o problema quem está com problema, que não tente solucionar problemas com quem não está com problemas, eu falo claramente nesse caso, Luciana, caso que o Poder Público oferece vantagens para pessoas que não estão necessitando por sejam elas amigas deste ou daquele (...).

Fl. 72

Murillo: (...) se estivesse comando a CPI, se estivesse conseguido aprovação dessa CPI que eu faria se chegasse esse determinado momento, o senhor Carlos Leo dizendo que foi o senhor João Carlos Gediel que fraudou os concursos, ao melhor que fraudou a pedido do senhor João Carlos Gediel, e o senhor João Carlos Gediel prefeito dizendo que não, o que eu faria, faria uma acareação entre essas duas pessoas, eu chamaria as duas pessoas para uma audiência, como faria uma acareação, e daí e um procedimento que a polícia faz, em procedimento acredito eu que outras esfera da investigação devam ser feito.

Fls. 75-76

Murillo: (...) chegou até mim Luciana tem uma empresa que trabalha, ou melhor, contratada do executivo municipal que está contratando em viés de três seus funcionários contrato seis, sete e oito funcionários pagando R$ 120,00 mensais pra essas criaturas Luciana, então essas pessoas como ti disse, da falta de emprego, da falta de oportunidade, estão se humilhando (...) pra que essas pessoas que sirvam de cabo eleitoral tais em um próximo pleito, então é uma irregularidade gravíssima (..) não me custa acreditar Luciana, porque tantas barbaridades que a gente vem acompanhando por parte do executivo municipal, tanta coisa que se está acontecendo isso me parece já me, já me soa como normal vindo de onde está vindo Luciana, me soa como normal, mas nós não nos calamos alguém pode dizer que nós venhamos fazendo uma política de denuncismo, estamos fazendo Luciana, estamos fazendo assim, porque como nós chega os fatos eu não me omito, eu passo para a autoridade competente (...).

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

200

1.2.6. Marco Rafael Gonzales Vieira, candidato a vereador

Marco Rafael Gonzales Vieira, por sua vez, em entrevistas realizadas em 19 de junho (fls. 84-104) e 26 de junho (fls. 105-123), deixa claro o fim eleitoral dos programas de rádio, ao desqualificar os adversários políticos em alusão à disputa no pleito.

> *(...) quanto o Joãozinho que é uma pessoa que eu pude conviver por algum tempo, temos uma relação cordial, e dizer que lamento muito, que Joãozinho tenha se juntado com essa quadrilha, como dizia o vereador Mateus.*
> ***Que o Joãozinho tenha se juntado com essa quadrilha (...)***
> ***Que o Joãozinho tenha se juntado com essas pessoas que estão fazendo muito mal para administração pública de Quaraí,*** *em nós temos ainda muitas coisas que vão acontecer que essa pessoa talvez repense muito essa sua pré-candidatura a vice-prefeito, é uma pessoa muito boa pelo que eu conheço, eu acho que tem muitas qualidades, mas infelizmente* ***tá do lado errado está se juntando a pessoas que não tem qualidade moral e intelectual e administrativa pra tocar uma cidade como Quaraí.***

Latente, no discurso, a tentativa de desacreditar os adversários, deixando claro que os seus partidários são mais aptos a ocupar o cargo público. Nesse sentido é que ainda refere (fl. 90):

> *(...) gostaria de frisar, e de dizer pra comunidade de Quaraí que repense que chegando a hora da eleição, nós temos que em primeiro lugar votar, não podemos de forma alguma de deixar o nosso compromisso como cidadão brasileiro, e votar pra população tenha uma melhora, para que a comunidade de Quaraí tenha uma melhora com certeza mais quatro anos aí, que o desenvolvimento possa voltar pra comunidade.*

1.2.7. Claiton Luiz Rodrigues Soares, candidato a vereador

Claiton Luiz Rodrigues Soares, candidato a vereador, também se manifestou no programa "Informativo da Fronteira", como ele mesmo admite (fl. 520), tecendo críticas ao governo local. Refere bem o juízo *a quo* (fl. 1221):

> *Conforme se verifica da gravação que acompanha a inicial, em uma de suas participações no programa Informativo da Fronteira Claiton referiu, entre outros pronunciamentos, ser 'um dos braços do Gadret, e que com sua candidatura, a qual afirmou que iria ocorrer, seu grupo político estaria muito forte. Posteriormente, refere que o prcjeto de governo da futura coligação seria 'um prcjeto de administrativo e não um prcjeto de poder' fazendo alusão ao atual governo municipal, do qual é oponente.*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
26 FEV 2011

Dessarte, presente subliminarmente a intenção de mostrar ser ele e seus correligionários os mais indicados para ocupar os cargos públicos.

das Comissões
201

1.3. Potencialidade lesiva

A potencialidade lesiva da conduta resta consubstanciada no fato de a rádio ter ampla difusão em Quaraí, sendo o programa "Informativo da Fronteira" direcionado aos eleitores do município, e, comprovadamente, tendo realizado campanha antes e durante o período eleitoral quase diariamente, durante meses, em prol dos representados.

Incontroverso, nos autos, que o público quaraiense era o destinatário do programa, tanto que denominado "Informativo da Fronteira", em português, e comandado por radialista brasileira, Luciana Oliveira da Silva.

Ademais, para um município com pouco mais de 18 mil eleitores, como Quaraí, a divulgação de programas sucessivos, por horas, a beneficiar apenas os membros da mesma coligação, torna desproporcional a disputa ao pleito contra os adversários políticos que contavam apenas com o horário eleitoral gratuito nas rádios brasileiras (art. 44 da Lei n. 9.504/97).

Observe-se, ainda, que, ao contrário do que pretendem fazer crer os recorrentes, não é necessária a vitória nas urnas para que caracterizado fique o ilícito eleitoral. A potencialidade lesiva resta caracterizada pela desproporcionalidade dos meios utilizados na disputa eleitoral, a qual prima pela isonomia de forças a legitimá-la. Nesse sentido decidiu o TSE recentemente:

> *RECURSO ORDINÁRIO. ELEIÇÕES 2006. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. CANDIDATO. DEPUTADO FEDERAL. SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO. USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. ABUSO DO PODER POLÍTICO E ECONÔMICO. POTENCIAL LESIVO CONFIGURADO. RECURSO PROVIDO. INELEGIBILIDADE.*
> *1. **O nexo de causalidade quanto à influência das condutas no pleito eleitoral é tão somente indiciário, sendo desnecessário demonstrar, de plano, que os atos praticados foram determinantes do resultado da competição; basta ressair, dos autos, a probabilidade de que os fatos se revestiram de desproporcionalidade de meios** (Ac. n. 1.362/PR, rel. designado Min. Carlos Ayres Britto, DJE de 6.4.2009).*
> *2. As provas dos autos demonstram que houve abuso do poder político decorrente do proveito eleitoral obtido por pré-candidato a deputado federal que, na qualidade de Secretário de Comunicação municipal, beneficiou-se com a publicação de matérias a seu respeito em jornais e revistas cujas empresas de comunicação foram contratadas pela prefeitura, sem licitação, para a divulgação de propaganda institucional.*
> *3. A maciça divulgação de matérias elogiosas a pré-candidato em diversos jornais e revistas, cada um com tiragem média de dez mil exemplares, publicados quinzenalmente, e distribuídos gratuitamente durante vários meses antes da eleição, constitui uso indevido dos meios de comunicação social, com potencial para desequilibrar a disputa eleitoral.*
> *4. Recurso ordinário provido.*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

(RO 1460 – Recurso Ordinário. Relator Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira. São Bernardo do Campo – SP. Julgado em 22/09/2009. Publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 15/10/2009.)

RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA. ELEIÇÕES 2006. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO. USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO.
(...)
*6. **O exame da potencialidade não se prende ao resultado das eleições. Importam os elementos que podem influir no transcurso normal e legítimo do processo eleitoral, sem necessária vinculação com resultado quantitativo** (RO n. 781, rel. Min. Peçanha Martins, DJ de 24.9.2004; RO 752/ES, rel. Min. Fernando Neves, DJ de 6.8.2004). No caso, a publicidade considerada irregular foi divulgada tanto pela mídia impressa quanto por entrevista realizada na televisão, em uma oportunidade.*
(...)
Recurso a que se dá provimento para cassar os diplomas dos recorridos.
(RCED 698 – Recurso Contra Expedição de Diploma. Relator Felix Fischer. Palmas – TO. Julgado em 25/6/2009. Publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 12/8/2009.)

2. AIJE 238 – Apenso 2
Representante-recorrido: Coligação A Força do Povo
Representados-recorrentes: Carlos Silveira Gadret (PTB), candidato a prefeito pela Coligação Compromisso com Quaraí, e Jéferson da Silva Pires (PTB), vereador candidato à reeleição e companheiro da radialista Luciana Oliveira da Silva

Quanto a esta ação, merecem provimento os recursos de Carlos Silveira Gadret e de Jéferson da Silva Pires, porquanto incabível a condenação por abuso do poder econômico pelo mesmo fato que os condenou pelo uso indevido do meio de comunicação na AIJE 258.

Na AIJE 238, apurou-se a conduta ilícita consistente no pagamento a Jaqueline Porto Brandão para fazer afirmação inverídica, a denegrir a imagem do governo local, no programa "Informativo da Fronteira" realizado em 4 de agosto de 2008. Ocorre que tal fato já foi apurado na AIJE 258, razão pela qual indevida a dupla condenação dos representados com base nos mesmos fatos.

SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

3. AIJE 261 e AIJE 262 – Apensos 1 e 3
Representante: Coligação A Força do Povo
Representados: Ricardo Olaechea Gadret e Jéferson da Silva Pires

Não foram objeto de recurso.

203

Ante o exposto, VOTO pelo desprovimento dos recursos relativos à AIJE n. 258 e pelo provimento dos apelos referentes à AIJE n. 238, para afastar a condenação com base nesta demanda.

(Todos de acordo.)

DECISÃO

Por maioria, afastaram a preliminar de suspeição, vencida a Desa. Marga; e, à unanimidade, rejeitaram as demais. Também à unanimidade, negaram provimento aos recursos relativos à AIJE 258.036/08 e proveram os referentes à AIJE 238.036/08.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

203

PROCESSO AIJE 73 (405066-24.2008.6.21.0000)
PROCEDÊNCIA: QUARAÍ
EMBARGANTES: RICARDO OLAECHEA GADRET, CARLOS SILVEIRA GADRET E JÉFERSON DA SILVA
EMBARGADA: JUSTIÇA ELEITORAL

Embargos de declaração. Acórdão que negou provimento a recursos. Alegadas omissão e contradição no aresto embargado.

Decisão embargada devidamente fundamentada, com a apreciação dos pontos relevantes e controvertidos da demanda. Impossibilidade de, por esta via recursal, reapreciar a matéria.

Desacolhimento.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

ACORDAM os juízes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, ouvida a Procuradoria Regional Eleitoral e nos termos das notas taquigráficas inclusas, desacolher os presentes embargos de declaração.

CUMPRA-SE.

Participaram do julgamento, além do signatário, os eminentes Desembargador Sylvio Baptista Neto – presidente -, Drs. Lúcia Liebling Kopittke, Ana Beatriz Iser, Jorge Alberto Zugno, Ícaro Carvalho de Bem Osório e Desembargadora Federal Maria de Fatima Freitas Labarrère, bem como o douto representante da Procuradoria Regional Eleitoral.

Porto Alegre, 13 de janeiro de 2010.

Desembargador Luiz Felipe Silveira Difini, relator.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

204

EM BRANCO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

205

PROCESSO AIJE 73 (405066-24.2008.6.21.0000)
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ FELIPE SILVEIRA DIFINI
SESSÃO DE 13.1.2010

RELATÓRIO

Ricardo Olaechea Gadret, Carlos Silveira Gadret e Jéferson da Silva Pires interpuseram embargos de declaração contra acórdão que afastou as preliminares e negou provimento aos recursos relativos à AIJE 258.

Asseveraram que o acórdão embargado apresenta contradições e omissões no que se refere à preliminar de suspeição da magistrada de primeiro grau, ao afirmar que os documentos juntados pela recorrente sequer foram autenticados pelo consulado brasileiro e registrados no ofício de títulos e documentos. Sustentaram haver contradição no exame da preliminar de degravação dos programas radiofônicos, apontando a necessidade de uma degravação oficial, autenticada pelo Consulado Brasileiro e registrada no respectivo Ofício de Títulos e Documentos da Zona/Comarca, de acordo com o art. 129, 6º, da Lei n. 6.015/873. Alegaram, ainda, ser do representante o ônus da prova da parcialidade dos programas de rádio, afirmando tratar-se de meras críticas ao governo local. Arguiram omissão, por falta de amparo legal, na condenação de Carlos Silveira Gadret. Requereram o provimento, para complementação da jurisdição e saneamento dos vícios, inclusive com a reforma do julgado (fls. 1540-1543).

É o relatório.

VOTO

Os presentes embargos não merecem ser acolhidos, diante da manifesta ausência dos requisitos que viabilizam a sua oposição.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

Os embargos de declaração servem para afastar obscuridade, dúvida ou contradição que emergem do acórdão, situando a matéria no âmbito deste Tribunal, nos termos do art. 275 do Código Eleitoral.

Analisando a peça apresentada pelos embargantes, conclui-se que não se ajusta aos fins do recurso a que se refere. Sob o pretexto de que há contradição e omissão no acórdão atacado, força-se a rediscussão da matéria dos autos, o que não é cabível na fase de embargos de declaração.

Descabe a arguição de que há contradição no *decisum*, porquanto restou claro que esta Corte, por maioria, não acolheu a prefacial de suspeição, uma vez que não adequada a nenhuma das hipóteses legais, e não

porque os documentos não foram traduzidos e autenticados pelo consulado brasileiro. De igual sorte, não cabe a alegação de contradição quanto às degravações aceitas dos programas de rádio, já que restou assente o acesso público, em território nacional, a esse meio de comunicação, bem como a não impugnação em tempo oportuno por parte dos recorrentes.

Os embargantes pretendem, visivelmente, rediscutir matéria já assentada em acórdão. Restou sobejamente caracterizada nos autos a parcialidade dos programas radiofônicos e a responsabilidade de Carlos Silveira Gadret, de acordo com entendimento consolidado do TSE, motivo pelo qual inaceitável a alegação de ausência de fundamentação na decisão.

Ante o exposto, ausente qualquer omissão ou contradição a ser sanada, voto pelo desacolhimento dos embargos de declaração.

(Todos de acordo.)

DECISÃO

À unanimidade, desacolheram os embargos.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

Acompanhamento Processual e PUSH

Acompanhamento Processual e PUSH. - Tribunal Regional Eleitoral - Rio Grande do Sul

Pesquisa | Login no Push | Criar Usuário

Obs.: Este serviço é de caráter meramente informativo, não produzindo, portanto, efeito legal.

PROCESSO:	AIJE Nº 73 - Ação de Investigação Judicial Eleitoral **UF:** RS	TRE
Nº ÚNICO:	40506624.2008.621.0000	
MUNICÍPIO:	QUARAÍ - RS	**N.º Origem:** 00258.036/08
PROTOCOLO:	387202008 - 14/10/2008 17:03	
RECORRENTE:	RICARDO OLAECHEA GADRET	
ADVOGADO:	Eli Augusto Pinto Dorneles	
ADVOGADO:	Berenice da Silva Pires	
ADVOGADO:	Romeu Maciel de Oliveira Filho	
ADVOGADO:	Antônio Augusto Mayer dos Santos	
RECORRENTE:	MARCO RAFAEL GONZALEZ VIEIRA	
ADVOGADO:	Eli Augusto Pinto Dorneles	
ADVOGADO:	Berenice da Silva Pires	
ADVOGADO:	Romeu Maciel de Oliveira Filho	
ADVOGADO:	Antônio Augusto Mayer dos Santos	
RECORRENTE:	CARLOS SILVEIRA GADRET	
ADVOGADO:	Eli Augusto Pinto Dorneles	
ADVOGADO:	Berenice da Silva Pires	
ADVOGADO:	Romeu Maciel de Oliveira Filho	
ADVOGADO:	Antônio Augusto Mayer dos Santos	
RECORRENTE:	CLAUDINO FARIAS MURILLO JUNIOR	
ADVOGADO:	Eli Augusto Pinto Dorneles	
ADVOGADO:	Berenice da Silva Pires	
ADVOGADO:	Romeu Maciel de Oliveira Filho	
RECORRENTE:	CLAITON LUIS RODRIGUES SOARES	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

ADVOGADO:	Eli Augusto Pinto Dorneles
ADVOGADO:	Berenice da Silva Pires
ADVOGADO:	Romeu Maciel de Oliveira Filho
RECORRENTE:	LUCIANA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO:	Eli Augusto Pinto Dorneles
ADVOGADO:	Berenice da Silva Pires
ADVOGADO:	Romeu Maciel de Oliveira Filho
ADVOGADO:	Khadinne Melgarejo Maciel
RECORRENTE:	JÉFERSON DA SILVA PIRES
ADVOGADO:	Eli Augusto Pinto Dorneles
ADVOGADO:	Berenice da Silva Pires
ADVOGADO:	Romeu Maciel de Oliveira Filho
ADVOGADO:	Alcides Augusto de Oliveira
ADVOGADO:	Antônio Augusto Mayer dos Santos
RECORRIDO:	MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RECORRIDO:	COLIGAÇÃO A FORÇA DO POVO (PR - PP - PSDB - PMDB - PRB - PPS)
ADVOGADO:	Liliane Manassi da Conceição de Castro
ADVOGADO:	Clara Manassi da Conceição de Castro
RELATOR(A):	DES. DES. LUIZ FELIPE SILVEIRA DIFINI
ASSUNTO:	RECURSO - INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
LOCALIZAÇÃO:	CORIP-COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORM. PROCESSUAIS
FASE ATUAL:	11/03/2010 13:28-Juntada do documento nº 4.254/2010

208

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

☑ Andamento ☑ Distribuição ☑ Despachos ☑ Decisão ☑ Petições ☐ Todos Visualizar Imprimir

Andamentos

Seção	Data e Hora	Andamento
CORIP	11/03/2010 13:28	Juntada do documento nº 4.254/2010 Contra-razões ao Agravo em Recurso Especial do MPE.
CORIP	26/02/2010 18:45	Aguarda julgamento Agravo de Instrumento no TSE - autos na SAPRO.
CORIP	24/02/2010 13:12	Certidão ...interposto AGRAVO DE INSTRUMENTO por RICARDO OLAECHEA GADRET, CARLOS SILVEIRA GADRET e JEFERSON DA SILVA PIRES em 19.02.2010, o qual foi protocolado sob o n. 2960/2010...
CORIP	19/02/2010 18:21	Autos Devolvidos

CORIP	19/02/2010 13:45	Autos Retirados (Advogado do Processo: Antônio Augusto Mayer dos Santos)
CORIP	12/02/2010 09:13	Certidão : CERTIFICO que o despacho exarado às fls. 1592-1594 foi publicado em 12/02/2010 no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Sul n. 023/10, às fls. 1-2.
CORIP	10/02/2010 16:53	Aguarda publicação de decisão no DEJERS
CORIP	10/02/2010 16:53	Despacho negando seguimento ao recurso especial
CORIP	10/02/2010 16:52	Registrado(a) Despacho no(a) RESP NA AIJE Nº 73 (405066-24.2008.6.21.0000) em 10/02/2010. Negando seguimento a Recurso Especial
CORIP	10/02/2010 14:39	Conclusão ao presidente.
CORIP	25/01/2010 18:33	Interposto Recurso Especial (Protocolo: 1.271/2010 de 21/01/2010 17:52:27). interposto por Ricardo Gadret, Carlos Silveira Gadret e Jefferson Pires.
CORIP	25/01/2010 18:07	Autos Devolvidos
CORIP	19/01/2010 16:02	Autos Retirados (Advogado do Processo: Antônio Augusto Mayer dos Santos)
CORIP	18/01/2010 13:49	Publicação em 18/01/2010 Diário de Justiça Eletrônico do TRE-RS N. 007 Pag. 1. Acórdão de 13/01/2010 do(a) E.Dcl. na AIJE nº 73 (405066-24.2008.6.21.0000).
CORIP	14/01/2010 13:26	Expedido e-mail nº OF. SJ/CORIP nº 0014-10.
CORIP	13/01/2010 18:47	Recebido
COTAC	13/01/2010 18:05	Enviado para CORIP. Para providências pertinentes.
COTAC	13/01/2010 17:57	Acórdão de 13.1.2010, assinado na sessão de julgamento
COTAC	13/01/2010 17:55	Recebido
CORIP	13/01/2010 17:43	Enviado para COTAC. Registrar ementa.
CORIP	13/01/2010 17:19	Julgado E.DCL. NA AIJE Nº 73 (405066-24.2008.6.21.0000) em 13/01/2010. Acórdão Rejeitado
CORIP	12/01/2010 16:10	Incluído na pauta da sessão de julgamento de 13.01.2010 - Embargos de Declaração.
CORIP	12/01/2010 16:03	Recebido
CRE	12/01/2010 15:32	Enviado para CORIP. Para julgamento
CRE	08/01/2010 14:52	Recebido
CORIP	08/01/2010 14:39	Enviado para CRE. Conclusão Conclusão
CORIP	08/01/2010 14:20	Opostos Embargos de Declaração (Protocolo: 281/2010 de 07/01/2010 18:54:38). por Ricardo Gadret, Carlos Silveira Gadret e Jefferson Pires, e substabelecimento.
CORIP	18/12/2009 14:38	Publicação em 18/12/2009 Diário de Justiça Eletrônico do TRE-RS N. 211 Pag. 12. Acórdão de 15/12/2009.
CORIP	18/12/2009 14:33	Expedido e-mail nº Expedido e-mail nº OF. SJ/CORIP 1000-09.
CORIP	18/12/2009 14:27	Expedido e-mail nº OF. SJ/CORIP 994-09.
CORIP	17/12/2009 14:03	Recebido
COTAC	17/12/2009 13:00	Enviado para CORIP. Para providências pertinentes.

M. das Comunicações SCS Fls. 209 Assinatura

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Ministério das Comunicações CONFERE COM O ORIGINAL 28 FEV 2011

COTAC	17/12/2009 12:58	Acórdão de 15.12.2009, assinado na sessão de 16.12.2009
COTAC	17/12/2009 12:57	Recebido
CORIP	15/12/2009 17:56	Enviado para COTAC. Registrar ementa.
CORIP	15/12/2009 17:03	Julgado AIJE Nº 73 em 15/12/2009. Acórdão Dado parcial provimento
CORIP	27/11/2009 14:03	Pauta de Julgamento nº 104/2009 publicada em 27/11/2009.
CORIP	25/11/2009 19:50	AIJE nº 73 incluído na Pauta de Julgamento nº 104/2009 . Julgamento em 15/12/2009.
CORIP	18/11/2009 17:12	Aguarda Publicação de Pauta de Julgamento.
CORIP	18/11/2009 17:11	Recebido
CRE	18/11/2009 16:56	Enviado para CORIP. Aguardando inclusão em pauta de julgamento.
CRE	23/06/2009 15:09	Recebido
CORIP	23/06/2009 14:45	Enviado para CRE. Conclusão .
CORIP	22/06/2009 18:13	Redistribuição não automática. AO DES. LUIZ FELIPE SILVEIRA DIFINI. Assunção à presidência do antigo relator.
CORIP	22/06/2009 18:11	Autos Devolvidos
CORIP	15/05/2009 15:27	Autos Retirados (Advogado do Processo: Antônio Augusto Mayer dos Santos)
CORIP	13/05/2009 15:12	Juntada do documento nº 11133/2009 petição e substabelecimento.
CORIP	13/05/2009 15:10	Recebido
CRE	13/05/2009 14:03	Enviado para CORIP. Para vista ao advogado AIJE 73
CRE	10/02/2009 16:28	Recebido
CORIP	10/02/2009 16:20	Enviado para CRE. Conclusão .
CORIP	10/02/2009 15:51	Juntada do documento nº 3281/2009 substabelecimento.
CORIP	09/02/2009 18:47	Recebido
CRE	09/02/2009 18:28	Enviado para CORIP. Para juntada Substabelecimento.
CRE	30/12/2008 18:20	Recebido
CORIP	30/12/2008 18:06	Enviado para CRE. Conclusão .
CORIP	30/12/2008 16:57	Parecer da PRE O MPE opina pelo provimento dos recursos de Carlos Gadret e Jéferson Pires quanto à condenação por abuso de poder econômico na AIJE n. 238 e pelo desprovimento dos recursos relativos às AIJEs n. 261 e 262.
CORIP	29/12/2008 16:18	Documento Retornado .
SEXPE	20/10/2008 18:17	Documento expedido em 20/10/2008 para PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO RS
SEXPE	20/10/2008 18:16	Recebido Solicitação de Expedição

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

CORIP	20/10/2008 18:12	Solicitação de expedição para PRE - PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO RS
CORIP	17/10/2008 17:54	Dados do protocolo atualizados
CORIP	17/10/2008 17:50	Dados do protocolo atualizados
CORIP	17/10/2008 17:31	Liberação da distribuição. Distribuição por prevenção em 17/10/2008 AO DES. SYLVIO BAPTISTA NETO
CORIP	17/10/2008 17:30	Autuado
CORIP	14/10/2008 18:34	Recebido
SPROT	14/10/2008 17:04	Encaminhado
SPROT	14/10/2008 17:04	Documento registrado
SPROT	14/10/2008 17:03	Protocolado

Distribuição/Redistribuição

Data	Tipo	Relator	Justificativa
22/06/2009	Redistribuição não Automática	Luiz Felipe Silveira Difini	
17/10/2008	Distribuição por prevenção	Sylvio Baptista Neto	Assunção à presidência do antigo relator.

Despacho

Despacho em 10/02/2010 - RESP no(a) AIJE Nº 73 Des. Sylvio Baptista Neto

Vistos, etc.

RICARDO OLAECHEA GADRET, CARLOS SILVEIRA GADRET e JEFERSON DA SILVA PIRES, por seu procurador, com fundamento nos arts. 276, I, "a" e "b" do Código Eleitoral e 121, § 4º, I e II da Constituição Federal, interpõem recurso especial contra acórdão deste Tribunal (fls. 1520-1536v) que, nos autos do processo em epígrafe, entendendo que as condutas apreciadas pela investigação, consistentes em propaganda política veiculada a partir de emissora de rádio localizada no estrangeiro, em fronteira com o Brasil, caracterizam abuso de poder econômico e uso indevido dos meios de comunicação, negou provimento aos recursos ajuizados em face de sentença exarada pela MM. Juíza da 36ª Zona Eleitoral, mantendo a cassação dos registros de candidatura dos ora recorrentes e a sua inelegibilidade pelo período de três anos, afastando tão-somente a dupla condenação com base nos mesmos fatos.

Opostos embargos de declaração (fls. 1540-1545), foram os mesmos desacolhidos (fls. 1548-1549v).

Nas suas razões, os recorrentes alegam, preliminarmente, que o aresto guerreado contrariou o art. 275, I e II do Código Eleitoral, além de apontar nulidade absoluta em razão da suspeição da Juíza Eleitoral e da ausência de degravação dos programas radiofônicos, em ofensa ao art. 333, I do Código de Processo Civil. No mérito, aduzem contrariedade aos arts. 44 da Lei n. 9.504/97 e 22 da Lei Complementar n. 64/90. Suscitam, ainda, dissídio jurisprudencial em relação a acórdãos provenientes do e. Tribunal Superior Eleitoral (REspe 21.369/SC, 21.272/SP e 19.996/PR)

Presentes os pressupostos de admissibilidade dos recursos em geral: partes legitimadas, recurso regular e irresignação aforada tempestivamente, eis que o acórdão dos embargos foi publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em 15/01/10 (fl. 1552) e o recurso foi interposto em 21/01/10 (fl. 1554).

O apelo, todavia, não apresenta condições de prosperar na estreita via especial, pois deixou de demonstrar os requisitos legais apontados para a sua admissibilidade, quais sejam, violação a dispositivo legal ou divergência jurisprudencial.

Inicialmente, observo que inexiste, no acórdão dos aclaratórios, qualquer ofensa aos incisos I e II do art. 275 do Código Eleitoral, os quais indicam as hipóteses de cabimento de embargos de declaração no âmbito desta Corte, porquanto foram os mesmos efetivamente conhecidos pelo douto Desembargador-Relator, que, em face da ausência de qualquer omissão, obscuridade, dúvida ou contradição, houve por bem os desacolher.

Da mesma forma, as preliminares de suspeição e de cerceamento de defesa não merecem guarida, vez que, de acordo com o caput do art. 245 da Lei Adjetiva Civil, a nulidade dos atos deve ser alegada na primeira oportunidade em que couber à parte falar nos autos, sob pena de preclusão. Desta missão, tenho que os ora recorrentes não se desincumbiram, na medida em que, além de não terem formulado de maneira correta a exceção de suspeição, deixaram de insurgir-se, no momento processual adequado, quanto à sua não acolhida, bem como quanto à prova acostada aos autos, conforme restou assentado, às fls. 1524 e 1526, no acórdão proferido por esta e. Corte, in verbis:

(...) Assim, a investigada, apesar da falta de técnica até então, naquela oportunidade, deveria ter se insurgido perante esta Corte, para o processamento e julgamento da exceção (art. 29, I, c, do Código Eleitoral). Não o fazendo, tornou preclusa a questão. E, mesmo que assim não fosse, a recorrente não logrou comprovar, em momento algum, qualquer das hipóteses legais de suspeição (...)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

(...) não obstante as alegações dos recorrentes quanto ao desconhecimento da origem das degravações dos programas radiofônicos apresentadas ao Ministério Público Eleitoral, o fato é que os recorridos não as impugnaram (¿) (grifei)

Quanto ao mérito, melhor sorte não assiste aos apelantes.

Com efeito, não vislumbro, no acórdão guerreado, qualquer violação à letra dos artigos 44 da Lei n. 9.504/97 e 22 da Lei Complementar n. 64/90, até porque neles se baseou o eminente Desembargador-Relator para exarar seu voto, como se vislumbra na respectiva fundamentação.

De outra banda, tenho que não restou configurado o dissídio pretoriano, porquanto os arestos colacionados como paradigma não guardam similitude fática com a hipótese dos autos, revelando-se, destarte, inadmissíveis. Ademais, para o acolhimento da irresignação com base em tais divergências seria necessário rediscutir se as condutas apreciadas no presente feito caracterizam ou não uso indevido dos meios de comunicação e abuso de poder econômico, dando azo ao reexame de matéria fático-probatória, o que é defeso pelas Súmulas n. 279 do STF e n. 7 do STJ.

Pelo exposto, nego seguimento ao recurso.

Intimem-se.

Porto Alegre, 10 de fevereiro de 2010.

Desembargador Sylvio Baptista Neto,

Presidente.

Decisão Plenária

decisao em 15/12/2009

Por maioria, afastaram a preliminar de suspeição, vencida a Des. Marga; e, à unanimidade, rejeitaram as demais. Também à unanimidade, negaram provimento aos recursos relativos à AIJE 258.036/08 e proveram os referentes à AIJE 238.036/08.

Petições

Protocolo	Espécie	Interessado(s)
281/2010	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	CARLOS SILVEIRA GADRET; JEFFERSON PIRES; RICARDO GADRET
1.271/2010	RECURSO ESPECIAL	OUTROS; RICARDO GADRET
3.281/2009	Documento	COLIGAÇÃO A FORÇA DO POVO
4.254/2010	RAZÕES / CONTRA-RAZÕES	PRE
11.133/2009	PETIÇÃO / REQUERIMENTO	ANTÔNIO AUGUSTO MAYER DOS SANTOS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO CAUTELAR Nº 240-34.2010.6.00.0000 – CLASSE 1 – QUARAÍ – RIO GRANDE DO SUL.

Relator: Ministro Marcelo Ribeiro.
Agravante: Ricardo Olaechea Gadret.
Advogados: Rafael Moreira Mota e outros.
Agravante: Jefferson Pires.
Advogados: Antônio Augusto Mayer dos Santos e outro.

AGRAVO REGIMENTAL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. AÇÃO CAUTELAR. EFEITO SUSPENSIVO. RECURSO ESPECIAL. CASSAÇÃO. ABUSO DO PODER ECONÔMICO E USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO. PLAUSIBILIDADE DO DIREITO. AUSÊNCIA. FUNDAMENTOS NÃO INFIRMADOS. INOVAÇÃO DE TESE. IMPOSSIBILIDADE. DESPROVIMENTO.

1. A ausência de demonstração da viabilidade recursal impossibilita a concessão de efeito suspensivo em sede cautelar.

2. A aferição da existência do *fumus boni juris*, consubstanciado na plausibilidade do direito alegado, compreende um juízo superficial de valor, o que não se confunde com o julgamento do recurso interposto.

3. Os fundamentos da decisão agravada têm que ser especificamente infirmados, sob pena de subsistirem suas conclusões.

4. Não cabe inovação de teses em sede de agravo regimental.

5. Desprovimento.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por

214

unanimidade, em desprover o agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas.

Brasília, 11 de março de 2010.

AYRES BRITTO – PRESIDENTE

MARCELO RIBEIRO – RELATOR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

215

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO MARCELO RIBEIRO: Senhor Presidente, Ricardo Olaechea Gadret e Jeferson Pires, vereadores do Município de Quaraí/RS, ajuizaram ação cautelar, com pedido de liminar, visando atribuir efeito suspensivo a recurso especial interposto de acórdão do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (TRE/RS), que, mantendo decisão de primeiro grau, julgou procedentes ações de investigação judicial eleitoral e cassou os registros de candidatura dos requerentes, em razão de abuso do poder econômico e uso indevido dos meios de comunicação (fls. 2-18).

Suscitaram ofensa ao art. 275, I e II, do Código Eleitoral, tendo em vista a rejeição dos embargos de declaração opostos perante a Corte Regional, com o objetivo de "obter a complementação do julgado de mérito face à inconsistência das questões examinadas relativamente a pontos sensíveis do processo" (fl. 7).

Sustentaram que "a hipótese dos autos revela a ausência de um documento essencial, qual seja, a DEGRAVAÇÃO de cada programa de rádio" (fl. 8) e que, no caso, está caracterizada violação ao art. 212, II, do Código Civil e aos princípios da ampla defesa e do devido processo legal.

Afirmaram que a decisão embargada deveria ter reconhecido a suspeição da Juíza Eleitoral da 36ª Zona Eleitoral de Quaraí/RS, fundada na ocorrência de litígio entre a magistrada e a representada Luciana Oliveira da Silva.

Apontaram violação ao art. 333, I, do Código de Processo Civil, pois "pelo fato da rádio ser estrangeira (uruguaia) é que havia a necessidade de produção, pelo Ministério Público Eleitoral, de uma degravação oficial, legítima e insuscetível de questionamentos" (fl. 11).

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

Argumentaram que "a ausência de uma degravação autenticada pelo Consulado Brasileiro e registrada no respectivo Ofício de Títulos e Documentos da Zona/Comarca, em consonância com o art. 129, § 6º, da

216

Lei n. 6.015/73 impede o reconhecimento da degravação presente aos autos como *prova hábil a instruir este feito*" (fl. 11).

Alegaram que na fundamentação da decisão recorrida não houve referência à apologia de natureza eleitoral ou a programas e plataformas eleitorais.

Aduziram que o cumprimento do acórdão deve aguardar o seu trânsito em julgado, nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 64/90.

Sustentaram que a extinção prematura de mandatos eletivos deve ser evitada e que "a concessão da liminar ora pleiteada evitará sucessivas e inquietantes alterações no Legislativo local" (fl. 17).

Defenderam a presença do *fumus boni juris*, que autoriza a concessão de efeito suspensivo a recurso pendente de juízo de admissibilidade, e do *periculum in mora*, evidenciado na iminente convocação dos suplentes, determinada pelo acórdão guerreado.

Requereram o deferimento da liminar, para que sejam mantidos em seus cargos, "até determinação em sentido contrário, tornando sem efeito ou insubsistente o eventual recálculo de quocientes e diplomação de suplentes convocados [...]" (fl. 17).

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

Neguei seguimento à cautelar (fls. 91-94).

Daí o presente agravo regimental (fls. 96-102).

Reiteram os argumentos e afirmam que não foi analisada pelo Tribunal Regional a potencialidade lesiva dos atos, uma vez que não se apontou "correspondência entre essa conduta e o resultado das eleições" (fl. 100).

Reafirmam a tese de ilicitude da prova, decorrente da ausência da degravação dos áudios, e ressaltam que, "se a prova que serviu de fundamento para a condenação dos ora Agravantes, (*sic*) carece de licitude e não atende os requisitos da nossa legislação, cabe a esta Corte Eleitoral, afastar de plano os seus efeitos, e determinar a devolução dos mandatos para aqueles que a conquistaram, legitimamente nas urnas" (fl. 102).

É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO MARCELO RIBEIRO (relator): Senhor Presidente, eis o teor da decisão agravada (fls. 93-94):

> Em juízo preliminar, não vislumbro o *fumus boni juris*.
>
> A Corte Regional reconheceu o abuso do poder econômico e o uso indevido dos meios de comunicação praticados em favor dos ora requerentes, em razão da "ampla difusão de publicidade política durante meses, enquanto os adversários limitavam-se ao horário eleitoral gratuito" (fl. 50).
>
> Afastar esse entendimento demandaria, em princípio, o reexame de provas, o que é inviável em sede de recurso especial.
>
> Quanto à alegada violação ao art. 275 do CE, os requerentes não demonstraram em que consistiria tal violação, o que faz incidir o disposto no Enunciado nº 284 da Súmula do STF.
>
> No que tange ao argumento de que seria imprescindível a juntada aos autos da degravação dos programas radiofônicos, devidamente autenticada pelo Consulado Brasileiro e registrada em cartório, o Tribunal Regional, ao analisar a matéria, consignou a falta de impugnação oportuna à degravação apresentada pelo Ministério Público.
>
> Verifica-se das razões recursais que tal fundamento não foi infirmado pelos ora requerentes.
>
> Em relação à alegada suspeição da juíza eleitoral, assentou a Corte *a quo* que não foi proposta exceção contra a magistrada, e que, além disso, não foi comprovada qualquer violação ao art. 135 do CPC. Destaco excertos do acórdão regional (fl. 54):
>
> > [...] deveria ter se insurgido perante esta Corte, para o processamento e julgamento da exceção (art. 29, I, c, do Código Eleitoral). Não o fazendo, tornou preclusa a questão. E, mesmo que assim não fosse, a recorrente não logrou comprovar, em momento algum, qualquer das hipóteses legais de suspeição (art. 20 do Código Eleitoral e art. 135 do CPC).
>
> O *periculum in mora*, no caso, não ficou evidenciado, considerando não haver nos autos notícia da execução imediata do acórdão regional, não tendo demonstrado os requerentes a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.
>
> Não vislumbro, portanto, neste juízo de cognição sumária, a plausibilidade jurídica das alegações, a ensejar o deferimento do pedido formulado.
>
> Ante o exposto, nego seguimento à ação cautelar com base no art. 36, § 6º, do Regimento Interno desta Corte.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

118

Os agravantes não atacam os fundamentos da decisão impugnada, limitando-se a reiterar os termos da ação cautelar.

Além disso, inovam os argumentos, ao afirmarem que a Corte Regional não apreciou a potencialidade lesiva dos atos, para fins da aplicação das sanções por abuso de poder.

É firme o entendimento desta Corte de que os fundamentos da decisão agravada têm que ser especificamente infirmados, sob pena de subsistirem suas conclusões[1]; e de que não cabe inovação de teses em sede de agravo regimental[2].

Ressalte-se que o exame do *fumus boni juris*, consubstanciado na plausibilidade do direito alegado, compreende um juízo superficial de valor, o que não se confunde com o julgamento do recurso interposto.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

[1] Acórdãos nºs 35.606/AC, rel. Min. Felix Fischer, Dje de 15.10.2009; 6.613/PR, rel. Min. Joaquim Barbosa, Dje de 1º.9.2009.

[2] Acórdãos nºs 10.490/PR, rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJe de 11.2.2010; 28.718/SC, rel. Min. Felix Fischer, Dje de 1º.2.2010.

219

EXTRATO DA ATA

AgR-AC nº 240-34.2010.6.00.0000/RS. Relator: Ministro Marcelo Ribeiro. Agravante: Ricardo Olaechea Gadret (Advogados: Rafael Moreira Mota e outros). Agravante: Jefferson Pires (Advogados: Antônio Augusto Mayer dos Santos e outro).

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, desproveu o agravo regimental, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Ayres Britto. Presentes a Sra. Ministra Cármen Lúcia, os Srs. Ministros Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e a Dra. Sandra Verônica Cureau, Vice-Procuradora-Geral Eleitoral.

SESSÃO DE 11.3.2010.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico a publicação deste acórdão no Diário da Justiça eletrônico de 05/04/2010**, pág.** 210**.**

Eu, Marcos Carvalho **, lavrei a presente certidão.**

/JBFILHO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

DESTINATÁRIO

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3° andar

Anexo oeste, Sala 300 -

CEP: 70044-900

Brasília - DF

CORREIOS
REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR
PESO / WEIGHT 1kg 295
RK 896723027 BR

SERVIÇO DE ... Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

REMETENTE

ASSOCIAÇÃO TCHÊ COMUNIDADE

Avenida 7 de Setembro, n.º1247 – Centro

CEP: 97.560-000

QUARAÍ-RS

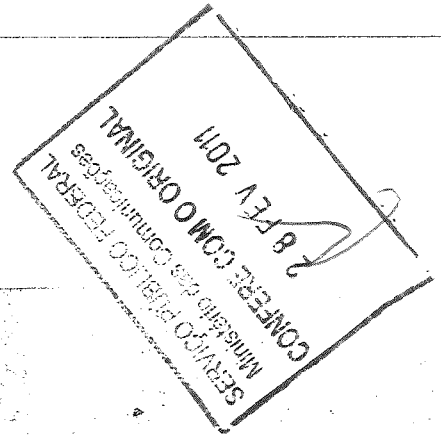

Nat- 10026/08 Exio- 25

ASSOCIAÇÃO TCHÊ COMUNIDADE

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 029286/2010-51
SEAPA/SCE
09/06/2010-08:45

Sr.
Carlos Alberto Freire Resende
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Em atenção ao ofício Nº1941/2010/RADCOM/DOS/SSCE-MC, estou enviando cópia da Ata da Assembléia Geral, onde consta a reeleição da diretoria para o período 2010/2011.

Relação de documentos enviados.

- Cópia autenticada da Ata da Assembléia Geral

RS - Quarai, 1º de junho de 2010

Fábio Berwanger Veeck
Diretor geral

SERVIÇO
Ministério
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

EDOC

gestão 2008/2009. ASSUNTOS GERAIS ELEIÇÃO NOVA DIRETORIA BIENIO 2010/2011: A diretoria informa que as chapas para diretoria devem ser apresentadas a comissão eleitoral até tres dias antes da assembleia geral (art. 15 IV do estatuto). Quaraí, 15 de setembro, de 2009.

Ata da Assembléia Geral Ordinaria da "Associação Tchê Comunidade". Aos quinze dias do mes de outubro de dois mil e nove as dezenove horas e quarenta minutos, reunidos em primeira convocação na sede da Associação Tche Comunidade, avenida 7 de setembro, 1247, neste cidade, atendendo convocação deste diretoria foi iniciada a Assembleia Geral, o Diretor Presidente, Fabio Berwanger Veeck, começou fazendo um relato de como estava a tramitação do processo de autorização para executar o serviço de radio difusão comunitaria, onde até o momento não foi perdido nenhum prazo e que todas as exigencia foram cumpridas. Foi colocado a palavra a disposição, ninguém se manifestou. Em seguida passou a ser tratado a eleição da nova diretoria. Como nenhuma chapa foi apresentada, o Diretor Presidente passou a condução dos trabalhos para o Sr. Elber Alex Gimenes de Souza designado para conduzir a eleição, e se afastou da sala. O Sr. Elber manifestou a necessidade da manutenção dos trabalhos e propos a permanencia da atual diretoria para mais um mandato, e colocou a proposta para discução, como não houve nenhuma discordância, em seguida foi submetida a votação, e que por aclamação foi aprovada a reeleição da atual diretoria para o mandato 2010/2011 a iniciar em fevereiro de 2010. Após retomar a condução dos trabalhos. O Diretor Presidente agradeceu a confiança dos associados para com a atual diretoria e determinou que fosse lavrada esta ata por mim, Elias Eder Temp Seiber, Diretor de Operações, e que após assinada, encerrou a assembléia as vinte e uma horas e dez minutos.

Fagner Ribeiro Paulo Correa Thais Correa

Juliana Carvalho Jonas Oliveira Pinto Jesse Victor da Silva

Mario Raul Correa Vanessa Dorneles Luciane Borio Pinto

Ministério das Comunicações
Fls. 222
Assessoria Jurídica
SSCE

SERVIÇO ... NACIONAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE QUARAÍ
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Apresentado hoje, 31/05/2010. Protocolado sob Nº 6.717 e registrado às folhas 161 do livro Nº 2A, sob o Nº 270, em data de 31/05/2010. O referido é verdade e dou fé.
Emolumentos: 0479.03.10000002.00114 - R$ 0,40

Marlise Ilsi Simões
Matrícula 1462-260-64
Escrevente Autorizada

0180-01-0900008 11962

TABELIONATO CAMARGO QUARAI-RS
NOTAS E PROTESTOS
JOÃO POZO CAMARGO (Tabelião)
Rua Reverbel, 451 Fone: 55 - 3423-1971

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO esta cópia reprográfica, que confere com a original a mim apresentada. DOU FÉ.

Quarai(RS) 01 JUN. 2010 280

DAIANA MARLI BENITES FRAGOSO
Escrevente Autorizada

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

EM BRANCO

DESTINATÁRIO

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação

Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

Anexo oeste, Sala 300 -

CEP: 70044-900

Brasília - DF

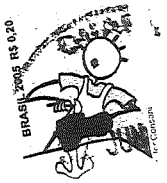

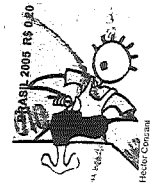

CORREIOS REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

AR

PESO / WEIGHT (kg)
3,3

RR 896721692 BR

SERVIÇO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

REMETENTE

ASSOCIAÇÃO TCHÊ COMUNIDADE

Avenida 7 de Setembro, n.º1247 – Centro

CEP: 97.560-000

QUARAÍ-RS

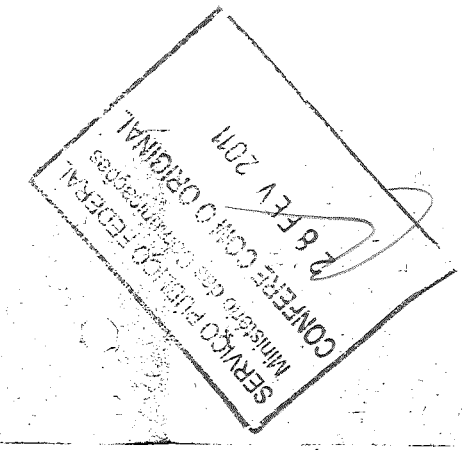

M. das Comunicações
SSCE
Fls.: 224
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

ANÁLISE DE ATENDIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Referente Ofício nº 1941 /010/RADCOM/DOS/SSCE-MC de 23/04/2010

Processo nº 53000.010026/08 Localidade: Guaraí/RS

Entidade: Associação Tchê Comunidade

( ) única entidade no local ou;
( )com concorrentes: ( ) arquivado(s), ( ) em análise,( ) em exigência,( ) instruído

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS:

(___) Cumpridas integralmente – Processo instruído (1ª Fase)
(___) Cumpridas parcialmente, restando a apresentação da seguinte documentação abaixo descrita:
(___) Cumpridas integralmente – Processo instruído (2ª Fase) – ENTIDADE HABILITADA

Observações:

Brasília, ___/___/_____ **Analista responsável:** _____

SIAPE: _____

EXIGÊNCIAS JURÍDICAS:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

(X) Cumpridas integralmente
(___) Cumpridas parcialmente, restando a apresentação da seguinte documentação:

Observações:

Processo juridicamente regular e instruído.

* CONTINUAÇÃO – VERSO →

SEDE:Fls. 84 - Av. 7 de Setembro, 1247, Centro

DENOMINAÇÃO FANTASIA: FLS. 88 - ATC Comunidade

DENOMINAÇÃO:

CNPJ - FLS. 125

ESTATUTO SOCIAL - FLS. 105 a 109

ATA DE FUNDAÇÃO/CONSTITUIÇÃO – FLS. 69

ATA DE ALTERAÇÃO/DEFINIÇÃO DA DENOMINAÇÃO – FLS.

DIRETORIA: VÁLIDA ATÉ: 15 / 10 / 2011 **MANDATO:** 2 **ANOS – ART.** 12

MEMBROS FLS. 222

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

Brasília, 15 / 09 / 2010 **Analista responsável:** Natalia Froemming

SLAPE
Matrícula 1581435
Analista/Economista

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

COTA Nº 261/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU
ASSUNTO : Autorização para execução de serviço de radiodifusão comunitária. Necessidade de instrução complementar acerca da comprovação de idoneidade dos dirigentes.

Senhor Coordenador do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão Comunitária,

CONSIDERANDO que o art. 221 da Lei Maior estatui que a produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão às finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, respeitando valores éticos e sociais da pessoa e da família.

CONSIDERANDO a inegável presença do interesse público em todas as outorga relativas aos serviços de radiodifusão, vez que de livre e direto recebimento pelo público em geral.

CONSIDERANDO que a Lei 9.612/98 dispõe em seu art. 2º que o serviço de radiodifusão comunitária obedecerá, no que couber, ao disposto no Código Brasileiro de Telecomunicações e demais disposições legais.

CONSIDERANDO que o art. 34, a, do Código Brasileiro de Telecomunicações trata da necessidade da comprovação de idoneidade daqueles que pretendem executar serviço de radiodifusão.

CONSIDERANDO os princípios setoriais que regulamentam a atividade de radiodifusão, dentre eles a prestação do serviço em caráter *intuitu personae.*

CONSIDERANDO a necessidade de verificação da idoneidade dos dirigentes das entidades associativas que pretendem executar serviço de radiodifusão comunitária.

1. Utilizo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria que passe a adotar as medidas necessárias à verificação da idoneidade dos dirigentes das entidades que forem consideradas aptas à execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Informo que para tanto deverão ser exigidas dos dirigentes associativos, certidões relativas a feitos criminais (Justiça Comum e Federal) dos últimos 5 (cinco) anos do local de residência, bem como se em desfavor destes há existência de imputação de execução de serviço de radiodifusão clandestina.

3. Este é o motivo pelo qual restituo os processos relativos à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária, em trâmite nesta Coordenação-Geral Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, vez que apenas será conferido regular prosseguimento ao feito após a adoção das medidas sugeridas.

Brasília, 27 de setembro de 2010.

DANIEL PEREIRA DE FRANCO
Advogado da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

MC/ Comunicações
Fls.: 226
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
Esplanada dos Ministérios – Bloco "R" – 3° andar - anexo oeste - sala 300 – 70044-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 311-6177 – Fax: (61) 311-6617

DESPACHO

Entidade: **ASSOCIAÇÃO TCHÊ COMUNIDADE**
Localidade: **QUARAÍ** **UF: RS**

Processo: 53000.010026/08

Em atendimento à Cota nº 261/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, anexada à folha 225 dos autos, informo o que se segue:

Não há, nesta localidade, registro de fiscalização por operação clandestina nos últimos 5 anos, em que constem razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da Entidade supracitada, de acordo com o Sistema de Fiscalização RADAR da ANATEL.

Dessa forma, e com base na referida Cota, a entidade será oficiada para encaminhar as certidões de feito criminal da justiça estadual e federal dos últimos 05(cinco) anos do local de residência, de todos os diretores ou cargos similares.

Brasília, 22 de outubro de 2010.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

Natália Froemming

Natália Froemming /SIAPE: 1581465

Natália Froemming
Analista em Comunicações

Min. das Comunicações
Fls. 221
Rubrica
SSCE

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
Esplanada dos Ministérios – Bloco "R" – 3° andar - anexo oeste - sala 300 – 70044-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 3311-6177 – Fax: (61) 311-6617

Ofício n° 6711 /2010/RADCOM/DOS/SSCE-MC

Brasília, 26 de outubro de 2010.

Ao Senhor
Fábio Berwanger Veeck
Associação Tchê Comunidade.
Avenida 07 de Setembro, 1247, Centro
97.560-000 / Quaraí / RS

Assunto: **Solicitação de Documentação**

Senhor Representante,

Tendo em vista a análise realizada no processo n.° **53000.010026/08**, na localidade de **Quarai / RS**, no qual essa Entidade requer autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária e considerando a documentação já apresentada pela requerente, solicitamos a V. Sª que sejam enviados os seguintes documentos:

1) Em atenção à COTA N° 261/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, que solicita a adoção de medidas necessárias à verificação da idoneidade dos dirigentes das entidades que forem consideradas aptas à execução do serviço de radiodifusão comunitária, essa Associação deverá encaminhar os seguintes documentos relativos aos dirigentes associativos:

- Certidão de feito criminal da justiça estadual e federal dos últimos 05(cinco) anos do local de residência, de todos os diretores ou cargos similares.

Será facultado a essa entidade, **no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento deste ofício que está sendo acompanhado de AR Postal (Aviso de recebimento)**, apresentar os itens solicitados sob pena de arquivamento do processo.

Outrossim, informamos que o referido prazo poderá ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, desde que a requerente apresente, no prazo para cumprimento das exigências, uma solicitação formal neste sentido e ainda, toda a **documentação enviada deverá ser apresentada no original ou em cópia autenticada**, conforme determinação disposta no subitem 7.3 da Norma Complementar 01/2004.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

NF – DOS/SSCE-MC

100261/08 EXIO- 25

ASSOCIAÇÃO TCHÊ COMUNIDADE

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 228
Rubrica

Sr.
Carlos Alberto Freire Resende
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Em atenção ao ofício Nº 6711/2010/RADCOM/DOS/SSCE-MC de 26 de outubro de 2010, estou enviando a documentação, solicitada abaixo relacionada.

Relação de documentos enviados.

- Certidão de feito criminal da justiça estadual e federal de todos os diretores da Associação Tchê Comunidade.

RS - Quaraí, 29 de novembro de 2010

atenciosamente

Fábio Berwanger Veeck
Diretor geral

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 064075/2010-65
SEAPA/SCE
09/12/2010-09:27

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 064075/2010-65

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

DOCUMENTO ANEXADO
NESTA DATA
15/12/10

SEDCO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

SISTEMA THEMIS

Comarca de Quaraí

Comunicações - Fls. 229 - Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico que, consultando o banco de dados estadual, relativo aos registros de condenação criminal, constatei nada haver contra:
Fabio Berwanger Veeck **********
sexo masculino, vivo, cor branca, casado,**********
RG 6013081226/RS, CPF 38042304072, brasileiro nato,**********
nascido em 31/01/1963,**********
em Sao Sebastiao do Cai Rs, RS - Brasil,**********
filho de**********
Shirley Cecilia Berwanger Veeck,**********
Carlos Odilon Veeck**********

Dou fé.

Quaraí, 29 de novembro de 2010, às 11h10min

CUSTAS: R$ 3,20 (NIHIL)
0,1500 URC

Nilson da Silva Rodrigues
Distribuidor/Contador
Matr. 12514080

OBSERVAÇÃO: Para a emissão desta certidão foram pesquisados os processos de todas as Comarcas do Estado até às 18h30min de ontem. Nas seguintes Comarcas os processos estão atualizados somente até a data indicada: Bento Gonçalves - 22/11/2010.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
26 FEV 2011

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

SISTEMA THEMIS

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 230
Rubrica

Comarca de Quaraí

C E R T I D Ã O N E G A T I V A

Certifico que, consultando o banco de dados estadual, relativo aos registros de condenação criminal, constatei nada haver contra:
Thaise Cunha Correa **********
sexo feminino, vivo, cor branca, solteiro,**********
RG 9075191347/RS, brasileiro nato,**********
nascido em 13/10/1984,**********
em Quarai Rs, RS - Brasil,**********
filho de**********
Marta Teresinha Cunha Correa,**********
Mario Raul da Rosa Correa**********

Dou fé.

Quaraí, 29 de novembro de 2010, às 11h09min

CUSTAS: R$ 3,20 (NIHIL)
0,1500 URC

Nilson da Silva Rodrigues
Distribuidor-Contador
Matr. 12514080

OBSERVAÇÃO: Para a emissão desta certidão foram pesquisados os processos de todas as Comarcas do Estado até às 18h30min de ontem. Nas seguintes Comarcas os processos estão atualizados somente até a data indicada: Bento Gonçalves - 22/11/2010.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

SISTEMA THEMIS

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 231
Rub.

Comarca de Quaraí

C E R T I D Ã O N E G A T I V A

Certifico que, consultando o banco de dados estadual, relativo aos registros de condenação criminal, constatei nada haver contra:
Elias Eder Temp Seibert **********
sexo masculino, vivo, cor branca, casado,**********
RG 5068185007/RS, CPF 95103422034, brasileiro nato,**********
nascido em 11/08/1979,**********
em Rosario do Sul Rs, RS - Brasil,**********
filho de**********
Laurilda Marelia Temp Seibert,**********
Elimar Vili Seibert**********

Dou fé.

Quaraí, 29 de novembro de 2010, às 11h08min

CUSTAS: R$ 3,20 (NIHIL)
0,1500 URC

Nilson da Silva Rodrigues
Distribuidor-Contador
Matr. 12514080

OBSERVAÇÃO: Para a emissão desta certidão foram pesquisados os processos de todas as Comarcas do Estado até às 18h30min de ontem. Nas seguintes Comarcas os processos estão atualizados somente até a data indicada: Bento Gonçalves - 22/11/2010.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

Certidão

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 232

dbe2174309df663c08c37ae73ba022ee

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

EXECUÇÕES CRIMINAIS

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

Certificamos que contra a
PESSOA FÍSICA:
FABIO BERWANGER VEECK

CPF:
380.423.040/72

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, das Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 09/11/2010 às 01:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 09/11/2010 às 01:01**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 09/11/2010 às 01:01**
- **Paraná (Processo Papel) até 09/11/2010 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 08/11/2010 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 08/11/2010 às 20:00**

Certidão emitida em: 09/11/2010 às 10:02 (hora e data de Brasília)

A **aceitação** da presente certidão está condicionada à conferência dos dados pessoais da parte interessada e à verificação de sua validade na Internet, **pela autoridade recebedora competente**, através do endereço http://www.trf4.gov.br (Menu "Consulta Processual/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **dbe2174309df663c08c37ae73ba022ee**.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

Certidão

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 233
Rubrica

370bef657ce8ae893bf18dc820d76783

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

EXECUÇÕES CRIMINAIS

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

Certificamos que contra a
PESSOA FÍSICA:
ELIAS EDER TEMP SEIBERT

CPF:
951.034.220/34

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, das Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 09/11/2010 às 01:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 09/11/2010 às 01:01**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 09/11/2010 às 01:01**
- **Paraná (Processo Papel) até 09/11/2010 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 08/11/2010 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 08/11/2010 às 20:00**

Certidão emitida em: 09/11/2010 às 10:15 (hora e data de Brasília)

A **aceitação** da presente certidão está condicionada à conferência dos dados pessoais da parte interessada e à verificação de sua validade na Internet, **pela autoridade recebedora competente**, através do endereço http://www.trf4.gov.br (Menu "Consulta Processual/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **370bef657ce8ae893bf18dc820d76783**.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 234
Rubrica

c54a7ebbb50e9ab87556b4a6285e20fb

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

EXECUÇÕES CRIMINAIS

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

Certificamos que contra a
PESSOA FÍSICA:
THAISE CUNHA CORREA

CPF:
010.317.960/70

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, das Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 18/11/2010 às 01:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 18/11/2010 às 01:01**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 18/11/2010 às 01:01**
- **Paraná (Processo Papel) até 18/11/2010 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 17/11/2010 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 17/11/2010 às 20:00**

Certidão emitida em: 18/11/2010 às 17:01 (hora e data de Brasília)

A **aceitação** da presente certidão está condicionada à conferência dos dados pessoais da parte interessada e à verificação de sua validade na Internet, **pela autoridade recebedora competente**, através do endereço http://www.trf4.gov.br (Menu "Consulta Processual/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **c54a7ebbb50e9ab87556b4a6285e20fb**.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

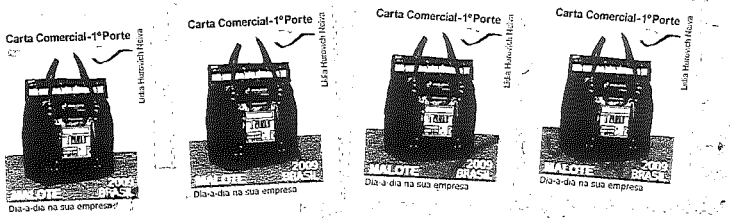

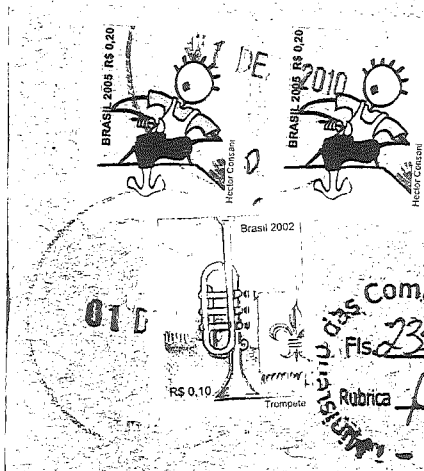

DESTINATÁRIO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS

Esplanada dos Ministérios-bloco "R"-3º andar – anexo oeste – sala 300

CEP: 70044-900
Brasília-DF

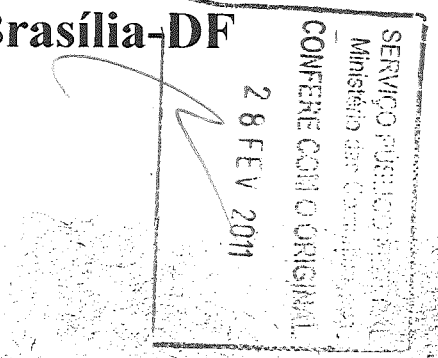

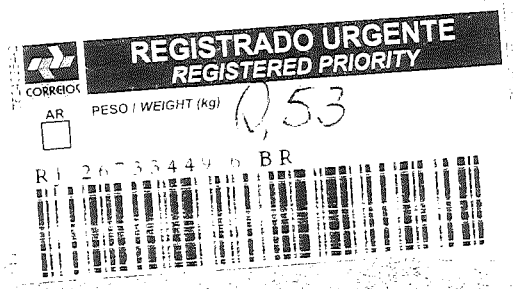

REMETENTE

Associação Tchê Comunidade

Avenida 7 de Setembro, 1247– Centro

CEP: 97.560-000

QUARAÍ-RS

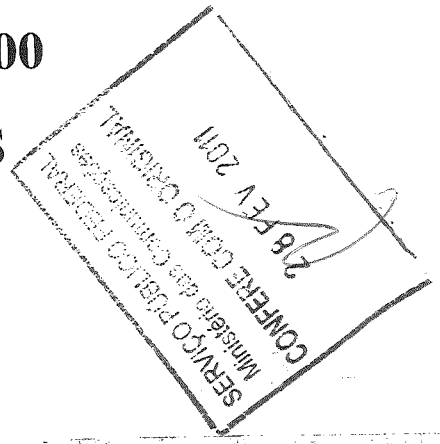

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

236

ANÁLISE DE ATENDIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Referente Ofício nº 6711 /010/RADCOM/DOS/SSCE-MC de 26/10/2010

Processon° 53000.010026/08 Localidade: Guaraí/RS

Entidade: Associação Tchê Comunidade

( ) única entidade no local ou;
( )com concorrentes: ( ) arquivado(s), ( ) em análise,( ) em exigência,( ) instruído

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS:

(___) Cumpridas integralmente – Processo instruído (1ª Fase)
(___) Cumpridas parcialmente, restando a apresentação da seguinte documentação abaixo descrita:
(___) Cumpridas integralmente – Processo instruído (2ª Fase) – ENTIDADE HABILITADA

Observações:

Brasília, ___/___/_____ **Analista responsável:**_____

SIAPE:_____

EXIGÊNCIAS JURÍDICAS:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

(X) Cumpridas integralmente
(___) Cumpridas parcialmente, restando a apresentação da seguinte documentação:

Observações:

Processo juridicamente regular e instruído.

*** CONTINUAÇÃO – VERSO →**

SEDE:Fls. 84 - Av. 07 de Setembro, 1247, Centro

DENOMINAÇÃO FANTASIA: FLS. 88 - ATC Comunidade

DENOMINAÇÃO:

CNPJ - FLS. 125

ESTATUTO SOCIAL - FLS. 105 a 109

ATA DE FUNDAÇÃO/CONSTITUIÇÃO – FLS. 69

ATA DE ALTERAÇÃO/DEFINIÇÃO DA DENOMINAÇÃO – FLS.

DIRETORIA: VÁLIDA ATÉ: 15 / 10 / 2011 **MANDATO:** 2 **ANOS – ART.** 12

MEMBROS FLS. 222

Diretor Geral: Fábio Berwanger Jeeck
Diretora Administrativa: Thais Cunha Correa
Diretor de Operações: Elias Eder Temp Seibert

Certidões às fls. 229 a 234

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

Brasília, 17 / 12 / 2010 **Analista responsável:** Natalia Froemming

SIAPE:
Natalia Froemming
Matrícula 1581486
Analista/Economista

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E SEM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 0173 /2010/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº **53000.010026/2008**, protocolizado em 11 de março de 2008.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: **Associação Tchê Comunidade,** município de **Quaraí**, Estado do **Rio Grande do Sul**;

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação Tchê Comunidade,** inscrita no CNPJ sob o número **09.389.582/0001-14,** no Estado do Rio Grande do Sul, com **sede na Avenida 7 de Setembro, 1247, Centro**, no município de Quaraí, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 29 de fevereiro de 2008, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União - D.O.U. de 05/12/2007, com prazo final em 03/03/2008,** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes .

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004, de 26.01.2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Av. 7 de setembro, 1247, no município de Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, de coordenadas geográficas em 30º22'58"S de latitude e 56º27'17"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas foram aceitas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 162, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena, planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

7. Considerando a seleção desta requerente, bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "e", "h", "i" e "j" da Norma Complementar nº 01/2004, comprovante de registro da Ata de Fundação, cópia do CNPJ retificado da requerente, declaração de que a entidade não possui vínculo e documentação para assentimento prévio (conforme NOTA SAEI-AP N.º 108/2010 - RF datada de 4 de junho de 2010 da Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional, ficou estabelecido a inexigibilidade de ato de Assentimento Prévio para associações comunitárias) e certidões dos dirigentes associativos, relativas aos feitos criminais (Justiça Comum e Federal) dos últimos cinco anos do local de residência em atenção ao disposto na COTA nº 261/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, tendo sido solicitada a apresentação do projeto

técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 129 a 222).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "**Formulário de Informações Técnicas**" - fls 143, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o "Roteiro de análise de Instalação da Estação RadCom", constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 163. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 222, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;
- certidões dos dirigentes associativos, relativas aos feitos criminais (Justiça Comum e Federal) dos últimos cinco anos do local de residência, bem como se em desfavor destes há existência de imputação execução de serviço de radiodifusão clandestina, em atenção ao disposto na COTA nº 261/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

Fls.: 240
Rubrica:

III - CONCLUSÃO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome: Associação Tchê Comunidade;**

- **quadro diretivo:**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Fábio Berwanger Veeck	Diretor Presidente
Thais Cunha Correa	Diretora Administrativa
Elias Eder Temp Seibert	Diretor de Operações

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio:**
Av 7 de Setembro, 1247, município de Quarai , Estado do Rio Grande do Sul;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

- **coordenadas geográficas:**
30° 22' 58" de latitude e 56° 27' 17" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise Técnica" - fls. 162, bem como "Formulário de Informações Técnicas" - fls. 143 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, entendemos que o presente processo encontra-se devidamente instruído e opinamos pelo seu encaminhamento à Consultoria Jurídica para prosseguimento.

Brasília, 23 de dezembro de 2010.

Natalia Froemming
Matrícula 1581485
Analista/Economista
Relator da conclusão Jurídica

Rogerio Aparecida Monteiro
Matr.: 1320939
Chefe de Serviço
de Radiodifusão Comunitária
SERAC/DIRAC/CORAC/CGEO/DEOC/SCE
Relator da conclusão Técnica

De acordo. À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 23 de 12 de 2010.

GLEUCIONE ALVES TEIXEIRA JUNIOR
Coordenador

Fls.: 241
Rubrica:

De acordo. À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 23 de 12 de 2010.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 0173/2010/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 23 de 12 de 2010.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
26 FEV 2011

Fls.: 242

RELAÇÃO DE PROCESSOS CONCORRENTES PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

MUNICÍPIO: Quaraí	UF: RS
SELECIONADA: Associação Tchê Comunidade	
Nº DO PROCESSO: 53000.010026/08	
Critérios adotados para seleção: Atendimento aos preceitos da Lei 9612/98 de 19/02/1998, ao Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária aprovado pelo Decreto 2615/98 de 03/06/1998, à Norma Complementar 01/2004, aprovada pela Portaria do Ministério das Comunicações nº 103 de 23/01/2004 e alterada pela Portaria nº 448 de 13/10/2005.	

SEM CONCORRENTES – ÚNICA INTERESSADA NA LOCALIDADE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

Brasília, 17 de dezembro de 2010.

Responsável: Natália Froemming

Natália Froemming / Siape: 1581465
Analista Jurídico
Natália Froemming
Matrícula 1581465
Analista/Economista

CONJUR - M. das Comunicações
Fls 243
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PARECER Nº 090/2011/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO Nº 53000.010026/2008
INTERESSADO: Associação Tchê Comunidade
ASSUNTO: Requerimento solicitando autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária no Município de Quaraí, no Estado do Rio Grande do Sul. A documentação apresentada obedece aos padrões legais. Pelo deferimento do pedido.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
01 ABR 2011

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica,

I – DO RELATÓRIO

1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica submeteu ao crivo desta Consultoria Jurídica, processo relativo à autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Quaraí, no Estado do Rio Grande do Sul. O Aviso de Habilitação concernente à localidade em questão foi publicado no Diário Oficial da União do dia 05 de dezembro de 2007.

2. O comparecimento desta Consultoria no feito se faz necessário, em razão do que preconiza a Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, em especial o que inscreve o seu Capítulo VI, definindo a competência "Das Consultorias Jurídicas" no contexto da Advocacia-Geral da União, vejamos:

> *"Art. 11- As consultorias Jurídicas, órgão administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao secretário-geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:*
> *I- assessorar as autoridades indicadas no caput deste artigo;*
> *II- exercer a coordenação dos órgãos jurídicos dos respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas;*
> *III- fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;*
> *IV- elaborar estudos e preparar informações, por solicitação de autoridade indicada no caput deste artigo;*
> *V- assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob coordenação jurídica;*
> *VI- examinar, prévia e conclusivamente , no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:*
> *a) os textos de edital de licitação, como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados;*
> *b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação".*

CONJUR - M. das Comunicações
244
V

II – DAS MEDIDAS ADOTADAS POR ESTA CONSULTORIA JURÍDICA

3. Necessário consignar que esta Consultoria Jurídica ao analisar os procedimentos relativos às outorgas para exploração de serviço de radiodifusão comunitária, expediu a COTA nº 261/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, onde recomendou à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica a adoção de providências no sentido da verificação da idoneidade do quadro diretivo da entidade que irá obter a outorga do serviço público de radiodifusão comunitária, até pelos fins buscados pelo serviço de radiodifusão comunitária.

4. Assim, face aos mais comezinhos princípios que regulamentam o setor de radiodifusão, bem como a própria Administração Pública em si, recomendamos que fossem carreados aos autos documentos que pudessem comprovar a idoneidade dos dirigentes das entidades aptas a receber o serviço, bem como informação acerca de eventual atuação de forma clandestina.

5. Diante disso, retornaram os autos para a tomada das providências requisitadas à Secretaria de Serviço de Comunicação Eletrônica, que instou a entidade a se manifestar e apresentar a documentação exigida.

6. Em atendimento ao solicitado, a entidade carreou aos autos as competentes certidões criminais dos seus dirigentes associativos, no que se refere a feitos no âmbito da Justiça Estadual e Federal dos últimos 5 (cinco) anos do local de residência.

7. Por sua vez, informou a Secretaria Serviços de Comunicação Eletrônica que em face da entidade e de seus dirigentes, não há nenhum registro de fiscalização por operação clandestina nos últimos 5 (cinco) anos.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

8. Eis o breve escorço fático que envolve a matéria em questão.

III – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E NORMATIVOS

9. A requerente manifestou interesse em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, vejamos:

> *"Art. 12. As entidades interessadas em executar o RadCom deverão apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações, demonstrando seu interesse, indicando a área onde pretendem prestar o Serviço e solicitando a designação de canal para a respectiva prestação."*

10. Da análise da documentação apresentada, em atendimento aos preceitos da Lei nº 9.612, 19 de fevereiro de 1998, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, da Norma Complementar nº 2/98, aprovada pela Portaria nº 191, de 06 de agosto de 1998, constatou-se o que se segue.

CONJUR - M. das Comunicações
215

11. A requerente foi a única entidade que demonstrou interesse na prestação do serviço, não havendo concorrentes, segundo o item 3 do Relatório nº 0173/2010/RADCOM/DOS/SSCE/MC (fls. 237).

12. Foram juntados aos autos, os atos constitutivos da entidade, compreendendo as atas de constituição e de eleição dos dirigentes, bem como o seu Estatuto Social, que comprovaram a sua natureza jurídica de entidade comunitária, conforme estabelecido no artigo 7º da Lei nº 9612/98 e art. 11 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária aprovado Decreto 2615/1998.

13. A entidade ainda juntou as declarações de responsabilidade firmadas por seus dirigentes, as manifestações de apoio da respectiva comunidade, entre instituições e pessoas jurídicas da localidade, estando toda a documentação juntada de acordo com as normas legais, conforme se verifica do Relatório nº 0173/2010/RADCOM/DOS/SSCE/MC (fls. 237/241).

14. Em relação as exigências técnicas necessárias à autorização pleiteada nos presentes autos, estas estão em consonância com o estabelecido na legislação, basicamente as regras da Norma nº 2/98, conforme demonstrado pelo Relatório Final da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

15. Ainda foram carreados aos autos, as certidões criminais dos dirigentes da entidade, através da qual se denota que em face deles não existe nenhuma demanda que possa desabonar sua idoneidade para a execução do serviço de radiodifusão comunitária.

16. Através de pesquisa realizada no sistema de fiscalização da ANATEL, não foi verificada nenhuma espécie de imputação acerca de atividade clandestina que pudesse recair em face da entidade, bem como de seus dirigentes. O que faz com que a verificação acerca de eventual atividade clandestina, nos termos da Recomendação do D. Ministério Público Federal reste completa.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
26 FEV 2011

IV – DA CONCLUSÃO

17. Com base nas informações apresentadas pelo Departamento de Outorga de Serviços em seu Relatório Final, verifica-se que o processo se encontra devidamente munido dos documentos necessários ao deferimento do pleito, estando em conformidade com a legislação que regula os atos de autorização para exploração do serviço de radiodifusão Comunitária, cuja outorga deverá seguir os preceitos do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998.

18. Por derradeiro, resta informar que o Congresso Nacional, deverá apreciar a matéria e deliberar sobre o ato de autorização, visando produzir seus efeitos legais, com fulcro no § 3º do art. 233 da Constituição da República Federativa do Brasil.

19. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, posiciona-se pelo regular prosseguimento do feito, tendo em vista a inexistência de óbice jurídico ao seu deferimento. Ao tempo em que pugnamos pelo encaminhamento dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica para prosseguimento.

CONJUR - M. das Comunicações
246
v

20. Este é o Parecer que passo a submeter à consideração superior.

Brasília, 24 de janeiro de 2011.

MARIANA MONTEZ MOREIRA DE ALMEIDA
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária

De acordo. À Consideração do Senhor Consultor Jurídico.

Em, 25 / 01 /2011.

DANIEL PEREIRA DE FRANCO
Advogado da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica para as providências cabíveis.

Em 28 / 01 /2011

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO
Consultor Jurídico

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
28 FEV 2011

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 22/02/11
Página: 63 Seção: 1
ANOTADO POR: Moisés

Ministério das Comunicações SCE
Fls 247
Rubrica

PORTARIA Nº 25 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.010026/2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Tchê Comunidade**, com sede na Avenida 7 de Setembro, nº 1247, Centro, Município de Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 30°22'58"S e longitude em 56°27'17"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS
COORDENAÇÃO DE OUTORGA E CONSIGNAÇÃO DE CANAIS
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, sala 300 - Oeste - 70044-900 Brasília - DF
Fone: (61) 3311-6358 – Fax: (61) 3311-6560

Min. das Comunicações SCE Fls 248 Rubrica

DESPACHO Nº 865/2011/COCAN/CGLO/DEOC/SCE

Referência Processo nº :		53000.010026/2008 (cópia 1)
Assunto	:	Encaminhamento de cópia autenticada de processo e atos de outorga originais – Serviço: Rádio Comunitária
Interessada	:	Associação Tchê Comunidade

Tendo em vista a publicação da Portaria n.º 25, de 17 de fevereiro de 2011, no Diário Oficial da União de 22 subsequente, e consoante o disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, opino pelo encaminhamento do presente processo, em cópia autenticada, acompanhado do ato de outorga e exposição de motivos, ao Gabinete do Ministro, para que seja remetido à Presidência da República.

Brasília, 17 de março de 2011.

ANA PATRICIA SERRANO ALÉSCIO CAMPOS
Coordenadora de Outorgas e Consignação de Canais

ASL/COCAN/CGLO/DEOC/SCE

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 722
70044-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 311-6242 - 321-7484 - Fax: (61) 311-6583

Ofício nº 04 /2011/GM-MC

Brasília, 25 de abril de 2011.

Ao Senhor
LUÍS ALBERTO DOS SANTOS
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais
Palácio do Planalto, 4º andar
70150-900 Brasília-DF

Assunto: **Encaminha anexo(s)**

Senhor Subchefe,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, os seguintes processos:

MC 00049 2011 - 53000.048614/2007

MC 00050 2011 - 53000.005867/2004

MC 00051 2011 - 53000.008873/2003

MC 00052 2011 - 53000.002788/2008

MC 00053 2011 - 53000.016546/2009

MC 00054 2011 - 53103.000984/1998

MC 00055 2011 - 53000.029168/2009

MC 00056 2011 - 53000.066164/2005

SAG-APOIO
Digitalizado

MC 00057 2011
- 53000.039269/2009

MC 00058 2011
- 53000.061521/2005

MC 00061 2011
- 53790.000701/2002

MC 00062 2011
- 53000.010026/2008

MC 00063 2011
- 53710.000228/1998

MC 00064 2011
- 53000.008270/2002

MC 00065 2011
- 53740.000502/2000

MC 00066 2011
- 53000.010630/2007 — O NÃO VEIO JUNTO COM OS OUTROS PROCESSOS.

MC 00067 2011
- 53000.019714/2009 / 53710.000726/1999

MC 00068 2011
- 53000.019614/2003

MC 00069 2011
- 53000.047802/2007

MC 00070 2011
- 53000.030304/2009

Atenciosamente,

PEDRO DE ALCÂNTARA DUTRA
Coordenador-Geral

OFATOSNORMATIVOS3

SAG-APOIO
Digitalizado